



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGÜÍSTICA**

MÁRIO SOARES CAYMMI GOMES

**A IDENTIDADE DA MAGISTRATURA NA NARRATIVA
JURÍDICA: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE DE
DISCURSO CRÍTICA.**

Salvador
2009

MÁRIO SOARES CAYMMI GOMES

**A IDENTIDADE DA MAGISTRATURA NA NARRATIVA
JURÍDICA: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE DE
DISCURSO CRÍTICA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Décio Torres Cruz

Salvador
2009

MÁRIO SOARES CAYMMI GOMES

**A IDENTIDADE DA MAGISTRATURA NA NARRATIVA
JURÍDICA: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE DE
DISCURSO CRÍTICA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Décio Torres Cruz

Aprovada em ____ de março de 2009.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Décio Torres Cruz
Orientador – UFBA

A Deus, pela oportunidade da vida e a piedosa paciência com as minhas numerosas falhas.

AGRADECIMENTOS

Nenhum trabalho é fruto apenas do esforço de quem escreve.

Muitas são as pessoas que colaboraram para que esta dissertação pudesse vir a lume.

Agradeço especialmente ao Prof. Dr. Décio Torres Cruz, meu orientador, pela rigorosa revisão que serviu de estímulo para que este trabalho pudesse chegar ao fim e pela paciência com os inúmeros contratemplos que povoaram a minha vida durante o Mestrado, e pelas instigantes aulas de Análise do Discurso I, na UFBA, onde o germe desta dissertação começou a ser gestado.

Aos professores da Pós-Graduação em Letras da UFBA, em especial às Professoras Doutoras Denise Scheyrl e Elizabeth Ramos, em nome de quem saúdo os demais, pela acolhida sem preconceito deste aluno que não tinha formação acadêmica nesta área.

Ao Professor Dr. Eneus Trindade, da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, pela sempre calorosa acolhida nas minhas temporadas paulistas de pesquisa bibliográfica.

À minha família, Laís, Mário e Eduardo, pela oportunidade de viver e de poder com eles compartilhar este sucesso.

Aos amigos Alexandre e Jorge pela paciência e pelas palavras de carinho quando eu achava que não ia conseguir.

Aos(as) bibliotecários(as) da USP e da UFBA e ainda do Supremo Tribunal Federal pelo auxílio inestimável para encontrar o material pesquisado.

Aos amigos da Faculdade de Direito da UFBA Waninne Lima e Bárbara Camardelli, pela presença virtual no auxílio inestimável de todos os meus sucessos (e pelo amparo nas derrotas).

Um novo modelo ideal de jurista está em vias de nascer: distingue-se do modelo anterior, antes de tudo, pelo fato de que seu propósito está no trabalho crítico sobre o Direito e, com ele, na compreensão do político e do social, também na responsabilidade visando a determinar-lhe a imagem para o porvir.

*(De informe apresentado pela República Federal da Alemanha à UNESCO para a comunicação *As ciências sociais no ensino superior*).*

Esta é a minha tarefa: o jurista é um diletante licenciado assim como um profissional subversivo.

William Twinig

RESUMO

A presente dissertação promoveu a aplicação da Teoria Crítica do Discurso ou Análise de Discurso Crítica esposada por Fairclough a textos jurídicos que tratam sobre o juiz. Iniciamos o trabalho com uma revisão geral da bibliografia e com a enumeração dos principais postulados teóricos da ADC. Em seguida apresentamos o *corpus* trabalhado, que foi segmentado em unidades temáticas. Feito isso, abordamos os significados acional, que lida com a teoria dos gêneros do discurso e da intertextualidade; o representacional, relativo à relação entre o texto e a estrutura social e agência; por fim, o significado identificacional, onde abordamos a questão da identidade do juiz nos textos analisados, em especial nas metáforas que sobre ele são mobilizadas no discurso, assim como o estilo. A metodologia utilizada no trabalho obedeceu à obra *Analysing Discourse* (2003), de Fairclough. Esse trabalho procurou suprir uma ausência na bibliografia nacional, onde são raras as análises sobre o papel do juiz. Os resultados da pesquisa permitiram verificar construções discursivas nem sempre harmônicas sobre o juiz, assim como permitiu verificar como aquilo que é dito sobre ele obedece a uma ordem de discurso (Foucault) que também é tributária de uma disciplina ideológica que lhe é subjacente.

Palavras-chave: Análise de Discurso Crítica; construcionismo social; pragmatismo; juiz; discurso jurídico.

ABSTRACT

This thesis applies Fairclough's Critical Theory of Discourse or Critical Discourse Analysis (CDA) to juridical texts about the judge. We initiate the thesis with a review of the works written on CDA and the numbering of its main theoretical postulates. After that, we present the *corpus* of texts we work on, which has been segmented thematically. The last part focuses on the actional meaning, which deals with the theory of discourse genres and intertextuality; the representational meaning, that approaches the relation between social structure and agency; and, finally, the identificational meaning, in which we deal with matters of identity of the judge placed in the discourses we analyse, specially in the metaphores about this professional, and also matters of discourse style. The methodology used in this work was that of Fairclough's *Analyzing Discourse* (2003). This thesis aims to fill a gap in the Brazilian bibliography, where there are no works about the role of judge in Discourse Analysis. The results of the research revealed conflicting discursive constructions about the judge, and showed how the things said about the judge obey an order of discourse (Foucault) which is linked to an ideological discipline about this professional which is never clear, but always implicit.

Keywords: Critical Discourse Analysis; social constructionism; pragmatism; judge; legal discourse.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Metodologia da ADC segundo Fairclough (2003).	19
Quadro 2 – A língua como meio para uma análise social mais ampla.	25
Quadro 3 – Metafunções da LSF de Halliday.	27
Quadro 4 – Estratégias do funcionamento ideológico (reproduzida de Thompson, 2002, p. 81).	33
Quadro 5 – Modelos de Juízes, adaptado de Luiz Flávio Gomes (1997), p. 16-18.	69
Quadro 6 – Modelos de Juiz de Guarnieri, citado em Campilongo (2002).	70
Quadro 7 – Características do gênero do discurso jurídico, consoante nossa classificação.	118
Quadro 8 – Características do sub-gênero legislativo referente à formação do juiz, consoante a nossa classificação.	119
Quadro 9 – Características do subgênero do aperfeiçoamento e preparação de magistrados, consoante a nossa classificação.	120
Quadro 10 – Características do subgênero do juiz em audiência, consoante a nossa classificação.	121
Quadro 11 – Características do subgênero da autodescrição do magistrado, consoante a nossa classificação.	121
Quadro 12 – Recontextualização da prática social prevista na LOMAN (adaptado de VAN LEEUWEN, 2008).	123
Quadro 13 – Recontextualização da prática social de preparação dos magistrados segundo Beneti (2003) (baseado em VAN LEEUWEN, 2008).	123
Quadro 14 – Recontextualização da prática social exibida no filme <i>Justiça</i> (2004) (baseado em VAN LEEUWEN, 2008).	124
Quadro 15 – Argumentos retóricos ministeriais sobre o juiz (1).	127
Quadro 16 – Argumentos retóricos ministeriais sobre o juiz (2).	128
Quadro 17 – Gênero e subgêneros do discurso jurídico sobre o juiz e sua articulação com a retórica.	131
Quadro 18 – Esquemas e modelos da gramática crítica aplicada ao discurso jurídico.	140
Quadro 19 – Teoria da Ideologia de Thompson (2002).	142
Quadro 20 – Relações Interdiscursivas sobre a função judicial.	146
Quadro 21 – Relação entre indivíduo e pessoa como categorias sociológicas (adaptado de DAMATTA, 1990, p. 184-185).	154

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – A relação entre Análise de Discurso, Texto e Lingüística Textual (reproduzido de ADAM, 2004).	45
Figura 2 – Elaborado pelo autor a partir da leitura de Maingeneau (1997).	49
Figura 3 – Cadeia de recontextualização adaptado de Van Leeuwen (2008).	125

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA ADC	21
2.1 Os postulados teóricos da ADC	22
2.1.1 Primeiro postulado	23
2.1.2 Segundo postulado	25
2.1.3 Terceiro postulado	28
2.1.4 Quarto postulado	29
2.1.5 Quinto postulado	33
2.1.6 Sexto postulado	38
2.1.7 Sétimo postulado	40
2.1.8 Oitavo postulado	43
2.1.9 Nona postulado	48
3 O METADISCURSO JURÍDICO SOBRE O JUIZ – HISTÓRIA DA ATIVIDADE JUDICIAL E SUA REGULAMENTAÇÃO LEGAL	53
3.1 Breve história da função judicial	56
3.2 Análise da Legislação – Constituição Federal, Código de Processo Civil e Lei Orgânica da Magistratura Nacional	60
4 OS DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ	68
4.1 Modelos de magistrado	68
4.2 O juiz-agente político	72
4.3 Os textos relativos à formação e preparação de magistrados	74
4.4 O relacionamento com a mídia	82
4.5 Os juízes, por eles mesmos – obras biográficas e autobiográficas e referências a si nos julgamentos	84
4.6 O juiz visto pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	94
5 A CENOGRAFIA DA ATIVIDADE FORENSE E A FORMAÇÃO MÍTICA DA PSIQUE DO JUIZ	102
5.1 O juiz e seu meio – contexto solene do ritual forense	104
5.2 Análise de uma cena do filme <i>Justiça</i> (2004)	109
5.3 O juiz e a emoção – análise mítica da psique judicial	110
6 AÇÃO E GÊNERO – O SIGNIFICADO ACIONAL	115
6.1 Gêneros do discurso	116
6.2 Intertextualidade	132

7 A CONSTRUÇÃO DO JUIZ COMO FICÇÃO DO REAL – DISCURSO E REPRESENTAÇÃO	138
7.1 A globalização e o seu impacto na prática social referente ao juiz	146
7.2 A representação da figura do juiz e a constituição da nação brasileira	151
8 A IDENTIDADE JUDICIAL – ESTILO E METÁFORAS	161
8.1 Identidade legitimadora: metáforas do juiz burocrata	165
8.2 Identidade de resistência: metáforas da visão do juiz político-democrata	172
8.3 Modalidade e avaliação	176
9 CONCLUSÃO	182
REFERÊNCIAS	189
ANEXO A – Acórdão Proferido no <i>Habeas Corpus</i> 86.864-9, Relator Min. Carlos Velloso	
ANEXO B – Excerto das Notas Taquigráficas da Sessão Plenária Do Tribunal Pleno De 22/02/2008	
ANEXO C – Exemplo do Funcionamento das Metáforas, Extraído De Lakoff & Johnson (1999, p. 50)	

1 INTRODUÇÃO

As análises formalistas a respeito da linguagem, que estabeleceram a lingüística como uma ciência autônoma desde Saussure (2002), Bloomfield (1976) e Chomsky (197?, 1978, 1994), tomavam o signo ou a frase como elementos focais, abstraindo-os de seu meio de ocorrência. Em época mais recente, outras perspectivas do estudo das línguas naturais se descortinaram, centradas no discurso, que se diferenciam dos prévios estudos lingüísticos por as enfatizarem como parcela da cultura e do contexto social, e não um ato psíquico individual e muito menos uma comunicação entre interlocutores, impassível de ruídos ou distorções, como no modelo previsto por Jakobson (2003). Várias teorias se desenvolveram a respeito do conceito de discurso, distinguindo Schiffrin (1994) seis delas: teoria dos atos de fala, sociolingüística interacional, etnografia da comunicação, pragmática, análise da conversação e análise variacional.

O conceito de discurso com o qual trabalhamos não é extraído de nenhuma dessas propostas, mas comunga com elas uma perspectiva culturalista em relação ao estudo da linguagem. Dentro deste parâmetro, podemos identificar a Análise de Discurso Crítica (doravante ADC¹) como um sétimo paradigma no estudo do discurso, que tem a sua especificidade metodológica e teórica ao enfatizar o papel da ideologia e da crítica na descrição, interpretação e explicação do texto como parcela material de um processo maior de significação, que cabe ao analista explicitar, não porque esteja escondido ou submerso numa profundidade, que seria típica da aplicação da metafísica epistemológica platônica aos estudos semânticos, mas porque não existe ato significativo fora de processos sociais e culturais.

Os sentidos, portanto, não estão nas cabeças daqueles que fazem uso da linguagem e nem num estatuto metafísico, ou das idéias, mas no substrato social de onde eles surgem e do qual eles são tributários por toda a sua existência. O sentido, então, é um *fazer*, e não um dado, um objeto. O postulado maior da ADC, destarte, reclama que o social predomina sobre o individual, ainda que não exista uma aniquilação total deste último em função do primeiro, já que o sujeito é dotado de *agência* e de responsabilidade sobre as suas escolhas comunicacionais e as conseqüências disto advindas.

¹ A tradução de *Critical Discourse Analysis* por “Análise de Discurso Crítica” baseia-se na obra de Resende e Ramalho e, ainda, na tradução de Fairclough (2001a), coordenada por Izabel Magalhães, ainda que se reconheça que alguns pesquisadores brasileiros, como os tradutores de Van Dijk (2008), o traduzam como Análise Crítica do Discurso. Segundo Magalhães (2005) a variação da tradução não é algo irrelevante pois, segundo ela, aqui no Brasil existe uma tradição consolidada de estudos não apenas “do” discurso político, que fora o gérmen que iniciou a AD Francesa, já que a AD tornou-se o pilar teórico para o estudo de qualquer tipo de discurso ou gênero de discurso – daí a mudança da preposição “do” para “de” discurso.

Essa mudança de paradigma nos estudos da linguagem não é fortuita, mas está intimamente ligada à superação do estágio histórico da modernidade em direção à pós-modernidade ou à modernidade tardia.

Touraine (1998) sustenta que a modernidade se desenvolveu com a ascensão ao poder da burguesia e a substituição do sagrado pela razão, que passava a ter o poder de explicar todas as coisas. A partir daí o homem deixa de ser uma criatura sagrada e passa a ser considerado um ator social, que desempenha papéis ligados à sua posição na organização da produção. Deus é substituído, na teoria marxista do mercado, pela ideologia, que tem o poder de disseminar-se pela conformação dos valores e dos sentidos de acordo com a classe dominante. A realidade deixa de ser sacralizada, e a instância burocrática passa a conviver com instituições novas, orientadas por uma nova pauta valorativa, que se centra na igualdade do ser humano, ao menos formal, expressada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, um pacto ideológico que estabelece os pilares da crença de uma essência do humano baseada no Direito e na Lei que, refletindo os ideais do Justo, se impunham socialmente, de maneira incontestável. A modernidade exige um novo começo, uma nova teoria a respeito da realidade. Cria-se um messianismo quanto ao novo e uma aposta otimista no futuro, tendo como marco histórico a Revolução Francesa, no final do século XVIII.

A razão, dentro desta perspectiva modernista, permite que o saber seja unívoco: somente há uma única resposta para cada pergunta, consoante Harvey (2005), o que quer dizer que além de racionalista esta lógica modernista também é **totalitária**, como aponta Boaventura Santos (2002), visto que nega caráter científico a toda forma de conhecimento que não obedecer à pauta metodológica similar à das ciências naturais. Tudo que seja múltiplo ou polissêmico é considerado inferior.

Sem nos aprofundar ainda mais no assunto, já que ele não é o objetivo fulcral desta obra, encontramos uma síntese dos primados elementares da modernidade na obra de Iñiguez (2002), que assim os destaca:

- a) existe uma relação intrínseca entre a razão e a liberdade;
- b) o conhecimento é tão mais verdadeiro, aceito ou viável quanto mais ele se apresente como uma representação fiel do mundo, o que expõe as exigências de uma ideologia racionalizante;
- c) prevalece uma crença no universalismo dos elementos racionais, como a verdade, que seriam iguais não importa qual o espaço e tempo em que suas descobertas sejam feitas, através de critérios indubitáveis;

d) essa teoria está centrada no sujeito, tido como dono de si e que, como sujeito de direito, é responsável pelos seus atos, dotado de autonomia para negociar e celebrar contratos como expressão de uma soberania individual que não pode ser violada pelo Estado.

A modernidade, portanto, é o que mais próximo se chegou do que os teóricos da pós-modernidade, como Lyotard (2006), chamam de discurso totalizante que se propõe essencialista, imutável, direcionado para o âmago das coisas, naturais ou sociais. As teorias pós-modernas, para o referido autor, por sua vez, entendem que inexitem sentidos unívocos assim como teorias abrangentes, tal como o Marxismo, cuja crença num futuro onde a propriedade privada seja abolida enquanto decorrência natural do capitalismo, em todo o mundo, já não tem mais respaldo filosófico.

A pós-modernidade celebra um relativismo e um ceticismo essenciais, nos quais se prestigia a possibilidade de se viver sem explicações tão abrangentes, numa manifestação de suficiência do saber local e caótico. Segundo Eagleton (1998), a pós-modernidade questiona as noções clássicas de verdade, razão, identidade e objetividade, a idéia de progresso ou emancipação universal, os sistemas únicos, as grandes narrativas ou os fundamentos definitivos de explicação, ao contrário do Iluminismo, dando vulto a tudo aquilo que é contingente, gratuito, diverso, instável e imprevisível. De igual maneira, Boaventura Santos (2002) sustenta que o que marca a pós-modernidade é a substituição da eternidade pela história, o determinismo pela imprevisibilidade, e o mecanicismo das explicações científicas pela interpenetração, espontaneidade e a auto-organização dos modelos sistêmicos.

Quando a semiose oriunda da modernidade se desfaz, ela provoca uma mudança de significação, através do movimento pós-modernista, que dissemina a marca da dúvida, do múltiplo, da tendência às soluções e pensamentos locais, assim como o fez Foucault (1975, 2005b), em suas análises da linguagem religiosa-confessional e seu papel na repressão da sexualidade, dos sanatórios e na percepção do poder como uma rede de tessitura granular, que se disseminava em distintas esferas particulares da vida social, não sendo apenas peculiar ao âmbito estatal. Esse é um exemplo típico de um relato pós-moderno: a “grande história da humanidade” sendo substituída por “pequenos relatos” parciais, onde o **H**omem é substituído pelo **S**ujeito; onde os Códigos, que são grandes leis abrangentes de amplos setores da vida, como o Código Civil, são substituídos por leis setoriais, como o Estatuto da Criança e Adolescente, Código de Trânsito e Defesa do Consumidor, entre outros.

Falar de um lugar pós-moderno implica um diferencial ou uma transformação nos parâmetros sociais e culturais de modo a privilegiar a pluralidade, a crítica e o fragmentário, onde tudo é descartável e nada é para sempre. Fora da modernidade iluminista e da crença no

progresso do espírito humano, vemos um discurso que prega a negação de estruturas estáveis do ser, que somente pode ser interpretado dentro do “evento que acontece no seu e nosso historicizar-se”, de acordo com Vattimo (2002).

A ADC não poderia se desenvolver num panorama modernista no qual as idéias positivistas mantêm um controle absoluto sobre os fenômenos, tomando-os como ocorrências estáveis e sujeitas a uma lei incontornável de ordenação. O postulado que marca a gênese desta nova maneira de se abordar a linguagem implica um mundo fragmentado, um sujeito assujeitado, que não é dono de si ou de suas representações, clivado pelo inconsciente e pela ideologia, a trabalhar com sentidos já dados, e não próprios, e a uma verdade que, longe de transcendental, postula simplesmente uma generalidade abrangente e não à unanimidade. A ADC, portanto, exige que os paradigmas da ciência e da linguagem, para utilizar um termo muito em voga na filosofia da ciência, inaugurado por T. Kuhn (1995), entrem na perspectiva da pós-modernidade, valorizando o efêmero e entendendo que os sentidos não são distribuídos uniformemente, mas formam gêneros mais ou menos estáveis, como os denomina Bakhtin (2003) e Voloshínov/Bakhtin (2006), tecendo entre si relações de aproximação e repulsão por meio do fenômeno da intertextualidade.

Dentro da perspectiva teórica acima indicada, buscaremos analisar de que maneira os textos jurídicos lidam com a descrição do que é ser magistrado e como essa lugar pode ser trabalhado a partir das práticas sociais que o cercam (ensino, legislação, decisões etc.).

Os magistrados, na função de julgar, têm que adequar os seus sentimentos pessoais aos interesses institucionais. Desde cedo, aprende-se nos bancos de escola que *dura lex, sed lex*, ou seja, ainda que rigorosa e injusta, a lei deve ser cumprida. Isso faz com que se instaure um conflito entre o discurso sobre o juiz como profissional impassível e rigoroso e os possíveis conflitos que ele, enquanto indivíduo, tenha para com o conteúdo da lei que lhe cabe aplicar no desempenho das atribuições.

Distintas interdições do dizer moldam, de acordo com Foucault (2004, 2005), essa formação discursiva e, consoante a sociologia reflexiva de Bourdieu (1992, 2007a, 2007b), compõem o *campus*, voltado à regência da atividade jurídica, e o *habitus*, que representa a internalização dessas regras pelo sujeito e a sua tendência a reproduzi-las no dia-a-dia de sua atuação profissional, como algo cogente, que cuja possibilidade de variação já não é mais vislumbrada.

Esse trabalho surge com a proposta de estudar os diferentes relatos dirigidos à subjetividade do local na estrutura judiciário ocupado pelo juiz, assim como uma escrutinação da rotina forense. A análise desse conjunto de textos, que aqui chamamos de narrativas, nos

permite verificar o estatuto dessa forma-juiz e a sua relação dialética entre a agência e a estrutura social, que são a meta última deste trabalho.

É importante salientar também o que não está inserido no interior de nossa proposta científica. Ela não está voltada a fazer uma abordagem crítica da totalidade dos discursos que circulam sobre o papel, função ou qualidades que devem ser identificadas com aquele que desempenha o papel de Juiz de Direito, mas apenas aqueles relatos apresentados pelos livros específicos da área jurídica ou, ainda, por interlocutores reconhecidamente juristas, em especial os Ministros do Supremo Tribunal Federal² e outros juízes, fazendo-se concessão para alguns autores antropólogos que nos permitem ter uma visão etnográfica do seu local de trabalho.

Se porventura usamos aqui e ali material veiculado na mídia, o fizemos na medida em que o enunciador era um jurista e o seu conteúdo estava voltado para o objetivo científico aqui indicado ou, ainda, para reforçar algum ponto de vista que se liga ao discurso jurídico. É importante, portanto, que fique claro que o *corpus* manejado diz respeito, em especial, aos textos jurídicos ou originários de juristas que tratem sobre o papel do juiz. Consideramos que tal recorte é metodologicamente necessário, visto que uma recolha por demais ampla levaria à diluição da análise e não permitiria que esta pudesse ser concluída no espaço de tempo pertinente a um projeto de pesquisa de tal natureza.

O autor deste trabalho também é magistrado e, através das premissas da pesquisa participante (BRANDÃO, 1984, 1986), poderá acrescer, à experiência social referida nos textos consultados, a sua própria experiência sobre a formação acadêmica e profissional do juiz na sociedade contemporânea, o que permitirá um maior aprofundamento na análise sociológica que fundamenta a crítica aqui perseguida, o que consideramos um ponto positivo desta linha expositiva que foi eleita pela afinidade que liga o cientista ao tema a ser discorrido (MARCONI & LAKATOS, 2001; ECO, 2005).

De tal forma, podemos descrever o objetivo geral do trabalho como sendo a aplicação dos dispositivos teóricos e metodológicos da ADC aos textos jurídicos ou artigos de jornal ou entrevistas de juristas, que contribuem para a formação de uma identidade do magistrado como pertencendo a um tipo peculiar de formação discursiva, bem como descrevendo o contexto de trabalho que também auxilia a moldar esta identidade.

² Na linguagem jurídica os termos “Juiz de Direito”, relativo ao magistrado estadual de primeiro grau, e “Ministro”, que qualifica os juízes que compõem os Tribunais Superiores – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral – são tradicionalmente grafados com a primeira letra em maiúscula.

Como objetivos específicos, temos:

- a) verificar se do material analisado podemos aferir a existência de um gênero discursivo unívoco;
- b) observar se houve, e em caso positivo, de que maneira, modificou-se a descrição do papel do juiz na narrativa jurídica;
- c) verificar o modo como a realidade social e o papel do juiz é construído discursivamente, e como o trabalho ideológico exerce influência neste nível;
- d) por fim, aplicando a metodologia proposta por Fairclough (2003), promover uma análise em diferentes níveis discursivos (acional, representacional e identificacional), sobre esse material.

Esta dissertação visa suprir uma lacuna na bibliografia nacional acerca da análise discursiva do que se espera do ocupante do cargo judicial.

Em pesquisa junto ao banco de dados eletrônico das bibliotecas das maiores universidades de Direito e Letras do país, tais como UFBA, USP, UFMG e PUC-SP, não se constatou a existência de qualquer exame a esse respeito, daí a sua importância e necessidade.

Por outro lado, a Análise de Discurso Crítica, tendo se desenvolvido com esta denominação a partir de um Simpósio ocorrido em 1991 na capital da Holanda, segundo o relato histórico feito por Wodak (2006), é uma disciplina de recente desenvolvimento e que carece de pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento de sua teoria e metodologia, ao que esta dissertação espera contribuir.

Outra razão relevante para que se postule esta empreitada está na necessidade de diversificação do material analisado. Geralmente os *corpora* encontrados nos textos dos autores preocupados com esse tipo de pesquisa estão voltados para matérias da mídia, seja falada ou impressa. A maior parte das análises de Fairclough se baseia no discurso político, em propagandas e matérias jornalísticas, todos midiáticos. Não se tem notícia de que o discurso jurídico voltado à formulação discursiva da identidade profissional, apresentado pelos mais distintos enunciadores (juízes e desembargadores, em sua maioria) ou, ainda, que a identidade do juiz apresentada nos textos da mídia a partir de entrevistas com os próprios juízes tenha sido objeto de análise crítica.

Dessa forma, procuramos fazer uma contribuição relevante para os estudos da linguagem ao buscar aplicar a metodologia da ADC à recolha do material aglutinado no *corpora*, verificando assim a sua propriedade e, eventualmente, novas possibilidades de inserção de instrumentos de trabalho ou teorias que enriquecem esse procedimento, contribuindo para a sua consolidação e desenvolvimento teórico.

Também está no foco da pesquisa a promoção de um novo pensamento a respeito da formação identitária dos magistrados de um modo reflexivo, ou seja, feita por eles mesmos e por aqueles que lidam no foro, verificando de que maneira tais expectativas e construção da personalidade são trabalhadas ideologicamente.

Para ultimar esses objetivos, tratamos, em primeiro lugar, de proceder à explicitação das bases filosóficas da pesquisa, para que a compreensão da ADC pudesse ser feita não apenas através de fontes imediatas, ligadas aos autores específicos que com ela trabalham, mas criando uma ponte entre este trabalho e os postulados do pragmatismo e do construcionismo social, que serão devidamente explicitados. Esse objetivo não é perseguido num capítulo específico, mas está diluído por todo o texto.

O segundo capítulo consiste numa revisão bibliográfica de material relevante sobre a Análise de Discurso Crítica, destacando dentro do conjunto das obras consultadas, aquelas que entendemos formar o seu núcleo teórico. Importante salientar que dentro dessa bibliografia também fizemos alterações e acréscimos à teoria de Fairclough, incluindo elementos de outras escolas, como a teoria do *ethos* da escola de Análise do Discurso Francesa.

Num segundo momento, tratamos de promover o levantamento bibliográfico das obras constantes do acervo da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP) e Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) que versassem especificamente sobre o juiz e o seu papel. Também levantamos alguns artigos de revista e jornal através do banco de dados da biblioteca do Supremo Tribunal Federal. Todo esse material foi organizado nos capítulos 3 a 5 tematicamente.

Por fim, nos capítulos 6 a 8 tratamos de aplicar o acervo cognitivo da ADC a esse material, o que revelará a sua interação com a explicação sociológica e ideológica, segmentando a análise em três elementos principais: significado acional, ligado ao estudo do gênero do discurso e sua interação reflexiva pelo fenômeno da intertextualidade; o significado representacional como a maneira como o discurso representa o mundo, local onde serão observados procedimentos de eliminação actancial com o uso da voz passiva, por exemplo, e também provocando nominalizações, generalizações e individualizações; por fim, veremos o significado identificacional, no qual é estudada a formação das identidades dos atores sociais, no caso, dos magistrados, por meio do estudo das metáforas.

Para encerrar esse capítulo, é pertinente que tenhamos algumas considerações mais detalhadas sobre a metodologia específica da ADC, que será utilizada neste trabalho.

Advertimos o leitor que a maior parte da bibliografia consultada está vertida em língua inglesa e francesa, que foi traduzida pelo autor para o idioma nacional. Destarte, desde já nos responsabilizamos por qualquer falha que venha a ser detectada nessas versões.

Em Análise de Discurso Crítica não existe o **método**. Cada analista trabalha sob o crivo de uma metodologia distinta, que seja peculiar aos seus propósitos e objetos de análise. Mesmo no caso de um mesmo autor, existem variações metodológicas entre uma obra a outra, como é o caso de Fairclough, que usamos de paradigma para essa dissertação. No trabalho publicado em 2001a, ele reconhece tal oscilação, dizendo que “não há procedimento fixo para se fazer análise de discurso; as pessoas abordam-na de diferentes maneiras, de acordo com a natureza específica do projeto e conforme suas respectivas visões do discurso.” (p. 275)

O que importa, então, é definir um projeto, delimitar um *corpus*, situar um problema e com base nos conhecimentos oriundos da ciência política, sociológica, semiótica, teoria crítica e lingüística e todas as demais que sejam consideradas relevantes pelo analista, traçar a descrição, interpretação e explicação deste material.

O próprio Fairclough oscilou, entre o seu trabalho inaugural *Language and Power* (2001 – primeira edição publicada em 1989) até *Analysing Discourse* (2003) entre várias propostas metodológicas.

A que utilizamos aqui é a dessa última obra, que continua a ser fortemente influenciada pela Lingüística Sistêmico Funcional de M.A.K. Halliday e Mathiessen (2004) por ver na semântica o núcleo mais importante da análise, e também por entender que qualquer ato discursivo é multimodal e pode ser investigado sob o aspecto de múltiplos níveis, cada um deles com uma pauta de assuntos e objetivos a serem verificados, como pode ser visto no quadro abaixo:

Significado representacional	Significado identificacional	Significado acional
Discurso como representação do mundo. Interdiscursividade.	Efeito constitutivo das identidades. Estilo Relações de semelhança e dissemelhança. Posições-sujeito estruturais sustentadas no discurso. Modalidade. Metáforas.	Linguagem como um fazer de relações sociais e práticas sociais interconectados. Ordens do Discurso. Gêneros do Discurso. Intertextualidade.

Quadro 1 – Metodologia da ADC segundo Fairclough (2003).

Num artigo publicado em 2006, Fairclough deixa mais claros os passos metodológicos que deve seguir o analista, a seguir reproduzido:

- 1 Foque num problema social que tenha um aspecto semiótico.
- 2 Identifique obstáculos a serem enfrentados através da análise:
 - a) a rede de práticas dentro da qual eles estão relacionados
 - b) a relação entre a semiose e os outros elementos dentro da prática(s) particular(es) considerada;
 - c) o discurso (a semiose em si mesma)
 - análise estrutural: a ordem do discurso;
 - análise interacional;
 - análise interdiscursiva;
 - análise lingüística e semiótica.
- 3 Considere se a ordem social (redes de práticas) em certo sentido ‘precisa’ do problema.
- 4 Identifique os modos possíveis de superar os obstáculos.
- 5 Reflita criticamente sobre a análise (1-4).³ (FAIRCLOUGH, 2006, p. 125. Tradução nossa)

Dos ensinamentos abordados, vemos que podem ser tidas como preocupações da Análise de Discurso Crítica:

a) tratar a linguagem como um elemento integral, ou seja, abrangendo texto, contexto e práticas sociais que a sustentam e fazem a língua ser tributária de todos eles como meio de expressão;

b) verificar de que maneira a ideologia interfere na construção do discurso enquanto prática sistemática de interdições do dizer, posições-sujeito, lugares institucionais, recurso dos membros e *frames* cognitivos.

c) verificar de que modo estas práticas se articulam no modelo mais amplo da interdiscursividade e, para usar um termo mais amplo, dialogismo com outros discursos e práticas discursivas.

d) rejeitar posturas estruturalistas extremadas que imobilizam a ação do sujeito, excluindo-lhe a autonomia da vontade para vislumbrá-lo como responsável pelo seu agir comunicativo.

³ Texto original:

1 Focus upon a social problem which has a semiotic aspect.

2 Identify obstacles to it being tackled, through analysis of
a the network of practices it is located within

b the relationship of semiosis to other elements within the particular practice(s) concerned

c the discourse (the semiosis itself)

- Structural analysis: the order of discourse
- Interactional analysis
- Interdiscursive analysis
- Linguistic and semiotic analysis

3 Consider whether the social order (network of practices) in a sense ‘needs’ the problem.

4 Identify possible ways past the obstacles.

5 Reflect critically on the analysis (1-4). (Todas as traduções das obras que não possuem versão em língua portuguesa são de nossa autoria e responsabilidade, e por isso virão acompanhadas do original em nota de rodapé).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA ADC

A cultura, como algo que transcende a autopreservação sistêmica da espécie, contém inevitavelmente uma dimensão crítica face a todas as instituições e a tudo que existe. (ADORNO, 1992)

As bases filosóficas da Análise de Discurso Crítica podem ser encontradas na corrente denominada de **construcionismo social**, cujos principais precursores encontramos nas obras de Kant (1983) acerca do problema do conhecimento e de seus limites; o segundo Wittgenstein (2002) que desvenda de que modo a linguagem pode ser analisada como um jogo de regras implícitas, cujo domínio nem sempre é consciente por parte de seus participantes; Searle (1996) ao enfatizar a importância da intencionalidade humana na produção e reprodução dos objetos culturais, cujo valor não lhes é intrínseco; Hacking (2000), que oferece uma posição filosoficamente consistente para as provocações emitidas pelos lógicos formais contra a tese construcionista, e, finalmente, Rorty (2002, 1989), cujo questionamento sobre a existência de um mundo independente de nós nos abre uma nova perspectiva a respeito da filosofia pragmática. Esta proposta, portanto, permite ao analista o questionamento de uma suposta “naturalidade” dos sentidos para verificar de modo a produção de sentido é sempre tributário de um lugar social situada no contexto que a gesta.

A Análise do Discurso está inserida no movimento denominado de *relativismo cultural* iniciado por Sapir (2007), que conclui que a significação e a variação semiótica dos signos depende do contexto cultural. A linguagem, portanto, é um elemento constitutivo do real e o discurso, por sua vez, busca implementar esta integração, aqui entendida como necessária, entre linguagem e cultura, como já antevia Malinowski no seguinte trecho de sua obra (1975, p. 15):

A cultura, como o mais amplo contexto de comportamento humano, é tão importante para o psicólogo como para o estudante de Ciências Sociais, tão importante para o historiador como para o lingüista. *Acredito que a lingüística do futuro, especialmente no tocante à ciência do significado, tornar-se-á o estudo da linguagem no contexto da cultura.* (grifo nosso)

A Análise do Discurso, constituída como um saber interdisciplinar que integra conhecimentos oriundos da lingüística e, principalmente, da antropologia lingüística (vide DURANTI, 1997, DURANTI & GOODWIN, 2000), da sociolingüística e do pragmatismo, questiona a validade do estudo da linguagem como um sistema formal, ou portador de significados despreocupados com o contexto. O discurso tem em seu cerne a preocupação

com a análise de trocas efetivas de linguagem, que devem ser tomadas em consideração com referência à dêixis enunciativa e às referências culturais ínsitas a esta troca.

De uma maneira mais específica em relação aos estudos do discurso, surge a ADC como um método peculiar, que se afasta da teoria dos atos de fala, do variacionismo, da sociolingüística, que são os elementos pelos quais o termo discurso, ao menos no ambiente norte-americano, passou a ser conhecido (vide SCHIFRIN, 1994).

O diferencial da ADC está na incorporação, em seus pressupostos, da teoria marxista (MARX, 1999a, 1999b) e dos seus desdobramentos, principalmente no que diz respeito à chamada Escola de Frankfurt (HORKHEIMER, 1992; ADORNO, 1992 v.g.) que busca a emancipação dos atores sociais⁴, e o marxismo da linguagem de Bakhtin (2004, 2003) e Voloshínov/Bakhtin (2006), assim como a teoria da sociologia reflexiva de Bourdieu (1979, 1995, 2007) e Bourdieu & Wacquant (1992).

Neste capítulo, faremos uma revisão bibliográfica das obras que fundamentam a teoria da ADC, concluindo com uma explanação sobre a metodologia a ser adotada nos capítulos que seguem.

2.1 Os postulados teóricos da ADC

A ADC somente surgiu com esse nome após simpósio ocorrido na Universidade de Amsterdã, em janeiro de 1991, segundo relato de Wodak (2006a). Nessa ocasião, se reuniram à referida autora os professores Fairclough, Kress, van Leeuwen, e van Dijk, que acabaram por se tornar os expoentes desta corrente de análise da linguagem. Como toda teoria, por mais inovadora que seja, nunca surge do nada, Fairclough e Wodak (1997) deixam claro que a ADC é tributária de esforços pretéritos, principalmente de pensadores marxistas como Foucault e Pêcheux, além da Lingüística Crítica e da Semiótica Social, que auxiliaram no estabelecimento dos três objetivos principais, que são:

- a) a linguagem como prática social, que constitui o mundo cultural e simbólico e reproduz estas estruturas, de acordo com a sociologia reflexiva de Bourdieu e a sua análise do campo e do *habitus*;

⁴ A importância desta Escola para a ADC é explicitamente reconhecida por Fowler (1991, 1996), van Dijk (2003) e Weiss & Wodak (2003), Chouliaraki e Fairclough (1999) e implicitamente encontrada em Fairclough (2001), ao analisar o papel da ideologia na interpretação do discurso pelos atores sociais, traçando-a em conjunto com um programa de instrução e libertação dos interesses das classes dominantes, ou seja, como instrumento de mudança social.

- b) a linguagem como contexto, propondo não a arbitrariedade dos sentidos mas sua dependência ao local (*lato sensu*) onde se situam, ponto comum a todas as análises da linguagem que se distanciam dos modelos Saussuriano e Chomskyano;
- c) a linguagem como instrumento do poder, gerando relações dialógicas de desigualdade por meio da ideologia.

Verificamos, destarte, que este saber traz consigo uma teoria que integra não apenas a descrição mas, muito mais importante que isso, a explicação e a compreensão do fenômeno social através do qual o texto deve ser compreendido, como parte integrante, com o que demonstra as suas raízes fixamente plantadas na teoria crítica e na sociologia reflexiva, que apontam para o texto como um mero ponto de partida para a sua análise sócio-semiológica.

Visto isto, é importante que se frisem algumas peculiaridades relativas à ADC, que devem ser evidenciadas nesta revisão bibliográfica.

2.1.1 Primeiro postulado

Em primeiro lugar devemos aprofundar uma afirmação já feita, a respeito do caráter inter ou multidisciplinar deste saber.

Baseado no que Morin (1997, 2000, 2005) considera como pensamento complexo, que desconhece limites intransponíveis entre as disciplinas, firmou-se a ADC como um dos melhores exemplos deste saber pós-moderno que agrega em sua análise o conhecimento da linguagem à teoria crítica e sociológica, à filosofia (principalmente da linguagem), à etnografia e outros saberes que sejam considerados relevantes para o objeto de pesquisa, a critério do analista, que não se vincula, em absoluto, a um leque específico de teorias previamente dadas. Podemos dizer que a ADC é um corpo de doutrina extremamente móvel, aberto a novos diálogos com outros ramos de conhecimento, que se adapta e modifica constantemente, tendo como meta a exposição das relações de dominação constituídas pelo discurso (WEISS & WODAK, 2003; WODAK & CHILTON, 2005), razão pela qual Van Leeuwen (2005) sustenta que ela atende a um modelo *integracionista*, onde nenhuma disciplina que nela está incluída pode ser suficiente, por si só, para alcançar tal meta.

Disciplinas não podem mais funcionar como as profissões tradicionais, com autonomia para definir o que contará como problema de pesquisa e como ele

será abordado, com sua própria associação profissional e mecanismos de manutenção de limites (v.g. através das terminologias especialistas), e com distintas perspectivas epistemológicas e identidades profissionais. A idéia de ‘disciplina’ é, com efeito, limitada àquela de ‘habilidade’ – em relação às habilidades analíticas e interpretativas que podem contribuir de modos específicos em projetos integrados. Nesses contextos eu não falo mais, por exemplo, ‘sou um lingüista’, apartando-me dos outros pesquisadores, mas, ‘sei como fazer certos tipos de pesquisa lingüística e posso, portanto, fazer uma específica e útil contribuição em projetos de pesquisa interdisciplinares.’ (VAN LEEUWEN, 2005b, p. 8)⁵

Fairclough (2006) prefere outro termo para caracterizar a ADC: ‘transdisciplinaridade’. Através dele o autor busca expressar que esta teoria não é monológica posto que aberta a distintas fontes disciplinares (teorias, métodos), que esperam a ela se agregar, cada uma contribuindo igualmente para o resultado final da pesquisa.

É por causa desta multi ou transdisciplinariedade que se torna impossível iniciar uma abordagem da ADC sem recorrer, em preliminar, aos conceitos oriundos da filosofia, pragmática e teoria social, entre outros, já que ela não se constitui num corpo auto-suficiente de doutrina, mas numa proposta de aglutinação de teorias, com grupos de pesquisa formados por cientistas das mais variadas áreas.

O reflexo maior deste fenômeno interdisciplinar consiste na Análise do Discurso Crítica não poder ser homogeneizada como uma doutrina uniforme acerca da linguagem, segundo Van Dijk (2003a) e Fairclough & Wodak (1997). Existem muitos estudos que se designam Análises Críticas e nem sempre estão acordes com a mesma metodologia ou propósito, neles podendo ser incluídos a Análise do Discurso Francesa de Pêcheaux (1990, 1997, 2006) e Pêcheux e Fuchs (1997), a Lingüística Crítica de Fowler (1979) e Hodge e Kress (1993), a Semiótica Social de Hodge e Kress (1988) e Van Leeuwen (2005b), a teoria da mudança social pelo discurso de Fairclough (2001a), os estudos sócio-cognitivos de Van Dijk (2003b), além da abordagem histórica do racismo na Europa de Wodak (1989) e Van Dijk (1986), entre outros.

O que torna a teoria de Fairclough especial dentro desse panorama é que não se limita à mera descrição dos expedientes semiológicos, psicanalíticos ou sociológicos que

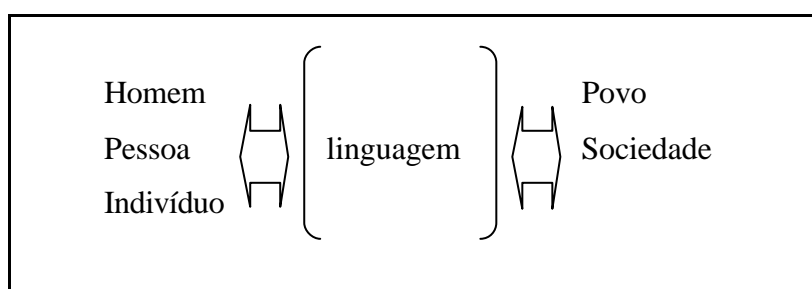
⁵ Disciplines can no longer function as traditional professions, with the autonomy to define what will count as research problem and how it will be addressed, with their own professional associations and boundary maintenance mechanisms (e.g. through specialist terminologies), and with distinct epistemological perspectives and professional identities. The idea of ‘discipline’ is in effect narrowed down to ‘skill’ – to the analytical and interpretative skills that can contribute in specific ways to integrated projects. In such a context I no longer say, for instance, ‘I am a linguist’, setting myself apart from other researchers, but, ‘I know how to do certain types of linguistic research and can therefore make a specific and useful contribution to interdisciplinary research projects.’”

suportam a significação do texto, mas também está preocupada com o que chama de “apoderamento” das classes sociais ou setores sociais marginalizados, para que estes tenham consciência de sua condição e possam, assim, emancipar-se dessa relação de inferioridade ou dominação que tem por expediente mais relevante o uso da língua não como um meio neutro mas ideologicamente comprometido.

2.1.2 Segundo postulado

Em segundo lugar, há de ser dito que a adequada compreensão do que propõe a ADC (e aqui a assertiva pode ser tomada para qualquer das variantes desta disciplina), importa em verificar como a língua pode ser estudada não como um fim em si mesmo, mas enquanto um veículo para a promoção de uma análise social completa, que não estanca no nível textual.

Por isso ela trabalha a língua não como um sistema abstrato ou autônomo, mas como um veículo, um meio para que se possa alcançar a observação de um campo maior e mais privilegiado: a sociedade e as relações de poder que nela estão povoados por meio da ideologia (FOWLER, 1996). Como sustenta Halliday (1987), pode-se ver a língua pela visão *intra-orgânica*, enquanto instância psicológica, como o fez Chomsky e também Saussure; ou, então, verificá-la como uma relação *inter-orgânica*, o que implica, como pressuposto, a existência de um homem social, que não basta a si mesmo, nos moldes do dialogismo e heteroglossia de Bakhtin (1981).



Quadro 2 – A língua como meio para uma análise social mais ampla (adaptado de HALLIDAY, 1987, p. 15).

As setas indicam que não existe um vetor unidirecional entre homem e sociedade: a sociedade precede o homem e é através dela que ele aprende a significar, mas é através dele que essa sociedade é influenciada a mudar sua maneira simbólica, a se adaptar às necessidades e interesses que são por ele eleitos diuturnamente.

Todo uso da palavra pelo homem se reporta a uma realidade que não está aí em si mesma, mas obedece a critérios e classificações socialmente pertinentes. Como disseram Wittgenstein e Saussure, toda linguagem é social e por ser assim é que há a possibilidade de se fazer sentido.

O texto, portanto, pode ser analisado em dois níveis distintos: o primeiro é aquele que a lingüística está naturalmente voltada para enfatizar, que o toma enquanto organização interna de elementos; o segundo lida com a relação entre texto e contexto (discurso) ou, dito de outra forma, linguagem em uso (BROWN & YULE, 1983). De acordo com Fairclough (2004), a linguagem está intimamente conectada a outros elementos da vida social e por isso para estudar a linguagem não se pode prescindir da pesquisa social vista sob uma perspectiva global, o que situa essa investigação no entremeio entre o texto e a dimensão de suas regularidades sócio-culturais ou, ainda, a ‘ordem do discurso’, como designaria Foucault (2004a).

É necessário que se diga que uma análise crítica não desconsidera os avanços da lingüística formal. Não obstante, o conteúdo dessas investigações, por admitirem ser vantajoso o isolamento da lingüística dos demais saberes, tem um alcance limitado. Sob a influência do funcionalismo, a ADC trabalha a linguagem com ênfase na semântica, não priorizando os arranjos gramaticais, exatamente por entender que não pode haver análise semântica relevante sem recurso à cultura, integrada às suas condições de produção sócio-histórica.

Dentro de tal perspectiva, é importante verificar de que maneira a Lingüística Sistêmica Funcional [LSF] entende que a linguagem funciona. Para ela (e para os funcionalistas em geral) a língua tem como aspecto relevante ser muito mais um instrumento de comunicação do que um fenômeno mental, o que torna a gramática de uma língua tributária das diferentes funções, em diferentes situações, que o sujeito desempenha, elementos esses que não se limitam ao estudo do sistema lingüístico.

Em função dessa visão complexa da linguagem, destacando a sua face pragmática, enquanto uso, Halliday e Metthiessen (2004) entendem que toda análise sistêmico-funcional deve abordar o desempenho sob o prisma dos três significados metafuncionais que organizam os significados concomitantes, como veremos abaixo:

Metafunção ideacional	<ul style="list-style-type: none"> a) experiencial b) lógica
Metafunção Interpessoal	
Metafunção textual	

Quadro 3 – Metafunções da LSF de Halliday (extraído de BLOOR & BLOOR, 2004, p. 34).

A metafunção ideacional indica de que maneira a língua é utilizada para organizar, entender e expressar nossa percepção do mundo e de nossa consciência. A função subordinada experiencial lida com o conteúdo das idéias e a lógica, com as relações formais entre elas.

A metafunção interpessoal permite que participemos em interações comunicativas com outras pessoas, exprimindo sentimentos e procurando construir uma versão do mundo que procure ser aceita univocamente. Quanto mais crível for esta versão, mais efeito de verdade ela terá, ao que nos referimos como modalidade. Ela se torna uma forma de apresentar o mundo que, sob uma perspectiva ideológica implicaria na diminuição do conflito pela ênfase na solidariedade⁶. A metafunção interpessoal, portanto, está espalhada em todo ato discursivo na medida em que expressa uma função veridictória que lhe é inerente.⁷

Por fim, a metafunção textual diz respeito às ligações entre o dito (ou o escrito) e o restante do texto (termo aqui usado com significação ampla), o que implica no uso da linguagem com objetivos de organização, através da coerência e coesão.

Não existe espaço neste trabalho para apresentarmos uma minuciosa apreciação da LSF, que pressupõe seja conhecida pelo leitor. Ela é invocada em diferentes obras da ADC como, por exemplo, van Leeuwen (2005), que trata das escolhas lexicais empregadas por juízes em casos de pleitos de visto para familiares de imigrantes. Essas escolhas não são livres, conclui o autor, mas estão vinculadas a propósitos ideológicos que expressam uma maneira de representação do mundo social. As decisões, geralmente negativas a esses pedidos, eram acompanhadas dos léxicos “objetivo”, “proporcional” e “harmonizadora” dos “interesses particulares” e “interesses nacionais”, o que indica um emprego terminológico que visa construir a sua própria legitimação, pelo jogo intertextual com as noções de objetividade,

⁶ Devemos alertar o leitor que a inclusão do fenômeno da ideologia na metafunção interpessoal é feito pelo autor, sem respaldo evidente na obra de Halliday e Mathiessen consultada.

⁷ Mira Mateus et alii (1983, p. 143) dizem que a modalidade se expressa através de “[...] categorias gramaticais da atitude do locutor, quer em relação ao conteúdo proposicional ou vale de verdade do seu enunciado, quer em relação ao alocutário a quem o enunciado se destina.”

precisão e imparcialidade, que se espera do Poder Judiciário, e, por outro lado, enfrentando a questão como um conflito que necessita ser pacificado, e que, para que isso ocorra, é necessário fazer cumprir a lei, sem apelo à emoção.

2.1.3 Terceiro postulado

Uma terceira afirmação faz-se necessária em relação ao substrato teórico da ADC: a linguagem não apenas reflete, mas constrói o mundo social. Ela adota a perspectiva geral de que o mundo social não é um mero dado objetivo posto que ele só é inserido na linguagem após ser constituído de acordo com o processo cultural convencionalmente previsto para tanto, afirmação esta extraída do construcionismo social.

Como já mencionamos, a tese construcionista exige que o mundo seja transformado em textos, que possam ser analisados por distintos ângulos, de diferentes maneiras, sem que exista uma supremacia de qualquer dessas miradas já que o importante não é o seu aspecto físico sobre o que ele escreve ou descreve, mas o seu potencial comunicativo e simbólico. De tal orientação decorre a premissa, que é cara à pós-modernidade, que propugna, na esteira de Rorty (1999, 2002) e William James (2000), a relativização da noção de verdade já que ela não está no conteúdo representacional de um mundo inerente ou independente de nós, mas afeto à capacidade solidária do grupo de admitir o consenso, ou seja, como expressão de uma concordância geral. Por tal razão, a verdade não tem um sentido estacionário. Ela é um processo, ou um vir a ser. “A verdade *acontece* a uma idéia. Ela se *torna* verdadeira, *é feita* verdadeira pelos eventos. (JAMES, 2000, p. 88, grifos do original).⁸

Para James a verdade está no campo da comunicação: verdadeiro é aquilo que se pode dizer com respaldo social; aquilo de que se admite uma afirmação como sendo algo verdadeiro, sem contestação. A chave da verdade está, portanto, no *uso* que fazemos dela, não sendo uma instância do real, mas do simbólico. Por isto, é correto afirmar que o que torna a verdade “verdadeira” é algo inerente ao homem, e não ao mundo, não se tratando de uma cogitação racionalista abstrata por possuir uma aplicação eminentemente prática: a verdade é aquilo que um grande número de pessoas estaria apto a creditar como tal. Como diz Guiraldelli Jr. (2002), o pragmatismo baseia-se principalmente em duas leis cruciais: a) qualquer afirmação S somente pode ser verdadeira se é membro de um conjunto de crenças coerente internamente; b) S é verdadeiro se e somente se S é útil de acreditar.

⁸ The truth of an idea is not a stagnant property inherent in it. Truth *happens* to an idea. It *becomes* true, is *made* true by events.

A ADC, por esse viés, analisa a linguagem enquanto repositório de regras implícitas que são construtoras do mundo social, que buscam instalar a verdade através de ampla aceitação de todos aqueles que estejam inserido nesta comunidade, e que as admitem como o elemento disciplinador por excelência.

2.1.4 Quarto postulado

A assertiva anterior nos remete a uma quarta afirmação necessária, que sustenta que, para a ADC, a língua é uma rede material e simbólica, a um só tempo, que impõe uma certa classificação do mundo.

A estreita relação entre homem e sociedade, através da linguagem, é feita por meio da atividade simbólica da cultura, tendência inaugurada por Sapir (2007). Só por meio dela é que o homem significa, construindo a sua subjetividade e a do seu interlocutor. A linguagem, portanto, importa em mediar o homem e o mundo, e o homem e os seus semelhantes (ORLANDI, 2001).

Mas essa mediação não é transparente: entre homem e sociedade não existe uma relação unívoca, de um-para-um, assim como nem todos os objetos do mundo são designados pela linguagem da mesma maneira (vide o conhecido caso da palavra neve, que tem um sentido mais ou menos unívoco para as línguas européias – água congelada e precipitada – enquanto que ele é múltiplo para os esquimós, de acordo com a sua densidade e funcionalidade como fonte de maior/pior acesso à comida). Todo o saber é histórico e condicionado culturalmente.

A língua, como sustentam Halliday (2004) e Harré & Gillet (1994), tanto é parte da *experiência* deste mundo (através das sensações) quanto da interpretação intersubjetiva desta experiência, através da cultura. E para que haja interpretação é necessário que exista uma função simbólica que lhe sirva de apanágio. O saber sobre a linguagem é simbólico posto que todo ele é sustentado por uma prática cultural. Toda cultura, portanto, capacita o homem enquanto tal a ser um “ser” semiótico, que não consegue se relacionar apenas com as propriedades moleculares dos objetos referenciados mas, e mais importante, com os sentidos que são depositados neles em termos de sua pertinência social. A semiose, destarte, impõe que a relação entre língua e mundo seja sempre aberta e passível de abordagens diferentes, o que se refletirá na modalidade, como veremos mais à frente. A ligação entre os signos e os referentes é uma relação culturalmente mediada.

É importante dizer, com Ricoeur (1987), que o aparato semiótico em si não é bastante para explorar o potencial significativo da língua. Isso ocorre porque o termo *semiótica*, desde que fora cunhado por Saussure, descreve um sistema ideal que não se reporta a qualquer exterioridade (o que resulta na sua proposta de eliminação do referente)⁹. O signo semiótico não tem uma existência ontológica. Sua essência não está nele mesmo, mas na relação com outros signos, através da teoria do valor. Tal dispositivo teórico, caso seja levado ao extremo, converte-se em idealismo em seu mais alto grau, por considerar que o sistema sótico basta a si mesmo, sem que seja considerado como um aparato funcional humano, o que gera o efeito do estranhamento ideológico, da seguinte forma: a semiótica, uma vez criada pela cultura, parece ganhar uma vida independente das condições sócio-históricas que motivaram a sua geração.¹⁰

Não basta dizer que a ADC se vale da semiótica em sua teoria, já que esta afirmação poderia ser interpretada como parcela de uma doutrina idealista, o que acabaria por contradizer tudo o que até então expusemos em termos de crítica marxista acerca da materialidade do discurso. Seria mais correto, então, dizer que a ADC se vale de uma teoria do discurso enquanto instância **semiótica vinculada materialmente**, onde os signos nele empregados significam não por si mesmos e nem em relação diferencial com os demais, apenas, mas, principalmente, enquanto tributários das condicionantes materiais e históricas que sustentam esse ato de significação. Assim sendo, para a ADC o estudo da mediação entre palavra e mundo, que é apreendida no interior de uma cultura, só pode ser corretamente analisada no interior de uma teoria do discurso, termo esse que expressa bem a vinculação entre a linguagem e as suas condições de produção, coisa que não aferimos pelo termo “semiótica”.

O discurso, assim, se afasta de um “saber individual” para conjugar o indivíduo e a sociedade, em simbiose recíproca, numa teoria que deve incluir a ação. O discurso, como afirma Jäger (2006, p. 34) consiste no poder expressado através do saber, ou seja, “[...] um fluxo de conhecimento – e/ou todo o conhecimento social armazenado – através do tempo [...], o que determina a ação individual e coletiva e/ou a ação formativa que molda a

⁹ Devemos alertar que esta modalidade de abordagem do ser semiótico é peculiar a Saussure, já que outros filósofos, como Pierce (2003), pensam uma relação triádica do signo, aí incluindo o referente.

¹⁰ Existem autores que distinguem semiótica de semiologia, entendendo que aos últimos cabe a análise dos signos em geral, como entendia Saussure, e ao primeiro a análise de como os signos são apropriados intencionalmente no trabalho comunicativo (vide INDURSKY, 2006, p. 57). Nós não nos aprofundaremos nesta diferenciação, que nos parece por demais específica, e trataremos os termos como sinônimos.

sociedade, e assim exerce poder.”¹¹ O discurso, então, não é uma estrutura passivamente dada, mas um dispositivo voltado para a ação, para a plasticidade do agir comunicativo dos agentes e para a conformação desse agir com seus propósitos políticos.

Esses parâmetros baseiam-se, como se pode notar, na noção de ideologia da filosofia marxista, que toma o termo como um modo coercitivo de se significar a realidade, imposto ao proletariado por uma classe burguesa dominante. Também podemos encontrar raízes deste pensamento na Escola de Frankfurt que, assim como Marx, concebia ser possível aos dominados pela ficção ideológica alçar um alto grau de esclarecimento ou emancipação, o que significaria o fim do capitalismo e a implementação do socialismo.

É essa semiótica sustentada por uma dada relação material de produção que permite a construção das subjetividades, tendo em vista as posições de hierarquia estabelecidas na ordem do discurso. É isso que faz com que o sujeito que ocupada a posição-juiz use os verbos no imperativo, na sala de audiência, ou ordene à testemunha a dizer, de modo autoritário, que fale o que sabe, advertindo-a a não mentir sob pena da prática de crime. Há, ainda, a possibilidade do juiz organizar o tempo de reflexão ínsito ao ato enunciativo do seu interlocutor na medida em que pode pedir ao falante que seja objetivo, que não se perca em detalhes desimportantes, obrigando-o a dizer como sabe o que sabe (se diretamente ou através do relato de terceiros), no tempo em que ele considera adequado¹². De igual maneira, as partes num processo judicial são instadas a todo instante a receber a opinião do juiz, a permitir que ele faça considerações acerca de suas vidas e suas atitudes – em casos como a tentativa de conciliação das ações de divórcio e separação, por exemplo – ainda que na vida cotidiana isto não fosse suportado sem algum tipo de resistência explícita¹³.

Veja-se a seguinte passagem da fala de uma juíza carioca, dirigindo-se a um menor infrator, retirada do filme *Juízo* (2007), que exemplifica a nossa tese:

(1) Juíza Luciana Fialla: Eu fico espantada porque é um menino com saúde, podia estar fazendo uma coisa lícita, lavando um carro, vendendo uma bala. Mas não, está roubando os outros.

¹¹ [...] the flow of knowledge – and/or all societal knowledge stored – through all time [...], which determines individual and collective doing and/or formative action that shapes society, thus exercising power.

¹² No filme *Justiça* (2004) os juízes filmados, conduzindo o interrogatório de réus em sala de audiência, freqüentemente dominam os turnos de fala, impõem ao interlocutor que respondam o que lhes foi perguntado quando acham que a resposta é evasiva, provocando interrupções e retomadas, usando-se também de gestos, como o levantar de mão quando acham que o réu deve parar de falar, o que indica um desnivelamento do agenciamento dos turnos e uma situação de efetivo desequilíbrio de poder.

¹³ Não estamos querendo dizer que o sujeito é impotente à fala judicial, mas que a organização institucional do Poder Judiciário implica numa diminuição da possibilidade de contestação imediata da versão de mundo apresentada pelo juiz. Todo discurso, para a ADC, pode ser sustentado pelo seu contrário. Não existe possibilidade de uma hegemonia absoluta.

Observe-se o imperativo velado pela modalidade hipotética da construção lingüística apresentada pela Juíza: ao invés de dizer ao garoto “Vá trabalhar!” são construídas hipóteses de ação alternativa (parafrásticas) à violência praticada por ele: “(...) podia estar fazendo uma coisa lícita, lavando um carro, vendendo uma bala.” Estas palavras têm por finalidade criar um mundo alternativo ao vivido na situação experimentada na sala de audiência, e é exatamente nesse espaço entre o real e as hipóteses de conduta satisfatória mencionadas pelo sujeito enunciativo que se dá o trabalho da ideologia. A finalidade ilocutória do ato de fala se revela num aconselhamento cumulado com censura ao ato perpetrado pelo menor. Este método é pouco efetivo para tentar motivar o interlocutor a mudar o seu modo de ver o mundo, já que não serve para tentar resolver o *locus* real do conflito que subjaz ao ato infracional, que diz respeito à partilha desigual de bens materiais na sociedade brasileira. Em suma, a juíza postula que o menor se acomode em sua situação de pessoa desprivilegiada, e se acostume a realizar trabalhos de pequena monta, para que possa preencher o seu tempo – sem emprego, sem educação de qualidade, sem opções de lazer – de maneira a não delinquir. O trabalho discursivo visa assegurar o princípio capitalista da propriedade, que foi violado pela atitude do menor, razão pela qual ele deve ser penitenciado, o que começa, inicialmente, pela atividade discursiva. A reprovação proferida pelo sujeito qualificado pelo lugar de “juiz” é uma tentativa de fazer o sujeito posto no lugar de “menor infrator” internalizar a concepção de mundo da classe dominante capitalista para que ele evite querer o que não seja seu, e muito menos use expedientes delituosos para obter o alheio, devendo dar valor ao trabalho.

A juíza fala do lugar de autoridade, que lhe gabarita e permite fazer avaliação da vida alheia. O menor, por sua vez, não recebe essa mensagem passivamente já que a conformação do mundo nos dois discursos – da juíza e do menor infrator – não é o mesmo, operando aí duas maneiras de ligar os signos e os referentes: num impera a ordem e a lei; no outro o interesse particular, a vantagem própria, o acesso a bens que estão ligados a um mundo de objetos de consumo que, de outra modo, ele não terá como desfrutar a não ser por recurso à conduta ilícita. A resistência do menor ao discurso capitalista-judicial fica clara quando um destes garotos, ao se dirigir ao diretor do filme, expressa o seguinte:

(2) Interno do Instituto Padre Severino: “Saindo daqui, eu quero comprar um tênis de 450 Reais. Tô trabalhando, só ganhando 350, vou comprar como? Tem que voltar e vender droga.

Desses exemplos pudemos verificar que, como sustenta Althusser (1983), as representações do real não são unívocas exatamente posto que a semiose que as rege atende a propósitos ideológicos distintos, sendo esses, então, as verdadeiras forças-motrizes da *práxis* significativa que cabe ao analista do discurso descrever e tentar explicar.

2.1.5 Quinto postulado

Um quinto postulado pode ser agora introduzido: perante a ADC, o discurso é o elemento central onde se travam as relações ideológicas de dominação social.

Como já dissemos, falar de ADC é apresentar uma teoria de como a ideologia funciona discursivamente, tomando esse termo no sentido marxista, sob um viés negativo, como um obstáculo a ser superado.

Segundo a teoria da ideologia de Thompson (1990), trabalho este no qual se baseia a ADC, a teoria da ideologia, aplicada à análise da linguagem, nos convida a vê-la como algo além de um sistema de signos ou de frases bem formadas, ou para expressar mensagens, mas como um fenômeno sócio-histórico que traz em si a marca do conflito. Segundo esse autor, “estudar a ideologia [...] é estudar os mecanismos através dos quais o sentido (ou a significação) serve para sustentar relações de dominação” (p. 4). Na obra do mesmo autor (2002), ele desenvolve a sua teoria e apresenta um modelo dos diferentes tipos de expediente ideológico:

Modos Gerais	Algumas Estratégias Típicas de Construção Simbólica
Legitimação	Racionalização Universalização Narrativização
Dissimulação	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
Unificação	Estandardização Simbolização da Unidade
Fragmentação	Diferenciação Expurgo do outro
Reificação	Naturalização Eternalização Nominalização/passivização

Quadro 4 – Estratégias do funcionamento ideológico (reproduzida de THOMPSON, 2002, p. 81).

De acordo com o autor, a análise da ideologia trata do modo como as formas simbólicas se entrecruzam com relações de poder, sustentando relações de dominação. Ele

retoma a perspectiva de Foucault (2004b), que se recusava a trabalhar com esse termo, dada a sua polissemia, preferindo tratá-lo como expressão do poder, cuja disseminação social não se dá apenas em termos de dominação entre classes, sendo pulverizado no universo social fragmentário em que vivemos. Por essa razão, diz ele, a dominação entre classes é apenas um tipo de poder expresso pela ideologia, existindo também nas relações sociais estruturadas entre homens e mulheres, entre grupos étnicos e Estados-Nação hegemônicos, apenas para citar alguns exemplos.

Em nossa pesquisa, propomos que a análise dos textos jurídicos que descrevem o papel do juiz na sociedade indicam de que modo ele sofre uma série de interdições de dizer e o posiciona estruturalmente em relação ao poder, como garantidor de determinados valores e prerrogativas de classe pelas quais deve zelar. Esse processo ordenador do discurso judicial opera de variadas maneiras, e segue a proposta de trabalho ideológico aqui apresentada por Thompson.

No concernente ao tópico legitimação, essa noção estaria vinculada à obra de Weber, que a concebe como uma maneira de se obter a adesão dos comandados pelo exercício do poder. Para ele, questionar a legitimação é verificar por qual razão essa relação de dominação é considerada justa e digna de apoio. Assim sendo, o trabalho legitimatório se socorre do trabalho dos sentidos e de sua naturalização, enquanto expressão simbólica de uma verdade absoluta baseada numa ordem inquestionável, que pode ser obtida através do apelo à razão, à tradição ou, ainda, ao carisma de um indivíduo – que exerce a liderança, por exemplo. Fazendo um contraponto com esses itens da teoria de Weber, Thompson ressalta os três expedientes do modo legitimatório da ideologia verificados na tabela 6 acima. Pelo primeiro expediente, a estrutura simbólica reforça uma cadeia de raciocínio que procura justificar, de maneira irrefutável, um conjunto de práticas ou saberes sociais tidos como evidentes à luz da razão, e que por óbvios, não devem ser questionados. Um segundo expediente é a universalização, que toma estas mesmas práticas ou acordos institucionais como elementos gerais ou mesmo comuns a qualquer tipo de organização humana. Em último lugar, temos a narrativização, onde verificamos o uso de histórias reportadas ao passado para explicar o presente, como se tudo não passasse de uma continuação daquele, tentando produzir uma naturalização do mundo, tornando-o “transparente”.

No caso da dissimulação, parte-se do pressuposto de que as relações de poder são gerenciadas por meio de negações ou obscurecimento, como uma maneira de desviar-se a atenção das pessoas. No exemplo do filme *Justiça*, que vimos a pouco, a juíza dissimula um grave problema social que lhe chega por meio da prisão do menor infrator com a sugestão de

que o infante deve procurar se acomodar com a realização de trabalhos de pequena monta, em detrimento da desigualdade social que ele experimenta. Pelo deslocamento, os atributos de um objeto ou pessoa são trasladados para outro elemento, o que enfatiza os seus aspectos positivos ou negativos, como vimos no caso das frases enunciadas pelos representantes da oposição ao atual governo petista, estabelecendo *frames* de recepção que evocam a libertinagem e o mundo do crime.

Outra estratégia é a eufemização, ou seja, a reescrita de situações de modo a dar-lhes uma conotação positiva, como quando a dissolução de um protesto é relatada na mídia como a “restauração da ordem” ou quando, como veremos, o Ministro Carlos Velloso, ao apreciar o pedido de *Habeas Corpus* formulado por Flávio Maluf – filho do famoso político paulista Paulo Maluf – desvia o foco acerca da legitimidade ou não da prisão de ambos para destacar que a soltura merece ser deferida, tendo em vista o constrangimento que todos aqueles que são pais devem estar sentindo por saberem que os pacientes estão presos numa mesma cela¹⁴. O *tropo* consiste na operacionalização argumentativa pelo uso de figuras de linguagem, sinédoque, metonímia e metáfora. Vimos com Lakoff e Johnson (1999) que boa parte de nossa atividade cognitiva se dá por meio de metáforas através das quais pautamos as nossas vidas e em relação ao papel do juiz, elas são especialmente numerosas, equiparando este profissional com um semideus, com um sacerdote, dentre outros exemplos que serão melhor esmiuçados no penúltimo capítulo.

A unificação implica num trabalho de consolidação dos agentes comunicativos numa identidade coletiva que lhes enfatize os laços de solidariedade, o que é gerado pelo expediente da estandardização de rotinas judiciais, por exemplo, como garantia de igualdade, ou ainda uma suposta tentativa de preservação da língua nacional por meio de propostas legislativas que chegam a ponto de criminalizar o uso de estrangeirismos, como vemos na análise crítica dessas propostas, verificadas nas obras de Silva e Rajagopalan (2004) e Cruz (2008). Por meio da simbolização da unidade temos o recurso à criação de símbolos de identificação coletiva, como a bandeira de uma nação.

A fragmentação é o recurso através do qual relações de dominação podem ser mantidas não aglutinando pessoas, mas segmentando os seus interesses de tal forma que a sua dispersão torne-se a chave para a sustentação de sua diferença. Pela diferenciação dá-se a

¹⁴ Veja-se que neste exemplo também poderíamos explorar o expediente de universalização ideológica mencionado por Thompson, na medida em que o referido Ministro toma como tal sentimento de constrangimento como universal, o que demonstra que os eventos constituídos discursivamente e analisados sob o palio da metodologia da ADC não obedecem a fronteiras rígidas de tipificação.

ênfase na distinção e no gosto, que foram analisados na obra de Bourdieu (1979) e que verificaram que a sua distribuição entre alto/baixo, leve/pesado, fino/grosseiro, brilhante/mediocre, por exemplo, não atendem a necessidades descritivas de coisas e pessoas que estão no mundo, mas à formação de interesses da elite e da massa proletária. O esforço que a classe dominada empreende para superar esta distinção, buscando cópias e acesso alternativo a este mundo, apenas serve para reforçá-lo, subjugando qualquer possibilidade de sua transformação. Pelo expurgo do outro dá-se a construção de um inimigo que deve ser combatido, o que vemos nos vários relatos acerca da guerra norte-americana no Iraque e mesmo a caracterização dos judeus na literatura nazista anterior à segunda Guerra Mundial.

Por fim, temos a reificação, onde uma situação transhistórica é tomada como permanente e atemporal. Esse termo se baseia em Marx que, no entanto, fala da fetichização dos objetos pelas noções dos valores de uso e de troca. Por isto a reificação, por meio da naturalização, eternalização e nominalização/passivização implicam, acima de tudo, o ofuscamento do caráter histórico dos fenômenos ideológicos, retratando-o como permanentes e irrefutáveis.

Outra dimensão do trabalho ideológico, destacada por Fairclough (1997) e Pêcheux (1990, 1997, 2006), está nos procedimentos vinculados ao silêncio e ao conhecimento pressuposto, como uma forma de objetivação dos sentidos. A ideologia está na sensação de que, quando se afirma alguma coisa, ela nos parece “natural”. Ou, ainda, que pode ser extraído implicitamente do que fora dito não merece questionamento¹⁵. E, também, no interdiscurso, ou seja, nas relações que relacionam as distintas ordens de discurso entre si enquanto formas simbólicas de fazer sentido.

O discurso tem uma existência material, está inscrito na história, tem um passado, o que nos traz à discussão do segundo aspecto do discurso que diz respeito ao interdiscurso como a marca privilegiada desta historicidade do sentido, que antecede os sujeitos que dele se utilizam, sob uma aparência (inerente efeito ideológico) de novidade. O interdiscurso “se conjuga sobre um discurso prévio, ao qual ele atribui o papel de matéria-prima” (PÊCHEUX, 1997, p. 77). Além disso, ressalva o autor que nenhum sentido vale-se por si mesmo, posto que está em relação paradigmática com tantos outros que lhe fazem oposição ou confirmação. Só há sentido num discurso se ele é levado em conta em meio aos demais “discursos

¹⁵ Pêcheux (1997) trabalhando o que já dissera Althusser (1983), sustenta que toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que aí é constituído, sua dependência em relação ao “todo complexo com dominante” das formações discursivas, intrincada no complexo das formações ideológicas anteriormente definidas.

possíveis” (PÊCHEUX, 1997, p. 79), o que fará com que ele, mais tarde, sustente que o processo discursivo somente possa ser pensado através de relações de substituição, paráfrases, sinonímias e metáforas em relação a outras formações discursivas, o que nos faz repensar a teoria do valor e das relações paradigmáticas de Saussure como elementos inspiradores diretos desta porção de sua teoria.

Outro aspecto crucial e necessário, na ADC, para a análise da ideologia é a sua perspectiva de unir uma mirada estrutural e também actancial, unindo as esferas macro e micro-discursivas (Fairclough, 1997). Todo discurso, portanto, leva em conta as representações imaginárias entre o enunciador e o enunciatário, que os leva a relacionar, a partir de uma dada posição ideal, uma projeção discursiva. Assim, a partir do lugar A (por exemplo, do juiz, ou do deputado, ou do professor, ou do aluno, etc.) os enunciadores estabelecem relações discursivas que são constituintes dos sentidos. Por exemplo, o juiz fala de um lugar de autoridade, numa sala de audiência. O acatamento de sua palavra, em silêncio, é o que se espera daqueles que lhe ouvem neste local. Esse contexto, portanto, permite que ele esteja imbuído do poderio do Estado e possa proferir enunciados veridictórios que impõem a distribuição do que ele diz numa hierarquia com o discurso, digamos, do réu ou de seu advogado, considerados inferiores. Em caso de qualquer destes atritar tal posição, dispensando tratamento considerado por ele desrespeitoso, ele sairá do local de produção ideológica retomando a sua função do Aparelho de Estado Repressor, emitindo ordem de prisão por desacato.¹⁶

Podemos concluir que o trabalho ideológico é uma atividade complexa e destacadamente refratária numa miríade de expedientes que, longe de serem totalmente distintos, são complementares e multiplamente incidentes num mesmo caso concreto. Ele é um fenômeno dialógico, onde se estabelecem relações de dominação e se relacionam com a estrutura discursiva que definem o que Foucault (2004) chama de “ordem do discurso” e as interdições que ele impõe ao dizer, assim como na esfera dos eventos discursivos, que põem essa estrutura para funcionar e através de cujos textos podemos recuperar esta imbricada rede de coerções e imperativos, que é exercida sobre todo utente de qualquer língua.

¹⁶ Note-se que o próprio Althusser (1983), informa que nem os AIE operam somente pela via ideológica e nem os Aparelhos de Estado Repressor apenas pela força, havendo uma *predominância* de cada um destes expedientes em cada um deles que não é excludente.

2.1.6 Sexto postulado

Um sexto postulado se revela: a língua somente significa num contexto. Essa assertiva já foi mencionada outras vezes neste texto, e deve ser aqui um pouco mais aprofundada.

Como diz Orlandi (2006) o discurso vai muito além da transmissão de informação numa rede de estímulo resposta entre locutores, numa relação linear vetorial que caminha do falante ao ouvinte, ou do autor ao leitor. Para que possa haver significação não se pode perder de vista o contexto deste ato comunicativo, o que o torna tributário do lugar, dos sujeitos e do tempo da interação – elementos que formam a *dêixis* discursiva, além das formações discursivas e das relações sócio-históricas que medeiam esta interação.

Numa teoria social ou crítica da linguagem cada sujeito enunciador deve ser posicionado em um dado local do sistema discursivo, a partir do qual ele não produz enunciados em geral mas com pertinência a este local, levando em conta certos interesses, expressos através do contexto. Essa palavra (contexto), portanto, promove um seguimento da crítica a um sistema semiótico abstrato do signo para vinculá-lo a uma coordenada de tempo-espço, como vimos na crítica ideológica. Mas neste tópico o que queremos frisar diz respeito ao saber negociado pelos interlocutores nos turnos de fala, nas implicaturas e na relevância (SPERBER & WILSON, 1995), entre outros itens que formam o que Fairclough (1997) chama de conhecimento prévio [*background knowledge*] em que o discurso está imerso.

Fowler (1996), ao estudar o discurso, faz com que se coloque a linguagem em seu contexto comunicativo. Isso nos obriga a situá-la social e historicamente e, destarte, a destacar a instância criativa da linguagem, na medida em que essa não reflete as coisas, mas postula a hegemonia de uma determinada interpretação dessas coisas. Portanto, analisar a linguagem não é apenas estudar signos mas como as pessoas os apreendem, razão pela qual Bakhtin se reportava ao estudo da linguagem como a análise dos enunciados concretos, ou seja, contextualizados.

Um simples “fato” do mundo real, como um empurrão dado por uma pessoa em outra, pode ser interpretado de maneira diferente por motivos raciais, como demonstra a experiência realizada por Duncan, referida no trabalho de Potter & Wetherell (1994). A uma platéia de alunos brancos foi exibido um filme onde pessoas realizavam esta ação, sendo elas de diferentes grupos étnicos. Após, a platéia preencheu um questionário onde ficou demonstrado que o público branco descrevia este fato como mais agressivo quando era uma pessoa afro-descendente que dava o empurrão ao invés de recebê-lo. Isto demonstra,

claramente, que a recepção do mundo não segue um padrão avalorativo. Tudo o que dizemos têm a ver com o modo como nos apropriamos do mundo simbolicamente, o que comprova que a ação comunicativa é mais criativa do que igualitária e que para a sua exata compreensão não adianta lançar mão apenas de signos abstratos, cabendo que sejam devidamente postos no contexto em que ocorrem, de acordo com os objetivos comunicativos daqueles que os empregam e conforme as crenças e conhecimento que eles que o usam tenham incorporado de sua experiência social.

Outro elemento incluído no estudo do contexto diz respeito à cenografia, termo esse usado no estudo do *ethos* discursivo por Maingueneau (2008b).

Por cenografia, segundo esse autor, entende-se a construção, por meio da narrativa, da cena onde os fatos que ela descreve se desenrolam. Ela diz respeito ao mundo criado pelo texto que tem a função de persuadir o interlocutor a aceitá-lo como tal, razão pela qual também faz parte do trabalho ideológico.

A cenografia nos faz perceber que existem elementos que estão além das condições de produção do discurso, elementos esses que são criados pelo próprio discurso e que devem ser levados em conta na sua avaliação, como parte da análise ideológica.

A cenografia, assim, desempenha um importante papel na Análise de Discurso visto que está associada à natureza necessariamente multi-semiótica ou complexa da apreensão do funcionamento do sentido produzido por meio do discurso, conjugando a imagem. Isso é confirmado por Maingueneau (2008b. p. 77-78) na seguinte passagem:

A cenografia é, assim, ao mesmo tempo, aquela de onde o discurso vem e aquela que ele engendra; ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la, deve estabelecer que essa cena de onde a fala emerge é precisamente a cena requerida para enunciar, como convém, a política, a filosofia, a ciência... São os conteúdos desenvolvidos pelo discurso que permitem especificar e validar a própria cena e o próprio *ethos*, pelos quais esses conteúdos surgem.

A descrição a ser feita pelo analista do discurso crítico do seu material de análise, tendo em vista os itens precedentes, deve enfatizar uma breve etnografia do local, o tempo e o conhecimento que os agentes discursivos têm do contexto, aí incluídos, e, também, outros elementos da cenografia captada pela construção enunciativa em si mesma que esteja sendo articulada em prol da construção de um mecanismo de legitimação discursivo voltado para as relações de poder e dominação.

2.1.7 Sétimo postulado

A par do contexto, é também importante frisar a importância do dialogismo na análise crítica da linguagem, o que resulta no sétimo pressuposto teórico da ADC: toda teoria crítica é dialógica pois as relações de poder a elas ínsitas implicam na existência de, no mínimo, duas partes.

Se não existe coincidência inerente entre o mundo e as representações que dele fazemos através da linguagem, como vimos nos postulados anteriores, então podemos concluir que a noção desse mundo, revelada pelos fatos, é resultado muito mais da negociação entre os sujeitos do que reflexo das suas qualidades físicas. O homem é guiado finalisticamente no âmbito social, baseando-se num sistema de representações do seu “eu” (GOFFMAN, 1991, 1999). Suas atitudes expressam não aquilo que ele é, mas o resultado daquilo em que ele acredita ser e aquilo que ele quer que os outros acreditem que ele seja. Tudo o que é feito por ele, então, é empreendido numa perspectiva dual, que não se basta a si mesma, mas que precisa do outro para validá-la ou não. Existir é relacionar-se com outros, e só com eles é que podemos ser, efetivamente, seres humanos. Nossas enunciações não são inaugurais mas parte de uma cadeia discursiva que nos antecede, e à qual devemos dar continuidade.

O dialógico, então, implica que os sujeitos, antes de adotarem uma atitude puramente descritiva quanto à linguagem – que é posição formalista duramente criticada por Bakhtin – tomem-na como um trabalho sempre inacabado, sempre aberto a novos acréscimos e mudanças, o que impõe dizer que analisar a linguagem tem sempre um viés interpretativo (BARROS, 1997), onde o outro sempre traz algo de si para acrescentar e, portanto, ele não apenas repete mas constrói novos sentidos. Como diz Volchínov/Bakhtin (2006, p. 131), “a compreensão é uma forma de diálogo; [...] Compreender é opor à palavra do locutor uma *contrapalavra*” (grifo do original).

O dialogismo implica sujeitos subjugados pela linguagem, dada a sua formação ideológica em campos discursivos, como exposto por Foucault (2005). Não obstante, longe de uma análise estanque ou imobilizante dos sujeitos sociais, que ele tem sido acusado de ter feito (vide FAIRCLOUGH, 2001a), a ADC, seguindo Therborn (1988) tem entendido que eles são capazes de fazer decisões de maneira consciente de seu agir, o que lhes capacita a uma atitude responsiva e ativa, o que lhes outorga a capacidade de influenciar as forças que interagem nestes campos, com elas lidando de uma maneira criativa e dinâmica e não apenas

pela coação, violência ou temor. Nenhuma compreensão ou interpretação pode se pretender unívoca, assim como nenhuma verdade pode se pressupor transcendental.

Outra aplicação que entendemos fundamental da teoria dialógica para a ADC diz respeito à análise do poder nos textos que ela interpreta. O poder deve sempre permitir a sua desobediência, como já apontava Foucault (2004), e não pode ser entendido como algo global ou transcendente, e muito menos paralisante, mas como um elemento pulverizado nas diferentes ordens de discurso, o que o torna dialógico por natureza.

As ciências sociais costumam pensar o poder de uma forma monológica. Segundo Wrong (1979), ele pode ser caracterizado como uma forma específica de capacidade ou habilidade de realizar uma meta ou, como dizia Russell (1938), para a produção de efeitos intencionais. Mas essa definição o reduz à esfera do que uma única pessoa pode fazer, dando exacerbada importância ao dominante em relação ao dominado.

Por tal motivo não custa lembrar, numa análise dialógica do fenômeno do poder, que ele é exercido por alguém e também sobre outrem ou alguma coisa que pode exercer-lhe resistência, que o primeiro tentará subjugar. Esta ontologia relacional não pode ser esquecida quando se for analisar o discurso para verificar de que maneira ele está sustentando estas formas e desequilíbrio. O poder, portanto, não pode se prender a uma análise causal, mas deve ser visto dentro de uma perspectiva sociológica, o que inclui a intencionalidade dos agentes e a previsibilidade de seus efeitos sobre os demais (SCOTT, 2001).

Lukes (1980) aborda as três dimensões do tratamento do poder. A mais simplista reduz esse fenômeno à produção de efeitos de um agente A sobre outro, B, num modelo behaviorista. As visões bidimensional e tridimensional verificam como para além de efeitos causais, o exercício do poder está voltado para a conformação das crenças e valores sociais e políticos dos sujeitos em uma pauta simpática ao dominante, quer exista ou não conflito, efetivo ou potencial, em relação a isso.

Ele é tratado como um elemento unidimensional quando o estudo é centrado naquele que manda, como já vimos. Para Dahl, que Lukes (1980, p. 10) menciona como exemplo desta visão, “A tem poder sobre B na extensão que pode levar B a fazer algo que B de outro modo não faria”. A ênfase da análise é behaviorista pois centra-se no poder como um comportamento que acontece no mundo, que pode ser verificado e analisado detidamente, onde existe uma relação de causa e efeito. Só há poder, portanto, onde há conflito observável.

Essa teoria de pensar o poder é mais completa do que aquela proposta por Marx, que o via como a imposição de vontade de uma classe sobre outra, de uma maneira determinista. A pensadora H. Arendt, por outro lado, nos mostra que o poder é inerente à vida

em sociedade, e que, por isso, ele “corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido.” (ARENDDT, 2001, p. 36) De igual maneira, Foucault (2005b) também vê o poder como um elemento produtivo, fruto de uma performance ou uma estratégia e não de uma possessão estática, como um processo mais do que um objeto, que está disseminado por toda a sociedade.

O problema da teoria do poder de Arendt, como a de tantos outros teóricos políticos e sociais, é restringir o termo apenas à esfera político-governamental, sem que se vislumbre, com Althusser (1983) e Foucault (2005b), que ele se dissemina também através dos Aparelhos Ideológicos do Estado e mesmo nas relações sociais cotidianas – relações de trabalho, esportivas, associativas, etc., que não integram, estritamente, o âmbito da esfera institucional. O poder vai da escala macro (Estado, instituições) à micro (relações inter-individuais) e é importante ressaltar que o pós-estruturalismo em que se baseiam as análises da ADC enfatiza muito mais a última do que a primeira, considerando mais produtivo explorar os locais particulares onde as relações de poder podem ser verificadas através do uso da linguagem do que propriamente pela força, que é uma potência meramente repressiva e que dificilmente admite rechaço à altura.

Nesse nosso esforço de síntese, esperamos haver demonstrado, após fazer uma breve súmula de alguns trabalhos teóricos acerca do fenômeno do poder, que nem todos se enquadram na perspectiva crítica e dialógica da ADC, que enfatiza: o poder, enquanto processado e disseminado pelo discurso, é um elemento dialógico. Por isto o uso da força reside fora do espectro do poder, conforme queremos analisá-lo. Caso um de nós seja colocado sob a mira de revólver e ordenado a dar o dinheiro que carrega consigo a um assaltante, está claro que, nesta situação, onde a restrição das opções é absoluta, não se permite dizer que a vítima do assalto tenha liberdade de escolha entre dar ou não o dinheiro. E se não existe liberdade, então não existe poder, mas violência em sentido estrito.¹⁷ “Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada ao seu próprio curso, ela conduz à desaparecimento do poder.” (ARENDDT, 2001, p. 44)

¹⁷ Celso Lafer (2001), interpretando a obra de Arendt, diz que para ela o poder e a violência são termos antagônicos, onde “a afirmação absoluta de um significa a ausência do outro. É a desintegração do poder que enseja a violência [...]. Em síntese, para Hannah Arendt, a violência destrói o poder, não o cria.” (p. 8) É esta perspectiva que defendemos como a predominante para a ADC, ainda que não se encontre nas obras consultadas nenhuma declaração explícita a este respeito.

O poder, assim, é um esquema responsivo, no dizer de Bakhtin, pois exige que se perscrute a intencionalidade de um agente de acordo com as marcas por ele deixadas em suas marcas enunciativas, no seu desempenho. Todo poder pode ser analisado discursivamente (HABERMAS, 1984; SCOTT, 2001) pois todo poder, segundo nós o entendemos neste trabalho, só merece tal terminologia se for exteriorizado por algum tipo de texto que o revele, permitindo, assim, que seja estudado com o contexto discursivo em que ele emerge.

O analista do discurso, portanto, ao interpretar o sistema de poder e as alternativas dadas pelo campo discursivo em que estão baseadas os enunciados tomados do *corpora*, deve encarar o discurso sob uma perspectiva dual. Adotando o modelo de Bakhtin e, ainda, aquele proposto por Bourdieu, poderíamos dizer que a análise do discurso e também do poder implica em sua articulação à categoria de um determinado tipo de capital social de cunho dual, que se manifesta tanto como estrutura-estruturada (destacando as alternativas pressupostas pelo campo que rege a ação dos agentes estudados), quanto como estrutura-estruturante, na medida em que esses agentes, ao agir e interpretar tais alternativas, adotam uma atitude responsiva e ativa, são senhores de si e não meros fantoches da estrutura de poder.

2.1.8 Oitavo postulado

O oitavo postulado teórico postula que entre texto e discurso existe uma relação de contigüidade, porém não de identidade.

É importante que fique claro que no atual trabalho não usamos os termos texto e discurso como sinônimo, diferenciação esta por demais recente.

A semiótica de Greimas & Courtès (1993, p. 102) não distingue propositadamente os dois termos: “[...] O *discurso* é o objeto do saber visado pela lingüística discursiva. Nesse sentido é sinônimo de texto.” (grifo nosso)¹⁸. Isto se dá visto que tal análise é voltada para a construção, a partir de mecanismos de significação gerais, de esquemas gerais de significação, que se fecham no texto, o que leva a Indursky (2006, p. 66) a apontar que “[...] a semiótica francesa, em sua formulação básica, fica circunscrita, em sua atuação, pelos contornos internos do texto, do qual examina o plano do conteúdo, visando a apreender como um texto faz para produzir sentido.”

¹⁸ [...] le *discours* est l’objet de savoir visé par la linguistique discursive. En ce sens, il est synonyme de texte.

Previamente aos estudos críticos do discurso, como vimos, o texto era tido como vinculado à escrita e esta igualada ao discurso. Ricoeur (*apud* CHARAUDEAU & MAINGENEAU, 2004), por exemplo, o tinha como “todo discurso fixado pela escritura” (p. 466) o que o identificava com o documento e com o discurso, que eram termos intercambiáveis. Isso decorre da forte influência da análise lingüística dos anos 70, quando a noção de texto começou a se desenvolver, tentando estabelecer os elementos que pudessem conferir-lhe autonomia e, portanto, constituí-lo num novo objeto de estudo. Koch (2007, p. 7) esclarece que:

A partir da descrição de fenômenos lingüísticos inexplicáveis pelas gramáticas de frase – já que um texto não é simplesmente uma seqüência de frases isoladas, mas uma unidade lingüística com propriedades estruturais específicas -, tais gramáticas têm por objetivo apresentar os princípios de constituição do texto em dada língua.

A obra de Halliday & Hasan (1976) acerca da coesão e coerência foi um dos marcos deste início de trabalho teórico, seguindo-se a ele, com não menor importância, o trabalho de Beaugrande e Dressler (1981), entre muitos outros.¹⁹ Certo é que esses estudos vêm o texto como um objeto fechado em si mesmo, cuja abertura para o mundo se dá exclusivamente pela *dêixis* e pela referenciabilidade. Não existe discussão acerca do papel cultural ou social do texto, como também é o caso de Van Dijk (1993) que, antes de se voltar para a ADC, trabalhava influenciado pela perspectiva gerativista, com o estudo das macroestruturas textuais.

Com a evolução dos estudos sobre o discurso, entretanto, esse último termo passou a ter uma significação específica. Para a ADC o texto implica um ou mais discurso(s) que o(s) produz(em), e dentro de cujo(s) parâmetro(s) estrutural(is) ele(s) deve(m) ser aferido(s). Com base na linha francesa, podemos dizer que a relação entre discurso e texto é aquela vista nas equações abaixo formuladas por Adam (2004, p. 39):

$$\begin{aligned} \text{Discurso} &= \text{Texto} + \text{Condições de Produção} \\ \text{Texto} &= \text{Discurso} - \text{Condições de Produção} \end{aligned}$$

Apesar de um pouco simplista em demasia, ela nos parece destacar o ponto que queremos frisar: a análise da gramática textual leva em consideração o texto em si mesmo, isolando-o de suas condições de produção, e empobrecendo-o cognitivamente e pragmaticamente. Apenas o discurso, enquanto saber complexo (MORIN, 2000) que agrega à teoria do texto o

¹⁹ Uma análise pormenorizada das origens dos estudos da lingüística textual podem ser encontrados no capítulo 1 da obra de Adam (2004), não sendo o objetivo deste trabalho desenvolver em maior minúcia estas idéias.

contexto, aqui entendido de maneira global, a ele aliando uma discussão acerca das marcas do poder e ideologia de onde derivam as opções paradigmáticas de sua formação, é que se pode desenvolver uma percepção verdadeiramente crítica do mesmo.

Reproduzimos aqui o seguinte esquema que nos parece bastante elucidativo a este respeito:

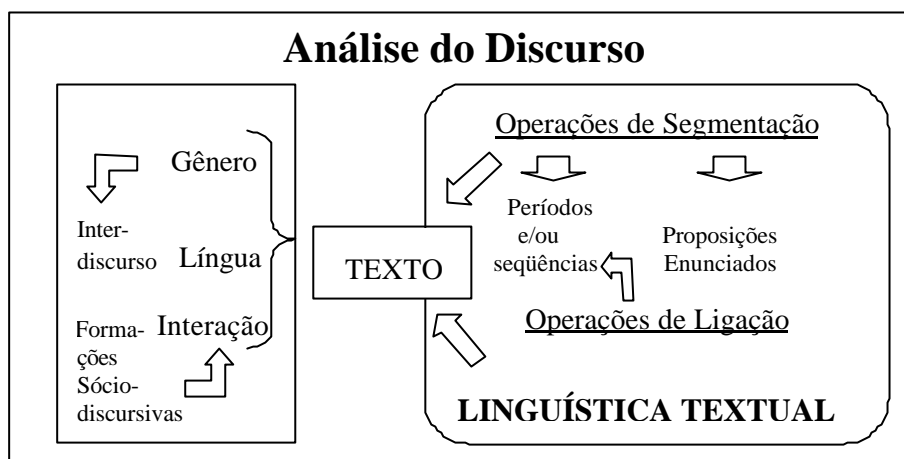


Figura 1 – A relação entre Análise do Discurso, texto e Linguística Textual (reproduzido de ADAM, 2004).

Como podemos ver do esquema, o texto é uma das pedras fundamentais da Análise de Discurso, mas com ele não se identifica. Como salienta Kress (1997, p. 55), o texto é “[...] meio, local e registro de interações sociais, contestações e resoluções (mais ou menos temporárias), e o efeito destas na linguagem.” Ele não pode ser isolado do resto já que, para a teoria do discurso, ele faz parte de um processo peculiar de enunciação através de sua atribuição a uma ou mais formações discursivas. Ao analista cabe reconstituir esta cadeia de significação, esclarecendo como os sentidos são produzidos e consumidos, assim como de que forma eles se entrelaçam com os demais gêneros do discurso e com os outros textos.

[a] concepção interacional (dialógica) da língua, na qual os sujeitos são vistos como atores/construtores sociais, o texto passa a ser considerado o próprio *lugar* da interação e os interlocutores, como sujeitos ativos que – dialogicamente – nele se constroem e são construídos. Desta forma há lugar, no texto, para toda uma gama de implícitos, dos mais variados tipos, somente detectáveis quando se tem, como pano de fundo, o contexto sóciocognitivo dos participantes da interação. Adotando-se esta última concepção – de língua, de sujeito e de texto – a compreensão deixa de ser entendida como simples ‘captação’ de uma representação mental ou como a decodificação de mensagem resultante de uma codificação de um emissor. Ela é, isto sim, uma *atividade interativa* altamente complexa de produção de sentidos, que se realiza, evidentemente, com base nos elementos lingüísticos presentes na superfície textual e na sua forma de organização, mas que requer a mobilização de um vasto conjunto de saberes (enciclopédia) e sua reconstrução no interior do evento comunicativo. (KOCH, 2005, p. 17 – grifos do original)

O texto, isolado, nada significa. Para que ele possa ser visto como significante, há de ser encarado como unidade semiótica, dentro de uma certa cultura. Como diz Petöfi (1990) a textualidade não é uma propriedade inerente aos objetos verbais. Ela só pode ser caracterizada como tal se essas marcas sonoras estiverem conectadas a uma intenção do emissor em uma dada situação comunicativa. Esta análise, no entanto, leva em consideração somente a produção oral. Consideramos ser possível reescrever esta afirmação, de maneira mais global, dizendo que um texto é uma propriedade inerente às marcas visuais, escritas, orais ou mesmo auditivas, que fazem sentido apenas quando vislumbradas como parte integrante de um sistema semiótico cultural, que deve ser analisado conjuntamente com o contexto e os repositórios cognitivos dos usuários desse sistema, que expressa o que chamamos de discurso.

Destarte, o texto significa o início de um percurso. O texto não é a ponta do iceberg e nem é tarefa do analista ir “ao fundo” dele para encontrar os sentidos soterrados do texto: o seu objetivo é desmistificar essa busca pelo sentido como idêntica a de um tesouro, explicitando que não existe “o” sentido enquanto unidade perene mas sempre “uns” sentidos que são reflexo das condições de produção e interpretação do texto, do gênero discursivo ao qual ele pertence, etc.²⁰ Como diz Orlandi (2001, p. 22), “na realidade, não há um sentido (conteúdo), só há funcionamento da linguagem”. É exatamente a análise de como o texto “funciona” como repositório aglutinador de um valor cultural comunicativo para uma determinada sociedade, entre ausências e presenças dialógicas que ele evoca, deslizamentos de sentido e paráfrases, que ele tem a sua importância para a AD.

O texto, portanto, é uma unidade empírica, material, com começo e fim, a quem pode ser atribuído um autor imediato que o trabalha de modo a dotar-lhe de coesão e coerência, com certa finalidade comunicativa. Se a semântica exprime um potencial abstrato de significação, então o texto é a atualização deste potencial, um processo de escolhas alinhado com os objetivos do seu produtor, levando em conta o contexto da enunciação e o gênero do discurso. Ele traz em si implícita uma interpretação do mundo e um interlocutor ideal. O sentido nasce da interação entre, pelo menos, a historicidade inscrita no enunciado, a formação institucional de onde ele emerge (discurso burocrático, cotidiano, escolar, etc.) e o

²⁰ Maingueneau (2005) concorda que o discurso não está na profundidade do texto: “um discurso não tem nenhuma ‘profundidade’, que sua especificidade não se localiza em alguma ‘base’ que seria seu fundamento, mas que se desdobra sobre todas as suas dimensões.” (p. 19)

mecanismo simbólico e imaginário que posiciona os sujeitos como sujeitos simbólicos, em determinados lugares de fala e interpelação (ORLANDI, 2001).

A relação entre texto e discurso não é estática, pois ela sempre é constituída pelo analista na medida em que o discurso não é uma unidade já pronta, mas fruto de um trabalho de elaboração. Além do mais, há de ser destacado que nem todo texto é afetado por uma única discursividade. Elas formam “teias” que o englobam, provocando tensões entre elas cuja explicitação é relevante para a análise da significação. Assim sendo, não existe “a” Análise de Discurso mas análises que variam de acordo com a quantidade e a qualidade das peças do “jogo de linguagem” que o analista se dispõe a jogar.

O discurso, como adverte Possenti (2004), não atua apenas quando a gramática não dá conta dele: é impossível compreender um texto, segundo entende a AD, sem apelo ao discurso como regra metodológica elementar visto que as seleções da construção e encaixamento das próprias frases refletem a organização ideológica do autor, como vimos ao analisar os trabalhos de Hodge & Kress (1988, 2003). Assim, a organização gramatical não é um expediente “neutro” ou “inocente”. Funcionando por detrás desta suposta transparência de sentido é que está a afirmação de uma pauta valorativa que sempre visa reforçar algum tipo de desigualdade discursiva. Este é o lugar da ideologia enquanto ficção de uma “verdade” ou “realidade” unívoca, que não existe.

Foucault (2004, 2005), por sua vez, define o discurso como o sistema historicamente determinado, que estrutura o modo como percebemos a realidade, estabelecendo por meio de regras produtivas aquilo que pode ser dito e toda uma série de controles, seleções, organizações e redistribuições de temas e enunciados em mecanismos de exclusão externa do discurso (tabu, rejeição, oposição entre o discurso “verdadeiro” e o “falso”), exclusão interna (comentário e função autor), entre outras.

Esse autor considera que o discurso pode ser caracterizado por um princípio de:

- a) inversão – ali onde se supõe a fonte ou sentido do discurso, deve ser reconhecido que ele não passa de um recorte, e que nele não há profundidade a ser escandida;
- b) descontinuidade entre os discursos, enquanto práticas que não se alinham paralela e ordeiramente mas enquanto uma teia onde os discursos são nós que se cruzam, se debatem e se ignoram;
- c) especificidade, na medida em que cada discurso tem as suas próprias regras e incorporam o mundo material e os valores sociais de maneiras distintas;

d) por fim, exterioridade, que impõe que todo discurso somente possa ser discutido se conjugado às suas condições de existência.

Assim compreendido o discurso, ele dá origem a diversas derivas:

a) a episteme consistiria nas relações discursivas de convergência e divergência dentro de um espaço onde impera a heterogeneidade e a dispersão dos discursos;

b) a formação discursiva consistiria na associação regular de agrupamentos de certos tipos de enunciados que tratam um determinado tópico de uma forma semelhante e que, em seu interior, também lidam de modo similar os outros discursos que lhe são concorrentes/contestatórios, o que deixa claro que a homogeneidade discursiva absoluta é um mito.

Devemos estar atentos para essa distinção quando da abordagem do *corpus*.

2.1.9 Nono postulado

Finalizando, propomos um último postulado: o discurso é heterogêneo e essa heterogeneidade se diferencia em mostrada e constitutiva, e tem reflexos na noção de autoria para a ADC.

A repetição de argumentos e a impossibilidade de cada um de nós ser “dono” de nosso próprio dizer, já que tudo o que dizemos é pertinente a uma estrutura enunciativa, também designada discurso, e algo que a Teoria da Informação designa por redundância. Segundo Pignatari (2002) toda informação *nova* gera uma instabilidade no sistema, o que é expressado pela terminologia entropia negativa, que está ligada à idéia de surpresa, inovação e originalidade. Por isso, nenhuma mensagem pode conter elementos exclusivamente novos, visto ser essencial que ela seja, em alguma medida, redundante para que possa fazer sentido. Em virtude disso, exemplifica o autor, batemos na porta duas vezes já que, se o fizéssemos apenas uma, poderia haver confusão entre os ruídos do entorno e a nossa vontade de entrar.

A intertextualidade serve, na teoria do discurso, ao mesmo propósito. Se ouço alguém dizer, por exemplo, “O PT é corrupto”, logo se instala, quer se concorde ou não com a assertiva, uma rede de “já-ditos” que se acoplam a ela. Logo lembramos das notícias veiculadas pela mídia em geral, revelando as relações do partido com “caixa 2”, corrupção dos seus dirigentes, carros recebidos de presente, dinheiro transitando em peças íntimas, e tudo o mais que se pode reunir sob tal formação. Assim, o que é dito sempre é dito de uma

determinada posição na estrutura enunciativa, o que faz com que este dito articule todo novo enunciado a uma rede de redundâncias.

Como sustenta Maingueneau (1997, 2005), a teoria do discurso impõe que ele seja visto como uma coleção de fragmentos cujo fechamento é sempre provisório por se constituir em terreno movediço. Assim, a partir da noção de discurso e de formação discursiva, retirados de Foucault, ele propõe que esses se conjugam em relações de afinidade e exclusão em relação a outros, formando assim espaços discursivos, no interior do qual estariam pelo menos duas formações discursivas conflitantes. Abarcando os espaços discursivos estariam os campos discursivos e nesses, o universo discursivo, consistente na reunião de todos os discursos possíveis (o que poder-se-ia comparar com a noção de *episteme* foucaultiana). Veja-se uma esquematização desta teoria na figura abaixo:

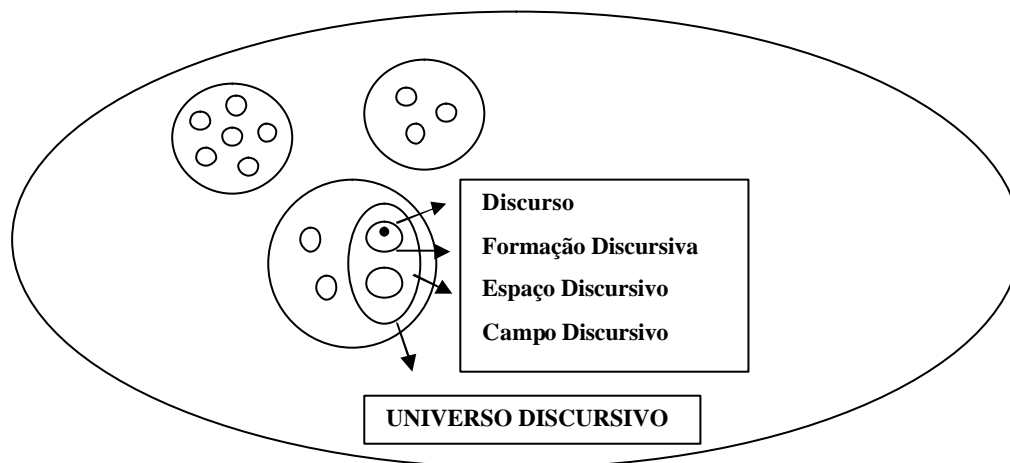


Figura 2 – Elaborado pelo autor a partir da leitura de Maingueneau (1997).

O próprio autor se defende antecipadamente dizendo que os recortes entre discurso/formação discursiva/espaço discursivo/campo discursivo/universo discursivo não são nítidos, o que torna a precisão de tal demarcação bastante difícil. Ainda assim o esquema tem a virtude de demonstrar, figurativamente, essa característica que reputamos constitutiva do discurso que é a sua heterogeneidade, pela sua fragmentação e tessitura aberta.

Por essa perspectiva, poder-se-ia dizer que a intertextualidade nos permite considerar os textos já existentes como parte de múltiplos códigos que tornam possíveis diversos efeitos de significação, atitude que permite compreender a linguagem como fruto de um processo, um trabalho que toma corpo integrado à perspectiva da produção social geral.

Tendo isso em vista podemos dizer que o discurso implica numa estratégia de compreensão que não estanque na descrição, como diz Orlandi (2006), o que impõe ao

estudioso a construção de um dispositivo de análise que, dentre outras finalidades, encontra na tríade discurso-intertextualidade-ideologia a possibilidade de destacar as regras constituintes e a rede de contatos e repulsas discursivas entre o *corpus* estudado e os que com ele dividem as regiões fronteiriças tentando, através deste gesto de cotejamento, indicar sínteses constitutivas de cada um deles, assim como as suas peculiaridades. A esse conjunto, Pêcheux (1990) deu o nome de memória discursiva, que distribui o discurso em um eixo vertical, e que é da esfera do pré-construído, e outro horizontal, da linearidade, o que aproveita o esquema estruturalista de Saussure e a diferença entre paradigma e sintagma para aplicá-la à teoria do discurso.

Authier-Revuz (2004) desenvolve a teoria da heterogeneidade discursiva, segmentando-o em heterogeneidade constitutiva (inerente ao discurso, ainda que essas marcas não sejam explicitadas no texto, e que tem a ver com o dialogismo) e heterogeneidade mostrada, termo cunhado pela mesma autora – também abraçado por Maingueneau (1997) – que se revela de distintas maneiras como no discurso relatado (indireto e direto), glosas ou metadiscurso (melhor dizendo...; na verdade...), pressuposição pragmática, uso de aspas para marcar distanciamento (não existe uma “verdade” transcendente...), paráfrase (ou seja...; dito de outra forma...), discurso indireto livre e ironia, entre outros.

Uma das conclusões mais evidentes que se pode traçar do fenômeno intertextual implica na mitigação do conceito de **autoria**, em detrimento do que Foucault (2004, 2006) chama de **função do autor** já que nenhum enunciador é dono, propriamente dizendo, de suas próprias palavras, já que

O discurso, assim concebido, não é a manifestação, majestosamente desenvolvida, de um sujeito que pensa, que conhece, e que o diz: é, ao contrário, um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo. (FOUCAULT, 2005, p. 61)

A diferença entre autor e sujeito consiste em que o primeiro é um termo criado pela tradição literária para constituir a instância legitimatória da interpretação das obras, como o repositório de sua intenção ou sentido último. O sujeito, a *função autor* de Foucault, ou a forma-sujeito de Pêcheux (1990), ao contrário, nos dizem que o ato enunciativo nunca é livre posto que o sujeito só pode falar o que é permitido do lugar onde está situado. Não tem cabimento interpretar-lhe as palavras como sendo a busca pelo sentido daquilo que “ele quis dizer” já que a significação do dito está muito mais vinculada às condições de produção discursivas do que à uma intencionalidade transcendente que o texto serve para aglutinar. O sujeito nasce a partir do ato de interpelação ideológica que, por sua vez, lhe dá a impressão de

que é a origem de seus sentidos quando, na verdade, apenas os está rearticulando dentro de uma dada formação discursiva por meio dos equívocos e paráfrases, entre outros mecanismos intertextuais abordados acima.²¹

Segundo Foucault (2006, p. 32), toda a sua obra consiste no exame de um material que não recebe o *status* de obra ou que não tem um autor, já que foi ele colhido em arquivos históricos sem que as pessoas que os elaboraram tivessem alcançado notoriedade, pois para ele o importante não está em sondar o conteúdo do que está ali escrito mas “[...] encontrar as regras pelas quais eles tinham formado um certo número de conceitos ou de teorias que se podem encontrar nas suas obras” regras essas que expressam a dimensão discursiva em que estes textos se inscrevem.

A autoria e a obra, portanto, são termos postos em cheque, que não valem por si mas tendo em vista o propósito que se alcança através destes instrumentos operatórios, que consistem, basicamente, em três: a) assegurar “uma função classificativa; [...] reagrupar um certo número de textos, delimitá-los, selecioná-los, opô-los a outros textos” (FOUCAULT, 2006, p. 44-45); b) fornecer um argumento de autoridade ou um estatuto de fiabilidade à informação que se diz extrair da escrita de certo autor; c) estabelecer a autoria como resultado de uma operação complexa que a identifica com um poder criador, um projeto, ou a fonte ou a originalidade do texto. O autor, assim, tem o seu estatuto questionado criticamente, verificando-se que não consiste num elemento de ontologia autônoma, mas um conceito operatório de uma certa teoria literária burguesa que estabelece níveis hierárquicos de elaboração e valorização de determinados textos (canônicos) em relação a outros, considerados de consumo imediato.

Barthes (1988) é outro crítico do autor. Analisando o discurso literário – cujas conclusões poderiam ser ampliadas para qualquer tipo de discurso – expõe que o escrever implica num fenômeno dual: a) a criação da obra e b) a morte de seu produtor, na medida em que a escrita não é um ato original, puro, mas um ato na cadeia enunciativa, que permite retomar os ditos anteriores e permitir que ele se suceda através do produto escrito. Assim sendo, a ficção da autoria não passa de uma prática moderna, oriunda desde a criação da tipografia. Antes, as narrativas primitivas eram disseminadas oralmente, em sua maioria, sem que se pudesse destacar “o” autor como uma fonte original de sentido.

²¹ Orlandi (1993, 2006) também diferencia os conceitos de sujeito e autor. O autor seria uma espécie qualificada de sujeito, marcada por um maior apagamento e institucionalização do que enuncia posto deste produto se exige coerência, respeito aos padrões, obediência à gramática normativa, originalidade, relevância da obra, unidade, etc.

Uma vez afastado o Autor, a pretensão de ‘decifrar’ um texto se torna totalmente inútil. Dar ao texto um Autor é impor-lhe um travão, é provê-lo de um significado último, é fechar a escritura. [...] Na escritura múltipla, com efeito, tudo está para ser *deslindado*, mas nada para ser *decifrado*; a estrutura pode ser seguida, ‘desfiada’ (como se diz de uma malha de meia que escapa) em todas as suas retomadas e em todos os seus estágios, mas não há fundo; a escritura propõe sentido sem parar, mas é para evaporá-lo: ela procede a uma isenção sistemática do sentido. (BARTHES, *op. cit.*, p. 69 – grifos do original)

Barthes nos possibilita substituir a autoria pela escritura, ou seja, a noção de essência que é vinculada à idéia do “autor” pela dispersão fragmentária, pela permissão de trabalhar o texto de maneiras diferentes que a escritura admite, assim como as virtudes da polifonia e da polissemia desde que social e historicamente justificadas. Este último reparo, que não se encontra propriamente na obra de Barthes é importante que seja aqui levantado. Apesar de que a morte do autor nos permite a liberdade da interpretação e significação, não podemos crer que esta liberdade se estabelece fora de qualquer limite coerente com as balizas espaço-temporais levantadas pelo intérprete. Assim sendo, como dizia Freud, às vezes uma gravata é só uma gravata e não uma representação fálica. Nem sempre os sentidos estão nos pregando peças.

Em suma, a heterogeneidade constitutiva e mostrada e a morte do autor implicam dizer que os textos significam apenas dentro de diferentes formações discursivas que podem encontrar sentidos conflitantes ou solidários entre si. Para além destas formações, no entanto, todo texto implica num discurso e pode ser dissecado em níveis nem mais nem menos profundos, mas que atendem ao dispositivo analítico de quem se dispõe a estudá-los.

Observadas esses postulados a respeito da ADC, é chegada a hora de abordar o material que compõe o *corpus* de nossa análise.

3 O METADISCURSO JURÍDICO SOBRE O JUIZ – HISTÓRIA DA ATIVIDADE JUDICIAL E SUA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Aprendemos com a Teoria Crítica do Discurso que existe uma relação íntima entre o texto, as práticas discursivas e as práticas sociais. Os discursos, através de sua porção material, que são os textos, procuram impor uma classificação e funcionamento semioticamente direcionado do mundo, de acordo com certos valores e crenças, tendendo a fazer com que os sujeitos interiorizem essa categorização por meio do chamado conhecimento comum ou partilhado, que é o expediente, por excelência, desse dispositivo de naturalização.

Os textos ativam certos *frames* cognitivos dos recipientes da mensagem, mobilizando o intertexto, interdiscurso e o *ethos* que lhes fundam²². A tarefa do analista crítico de discurso é desnaturalizar essa rede semioticamente tecida. Para isso, ele deve partir do pressuposto de que todos os textos são dialógicos, ou sejam, são abertos a distintas interpretações, refutando com isso uma suposta relação de inerência entre palavras e coisas, o que causa no campo discursivo um efeito semelhante à crítica da arte formulada por Walter Benjamin e a perda de sua “aura” na modernidade tardia.

Nenhum discurso é unidimensional posto os seus sentidos não estão neles mesmos, mas nos dispositivos de funcionamento ideológico que podem ser verificados através dele. Por isso destaca Magalhães (2004) que o trabalho crítico consiste em questionar as supostas relações de causalidade ou inerência que existem entre as práticas, eventos e estruturas sociais em relação ao uso da linguagem.

Esta linha teórica se mantém na redação do presente capítulo, que apresentará uma síntese das origens da atividade jurisdicional e também a atual configuração legislativa das prerrogativas do juiz enquanto representante de um dos poderes do Estado, o Judiciário, que lhe confere um estatuto específico dentre os servidores públicos. Também agregaremos alguns comentários a respeito dos fundamentos de tal desigualdade, emitidos por juristas em manuais de direito constitucional, que nos auxiliarão a demonstrar como se configuram as

²² Os conceitos de intertexto e interdiscurso já foram analisados no Capítulo 2. No que diz respeito ao *ethos*, esse termo significa, segundo Maingueneau (2008b), “refletir sobre o processo mais geral da adesão de sujeitos a uma certa posição discursiva” (p. 69), ou seja, a construção da subjetividade do enunciador não através do que o enunciador é de fato, mas por meio do vocabulário técnico ou coloquial empregado, das figuras de linguagem usadas, da sua aparência, do seu vestuário, dos seus gestos e do tom de voz, que fazem inspirar no auditório um determinado tipo de reação que, em geral, visa ao convencimento da veracidade das informações que busca veicular.

formações discursivas dentro da seara legislativa e doutrinária jurídica que criam uma série de interdições de dizer e naturalização de sentidos a respeito do cargo do juiz.

Aprendemos com Foucault, especialmente na obra de 1999, onde ele faz um balanço de sua teoria, aplicando-a ao mundo do direito, que o conhecimento, seja ele referente a que área temática for, não tem uma origem puramente racional. O conhecimento, diz ele, é produto de uma invenção, ou seja, não é da ordem do mundo, do físico, do objeto, tendo sempre um componente imaterial em sua composição, que é resultado da necessária articulação entre o saber, a cultura e as práticas sociais.

Assim sendo, o ato cognitivo não versa apenas sobre uma apropriação de um objeto pelo sujeito, já que aquele não tem uma existência independente desse último. Conhecer significa ter acesso às operações ideológicas que estão no âmago dessa criação, e estando a ideologia ligada ao poder, conclui-se que esse último desempenha uma importante influência na produção do saber. Como diz o autor referido, “se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder.” (1999, p. 23)

A metodologia por ele utilizada para isso foi sinalizada no inventário teórico desta obra (FOUCAULT 2004, 2005), que se refere à noção de discurso e sua dispersão em campos e formações discursivas, cada uma delas ordenada especificamente, impondo limites ao dizer e instalando uma rede intertextual. É por meio desses recortes que acessamos o saber, e não através da constatação de regras atemporais. É o que salienta Foucault (2005a, p. 43):

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipo de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma *formação discursiva* [...]. Chamaremos de *regras de formação* as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (objetos, modalidade de enunciação, conceitos, escolhas temáticas). As regras de formação são condições de existência (mas também de coexistência, de manutenção, de modificação e de desaparecimento) em uma dada repartição discursiva. (grifos do original)

A noção de formação discursiva foi apropriada pela AD Francesa de Pêcheux (1997), que a tomava como um imperativo oriundo do materialismo histórico para determinar o que pode e o que deve ser dito a partir de uma posição-sujeito dada.

Nesse capítulo, e nos dois que se seguem, não se encontrará aqui aplicada a metodologia da ADC, que tratamos na introdução. E não poderia ser diferente, visto que não cabe tal aplicação sem que tenhamos apresentado todos os textos que pretendemos abordar, sem que, com isso, não deixemos de lado uma mirada crítica a respeito desses vários aspectos, já antecipando algumas análises que serão depois retomadas no capítulo apropriado.

Nossa preocupação, por hora, é a construção preliminar de uma parcela do que Maingueneau (2008c) chama de “unidades tópicas”, ou seja, espaços pré-delineados pelas práticas discursivas que englobam diversos gêneros em seu interior.

No caso específico da identidade judicial, veremos que essa ficção de unidade tópica é fruto de um campo heterogêneo de forças, nem sempre convergentes, que se utilizam o gênero discursivo da lei, do relato histórico, as entrevistas na mídia, os manuais acadêmicos, entre tantos outros tipos, para postular uma coesão e coerência que se pretende hegemônica em relação ao aparelho institucional em que se baseia o desempenho desse profissional.

Por outro lado, também perceberemos no curso dos próximos três capítulos, que existe um discurso “não tópico” (termo esse também de Maingueneau, na mesma obra), a respeito do juiz. O termo diz respeito a uma construção teórica, feita pelos cientistas do discurso, que não se baseiam nos limites já supostamente dados e socialmente reconhecidos, mas como uma construção nova, dialógica, que se opõe aos limites e às fronteiras já estabelecidas. O discurso do juiz político, por exemplo, que veremos no capítulo seguinte, é uma construção recente que reúne em seu interior todas aquelas narrativas jurídicas que postulam um maior ativismo judicial, exigindo que o juiz seja co-responsável pela implementação das opções políticas e sociais eleitas pelo constituint, posição-sujeito essa que ainda encontra ferrenhos contestadores tanto no meio jurídico quanto na mídia. A formulação dessas unidades não-tópicas segue os interesses e os propósitos teóricos do analista, assim como ocorre nas unidades não-tópicas que Maingueneau denomina como “discurso racista” ou “discurso colonial”, por exemplo, cuja configuração não é dada de antemão mas são fruto de um trabalho teórico prévio do analista.

A distinção entre unidades tópicas e não tópicas está ligada, nos trabalhos de Maingueneau, à exploração daquilo que ele chama de “discurso constituinte”, ou seja, aquele que “[...] não reconhece outra autoridade além da sua própria, de não admitir quaisquer outros

discursos acima deles” (2008c), o que nos faz crer que as unidades tópicas tendem a um monologismo e a um controle da polifonia muito maior do que as não-tópicas.²³

Essa introdução, que serve não só a esse capítulo, mas aos outros dois que lhe seguem, tendo em vista essa noção de formação discursiva, que também é cara à ADC, busca estabelecer os critérios teóricos para que se possa compreender a necessidade do recorte temático do material apresentado, cujas regras de convergência e dispersão serão melhor explicitadas nos últimos capítulos, quando aplicaremos a metodologia da ADC.

3.1 Breve história da função judicial

Uma análise perfunctória da história da função judicial nos trará subsídios para que possamos compreender com mais clareza os contornos do arquétipo judicial no transcurso do tempo.

Os manuais introdutórios ao Direito Processual destacam que numa primeira fase da história da humanidade a resolução dos conflitos era solucionada com recurso à força bruta (autotutela), quando o Estado, e seu aparato burocrático, não existia. Num estágio ulterior, essa missão era encarregada aos chamados “homens sábios” da tribo, geralmente os mais velhos e experientes (fase da arbitragem) (CINTRA, GRINOVER & DINAMARCO, 1993).

O ato de julgar era privativo, segundo a cosmogonia grega, dos Deuses. Zeus teria sido o primeiro juiz, segundo Prado (2003), posto que, na *Ilíada*, é visto proferindo ameaças, desafiando e fazendo uso de recursos naturais, como o raio, para tornar a sua vontade prevalente. O ocupante do cargo de juiz na Grécia, durante a oligarquia, tinha que pertencer à nobreza passando, mais tarde, com o regime democrático, a ser acessível a qualquer cidadão, por sorteio.

Apenas na civilização romana é que os juízes vieram a integrar a estrutura do Estado, tendo por missão resolver os problemas que lhes fossem levados ao conhecimento.

Miranda (1993), respaldado em fontes do Direito Romano, sustenta que a figura do juiz passou por três distintas fases nesse sistema jurídico.

A primeira delas, da *legis actiones*, durou entre a fundação de Roma até o ano 149 a.C. Nessa época os processos se desenrolavam em duas fases: *in jure* e *in judicio*. A primeira

²³ Segundo Maingueneau (2008c) a função do discurso constituinte é dúplice: “a *constituição* como ação de estabelecer legalmente, como processo pelo qual o discurso se instaura, construindo a sua própria emergência no interdiscurso;” e, ainda, “os modos de organização, de coesão discursiva, a *constituição* no sentido de um agenciamento de elementos formador de uma totalidade textual” (p. 39, grifos do original).

delas se passava perante o magistrado, esse funcionário público, que indicava o juiz, um particular pago pelas partes, que iria apurar as provas e decidir o direito na segunda delas.

O segundo período, *per formulas*, vai de 149 a.C. até os tempos da República, e mantém a existência de dois tipos de julgador: um servidor do Estado e o outro particular, sendo que agora na fase *in jure* cabia ao magistrado eleger, de acordo com o caso que lhe era relatado pelas partes, uma fórmula ou resumo de termos jurídicos fundamentais para a decisão da lide, que seria aplicada pelo juiz, na fase processual seguinte, o que tornava o trabalho desse profissional mais restrito.

A terceira e última fase, da *cognitio extraordinaria*, vai do ano 294 da Era Cristã até a Codificação de Justiniano (528-534 d. C.), época em que desaparece a figura do juiz como particular. Todo o procedimento judicial é desempenhado por um servidor público.

No Direito Romano, portanto, os vocábulos juiz e magistrado nem sempre foram sinônimos, como hoje. Segundo Miranda (1993, p. 14):

O magistrado era um funcionário do Estado; o juiz, um particular. O magistrado *jus dicit*, isto é, determinava antecipadamente as consequências jurídicas dos fatos alegados pelas partes; o juiz *judicat*, ou seja, verificava os fatos alegados pelas partes, aplicava-lhes os princípios indicados pelo magistrado e punha termo à lide mediante sentença. (grifos do original)

Importa reter que desde o seu nascedouro a função judicial é uma atividade específica dentro da estrutura social, empreendida por pessoas no interior da burocracia estatal ou a ela vinculada. O ocupante do cargo, desde que era ocupado pelo pajé ou cacique, sempre era alguém que tinha suporte institucional, o que implica a existência de uma organização estatal, ao menos prototípica, onde as relações sociais são estratificadas e onde o aparato coercitivo já esteja suficientemente desenvolvido.

Com a queda do Império Romano e a invasão Germânica houve um enfraquecimento da posição judicial. Voltou-se a legitimar as disputas através de duelos, onde não havia intervenção de nenhuma autoridade (FOUCAULT, 1999). Quando se chamava um juiz, sua função era mais contemplativa do que ativa. O Direito tornou-se uma maneira regulamentada de fazer guerra.

Com o passar do tempo, o Direito Romano volta a gozar de prestígio e opera-se uma fusão entre ele e o germânico, o que deu origem ao chamado Direito Romano-Barbárico, onde o papel do juiz continuou diminuído ao de espectador do resultado de um sistema probatório que se baseava em fórmulas verbais que deveriam ser ditas de uma maneira exata

para que alguém pudesse obter êxito²⁴. Além disso, os juízes baseavam o seu julgamento nas ordálias²⁵ que eram, por sua vez, testes supostamente sagrados que eram aplicados aos litigantes, cujo sucesso indicava que a vitória dar-se-ia por direito divino.

O enfraquecimento do papel do juiz coincide com um período de enfraquecimento do Estado, enquanto força burocraticamente organizada. Nessa fase, que corresponde ao período feudal, tem-se uma série de soberanos, dispersos por toda a Europa, que nem sempre detinham poder efetivo e necessitavam, para manterem-se no trono, da formação de alianças com grandes latifundiários, que detinham pessoal e exército a seu dispor.

Um novo movimento em prol do regate das fontes originais do Direito Romano voltou a tomar forma após a criação da primeira universidade de que se tem notícia, em Bologna, Itália, época que coincide com o fortalecimento das Cidades-Estado nessa região. Os compiladores do Direito Romano, conhecidos por Glosadores, tratavam de recuperar os textos antigos, adaptando-os à época corrente. A posição do juiz ainda é a de um expectador passivo ou, como diz Miranda (1993, p. 18), “colocava o juiz numa função de espectador da vontade das partes, praticamente sem poder direcional do processo”, que era formalista e escrito, ao contrário dos períodos anteriores onde predominava a forma oral. Os julgamentos buscavam ser aritmeticamente corretos, bem aos moldes da ciência positiva. Para tanto, havia um estrito peso para cada tipo de prova produzida, distribuídas entre *probationes plenae*, *semiplenae* e *indicia*.

Essas compilações do direito romano são utilizadas em Portugal desde que, em 1139, tornou-se reino independente da Espanha.

Mais tarde vieram as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), todas as três aplicadas em nosso país enquanto permaneceu na condição de colônia portuguesa.

Nesses três períodos da colonização o juiz que aqui laborava era funcionário da Corte Portuguesa, sendo considerado necessário, juntamente com a presença do autor e do réu, para que pudesse haver um processo, tocando-lhe julgar “segundo que achar no feito alegado, e provado pelas partes” (trecho das Ordenações Afonsinas *apud* MIRANDA, 1993).

²⁴ Foucault (1999, p. 59) aponta que “ao pronunciar a fórmula podia-se fracassar ou ter sucesso. Em alguns casos pronunciava-se a fórmula e perdia-se. Não por haver dito uma inverdade ou por se provar que havia mentido, mas por não ter pronunciado a fórmula como devia. Um erro de gramática, uma troca de palavras invalidava a fórmula e não a verdade do que se pretendia provar”.

²⁵ As ordálias eram provas corporais a que eram submetidos os litigantes. Segundo Foucault (1999, p. 60) elas consistiam numa “espécie de jogo, de luta com seu próprio corpo, para constatar se venceria ou fracassaria. Por exemplo, na época do Império Carolíngio, havia uma prova célebre imposta a quem fosse acusado de assassinato, em certas regiões do norte da França. O acusado devia andar sobre ferro em brasa e, se dois dias depois, se ainda tivesse cicatrizes, perdia o processo.”

Segundo nos relata Octacílio Silva (1994), os juízes ordinários eram escolhidos por representação popular, entre os chamados *homens bons* de cada vila, fazendo parte do principal órgão político das comunidades, a câmara, que se compunha destes e de vereadores. Também existiam outros tipos de juízes: de vintena, ou seja, de aldeias, que só julgavam causas de pequeníssima monta; de órfãos, que funcionavam nas vilas ou lugares com 400 vizinhos ou mais, e que cuidavam dos órfãos e de seus direitos; almotacéis, com função administrativa, voltada para o direito urbano (direito de construção, litígios de vizinhança etc.).

Os donatários das capitanias hereditárias também tinham direito à nomeação de juízes, chamados ouvidores, que funcionavam como uma espécie de órgão de segunda instância e promoviam a revisão das decisões dos demais juízes. Esses ouvidores funcionavam junto à Casa da Suplicação, que funcionou na Relação do Rio de Janeiro, e tinha função correcional sobre a organização da Justiça Imperial na Colônia.

No Brasil, mesmo após a proclamação da independência, continuaram valendo as Ordenações Filipinas por força da Lei de 20 de outubro de 1823. Não obstante, modificações foram introduzidas na estrutura do Sistema Judiciário, que passou a ser integrado apenas por juízes de direito, juízes de paz (com funções administrativas, policiais e jurisdicionais), e juízes municipais, para cuidar de causas de pequeno valor (tendo como instância revisora o Supremo Tribunal de Justiça, criado em 1828).

Somente com o advento da República é que houve autorização constitucional para que os Estados legislassem sobre matéria processual, destacando-se os Códigos Processuais de São Paulo, Bahia e Minas Gerais como os principais expoentes nacionais.

Em 1939, houve a edição do primeiro Código Processual Nacional, que trazia em seu bojo a regulamentação dos poderes e das atribuições do Juiz, substituído atualmente pelo Código de Processo Civil, Lei Federal 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Desta rápida sùmula da história do Direito, pode-se perceber que a posição judicial é inerente à estrutura burocrática de um Estado minimamente organizado e forte em armas (GOMES, S. 1997). O juiz somente existiu de maneira ativa, como expressão da justiça, e não como mero espectador de provas físicas ou mágicas, nas fases em que se podia verificar a existência de um poder estatal em condições de impor a sua vontade a todos aqueles que morassem em suas fronteiras e pudessem se apropriar do descontentamento alheio, oriundo da infração, como uma ofensa ao próprio Estado. Isso está na base da prerrogativa judicial de julgar (de onde se deriva seu significado, exercer a jurisdição o qual, por sua vez, se origina da expressão latina *juris dictio*, ou seja, dizer o direito).

Como conclui Foucault (1999), a progressiva complexização do aparato judiciário, apesar de sustentar na sua ordem discursiva explícita uma invocação à racionalidade, tem relação mais íntima como fenômeno ligado à política e à soberania estatais.

Nenhuma história feita de progresso da razão, de refinamento do conhecimento, pode dar conta da aquisição da racionalidade do inquérito. Seu aparecimento é um fenômeno político complexo. É a análise das transformações políticas da sociedade medieval que explica como, por que e em que momento aparece este tipo de estabelecimento da verdade a partir de procedimentos jurídicos completamente diferentes. Nenhuma referência a um sujeito de conhecimento e a sua história interna daria conta deste fenômeno. Somente a análise dos jogos de força política, das relações de poder, pode explicar o surgimento do inquérito. (FOUCAULT, 1999, p. 73)

O surgimento do magistrado no mundo do direito, como funcionário do Estado, portanto, faz parte de um processo imbricado com a burocratização e a garantia da paz social pela eliminação do conflito.

3.2 Análise da legislação atual: Constituição Federal, Código de Processo Civil e Lei Orgânica da Magistratura Nacional

O estatuto do julgador também é disciplinado pela lei, que diz o que pode e o que não pode ser feito e, ainda, estabelece os parâmetros éticos pelos quais ele deve se balizar.

Esses aspectos legais são importantes para a nossa pesquisa por comporem o bojo da ordem do discurso sobre o juiz que devemos explanar aqui como parcela da prática crítica analítica deste tipo de discurso. Os textos dominantes serão, a seguir, sumariamente revisados.

Iniciaremos pela Constituição Federal (BRASIL, 2008a).

É de conhecimento geral que a nossa Carta Política adotou o modelo tripartite idealizado por Montesquieu (1960), destacando a tarefa de julgar como o cerne do Poder Judiciário. Por meio da teoria do equilíbrio entre os poderes do Estado (*checks and balances*), todos eles são dotados de autonomia relativa, sendo que o Poder Judiciário, por ter a prerrogativa de julgar os outros dois, se coloca numa posição privilegiada, por ser dele a dicção da última palavra.

O Capítulo III da Constituição é dedicado ao Judiciário, sendo prevista a sua estrutura geral e as prerrogativas administrativas dos Tribunais.

No que concerne especificamente aos magistrados, diz-se que a investidura será feita no cargo de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos (art. 93, I), que a sua promoção na carreira obedecerá a critérios de antiguidade e merecimento, essa

última reportada a critérios de “[...] presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento” (art. 93, II, c).

O juiz é obrigado a residir na respectiva comarca para a qual for designado (art. 93, VII) e suas decisões devem ser fundamentadas e públicas, salvo, no último caso, quando exista previsão legal para preservar-se o sigilo das partes envolvidas (art. 93, IX).

Com o objetivo de permitir maior autonomia aos magistrados na ocasião de julgar, os juízes gozam de garantias para o exercício do cargo e, ainda, incompatibilidades com ele, previstas no art. 95 da Carta Constitucional:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se à atividade político-partidária;

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (BRASIL, 2008a).

Como se vê, o campo ou formação discursiva que regula a construção da subjetividade do magistrado é todo ele regulamentado pela lei, tendo como meta instrumentalizar a isenção e imparcialidade, reputados elementos essenciais para o detentor deste posto.

Ao juiz, por meio dessa segmentação, é reservado um estatuto especial e específico dentro da estrutura dos agentes públicos. Repetem-se nos manuais de doutrina jurídica que esse regime especial é necessário para o bem da sociedade. Um exemplo disso pode ser visto abaixo:

Não se consegue conceituar um verdadeiro Estado Democrático de Direito sem a existência de um Poder Judiciário autônomo e independente para que exerça a sua função de guardião das leis [...].

Daí as garantias de que goza, algumas das quais asseguradas pela própria Constituição Federal, sendo as principais a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Na proteção destas garantias devemos atentar na recomendação de Montesquieu, de que as leis e expedientes administrativos tendentes a intimidar os juízes contravêm o instituto das garantias judiciais; impedindo a prestação jurisdicional, que prestação jurisdicional há de ser necessariamente independente; e afetando, desta forma, a separação dos poderes e a própria estrutura governamental. Assim, é preciso um órgão independente e imparcial para velar pela observância da Constituição e garantidor da ordem na estrutura governamental, mantendo nos seus papéis tanto o Poder Federal como as autoridades dos Estados Federados, além de consagrar a regra de que a Constituição limita os poderes dos órgãos da soberania. (MORAES, 2007, p. 486-487).

Em outro trecho da obra do ex-Ministro da Suprema Corte Brasileira, Moacyr Amaral Santos (2007, p. 104-105), ele declara que a independência jurídica do juiz deve fazer com que ele se sinta independente para declarar “a vontade da lei” sem ser intimidado:

[...] ele é o intérprete da lei, o órgão que manifesta a sua vontade na solução do caso concreto, a *vox legis*. [...] Quer isso dizer que o juiz, conquanto componente de um organismo cujos órgãos se distribuem em instâncias ou graus, uns inferiores, outros superiores, é idêntico sempre, qualquer que seja o posto que ocupe na hierarquia judiciária. No exercício da função jurisdicional o juiz não se subordina a qualquer outro órgão judiciário, do qual não recebe ordens ou instruções e cujas decisões não está obrigado a aceitar como normas de decidir.

O Código de Processo Civil, por seu turno, dispõe que:

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

I – assegurar às partes igualdade de tratamento;

II – velar pela rápida solução do litígio;

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça;

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Art. 127. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos na lei.

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

[...]

Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

[...]

Art. 133. Responderá por perdas e danos o juiz, quando:

- I – no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;
- II – recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte [...] (BRASIL, 2008c).

Nesse trecho continuamos a verificar a existência de uma linguagem eminentemente prescritiva, o que pode ser observado, em especial, pelo uso dos verbos no futuro que, aqui, têm força de imperativo, todos direcionados à construção de um sujeito-juiz pelo texto legislativo (dirigirá, recorrerá, decidirá etc.), o que se soma aos demais verbos no infinitivo (tentar, velar, prevenir, sentenciar etc.) para conferir uma específica configuração entre os limites do permitido, do proibido e do obrigatório no interior da atividade judicial, o que cria um círculo de expectativas com as quais deverá se preocupar o ocupante do cargo, cabendo-lhe internalizá-las e pô-las em prática no dia-a-dia do foro.

Voltando ao tema das proibições que podem macular o princípio da imparcialidade judicial, temos as hipóteses trazidas na lei processual sobre o impedimento (que tornam o juiz impróprio para o julgamento da causa a qualquer momento) e a suspeição (cujos motivos devem ser alegados pela parte no prazo de 15 dias desde a ciência da ocorrência de uma de suas hipóteses legais, sob pena de perder o direito de fazê-lo). São estas hipóteses:

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:

- I – de que for parte;
- II – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
- III – que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
- IV – quando nele estiver postulando, como advogado da parte, ou seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- V – quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- VI – quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa. [...]

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

- I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- II – alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
- IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo (BRASIL, 2008c).

Vemos que aqui existe uma aglutinação de elementos tidos como objetivos (parentesco, relação profissional com a parte, detentor de cargo público ou privado etc.) e subjetivos (inimizade, amizade, interessado no julgamento da causa etc.) que tendem a construir uma teia bastante ampla e minuciosa que também auxilia na formação da ordem do discurso que tentamos vislumbrar com essa análise. Observe-se que o uso dos verbos, também aqui, é importante para a configuração desse lugar social e desse jogo de prescrição/proscrição inerente à atividade judicial.

Nos trechos apresentados existe uma preocupação em construir o *ethos* judicial como o de um profissional alheio a qualquer tipo de influência externa, soberano e auto-suficiente, que não se deixa intimidar, que não pode se utilizar das relações de amizade, os dos sentimentos de inimizade para fazê-los interferir na imagem impoluta que é construída em torno do magistrado por meio dessa linguagem legal.

No que diz respeito à Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) são listadas como prerrogativas dos magistrados, no art. 33:

- I- ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou Juiz de instância igual ou superior;
- II – não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do órgão especial competente para o julgamento, salvo em flagrante delito de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado;
- III – ser recolhido à prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal ou do órgão especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;
- IV – portar arma de defesa pessoal (BRASIL, 2008d).

Essas garantias também servem para reforçar os elementos discriminatórios entre o *status* judicial e o dos demais servidores, enquanto veículo de maior prestígio de sua atividade profissional. Ele não é uma pessoa comum, visto estar sempre cercado de prerrogativas inerentes ao seu cargo, não importando a pessoa física que o ocupe. Consideramos que aqui se dá ênfase no que, inspirados em Foucault, poderíamos chamar de apagamento da identidade pessoal e construção de uma identidade corporativa.

A construção de uma identidade profissional específica continua a ser trabalhada no texto legal. No Título III, intitulado de Disciplina Judiciária, adverte-se serem deveres do Magistrado (art. 35):

- I – Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
- II – não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
- III – determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
- IV – tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência;
- V – residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;
- VI – comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes do seu término;
- VII – exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas de emolumentos, embora não haja reclamação das partes;
- VIII – manter conduta irrepreensível na vida pública e particular (BRASIL, 2008d).

Além dos aspectos de modo verbal, que constitui uma reiteração do específico gênero legislativo, que vimos anteriormente, o que chama atenção no fragmento é o profícuo uso de adjetivos (serenidade, exatidão etc.) e advérbios (independência, pontualmente, injustificadamente) que aqui se referem ao mundo interior do magistrado, à sua esfera interior e que não guardam precisa referibilidade a objetos do mundo exterior, a comprovar o quão ampla e minudente é o escrutínio discursivo a que sofre o profissional dessa área.

Consideramos que essa prática discursiva está integrada à uma prática social que lhe dá suporte e estabelece esses termos semanticamente vagos como escapes para o trabalho ideológico, no qual os significados mais precisos, acerca da atuação do profissional, têm sempre de ser averiguados caso-a-caso, estando sujeitos aos mais variados modos de manipulação política.

No artigo seguinte, temos outra série de condutas vedadas ao magistrado, além das já anteriormente referidas:

- I – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;
- II – exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;
- III – manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério (BRASIL, 2008d).

Em caso de infração de qualquer destes itens acima, está sujeito o juiz a uma série de punições, de acordo com a gravidade do caso, como dispõem as seguintes penas disciplinares do artigo 42:

São penas disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – remoção compulsória;

IV – disponibilidade com vencimentos ao tempo de serviço;

V – aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

VI – demissão.

Parágrafo único. As penas de advertência e de censura só são aplicáveis aos Juízes de primeira instância. (BRASIL, 2008d).

Esses dispositivos punitivos nos levam à conclusão de que o proceder do juiz deve ser irretocável. Mesmo fora do trabalho deve manter uma postura impecável, como dita a LOMAN. Não pode escolher onde morar, pois tem que ser na mesma cidade onde trabalha. Pode ser invocado a qualquer hora, do dia ou da noite, se houver urgência. Não pode se dedicar a atividades comerciais, apenas exercer um cargo de professor, na forma da Constituição, ou de membro de classe, e não pode ganhar para isto. Só pode acumular o cargo com outro, público ou privado, de professor. Deve agir com presteza, pois o retardo em julgar ou despachar as ações pode cominar-lhe em punição.

A sensação que se tem é que o juiz está sendo avaliado, escrutinado a cada passo que dá, tantas são as hipóteses de proibições e comandos de comportamento funcional, apesar de, na prática, ao menos perante o Poder Judiciário da Bahia, onde exercemos a judicatura, nunca termos sido avaliados pelo nosso trabalho e termos conhecimento de colegas que, ainda que sejam exceção, simplesmente não trabalham ou trabalham muito pouco, sem que sejam censurados pelos órgãos correccionais.

Não obstante a prática efetiva ou não do que consta da lei, o que nos importa frisar aqui é que o texto legal nos permite concluir que ele impõe e, a um só tempo, compõe uma forma de ver e de tratar todos aqueles que, investidos no cargo de Juiz de Direito ou Ministro, têm (ou deveriam ter) de cumprir uma série de obrigações que os tornariam cidadãos pouco comuns em razão da profunda responsabilidade de sua função e dos rigores que a acompanham. Isso nos leva a concluir que o discurso que flui do campo legislativo, que permite a produção de tais textos, apresenta-se como uma organização lógica, racional e universal que dominaria a interpretação legal, provocando uma redução de complexidade pela

ilusão ideológica de que existiria apenas e tão-somente um tipo de conduta apropriada ao juiz e, em virtude disso, uma expressão da legitimidade desse proceder sócio-histórico.

A lei, portanto, interpreta fatos sociais – no caso, prevendo a conduta esperada, exigida e proibida do juiz – e, também, constitui esses fatos, quando esses textos legais são utilizados para fundamentar sentenças ou acórdãos que justificam, nessa prática social específica, essa atitude fundante dos sentidos pré-construídos que correspondem aos textos legais, o que faz possamos descobrir nesse *corpus* aquilo que Pêcheux, referindo-se a material de outra origem, chama de “memória discursiva” (2007)²⁶ e que, na perspectiva jurídica, implica um conjunto de enunciados acumulados, com efeito de completude, que desconhece exterioridade, auto-centrado, onde se verifica uma tentativa de apagamento do outro pela universalização das prática ali expostas, todos esses expedientes discursivos do trabalho ideológico, como verificamos no segundo Capítulo. Em ADC Fairclough (2003) o entende como a instância do intertexto e das pressuposições – que são tratadas por ele de maneira separada – e que estão implícitas no texto enquanto elemento dialógico e heterogêneo.

²⁶ Segundo Pêcheux (2007, p. 52) a memória discursiva é “[...] aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível.”

4 OS DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ

Os textos aqui coletados dizem respeito aos estudos dos modelos de juiz veiculados nos cursos de preparação dos candidatos recém aprovados em concursos para o referido cargo e, ainda, aqueles elaborados pelos próprios magistrados, em obras da literatura jurídica ou, ainda, em entrevistas e, por fim, no interior de seus próprios julgamentos.

Apesar da aparência demasiado heterogênea dos *corpora*, consideramos ser possível a sua aglutinação temática, tendo como eixo central a necessidade de construção, por meio desses discursos, de um *ethos* discursivo do magistrado por meio das distintas práticas sócio-profissionais acima elencadas, e do produto discursivo das mesmas. Isso nos auxilia a verificar a complexidade do campo sociológico (no sentido usado por Bourdieu) aqui aferido e as suas relações e inter-relações com o seu interior e exterior, como veremos logo mais adiante.

Essa exposição nos permitirá verificar de que maneira os discursos oriundos dos próprios operadores do direito e pelos próprios magistrados, de maneira direta, rearticulam e disseminam as diretrizes axiológicas e ideológicas sustentadas nos textos mais solenes, como as leis e a Constituição. Essa nova perspectiva nos permitirá aferir, sob uma ótica microscópica, as múltiplas formas de difusão desses sentidos comuns, ou conhecimento partilhado, bem como os seus elementos de congruência e incongruência recíproca, enquanto elementos integrantes de pólos de afinidade e repulsão recíprocos, como veremos a seguir.

4.1 Modelos de magistrado

Luiz Flávio Gomes (1997), juiz de Direito em São Paulo, fez um estudo sobre os modelos existentes no mundo contemporâneo dos papéis dos juízes, de acordo com o seu comportamento regulado pela lei, assim como de acordo com sua imagem social. O léxico por ele empregado está distribuído na tabela abaixo:

Juiz segundo o modelo empírico-primitivo	Juiz segundo o modelo tecno-burocrático	Juiz segundo o modelo democrático contemporâneo
Seleção sem preocupação com o aspecto técnico; Inexistência de concurso público; Escolha política, político-partidária; Adoção da ‘cooptação’ como forma de seleção; Nível de serviço precário; Ausência de grandes discussões jurídicas; Juiz de perfil deteriorado, asséptico, neutro, nada politizado; Subordinação ferrenha; Inexistência ou precário controle de constitucionalidade das leis; Cultura jurídica positivista-legalista; Predomínio da anomia e sublegalidade; Democracias pouco estáveis; Ausência de confiança no Judiciário; Instituições controladas por um poder central.	Magistratura técnica, burocrática, hierarquizada, ‘eunuco político’; Seleção dos juízes por concurso; Estado de Direito regido pela legalidade e distante da constitucionalidade; Inexistência de Democracia Substancial; Pouca sensibilidade para as desigualdades sociais; Rígido positivismo legalista; Não aceitação da Jurisdição Internacional; Juiz de perfil deteriorado, legalista, asséptico, neutro, ‘carreirista’; Independência mais formal do que substancial; Alto apego à jurisprudência, submissão administrativa aos superiores hierárquicos; Critérios promocionais obscuros ou inexistentes;	Seleção técnica de juízes; Primazia do controle de constitucionalidade; Juiz politizado, engajado eticamente; Conhecedor do Direito Internacional, em especial dos Direitos Humanos; Domínio da Jurisprudência Internacional; Reduzida burocracia; Magistratura ‘pluralística e dinâmica’ Liberdade de associação; Preocupação com a construção do modelo constitucional e democrático do Direito; O juiz exerce a cidadania, critica e é criticado.

Quadro 5 – Modelos de Juízes (adaptado de Luiz Flávio Gomes, 1997, p. 16-18).

Segundo o autor, não existe país em que exista um, e apenas um, dos modelos. Eles se mesclam. No Brasil predominaria o modelo tecno-burocrático ainda que, no que diz respeito aos Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal, imperem certos aspectos da magistratura empírico-primitiva, já que seus membros são indicados pelo Presidente da República, costumeiramente entre pessoas com “notável saber jurídico”, segundo a Constituição Federal, o que é um termo vago e apto a manobras políticas para ser implementado. Ademais, esses nomes devem ser aprovados pelo Senado Federal, em voto secreto (art. 52, III, letra “a” da Constituição Federal), o que reforça a interferência política na escolha dos membros dessas cortes.

O modelo institucional do juiz tecno-burocrata foi extraído do modelo francês que, depois, foi trasladado para as colônias latino-americanas. O Estado Absolutista da França concebera um juiz sem nenhuma garantia efetiva e qualquer independência, cujo trabalho era tratado com total desconfiança, chegando-se a ponto de se proibir qualquer atividade

interpretativa de sua parte. Montesquieu, por exemplo, em *O Espírito das Leis* (1960), dizia que o juiz deveria se limitar a dizer a lei, sem inová-la. A interpretação, nessa fase histórica, era tida como algo racional e lógico, que poderia ser empreendido sem alterar a vontade do legislador. A interpretação, portanto, é uma atividade de pouca importância já que em nada inova e se limita a repetir os sentidos do texto legal.

O juiz da tradição francesa, como facilmente se percebe, foi concebido para ser *escravo da lei*, um simples *longa manus* do Poder Político, sem nenhuma independência, um cego aplicador do texto elaborado e interpretado pelo Legislativo, acrítico, passivo, asséptico, autômato, e por tudo isso, bastante funcional. [...]

A redução do juiz à condição de um burocrata é, em suma, resultado de toda a evolução histórica do Estado Moderno monopolizador, que chamou para si não só a tarefa de legislar, senão também a de julgar, originalmente e por natureza pertencente à Sociedade. (GOMES, L., 1997, p. 28-29).

Para que esse modelo se converta no democrático, faz-se necessário que a magistratura possa ser caracterizada como algo “transparente (tanto judicial como administrativamente), [e que] deve ampliar o acesso à Justiça, lutar contra o corporativismo, nepotismo, exercer com equilíbrio mas firmemente o controle dos demais poderes” (GOMES, L., p. 21). Por tal motivo, esse mesmo autor insiste nessa tese, dizendo que:

Esse novo modelo de juiz, mais preocupado com a realidade social e com a eficácia material dos preceitos constitucionais, especialmente com os que prevêm os direitos fundamentais, não é nada parecido com o *simples aplicador de leis*, que quase nunca questionava cegamente o dispositivo *legal* sem se preocupar com os valores superiores (constitucionais) do ordenamento jurídico. (GOMES, L., p. 33).

A partir da obra desse autor já podemos verificar a polaridade existente entre dois tipos de *ethos* discursivos que representam dois tipos de formação discursiva distinta a respeito da função judicial, o que torna a reforçar a tese crítica de que todo discurso é dialógico e apresentam no mínimo duas ou mais formações tópicas em debate.

Outro a apresentar modelos de conduta do magistrado é Campilongo (2002). Para isso, se baseia no trabalho de Guarnieri, que tem como parâmetros relevantes para esta classificação os itens *autonomia e criatividade*, da seguinte maneira:

Modelos	Autonomia	Criatividade
Juiz-executor	-	-
Juiz-delegado	-	+
Juiz-guardião	+	-
Juiz-político	+	+

Quadro 6 – Modelos de Juiz de Guarnieri, citado em Campilongo (2002).

O primeiro modelo marca o início do liberalismo, tal qual o modelo francês antes retratado, onde “o juiz não deve fazer política e muito menos pode se contrapor às instituições representativas, vistas como a verdadeira sede da soberania popular. [...] O juiz apenas executa passivamente a vontade da lei.” (CAMPILONGO, 2002, p. 50).

O segundo modelo dá maior criatividade ao juiz e entende como inevitável uma certa dose de ação política na atuação judicial, já que o ordenamento jurídico teria lacunas que deveriam ser por ele preenchidas. Apesar disso, o ocupante do cargo não tem independência, pois deve ser eleito periodicamente.

O juiz-guardião pressupõe “[...] a consolidação de uma Constituição e a atribuição, ao Poder Judiciário, do controle de constitucionalidade das leis” (CAMPILONGO, 2002, p. 52). Nesse caso o juiz é independente, mas os limites de ultrapassar a função judicial e enveredar na esfera legislativa torna-o menos criativo.

Por fim, o juiz-político é reconhecido como um ator social, cujas decisões têm conseqüências políticas propositais. A legislação, para ele, mais se assemelha a uma rede ou a algo fluido, tal qual o mundo globalizado, que deve se adaptar às circunstâncias de cada caso. A lei, portanto, é reputada como menos rígida, e mais flexível, depositando-se menos ênfase na tradição, que reputa os sentidos como elementos já-dados.

A opinião de Campilongo torna ainda mais complexa a composição de forças que molda o *ethos* judicial e tende a uma dialogicidade máxima, a demonstrar que esse modelos de juiz não estão no mundo, mas são fruto de uma construção do enunciador a partir de propósitos políticos e ideológicos que afirma no curso de seu texto, ao explicitar a sua preferência pelo modelo do juiz-político. Cada uma dessas visões sobre o juiz, seja a Luiz F. Gomes, seja a de Campilongo, corresponde a uma visão de mundo sobre a legitimidade da intervenção do magistrado no mundo do direito, o que põem em cheque as supostas univocidades das relações semióticas que cada uma delas sustenta, ou seja, cada visão construída sobre o juiz implica na disseminação de uma determinada prática social que auxilia a constituir a identidade do juiz enquanto elemento reflexivo – e não dado de antemão – em relação à conjugação das forças, valores e condicionamentos tópicos que revelam permissões e interdições ao conteúdo do discurso proferido pelo referido profissional.

4.2 O juiz-agente político

Muitos operadores do Direito vêem o juiz como um funcionário público de destaque na estrutura burocrático-funcional do Estado pela importância de suas atribuições, o que pode ser inferido pela resenha da legislação procedida anteriormente.

Não obstante, paulatinamente está se impondo uma nova interpretação, tanto doutrinária quanto jurisprudencial, que entende que o juiz é agente político, como já havíamos esboçado na seção 3.2. Coutinho (1995) fez um estudo acurado dessa mudança de orientação. Segundo os seus defensores, muito embora a exclusão de qualquer atividade político-partidária seja um imperativo constitucional e ético da carreira, a operacionalização de escolhas de cunho politizado seria inerente ao próprio ato de julgar, que não implicaria na imiscuição do juiz na atividade legislativa, ferindo o inabalável princípio da divisão dos poderes. Esse princípio, segundo entende a autora, deve ser compreendido de acordo com os parâmetros da pós-modernidade e da teoria crítica, o que implica dizer que toda exegese é sempre um ato axiológico posto que movido por interesses. Por isso,

[...] toda sentença, toda decisão fundamentada e publicada pelos órgãos oficiais, emanada dos membros do Poder Judiciário, também deve ser considerada um ato de *conteúdo decisório-político*. [...]

Ao tomar uma decisão, o juiz movimenta-se dentro da discricionariedade da norma, decidindo também com base nos princípios gerais do direito, na analogia e de acordo com o bem comum. Logo, a sentença é um juízo de valor, um juízo axiológico que lhe permite adequar ao caso concreto a finalidade descrita pela lei geral, a fim de ordenar os comportamentos sociais [...]

A politização do Direito tem realçado cada vez mais a importância da decisões (sic) emanadas do Poder Judiciário. Observa-se a intervenção de magistrados na estabilização econômico-política de nosso país por meio de sentenças, v.g., no controle difuso da constitucionalidade de medidas provisórias e leis, que não encontram respaldo nas normas constitucionais. (COUTINHO, 1995, p. 45 e 47)

Dallari (1996a) aponta que a satisfação da proibição legal inserida na LOMAN, que proíbe o juiz de participar de agremiação partidária, é atendida pela ausência de filiação e também pela falta de declarações na mídia. No entanto, no que diz respeito ao ato de julgar, entende ele que este é eminentemente político, pois “o juiz sempre terá que fazer escolhas, entre normas, entre argumentos, entre interpretações e até mesmo entre interesses, quando estes estiverem em conflito e parecer ao juiz que ambos são igualmente protegidos pelo direito.” (DALLARI, 1996a, p. 99)

O magistrado paulista Régis Fernandes de Oliveira (2006, p. 36) corrobora esta tendência, aduzindo que “o magistrado é, antes de tudo, um ser político” visto que faz parte do Judiciário, que é um dos Poderes do Estado e, ainda, em virtude de “seu comportamento [ser] visto como padrão em que as pessoas se miram para agir como ele. Seu exemplo é paradigma que, instintivamente, as pessoas acompanham, seguem, imitam” (*idem*). Sobre o suposto conflito entre a neutralidade e a politização do juiz, diz: “O juiz tem que ser imparcial, o que não significa que deva ser neutro. Ao contrário, é homem prenhe de sentimentos, de angústia, de emoções, que tem que sentir o social para bem decidir [...]” (2006, p. 36).

Essa matéria ainda é polêmica. Relata Dallari (2006b, p. 66) que, ao tomar posse perante o Supremo Tribunal Federal, a Ministra Carmem Lúcia, em seu discurso, declarou que estaria atenta ao compromisso ético e jurídico de “acabar com a exclusão social de grande parte da população” e que sua investidura teria como objetivo “tornar efetivos os direitos garantidos pela Constituição”, o que fez com que houvessem manifestações na imprensa, originária de vários juristas, que criticaram o emprego de ambos os termos duramente, como se incompatíveis com o exercício do novo cargo.

A autocrítica da própria magistratura à independência do Supremo Tribunal Federal foi avaliada em pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (2009), no qual foram ouvidos 3 mil magistrados que, aferindo com notas de 0 a 10 a independência do Supremo em relação ao Executivo, lhe deram nota final inferior a 6. Os juízes recentes na carreira foram os que deram as notas mais baixas (3,2), provavelmente influenciados por esta mudança no perfil da magistratura como agente-político, que começa a se disseminar. O Ministro Sepúlveda Pertence, atualmente aposentado, ao comentar a pesquisa disse que: “Não acho que haja atrelamento, no sentido de dependência do Executivo. Mas, historicamente, muitas decisões do STF foram dadas em respeito à responsabilidade e à lógica do funcionamento das instituições” (BRÍGIDO, 2005).

Isso mostra que o magistrado eunuco e apolítico é um modelo que aos poucos vem perdendo força, admitindo-se uma postura mais agentiva e combativa do juiz, nos moldes norte-americanos, conforme nos apresenta o panorama traçado na obra de Shapiro e Sweet (2002), país onde as decisões dos magistrados não obedecem apenas à legalidade ou à jurisprudência, mas também atendem a uma pesquisa de seu impacto no meio social²⁷, sendo

²⁷ Ressalvamos que a obra referida refere-se a um estudo relativo a magistrados federais de primeira instância nos Estados Unidos, e que não refletem uma tendência geral do Judiciário daquele país, a servir como paradigma

inclusive iniciado um movimento denominado “Law and Economics” [Direito e Economia], que reputa que as decisões judiciais devem ser adotadas com sensibilidade à sua interferência na esfera econômica (vide sobre o tema POSNER, 2001).

4.3 Os textos relativos à formação e preparação dos magistrados

Para ingressar na magistratura como juiz de primeiro grau, os candidatos devem ser aprovados em concurso público de notas e títulos, salvo aqueles que compõem a quinta parte dos Tribunais Estaduais e Distrital e Tribunais Regionais Federal e Tribunais Superiores, que serão eleitos pelo Executivo entre Advogados e Membros do Ministério Público. Após a nomeação e posse, tornam-se juízes vitalícios, sem necessidade de aguardar-se o prazo de dois anos antes referido.²⁸ Também os juízes do Supremo Tribunal Federal são nomeados pelo Presidente da República, sem concurso.

Depois da aprovação, cada um dos Tribunais Estaduais ou dos Tribunais Regionais Federais e Distrital deve capacitar o novo juiz através da chamada “Escola de Magistrados” ou “Escola Superior da Magistratura”. Ela desempenha importante atividade, tanto na seleção de estudantes de Direito, geralmente recém formados, para terem aulas de preparação ao concurso de juiz como, após a aprovação nesse, aprofundando os conhecimentos do magistrado e permitindo que, assim, melhore o seu desempenho profissional.

Como um exemplo dessa sistemática de recrutamento, apresentamos um exemplo pessoal desse conjunto de práticas sociais. Após a nossa aprovação em concurso público iniciado em 1995, que se iniciou quatro dias após nossa colação de grau no nível superior, coube ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia apresentar um curso de aproximadamente quatro semanas, denominado “Deontologia do Magistrado”²⁹. Nele, além do debate sobre matérias técnicas do Direito, houve inúmeras preleções, ministradas por Desembargadores e Juízes antigos na carreira sobre como agir e atuar como um juiz, levando em conta que todos nós seríamos nomeados para cidades pequenas e, geralmente, distantes da capital, onde

as decisões da Suprema Corte de referendar várias decisões do governo Bush relativas à eliminação das garantias individuais de pessoas suspeitas de atividades terroristas.

²⁸ Limitamos a nossa abordagem aos Juízos Comuns Federal e Estadual e aos Tribunais Superiores (STF – Supremo Tribunal Federal e STJ – Superior Tribunal de Justiça), não incluindo na análise a Justiça Especializada Trabalhista, Eleitoral ou Militar. A Justiça Desportiva não faz parte do Poder Judiciário, ainda que assim seja nominada.

²⁹ Segundo o dicionário Houaiss (2002) deontologia significa “conjunto de deveres profissionais de qualquer categoria profissional minuciados em códigos específicos”.

exerceríamos a jurisdição plena, ou seja, seríamos o único juiz, e teríamos de decidir sobre todos os casos, independente de sua natureza civil, penal, trabalhista, eleitoral etc. Entre as lições recebidas, destacamos as seguintes:

a) na fase inicial da vida profissional, todo juiz deve levar os processos para casa e estudá-los antes de cada audiência evitando, com isso, que seja surpreendido pelos argumentos de algum advogado malicioso, por não conhecer bem a causa.

b) o trato com os serventuários da comarca, apesar de respeitoso, deve ser marcado pela seriedade e afastamento. Nunca se deve permitir que um servidor chame o juiz pelo primeiro nome, a não ser que se coloque o “Doutor” antes dele.

c) o juiz é o fiscal do cumprimento dos deveres funcionais de todos os servidores, e deve dar exemplo. É imperioso que seja o primeiro a chegar no Fórum para verificar o horário de apresentação do pessoal de apoio. Deve reclamar àqueles que não chegam no horário e instaurar procedimentos disciplinares sempre que se depare com alguma situação que fira o Estatuto dos Servidores Públicos.

d) o juiz deve sempre usar capa nas audiências, e para tanto são fornecidos dois exemplares: um para uso comum e outro para as sessões do Tribunal do Júri, mais elaborado em número de pregas e babados, que também conta com uma faixa branca plissada na cintura, cor essa que simboliza a pureza e a imparcialidade.

e) o juiz, ao chegar na comarca onde irá trabalhar, deve fazer ofícios, comunicando a sua chegada, ao Delegado, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores. Não obstante, nunca deve ser visto em casa de políticos e muito menos nas sedes dos Poderes Municipais, salvo em solenidades públicas, pois, em cidades pequenas, todos sabem de tudo e este comportamento pode ser interpretado como vinculação ou parcialidade do juiz em favor de certos grupos políticos.

f) um juiz nunca deve freqüentar bares ou boates, a não ser em razão do desempenho da função. Também não deve portar publicamente trajes sumários, como sungas, bermudas, camisetas e similares, em especial na cidade onde trabalha e nem mesmo nas vizinhas, para não sofrer o constrangimento de ser abordado por algum comarcando nesses lugares. A partir da posse no cargo, a casa passa a ser o seu claustro.

Sem querer nos alongar muito, esses são os enunciados dos membros que compuseram o rol de professores do curso. Para além da lei, impressiona todo candidato que, aprovado em concurso para a magistratura, passa a operar sua subjetividade de um modo diferente. Ele não é um indivíduo, mas um representante do Estado, parcela do Poder Judiciário e, como tal, deixa de ser tratado pelo primeiro nome para ser “Excelência”. Nós

mesmos, apesar de contarmos com apenas 23 anos de idade quando tomamos posse, mais de uma vez chegamos a aplicar a testemunhas ou partes que nos chamavam, com inocência, de “menino”, ou exclamavam “como é novinho!” descomposturas que, segundo julgávamos, estavam coerentes com este super ego que aprendemos discursivamente a internalizar e a operacionalizar no dia-a-dia forense.

A respeitabilidade por meio da indumentária também e o uso de termos religiosos nas lições recebidas demonstram a íntima imbricação entre a atividade e a prática judicial e a religiosa. Foram vários os exemplos dos juízes que, dando testemunho de sua vida, disseram orgulhar-se de só sair de casa para o trabalho e para assistir as missas dominicais, a revelar que a austeridade e imparcialidade só são garantidas com a adoção de medidas consideradas impolutas no vestir e no conduzir a sua vida pessoal, o que avança muito mais do que a mera regulação profissional, vista em termos legais na seção anterior.

Na obra coordenada por Nalini (1992) e intitulada *Curso de Deontologia da Magistratura* o autor, juiz paulista e, à época da publicação, Conselheiro da Escola Paulista da Magistratura, faz no artigo inaugural uma série de reflexões a respeito do papel do julgador. Diz que ele deve trabalhar com “[...] independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício” (*op. cit.*, p. 1) e que “o juiz não é mero aplicador de textos, a exercer como autômato a subsunção da norma ao fato. É, sim, garante da Justiça, avalista do Direito, o protagonista sem cuja altaneria de pouco serve os instrumento posto a serviço do cidadão” (*idem*, p. 2). Ele também deve ser estudioso pois “o estudo permanente, sério e sistemático, é a alavanca propiciadora de melhor opção, dentre as múltiplas escolhas possíveis.” (*ibidem*, p. 2).

O juiz também deve “[...] ser homem de equilíbrio e sensatez. Inadmite-se o juiz de irascibilidade acentuada, vulnerável às oscilações de humor, a confundir serenidade e temperança a sua escassa reserva de paciência. [...] A hígidez de caráter não é xipófaga da amargura.” (*ibidem, ibidem*) Sua missão é importante para “[...] a estabilidade das instituições, a harmonia da comunidade e o pleno desenvolvimento social.” (*ibidem, ibidem*).

Quanto ao tratamento com os demais, discorre o autor que o magistrado tem o dever de tratar com *urbanidade* as partes, advogados e membros do Ministério Público. O texto destaca que “nada obstante detentor de uma parcela da soberania estatal, quando profere o direito, é ele um servidor público. Qualificado, diferenciado e presumivelmente culto, não perde o caráter de funcionário, que só existe para a comunidade [...]” (*ibidem*, p. 7). Sobre o tratamento às partes, é dito que

[...] não se concebe que o juiz se recuse a atender a parte ou a trate com menosprezo ou desatenção. O mínimo exigível a um magistrado é que ele tenha boa educação de berço. Que não se irrite, nem se exaspere ou se impaciente. O respeito que se tributa à Instituição não deriva dos berros, dos cenhos contraídos, da rispidez de fala ou de maus modos.”

O bom juiz, em sua atuação, deveria personificar a caridade, cujos atributos São Paulo traçou na memorável primeira epístola aos Coríntios. [...] Não é inconciliável a força com a candura. As pessoas querem ser julgadas por um homem de bem. E nada impede que um homem de bem seja um homem bem-educado.” (NALINI, 1992, p. 7-8).

É importante notar como o discurso religioso emerge, mais uma vez, no conjunto das práticas da atividade judicial, que deve se inspirar em figuras bíblicas para conhecer o que é o bom desempenho do seu cargo.

Sobre os limites da atuação profissional, lemos que após a nomeação ao cargo, o juiz deve ser “[...] alguém disponível durante todo o tempo. A necessidade de uma providência judicial de urgência não pode esbarrar no entrave da ausência ou da distância.” (*idem*, p. 9). “A comunidade tem direito a encontrar, durante o dia ou à noite, o juiz competente para assegurar seus direitos e garantias” (*ibidem*, p. 10).

A presença do juiz no Fórum, pontualmente e por todo expediente, é ressaltada com rigor pois “não se concebe a ausência do juiz no momento que ele determinou para o início das audiências. Menos ainda, intervalo para o lanche que se prolongue em demasia. Os telefonemas particulares, fazendo que as partes aguardem. Ou as saídas antecipadas.” (*ibidem*, p. 12). Tudo isso é considerado deplorável.

A manutenção de conduta irrepreensível é objeto do último item do texto. Nele, o autor salienta que “a concepção de um julgador que sobrepara aos semelhantes, mercê de atributos que o distinguem dos demais integrantes da comunidade, já não prevalece. O juiz é homem de seu tempo, submetido às agruras dos demais e vulnerável às mesmas contingências” (*ibidem*, p. 15). Por essa razão, salienta que a tentativa de perfeição leva alguns julgadores ao álcool: “A embriaguez sempre preocupou a Magistratura. O exercício solitário da decisão pode ensejar a fuga para os derivativos como o álcool. Os processos de angústia e depressão agudizam-se em carreiras intelectuais como a do magistrado.” (*ibidem*, *ibidem*).

Na mesma coletânea, o então Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Aniceto Lopes Aliende (1992) descreve como modelo de juiz o que havia sido reportado pelo jurista Hélio Tornaghi: “O decoro nas atitudes, a decência nas ações, a seriedade na análise dos problemas, a nobreza no trato, o pundonor, a honra, a altivez, a serenidade” (ALIENDE, 1992, p. 37). Em outra passagem, e referindo-se a antigo magistrado

da Suprema Corte Nacional, o ministro Laudo de Camargo, diz que se espera de qualquer juiz que receba as mesmas palavras que sobre ele dispensou o jurista Sobral Pinto: “O Ministro Laudo de Camargo realizou na judicatura brasileira, e dentro das contingências inerentes à condição humana, o tipo de juiz perfeito, aquele em que o talento, o saber, a independência, a serenidade, o civismo e a experiência se integravam em proporção adequada.” (ALIENDE, 1992, p. 37).

Sobre a sua conduta pessoal e profissional salienta, o referido Presidente, que os tempos atuais não admitem mais o juiz recluso no ambiente de trabalho e no lar, mas que a sua vida pública deve ser conduzida com comedimento, pois

“o vedetismo é inconciliável com a aura que cerca a respeitabilidade da magistratura. Uma prudente dose de discrição, no falar, escrever, participar de reuniões, agir, firmar compromissos, assumir responsabilidades, continua a marcar o magistrado com peculiaridades que são próprias e inseparáveis da carreira.” (*idem*, p. 41)

Arrematando o artigo, ao tratar acerca de como deveria se comportar o juiz na expectativa do Tribunal de Justiça, do qual assume ser porta-voz, argumenta:

Que mantenham, como o estão fazendo, em sua esmagadora maioria, a tradição de operosidade e de independência da Justiça de São Paulo.

Que se distingam pela conduta irrepreensível na vida pública e particular, como o prescreve a lei.

Que defendam as liberdades individuais, a honra, o patrimônio, a segurança dos cidadãos, contra todas as formas ilegais de opressão.

Que preservem a altivez de fazer justiça inclusive aos seus detratores gratuitos.

Que não olvidem de que a magistratura é carreira em que os pesados ônus que impõe se compensam apenas como galardão da íntima satisfação do dever cumprido.

Que façam com que a distribuição da justiça se processe não obstante a escassez dos meios materiais de que dispomos, convencidos de que, como nação ainda submersa em fase de desenvolvimento, não podemos contar com os recursos que as nações mais desenvolvidas do mundo ostentam.

Que tenham, como proclamou o Des. Sylvio do Amaral, a consciência ‘da importância, da autoridade e da independência da Magistratura – em resumo, o orgulho de ser Juiz’ (*ibidem*, p. 44-45).

Veja-se o papel importante, mais uma vez, do tempo verbal – presente do subjuntivo – construindo, ainda que se trate aqui de um discurso falado vertido para a escrita, uma fala intemporal, voltada para a totalização dos sentidos ali propalados – posto não deixar espaço para a divergência – e a naturalização dessa visão de mundo como algo estável e esperado.

Em 1983 o Juiz Sidnei Agostinho Beneti teve publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo uma palestra proferida aos Juízes recém empossados no 148º Concurso de Ingresso na carreira. O autor também era, à época, Juiz Corregedor e falava sobre o juiz e o serviço judiciário. Importa reter do texto o que consideramos importante para a formação da subjetividade judicial daqueles que o ouviram e, agora, dos que o lêem, eliminando as orientações puramente técnicas.

O autor inicia a sua palestra dirigindo-se à platéia com pedido de permissão para que a assistência seja tratada por “vocês”, o que desde já demonstra que aquele grupo de pessoas, uma vez investidas no cargo, merece honorabilidade e respeito e, caso seja tratado de maneira informal, tal concessão deve ser devidamente sinalizada. Este tom de humildade é mantido quando, no seguimento do texto, o palestrante aduz que irá falar de um determinado tipo de juiz,

[...] enquanto funcionário incumbido de cuidar de um grande número de volume de papéis, que são os processos, mediante sua organização e a organização do pessoal e material de que dispõe, como acontece a qualquer dono de empresa ou estabelecimento comercial, desde o maior herói empresário atual até o simples sapateiro, alfaiate ou açougueiro, todos são incumbidos de fazer andar e terminar o próprio serviço. (BENETI, 1983, p. 10)

A seguir, Beneti insta os juízes a reconhecer, dentro de sua realidade profissional, aquilo que ele chama de “magistratura de massa”, referente aos casos repetitivos, e a “magistratura artesanal”, referente aos casos únicos, onde todos os pormenores devem ser analisados e que, por isto, demandam mais tempo. Dividindo um pouco de sua experiência profissional, sustenta o autor, que fora magistrado de cidade na grande São Paulo e, por conseguinte, com grande volume de demandas de acidentes de trabalho, que os feitos

[...] eram tratados em série, como jurisdição de massa, com quase todos os despachos em carimbos ou impressos colocados pelo cartório e audiência marcadas somente para as segundas e sextas-feiras, quatorze em cada um desses, efetuadas em mesa ao lado da minha, em que realizava outras audiências da Vara (*idem*, p. 12).

Sobre a linguagem a ser usada nas decisões, diz que “o juiz não é profissional incumbido de tecer brilhantes considerações literárias, doutrinárias ou de erudição” (*ibidem*, p. 14), pois o que mais importa é que conclua o seu serviço já que

[...] de nada adianta à parte ver a bela sentença ornada de citações políglotas e abstrata doutrina de sutis filamentos. A parte quer saber do dinheiro dela; o réu criminal deseja ver se recebeu a pena adequada ou foi absolvido; a

vítima busca verificar se quem lhe causou dano foi condenado; o locador quer o despejo do inquilino inadimplente (BENETI, 1983, p. 15).

No exercício da função, o juiz deve ser o último a falar, devendo estar atento para não antecipar o seu julgamento. Por isso, adverte o autor que “não se pode deixar escapar o que pensamos, pois as partes podem distorcê-lo ou passar a agir em função dele.” (*idem*, p. 19)

Todo processo, segundo o mesmo autor, é uma luta ou um jogo. Vejamos as suas palavras:

O processo é uma luta, é um jogo. É como um jogo de xadrez, em que obrigatoriamente se escolhe a forma de encaminhar as peças desde a abertura. [...] Temos que estabelecer uma estratégia para cada processo e dirigi-lo como o jogador estabelece cada lance, pensando tudo, pesando não só os atos que serão realizados, mas também o tempo que vai ser necessário a eles; pensando o comportamento previsível das partes, imaginando uma arena de guerra em torno da existência daquele processo e tentando antever cada lance (*ibidem*, p. 20).

A preocupação do palestrante com uma prestação jurisdicional célere levou-o a publicar, em 1976, através da Corregedoria do Tribunal de Justiça, uma coletânea com modelos de despachos e sentenças. Ele enfatiza a necessidade do uso deste material, ao qual se refere como “burrinho” (*ibidem*, p. 21), como expediente para a aceleração processual. Essa preocupação do julgador com o tempo é retomada, ao discutir o que ele chama de “dilema do ‘ir em cima’ ou ‘dar tempo ao tempo’”:

É preciso que o juiz opte por uma das diretrizes a cada instante. Em cada tipo de processo esse dilema se coloca de forma peculiar. Geralmente manifesto preferência por ‘ir em cima’ da questão, mesmo em se tratando daquelas que tradicionalmente são questões tidas como de ‘dar tempo ao tempo’, como as de família. [...] Mesmo quanto a liminares de busca e apreensão de filhos e liminares de afastamento do marido do lar, tenho optado preferencialmente por decidir de imediato. Examinada a idade do menor, vista a informação da família, geralmente é possível antever o que será melhor para o andamento ulterior do caso e decidir.” (*ibidem*, p. 24)

Em outra passagem, Beneti salienta que “vale tudo” para fazer o processo andar, e este termo é interpretado de maneira ampla:

Tudo vale para fazer o processo andar. Desde a maneira como o juiz se comporta na sala de audiências, até o modo pelo qual manuseia o processo ou dele se desfaz, como no caso de ele colocar sobre a mesa ou o jogar num canto na presença das partes. Importa até o jeito dele se vestir ou portar num churrasco, numa pescaria, no pagamento de suas obrigações.

[...] a imagem da sala de audiências como local de brincadeiras, de falar mal da vida alheia, de fofocas, sussurros e gargalhadas atrapalha o andamento dos processos. A parte vem para uma audiência, vê o quadro e vai achar que aquilo não é sério. Também é preciso tomar cuidado com as piadas, sobretudo as mais fortes. É preciso não permitir que vá além de uma certa formalidade cordial. (BENETI, 1983, p. 31-37)

O tratamento a ser dispensado às autoridades políticas residentes na comarca é outro foco de discussão, salientando o autor que o prefeito, o vereador e o membro de partido representam a comunidade e, por isto, merecem tratamento “[...] simples, formal, cortês, digno, limitado aos encontros decorrentes do exercício dos cargos ou da convivência social atenciosa [...]” (*idem*, p. 32). O promotor e o delegado são alçados à condição de “boas amizades” para o juiz pois “[...] funcionários de carreira, como o juiz, relativamente a ambos normalmente não ocorrem os perigos de envolvimento que podem decorrer da amizade próxima com as autoridades cuja investidura remonta à política local.” (*ibidem*, p. 33).

O juiz deve atender e ouvir as partes e não “[...] ficar com aquelas conversas de pé de orelha, cochichos que se prestam a confusões e desconfianças.” (*ibidem*, p. 36). O seu controle sobre o tom de voz alheio é enfatizado: “Há sempre um jeito de fazer a pessoa falar alto, ou com voz normal, como numa conversa comum, afastando o tom de segredo.” (*ibidem*, p. 36). O controle também deve ser exercido sobre a sua própria voz: “Não se deve gritar. O juiz manda apenas nos funcionários, e manda geralmente por escrito, de modo que manda mesmo é na caneta dele, com a qual fala em silêncio.” (*ibidem*, p. 37).

As recomendações sobre como lidar com o seu corpo no local de trabalho também são enfatizadas nos trechos abaixo:

O juiz em sua sala, sentado à mesa de trabalho, soma à força da institucional e natural tendência ao acatamento do que provém de quem está nesse lugar e nessa posição.

É bom o juiz ficar sempre no seu lugar. É sempre arriscado sair da mesa, ir à porta, discutir no corredor. Não saindo do lugar, ficando sentado, ele tem naturalmente o respeito dos outros. (*ibidem*, p. 38)

Quem vai ao Fórum e vê tudo sujo, com documentos amontoados, tocos de cigarros jogados, processos no chão, a mesa do juiz com papéis espalhados, não vai confiar em um juiz, um representante da lei, que convive com tudo tão desorganizado. (*ibidem*, p. 39)

Nem a família do magistrado passa despercebida aos comentários:

A mulher e a família do juiz na comarca. – O Desembargador Edgar Moura Bittencourt reserva um capítulo para a ‘mulher do juiz’ no livro sobre o juiz. Ela é tão importante para a tranquilidade da Comarca que já imaginei seria bom devesse [*sic*], como o marido, fazer concurso...

O mesmo se diga da família, especialmente dos filhos. Comportamento simples, vida austera, sem prevalecer do cargo do chefe da família são fatores fundamentais para o trabalho do juiz na Comarca. (BENETI, 1983, p. 43)

Como se vê, a vida do magistrado é toda ela regida por recomendações que desconhecem limites rígidos entre o público e o privado, buscando interferir não apenas no proceder da vida profissional mas também na condução da vida pública e mesmo da família, o que colabora para a construção do seu *ethos* discursivo.

4.4 O relacionamento com a mídia

A Revista da Escola Paulista da Magistratura, em sua primeira edição, trouxe um pequeno roteiro redigido pelo Assessor de Imprensa do TJSP, Magnani Filho (1993, p. 105), cuja reprodução em parte fazemos abaixo posto que as recomendações nele contidas nos parecem relevantes para a constituição da identidade social do juiz:

- 1) Receba sempre e amistosamente a imprensa, ainda que seja para não dizer nada. Evite que o repórter fique esperando por longo tempo no corredor do Fórum. Lembre-se que as audiências são públicas (salvo em casos de Segredo de Justiça), portanto nada impede que o repórter aguarde atendimento sentado na própria sala de audiências. Descansado e vivenciando nossa realidade por alguns minutos será mais fácil captar-lhes a simpatia.
- 2) Ofereça café e água.
- 3) Se possível, trate o repórter pelo nome e demonstre conhecimento sobre o órgão (rádio, jornal, revista, televisão) em que trabalha. Mas não finja.
- 4) Avalie e, eventualmente, elogie a pergunta do repórter.
- 5) Não demonstre irritação diante de perguntas desagradáveis, provocativas ou irônicas. Acostume-se a ser questionado pois essa é a função da imprensa.
- 6) Esteja sempre atento para a norma proibitiva do art. 36, inc. III, da LOMAN. Você não pode manifestar opinião sobre processos pendentes de julgamento consigo ou com outrem, nem tecer juízo depreciativo sobre despacho, votos ou sentenças por qualquer meio de comunicação.
[...]
- 10) Facilite a vida do repórter deixando pronto um resumo escrito de no máximo 30 linhas sobre os pontos de interesse jornalístico. Não use papel timbrado do Poder Judiciário nem assine esse resumo. Não se trata de documento oficial.
- 11) Seja didático, mas não pernóstico. Cuide da correção terminológica. O repórter precisa saber que uma liminar não implica em prejulgamento, podendo ser revista a qualquer momento pelo juiz ou pelo tribunal; que juiz não dá parecer, decide; [...]
- 13) Fale pausadamente quando perceber que o repórter está anotando suas palavras. [...]
- 16) Controle a emoção. Meça suas palavras. Não gracieje. Nas entrevistas gravadas, depois não adianta desmentir o que foi dito. Para um juiz o

desmentido é sempre delicadíssimo, desgasta sua credibilidade pessoal e será pior nas cidades do interior.³⁰

18) Evite gravações para TV. Você não está acostumado à linguagem televisiva. É possível atender bem a esse ramo da imprensa sem que seja necessário expor-se diretamente. [...]

20) Mantenha ‘canais’ constantemente abertos com imprensa. Conheça jornalistas em vários órgãos de comunicação; fixe-os. Fale sempre com eles pelo telefone, ainda que sobre assuntos não estritamente profissionais. Eles costumam ser bons de conversa. Saiam vez por outra, inclusive para almoços ou jantares informais. Isto facilita a ‘filtragem’ das notícias e suas correções quando necessárias. O jornalista estará sempre disposto a ouvi-lo antes de publicar matérias de interesse do Poder Judiciário. [...]

22) Não tenha pretensão de ser a notícia. [...]

Pode-se notar que esse texto serve a uma multiplicidade de funções discursivas. Assim como os outros, esse texto foi veiculado no bojo de uma prática social didática que serve à construção do *ethos* do magistrado como uma pessoa educada, bem relacionada com a mídia e, por isso, co-responsável pelas informações por ela veiculadas. Ele também busca impor aos novos juízes a adoção de práticas sociais que estão em confronto implícito com o dever de imparcialidade do juiz, principalmente quando recomenda que os magistrados se reúnam com jornalistas para almoços ou jantares informais com o objetivo de ‘filtrar’ a informação por estes últimos obtida. Esse modelo de mundo e de juiz traz implícito em seu bojo um juiz manipulador, que sabe mascarar a verdade ou as suas opiniões, onde os jornalistas são profissionais que necessitam de sua ajuda para desempenhar bem o seu papel. Pelo texto também infere-se que os juízes não devem praticar deslizes, o que os põem na condição de tutores dos jornalistas, estabelecendo uma hierarquia entre os dois.

Outra função desse texto tem em vista subsidiar práticas sociais de cunho ideológico, nas variadas formas que observamos serem tratadas por Thompson (2002) e que serão pormenorizadamente verificadas no capítulo seguinte.

Ainda sobre o tema da relação do juiz com a mídia, vemos no bojo da decisão liminar proferida no *Habeas Corpus* 80.288-5 junto ao STF, um trecho da decisão proferida por tendo Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (que abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso), que teve como paciente o banqueiro Salvatore Alberto Cacciola. Esse trecho deixa clara a visão da magistrada a respeito da influência dos noticiários sobre as decisões dos juízes:

[...] não vejo como atentatório à ordem pública (sic) a prisão de um dos principais prováveis componentes de um complô entre autoridades e particulares que lesaram os cofres públicos em um bilhão e meio de Reais.

³⁰ Existe supressão do item 17 no original.

Se a riqueza dos ricos, mesmo a obtida por meios lícitos, está ofendendo a penúria dos pobres, quanto mais aquela proveniente do ilícito, praticado com a conivência daqueles que deveriam zelar pela coisa pública. Antigamente, a corrupção e a safadeza ficavam escondidas. Hoje, a mídia satura nossos lares com um rol de atrocidades que está tirando qualquer esperança do povo, e a reação de um povo desesperançado pode ser imprevisível, e altamente comprometedor (sic) da ordem pública. (BRASIL, 2008)

Como vemos, nesse caso a relação aparentemente tranqüila e a posição de submissão do profissional da mídia, que vimos no trecho anterior, aqui é manifestada no discurso da juíza de maneira distinta. Segunda ela, a mídia é responsável por uma apuração independente de casos de corrupção que vêm atulhando o noticiário nacional, o que traz, implícita, uma posição diferente do suposto servilismo entre juiz e jornalista. No trecho acima vemos que, para a enunciativa, as notícias da imprensa desempenham um papel complementar à própria atividade judicial, na medida em que tal o funcionamento do seu discurso só pode ser plenamente compreendido, e aferido o funcionamento do sentido que nele está, se recorremos a uma memória discursiva da mídia a respeito dos escândalos de malversação do dinheiro público.

De igual maneira, o tom do trecho reportado apresenta uma voz nada neutra, como vimos em trechos anteriores. Existe aí uma voz revoltada, que chega mesmo a empregar vocábulos considerados, pela prática implícita da redação jurídica veiculada nas faculdades, como imprópria, especialmente o termo “safadeza” e a evocação a um “povo” e “um povo desesperançado”, movimento discursivo através do qual a enunciativa, a um só tempo, se mostra indignada com o caso que lhe é levado a julgamento de maneira tão veemente que acaba por exceder o tom de uma redação impessoal e, ainda, se intitula porta-voz desse povo, do qual ela mesma faz parte, que se diz estarecido com a corrupção grassante no país, o que põe em evidência a voz do juiz-político, que vimos em seções anteriores, em oposição ao juiz-burocrata de maneira cabal.

4.5 Os juízes, por eles mesmos – obras biográficas e autobiográficas e referências a si nos julgamentos

Boughardon (1926), falando sobre a magistratura francesa do século XIX e XX, da qual fez parte, constrói a imagem do juiz como expressão da retidão absoluta e da perenidade. Segundo ele,

Podem mudar as instituições, substituir o velho direito francês pelo Código de Napoleão, multiplicar o número de leis, suprimir o número de assentos nos Tribunais, eliminar as personalidades hostis. Isto nada modificará. Mesmo com os sobressaltos políticos, os juízes assegurarão a ordem com uma atividade ininterrupta e insensível, sem que o seu prestígio seja eclipsado, sem que o país retire-lhe a sua confiança.” (BOUGHARDON, 1926, p. 7-8).

As práticas dos juízes de antigamente são ressaltadas: “No passado os juízes assistiam à missa antes das audiências. Viviam quase como monges, não saindo de casa a não ser para rezar ou trabalhar.” (*idem*, p. 20).

O léxico usado pelo autor no curso do trabalho mantém o tom austero. O juiz é descrito como “glacial e distante”, “profundamente insensível”, vestidos com “robes vermelhos, fechados a todo sentimento de compaixão”, com “coração de pedra”, incapaz de convidar o interlocutor para tomar assento a não ser que este “tivesse, no mínimo, o grau de Conselheiro”. Os juízes “eram gourmets, sabiam receber e ser recebidos, apreciavam os vinhos *grand crus*, bons pratos e fumavam requintados cigarros” (*ibidem*, p. 20-25).

Os perigos e incertezas da atividade judicial são também enfatizados ao falar sobre a “coragem profissional” do juiz, no seguinte trecho:

Procure um juiz numa pequena cidade. Não há grades em sua porta. Às vezes, quando o Fórum está deserto, ele permanece trabalhando em seu gabinete pois está obrigado a decidir, sem recorrer ao conselho de ninguém, casos importantes. Passos se aproximam; eles ressoam de um modo sinistro nos corredores. Batem. O magistrado diz: “Entre!” e pode ser a morte que entra. (*ibidem*, p. 122)

Calamandrei, renomado advogado e processualista italiano, publicou um livro de memórias e pequenas histórias sobre a vida forense intitulado *Eles, os juízes, vistos por um advogado* (1995). Nessa obra, as comparações do juiz como uma ordem religiosa são reativadas na memória discursiva sobre a identidade do juiz, sendo ainda inovada esta metáfora para, também, fazer o juiz se assimilar a um herói, como se vê nos títulos dos capítulos I, XIII e XVII:

- I – Da fé nos juízes, primeiro requisito do advogado.
- XIII – Do senso de responsabilidade e do amor ao sossego ou da ordem judiciária que não é um ramo da burocracia, mas uma ordem religiosa.
- XVII – De certas tristezas e heroísmos da vida dos juízes.

O Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Hermenegildo de Barros publicou, em quatro volumes, as *Memórias do Juiz mais antigo do Brasil* (1942), onde reproduz decisões e faz uma retrospectiva de sua vida profissional.

No período da História do Brasil designado de Estado Novo, houve a eliminação de cinco cadeiras de Ministro da Suprema Corte e a aplicação de novo imposto sobre os vencimentos destes. Na ocasião da eleição do novo Presidente desta casa, o referido autor tece considerações acerca da diminuição de salários e da importância de ostentar a sua discordância com este ato, o que nos ajuda a construir uma posição-sujeito a partir da qual ele profere seus enunciados:

Os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal acabam de ser gravados de maneira extraordinária. [...]

Estranho a diminuição dos vencimentos, não tanto – e é preciso que isto fique bem acentuado – não tanto por causa dessa diminuição, porque, segundo tive oportunidade de declarar perante o Supremo Tribunal Federal, ‘tão independente pode ser o juiz bem remunerado, como o que disponha de vencimentos mais modestos; a independência do magistrado é garantida, principalmente, pela integridade do caráter’. [...]

O Governo Provisório acaba de decretar, não a demissão, mas a aposentadoria de seis ministros do Supremo Tribunal Federal, contra a vontade deles. [...]

Não sou levado a este protesto pelo mal entendido sentimento de coleguismo.

Nunca o tive, nem jamais o terei, com sacrifício do meu dever e com sacrifício do direito da minha parte, que sou obrigado a reconhecer e garantir. [...]

Dois dos ilustres colegas aposentados não me dão a honra de suas relações. Com eles, não obstante, e com os demais sou inteiramente solidário neste momento, quaisquer que sejam as conseqüências que resultem dessa solidariedade. Não se trata de aposentadoria a pedido, ou mesmo de aposentadoria forçada, em virtude de idade avançada, prevista em lei, mas de exclusão acintosa de ministros, que foram *varridos* do Tribunal, sob a consideração de que ‘imperiosas razões de ordem pública reclamam o afastamento desses ministros, que se incompatibilizaram com as suas funções por motivo de moléstia, idade avançada ou outros de natureza relevante.’ É a morte do Poder Judiciário no Brasil. (BARROS, 1942, p. 62)

Procurado para ser ouvido pelo jornal *O Globo* o Ministro de Estado Oswaldo Aranha, ex-Ministro da mesma Corte, declarou o seguinte:

Eu tenho motivos formais para acreditar que o ministro Hermenegildo de Barros não só colabora com o governo, no exercício de sua função, como se interessa pelo bom funcionamento da administração, procurando auxiliá-la a ponto de cogitar de prover um dos nossos ofícios de pessoas de confiança e até parente seu. [...] Afirmo-lhe que um prezado amigo, titular de uma das pastas do atual Governo, endereçou-me uma carta em a qual solicitava, com muito interesse, a nomeação de um genro do Sr. Hermenegildo de Barros. (*idem*, p. 64)

O periódico, cioso por obter resposta, apresentou entrevista com o Min. Barros, publicada na edição do dia seguinte, onde declarava, em letras garrafais, que “a este governo

ou a qualquer outro nunca pediu, não pede e jamais pedirá qualquer favor, quer direta, quer indiretamente” (BARROS, 1942, p. 65). E para comprovar sua indignação (diz o repórter na matéria que o referido Juiz “[...] mostrando-se sempre indignado, falando com veemência”) reporta a matéria ter o Ministro um filho que “tendo feito o curso de engenharia na Escola de Minas, foi nomeado para o cargo de auxiliar do diretor de uma estrada no Rio Grande do Norte, onde até hoje se encontra, sem que S. Exa. tenha jamais interferido em seu favor [...]” (*idem*, p. 67).

Como se vê, a subjetividade dos magistrados e o campo que em torno deste tema se orienta não é composto apenas por relatos de manuais ou orientações e discursos em escolas, mas também pelas declarações feitas por juízes na mídia, onde falam de sua vida como sendo um exemplo a ser seguido por toda a categoria. Muito embora se ressalve, como vimos até agora, que a existência do juiz seja monástica e voltada para o trabalho, existem momentos, como o acima apresentado, em que a pessoa do juiz é moldada com base em fatos ocorridos em sua vida particular, que acabam interferindo na profissão.

A imbricação entre a vida pública e particular é registrada pelas palavras dos próprios juízes, não apenas na imprensa, mas também no que dizem em seus julgamentos. Mencionaremos alguns exemplos.

No *Habeas Corpus* 86.864-9, perante o Supremo Tribunal Federal, o filho do famoso político Paulo Maluf, Flávio Maluf, que fora preso por ordem de Juiz Federal paulista por haver sido denunciado em ação penal, acusado de desvio de verba pública, entre outros crimes, pedia para ser posto em liberdade, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal. Vale ressaltar haver sido mantida tal prisão pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede na capital Paulista, por meio de *Habeas Corpus*, por tê-la entendido legal. Nesse julgamento ficou assentado também ser a prisão dos pacientes necessária, tendo em vista que escuta telefônica constatou estar Flávio Maluf a aliciar uma das testemunhas principais da acusação, Vivaldo Alves, a modificar o seu depoimento, ofertando-lhe dinheiro para isso. Já havia sido negada liminarmente a libertação dos réus por meio de outro *Habeas Corpus*, impetrado anteriormente perante o Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, sob a mesma alegação.

A Suprema Corte, última instância a que os presos poderiam recorrer, tem súmula 691, que proíbe o julgamento de *Habeas Corpus* apresentado contra a negativa de liminar de

outro Habeas Corpus, como era o caso tratado, visto que fora negada liminar pelo STJ³¹. O termo jurídico s mula significa um imperativo decorrente n o da lei, diretamente, mas de interpreta es reiteradas da lei a serem observados pelos ju zes ao tratarem desse mesmo tema.

No caso espec fico de Fl vio Maluf, o relator do processo, Min. Carlos Velloso, resolve inovar. Ap s fazer um longo relat rio do caso, diz o julgador que ele foi um dos respons veis pela elabora o da referida s mula mas que, apesar disto, “ela admite, entretanto, abrandamento”. E salienta: “[...] o paciente tem resid ncia certa no distrito da culpa; n o h  not cia de que haja procrastinado o julgamento; tem profiss o certa,   diretor de empresa em S o Paulo” (BRASIL, 2005).

O argumento chave para a liberta o do preso est  por vir. Na passagem seguinte o relator, afastando-se da tradi o da linguagem jur dica de usar sempre a terceira pessoa como instrumento de impor distanciamento e objetividade  s considera es formuladas, instaura um N S (=eu+eles) (silepse de pessoa) que deixa clara a sua aproxima o, comisera o e simpatia para com os r us Fl vio e Paulo. Esse argumento, longe de ser jur dico,   apelativo e emocional, sendo o elemento-chave que levou   soltura dos mesmos:

Registre-se que o paciente e seu pai est o presos numa mesma cela. Os que somos [n s] pais podemos avaliar a intensidade do sofrimento de ambos. Noticiam os jornais, tamb m, que o pai do paciente, o Sr. Paulo Maluf, est  adoentado, necessitando de tratamento m dico, tratamento m dico esse que, na pris o, h  de ser deficiente. Estivesse condenado, deveria sujeitar-se, evidentemente,   pris o com as defici ncias desta. Mas n o seria preciso dizer que condena o, no caso, n o existe. O que existe   pris o cautelar, por conveni ncia da instru o criminal. (trecho do Voto do Relator Min. Carlos Velloso no HC 86.864-9, BRASIL, 2005).

Em outro texto, extra do da Sess o Plen ria do Tribunal de Justi a do Estado da Bahia do dia 22 e fevereiro de 2008, foi apreciado o Edital 310/07, para promo o de Juiz da Entr ncia Especial (Salvador) ao cargo de Desembargador desse mesmo Tribunal, pelo crit rio de antiguidade. O primeiro colocado na lista era o Bel. C. R. C. R., que havia sido processado disciplinarmente pela pr tica de infra es disciplinares. N o obstante, restou absolvido de todas elas. Esse juiz estava concorrendo   referida vaga.

Colocado o Edital em julgamento, o Desembargador Paulo Furtado adotou um tom apelativo no voto que fundamentou a sua recusa, dizendo:

³¹ Diz a referida S mula: “N o compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decis o do Relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior indefere liminar” (BRASIL, 2008e).

Eu recuso, Excelência e o faço por entender que o Magistrado não detém as qualidades e condições necessárias para compor esta Corte, honrando suas tradições. Não sei se outro colega terá a mesma determinação, para fazê-lo... (lendo). São essas as razões com as quais eu fundamento a minha recusa. (2008f)

Após a polêmica instaurada por esta fala, que se mostra em confronto com a legislação em vigor, visto que essa não veda a um juiz concorrer à promoção nessas condições, gerou a seguinte manifestação da Presidente da Corte que, à margem da técnica, utiliza a sua imagem de boa mãe e a necessidade de dormir em paz, ou seja, referências à sua vida privada, como elementos de grande importância para o julgamento da questão:

Confesso que acompanhei o voto da eminente Desembargadora Lealdina Torreão no Processo Administrativo, no qual inúmeras acusações foram feitas ao Dr. C. C. R. Foi meu colega de turma de concurso, pessoa preparadíssima, mas que durante todos esses anos no exercício da Magistratura, a sua carreira funcional sempre foi calcada e permeada por acusações, boatos e processos disciplinares.

Durante todos esses dias tenho vivido em conflito comigo mesma, porque um processo administrativo tem que ser julgado e examinado de acordo com as provas ali relatadas, mas temos conhecimento, e não foi apenas uma vez, nem duas, inclusive como própria julgadora substituindo neste Tribunal, e como Desembargadora estamos acostumados a julgar processos e anular decisões da lavra do hoje postulante ao cargo de desembargador, Dr. C. C. R.. E as anulações não eram por falta de capacidade, porque como já disse ele é uma pessoa muito inteligente, mas por suspeitas que pairavam sobre o processo.

Então, quero a vida inteira, como Magistrada, deitar e dormir em paz.³² Tenho filhos, inclusive filhas advogadas, e não quero que elas amanhã venham me perguntar: minha mãe, como você votou num juiz, só porque não existiam provas, quando todo o mundo comenta que não é um juiz digno de exercer o cargo da Magistratura?

Então, sei que talvez parecesse uma incoerência tê-lo absolvido no Processo Administrativo, mas sabemos que nem tudo que se faz é possível de ser provado no Processo Administrativo. E não é porque absolvemos num Processo Administrativo que vamos absolvê-lo de todas as acusações.

Estou fundamentando e invoco também a fundamentação dos demais colegas que me antecederam. Eu recuso. (2008f)

Ainda assim, o juiz foi promovido, posto que todos os demais integrantes do Tribunal votaram de modo favorável à promoção.

³² Observe-se que a figura do sono tranquilo como expressão de justiça e, portanto, consciência tranquila, se repete no relato do Juiz Bittencourt (1966, p. 97) que iremos analisar ainda nesta seção. No entanto, tendo em vista a identidade de situações, valem ser transcritas aqui as palavras que este tem a dizer a respeito do tema: “O sono do juiz. O sono há de ser despreocupado porque, segundo a sabedoria popular, dormir como um justo é dormir calma e sossegadamente e ninguém poderá ser mais justo que o juiz”.

Amorim (1997, p. 1) é juiz no estado do Ceará e traz em sua obra algumas interessantes orientações que nos ajudam a compreender que tipo de subjetividade e personalidade é esperada do juiz. Abaixo estão algumas de suas observações:

O juiz é sempre recrutado do povo. Por isto mesmo, a sua atuação tem sempre algo de semelhante com aquilo que é o povo de onde provém. [...] É essencialmente obrigatório que o juiz seja sério e imparcial. A cultura também deve fazer parte desse seu acervo de qualidades, sempre que possível, mas a sua honestidade e desenvoltura, no trato dos negócios forenses, são condições imprescindíveis ao exercício da judicatura.

Ainda segundo o autor, o juiz no interior “[...] é magistrado o tempo todo, mesmo quando está dormindo, pois a qualquer momento, alguém pode bater-lhe à porta, pedindo a concessão de um *habeas corpus*.” (*idem*, p. 2). Ele deve ter cuidado com o chefe político da região pois ele “[...] prefere atrair o juiz para sua fazenda, oferecendo lautos banquetes e, uma vez por outra, um animal de raça e até mesmo de estimação.” (*ibidem*, p. 4).

Segundo o texto referido, o juiz é a figura de maior respeitabilidade numa cidade de interior. Para demonstrar isso, ele lança mão de compará-lo ao padre, de uma forma pitoresca, retomando a cadeia interdiscursiva que liga a atividade judicial do juiz à religiosidade:

Antigamente era o padre a pessoa mais visada pela sociedade, principalmente no interior. Ninguém aceitava qualquer deslize do padre. Hoje, porém, o centro das atenções de todos é o juiz. O padre pode até mesmo namorar, mas o juiz, não, a não ser que solteiro. O padre pode ser político e tudo é plenamente aceitável; o que não é possível acontecer é o juiz declarar-se inteiramente ao lado de uma facção política. O padre pode andar de bermuda e ninguém dirá nada. Mas se o juiz assim proceder, todos serão unânimes em dizer que ele não tem classe, que é um relaxado e não tem moral para impor aos jurisdicionados as suas decisões. (*ibidem*, p. 4)

A simplicidade de comportamento e o jeito de vestir continuam sendo objeto de considerações do manual. Segundo ele, “a magistratura não é lugar para megalomaníacos ou para prepotentes. O juiz deve ser simples, porém sério e ativo, quando preciso for.” (*ibidem*, p. 9). O seu comportamento deve ser “diferenciado, a fim de impor respeito aos seus jurisdicionados.” (*ibidem, ibidem*). As suas vestes devem ser limpas e cuidadosas pois “[...] um juiz mal vestido deixa sempre a impressão de que, no seu interior, as coisas também não vão bem. Na realidade, a forma de trajar é sem dúvida uma ilação da forma de viver, pois tudo que o homem pratica obedece a um comando chamado caráter [...]” (*ibidem*, p. 22)

O livro do magistrado paulista Edgar de Moura Bittencourt (1966) busca analisar, como diz o subtítulo, “a carreira, a função e a personalidade do magistrado contemporâneo”, apresentando o que ele considera as virtudes a serem perseguidas pelos profissionais dessa área, assim como os males a serem evitados. O tom confessional e didático da obra revela a sua origem: o livro é uma compilação de notas de jornal elaboradas pelo autor, e conta com trechos biográficos de diversas autoridades e, também, referências a cartas dos leitores recebidas pelo autor. Assim sendo, não se constituindo de uma obra direcionada apenas ao público acadêmico ou aos profissionais do Direito, pode manejar termos menos técnicos, com apelo emocional mais contundente do que o observado pela narrativa jurídica científica.

No que diz respeito às virtudes do juiz iniciante na carreira, pensa ele: “a que menos importa [...] é sua bagagem cultural. Em havendo uma base, mesmo modesta, de conhecimentos, de par com o coeficiente moral e a vontade de realizar-se no mister dignificante de julgar, o jovem magistrado se aperfeiçoará com o tempo” (*idem*, p. 92). O juiz deve ser um asceta, visto que “o homem talhado para ser juiz é geralmente uma criatura despretensiosa. Seu ideal purifica-se em ambições espirituais, pouco ou quase nunca desviadas para planos materiais e muito assentadas no âmbito da consciência” (*ibidem*, *ibidem*).

A solenidade de posse dos novos juízes, em Sessão Plenária da Corte, é um ritual considerado importante pelo magistrado escritor: “A Justiça vive um pouco de solenidade. [...] A posse do noviço na Magistratura é oportunidade importante para lhe estimular o ideal, no carinhoso acolhimento que lhe dão seus chefes, amigos, familiares e o foro em geral.” (*ibidem*, p.129). Ainda segundo o autor, o contato dos novatos com os desembargadores, juízes experientes, suscita nos primeiros uma súplica: “- Aqui estamos nós – dirão os que ingressam – a rogar-lhes que nos guiem, já que nos iluminamos na carreira e na personagem dos que se assentam nesta Corte!” (*ibidem*, p. 130) Sem dúvida que tal exaltação destaca uma posição de desequilíbrio, um sentimento filial que faria parte do início da profissão.

Sobre as qualidades do juiz do interior, a obra de Moura Bittencourt destaca uma carta recebida, de Alberto Gentil Pedroso, juiz de pouca idade que, segundo ele, “dignificaria a justiça” por haver abandonado uma banca de advocacia que lhe rendia bom salário e que, ao assumir a toga, “esqueceu-se de si”. Diz o juiz Pedroso:

Tem sido pernicioso para a administração da Justiça, no interior do Estado, a freqüente movimentação de magistrados, por força da criação de cargos e por outras circunstâncias. Os magistrados não criam raízes em suas comarcas. Despacham autos e proferem sentenças. Não participam da vida de seus jurisdicionados. Não descem a seus problemas mais íntimos, que não

procuram compreender e resolver. Não cuidam, ou se cuidam não o fazem com carinho, da parte social e humana que deles não prescinde. Predomina o espírito de carreirismo com todos seus consectários negativos. Essa instabilidade é danosa. Se na Capital a personalidade do juiz se dilui na massa anônima, no interior ele é o foco vivo para onde convergem as atenções. Conforme seja ele dedicado ou indiferente àqueles problemas, maior ou menor será a confiança e o prestígio da própria Justiça. (*apud* BITTENCOURT, 1966, p. 131-132)

Como se vê, mais uma vez coloca-se o tema da personalização ou não da função judicial, como item relevante para o bom desempenho do cargo. É criada aqui uma oposição entre os juízes da capital, que por serem muitos, se despersonalizam numa “massa anônima”, enquanto que os do interior, “foco vivo” das atenções, devem ter muito mais cuidado no seu proceder diuturno. Esse tipo de classificação da profissão gera um tipo de representação do mundo onde o juiz em início de carreira e residente em comarcas de pequeno porte, lugares esses onde todo juiz inicia a judicatura, seja o lugar de disciplinar e conformar a personalidade dos novos magistrados, torná-los corpos dóceis, no dizer de Foucault, para absorver a visão de mundo e a ideologia que lhe são disseminadas nas Escolas de Magistratura e pelo próprio Tribunal ao qual estão vinculados, gerando com isso uma subordinação efetiva e mesmo hierarquização entre tais instâncias, fundada em profissionais novatos, inexperientes, cuja atenção por parte da sociedade é maior, e os demais, já experimentados nas lides forenses e que não necessitam de tanta atenção, posto que formam um corpo amorfo dentro da realidade urbana dos grandes centros.

No item dedicado à remuneração do juiz, apresenta-se um aforismo: “ ‘O que o Estado faz pela Magistratura não entra na categoria de gastos, mas de investimento.’ (Verdade sabida e quase sempre desprezada)” (*idem*, p. 143). Esse elemento do discurso vale para o estabelecimento de uma valorização do trabalho da classe profissional da magistratura. A forma de “dito popular” utilizada para se referir à necessidade de se prover os juízes com bons salários visa dar a tal assertiva o efeito de domínio popular, servindo para ativar um suposto “conhecimento comum” ou “óbvio” a esse respeito, visando à totalização ideológica da significação que se pode extrair da frase, tornando-a “monológica”.

Continuando a avaliar a imagem do magistrado como um ser altruísta, recorda que ao julgar, o juiz “[...] não pode pensar em si, mas nas partes, no instante em que sua consciência constrói a sentença. [...] A boa sentença não é senão aquela que faz Justiça.” (*ibidem*, p. 144). Juiz bom é juiz comedido, sério, que conhece o seu lugar pois,

Em certos juízes há criaturas que procuram suprir, com a indevida apropriação da magnitude do cargo, a inferioridade de sua pessoa. Antes da

função, ou depois dela com a aposentadoria, não passam de tipos inexpressivos, revoltados contra a própria insignificância. O cargo se lhes apresenta como apêndice para a realização que a pessoa não obtém. Daí, a aparente mudança. Aparente apenas, porque a mediocridade não se altera; tanto a afabilidade submissa de antes, como a rispidez posterior ao cargo – são nódoas da mesma alma, com a simples diferença de ângulo, cor ou quantidade. (BITTENCOURT, 1966, p. 197).

Bittencourt ainda transcreve em seu livro os *Vinte Mandamentos do Juiz*, copiado do magistrado norte-americano Ransson, que também demonstra de que maneira se espera que ele se comporte e, por isso, tem relevância para esta pesquisa:

- I – O juramento prestado guardarás com retidão e estritamente.
- II – À hora marcada comparecerás à audiência, exatamente.
- III – As partes bem tratarás, como a todos, afavelmente.
- IV – Para os deserdados tu serás, mais que para os outros, benevolente.
- V – Da popularidade fugirás, e da publicidade igualmente.
- VI – Dos litigantes reconciliarás, quando te couber, corajosamente.
- VII – Teus méritos apreciarás com equidade, facilmente.
- VIII – Sem nenhum pesar te absterás cada vez mais modestamente.
- IX – Da rotina te amedrontarás como da peste, seguramente.
- X – Teu erro confessarás, em todo ensejo, humildemente.
- XI – Em caso de dúvida absolverás, sem hesitar, imediatamente.
- XII – Aos empedernidos te mostrarás severo, impiedosamente.
- XIII – Sem nenhum pesar te absterás do gracejo, muito severamente.
- XIV – As formas simplificarás, sempre que puderes, impunemente.
- XV – Todas as peças tu lerás, lenta e cuidadosamente.
- XVI – A solução tu adotarás, nem rápida, nem lentamente.
- XVII – Os suplicantes ouvirás, sem bocejar visivelmente.
- XVIII – Tuas sentenças redigirás, curtas e completas, lisivelmente.
- XIX – Na promoção não pensarás, senão no domingo somente.
- XX – Servidor das leis te conservarás, até a morte, simplesmente. (*idem*, p. 219-220)

Os recortes bibliográficos aqui apresentados nos permitem ter uma noção clara de como o discurso jurídico (principalmente dos textos elaborados por juízes para a consulta pelos interessados na carreira jurídica e mesmo nos julgamentos de que tomem parte), refletem uma série de procedimentos relacionados a práticas discursivas que tendem a naturalizar o mundo desses profissionais como hierarquicamente superior aos demais trabalhadores dada a grande responsabilidade que lhe é apresentada, a necessidade de se portarem com estrita observância aos mandamentos legais e dos colegas, que aqui atuam como “conselheiros”. Várias são as vozes que podem ser aferidas desses trechos: em boa parte das vezes, impera um tom ameno, muitas vezes beirando o confessional, onde são relatados fatos da intimidade dos juízes, humanizando-os em outras, como na questão relativa aos ganhos salariais, a voz é quase panfletária, a evidenciar a necessidade de que tais ganhos

sejam distintos em relação às demais classes profissionais; existe também a voz bíblica, mais um desdobramento da imersão do discurso sobre o juiz no discurso religioso, que apresenta orientações para o bom desempenho sob a mesma forma do decálogo recebido por Moisés no monte Sinai, segundo o *Gênesis* bíblico, ou na comparação a São Paulo.

Essas vozes são conjugadas às práticas discursivas anteriormente verificadas, seja pelos textos legais e, ainda, as demais obras jurídicas, auxiliando a formar um específico campo discursivo, onde se verificam expectativas e imperativos a serem cumpridos para todos aqueles que queiram ter sucesso nessa profissão.

4.6 O juiz, visto pelos ministros do Supremo Tribunal Federal

A seguir, coletamos alguns extratos de matérias publicadas na imprensa ou na página eletrônica do Supremo Tribunal Federal, onde são feitas entrevistas com os seus ministros e apresentada uma miscelânea de notícias que trazem em seu corpo o discurso direto usado pelos referidos ministros, auxiliando-nos a verificar como eles pensam a respeito da postura e da conduta esperada de um magistrado.

Na edição do dia 27 de agosto de 2007, o jornal *Estado de São Paulo* publicou uma entrevista, concedida ao repórter Fausto Macedo, a respeito de fotografias retiradas do computador da Ministra Cármen Lúcia, dando conta de que ela tinha conhecimento do voto do Ministro Eros Grau, da mesma Corte Suprema, no rumoroso caso criminal decorrente do episódio nacionalmente conhecido como “mensalão”, no qual membros do primeiro escalão do governo Lula foram acusados de pagar “mesadas” a diversos parlamentares para a aprovação de projetos de lei de seu interesse.³³ Segundo as fotos, o voto deste último Ministro referido seria no sentido da rejeição do recebimento da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República, ou seja, entendendo que não houve a prática de crime. Vale recordar que, segundo a LOMAN, não é permitido ao juiz antecipar o seu julgamento, fazendo parte de uma sistemática de interdição de dizer. A infração desta ordem pode constituir razão para a abertura de processo disciplinar.

Perguntado se estas informações eram verídicas, responde o Ministro Grau:

Achei isso muito estranho. Não comentei, é evidente que não. Como é que ia comentar? É o tipo da coisa que não se comenta. Como é que vai aceitar ou rejeitar uma denúncia antes de conhecê-la? Isso é preconceito. O que o juiz

³³ A prática da redação jurídica impõe que quando seja feita referência a um determinado Ministro do Supremo Tribunal Federal, use-se a inicial do pronome (ministro) em maiúscula.

não deve ter é preconceito. Eu sou influenciado pela minha formação, cultura e tradição. Chegar e dizer que tem um negócio assim, que sou contra ou a favor, é dizer que estou desqualificado e despreparado para qualquer julgamento. O magistrado não pode agir movido pelo sentimento pessoal. Se for assim, corremos o risco de partirmos para a desordem. Cada um sairá na rua com o seu tacape. Um negócio terrível. O Judiciário está aí exatamente para segurar essas insanidades.

Estado de SP – A denúncia de antecipação de voto pode contaminar o processo?

Há um artigo na Loman (Lei Orgânica da Magistratura) que proíbe a divulgação antecipada do voto. De fato, pode contaminar o processo. Amanhã ou depois, se alguém quiser inviabilizar a ação de um determinado juiz poderá dizer que ele antecipou, só para tentar tirá-lo do julgamento. É uma irresponsabilidade enorme, uma coisa primária. [...]

Estado de SP – O mensalão o impressiona?

Não impressiona nem mais nem menos do que um caso de furto simples. É preciso ter uma visão isenta de qualquer paixão. Eu tenho que examinar isso (o mensalão) sem emocionalidade e com a mesma serenidade que examino todo e qualquer processo, especialmente de ordem criminal, que passa na minha mão. Essa coisa de querer aparecer não é comigo. Fujo das luzes para ficar mais iluminado. [...]

Estado de SP – Processo assim o assusta?

É tão importante quanto qualquer outro. Eu não posso, não tenho o direito, de atribuir maior ou menor importância a esse ou àquele processo. Senão, não sou capaz de exercer meu ofício com a serenidade necessária. Sou um juiz, isso é uma coisa fabulosa. Vou ficar bom, mais prudente ainda e sereno, na hora em que estiver quase saindo (do tribunal). Cada dia a gente vai se aperfeiçoando mais, a gente não pode se encantar pela coisa. Tem que cumprir. Meu ofício não é mais importante que o do jardineiro ou de quem cuida da saúde das pessoas. [...]

Estado de SP – O presidente Lula ligou para falar do mensalão?

Imagina! Eu respeito o presidente e ele me respeita. Imagina se ia ligar. Admito até que o presidente possa me ligar um dia para falar do meu romance (“Triângulo no Ponto”, editado pela Nova Fronteira). Mas não ligou e nem faria isso para falar de um assunto desses (o processo). Isso não se faz. [...]

Estado de SP – Consciência tranqüila?

Absolutamente tranqüila. Levantei (no sábado) às 10 e meia. Se não estivesse em paz ia dormir tanto assim? A tranqüilidade é absoluta. [...]

Estado de SP – Até onde vai sua independência?

Ah, ela vai até... digamos que ela seguirá assim: eu já não sou nenhum menino, nenhum canto de sereia me fascina mais. Estou preso pela Constituição. Minha independência e a de todos os juízes é exercida nos limites da Constituição. Quem diz o que a Constituição é somos nós, ministros do Supremo. Essa é a grande responsabilidade dos ministros. A independência é do tamanho da responsabilidade. (MACEDO, 2007, p. 5).

A ocasião em que surgiu deve ser levada em consideração para que possamos fazer uma análise preliminar dessa passagem. A sua função, tendo sido veiculada logo após a publicação de fotografias que punham sob suspeita a antecipação de votos dos ministros da Corte Suprema faz com que a principal função dessa entrevista seja a construção de um *ethos* de homem digno de confiança, que estaria ligada às finalidades da retórica aristotélica,

segundo abordado em Maingueneau (2008): prudência (*phronesis*), virtude (*aretè*) e benevolência (*eunoia*). Para tanto são utilizados chavões: o dormir com tranqüilidade como reflexo de uma consciência tranqüila; o valor do cargo e o saber-poder e saber-fazer que o enunciador diz ter consciência que ele irradia, a falta de preconceito, o conhecimento da LOMAN etc.

O site “Consultor Jurídico” (Conjur) publicou uma série de entrevistas com ministros do Supremo Tribunal Federal. No dia 15 de março de 2006, foi veiculada entrevista com o Min. José Celso de Mello Filho, com o subtítulo “Juízes devem ter papel mais ativo na interpretação da lei” (CHAER, 2006a). Na peça, ele lastima a qualidade das leis brasileiras e entende que o juiz deve atualiza-las e corrigi-las por meio de processos hermenêuticos.

[...] A Suprema Corte passa a exercer, então, verdadeira função constituinte com o papel de permanente elaboração do texto constitucional. Essa prerrogativa se exerce, legitimamente, mediante processos hermenêuticos. Exerce uma função política e, pela interpretação das cláusulas constitucionais, reelabora seu significado, para permitir que a Constituição se ajuste às novas circunstâncias históricas e exigências sociais, dando-lhe, com isso, um sentido de permanente e de necessária atualidade.

Conjur – Qual é a contribuição para a doutrina do Supremo de 2006 do ministro Celso de Mello?

Celso de Mello – Apenas a firme disposição de trabalhar muito e de exercer, com responsabilidade, as graves funções de meu cargo. (*idem*)

Nesse trecho vemos o alinhamento do referido magistrado à linha do juiz-político, antes esboçada, que ganha relevo na entrevista exatamente por não ser uma fala cuja legitimidade seja aceita pacificamente no interior do discurso jurídico. Na resposta à segunda pergunta formulada pelo jornalista, o Ministro, assim como Eros Grau, enfatiza qualidade que, longe de pessoais, reativam os estereótipos do bom juiz, que vimos sendo trabalhado nas outras passagens desse trabalho, e fala de perto com o *ethos* que o enunciador visa construir, de um profissional operoso e responsável.

Em 22 de março daquele mesmo ano, foi a vez de ser entrevistado, pelo mesmo site, o Ministro Marco Aurélio de Mello. O subtítulo da matéria vem de frase por ele externada na ocasião: “A Constituição Brasileira é pouquíssimo amada” (CHAER, 2006b). Tido como um Ministro corajoso, as principais declarações a respeito da postura do magistrado que valem destaque são as seguintes:

Conjur – O senhor concorda que a antiga composição do STF exagerava na cautela para não contrariar o Poder Executivo?

Marco Aurélio – Talvez houvesse uma cautela maior com o Executivo e com o Congresso nesses embates que envolvem o próprio Poder. Às vezes, não se

tinha presente que incumbia ao Supremo a última palavra sobre temas que, de alguma forma, estivesse ligados à Constituição Federal. A última palavra sobre atos que eram praticados à margem da Constituição Federal, pouco importando o que pudesse decidir o Supremo. Hoje eu creio que essa visão – uma visão muito ortodoxa, que não atendia a Constituição Federal – já está totalmente ultrapassada. O Supremo Tribunal Federal hoje atua, e é muito bom, porque revela o funcionamento do Estado Democrático de Direito, glosando atos do Congresso, glosando atos do Executivo. Claro que há reação mas essa reação é natural quando se tem interesses, ou melhor, visões contrariadas. [...]

Conjur – Ou seja, não é atribuição do Supremo preocupar-se com governabilidade?

Marco Aurélio – Sem dúvida, nosso compromisso não é com políticas governamentais. Nosso compromisso, como guardiães da Constituição, está na envergadura maior, que é a estabelecida pela própria Constituição. Assusta-me quando se proclama que se deve interpretar as leis visando homenagear a governabilidade. A governabilidade é que tem que se adaptar à legislação existente. [...]

Conjur – A renovação de quadros no Supremo, independentemente do perfil individual dos novos ministros, trouxe uma...

Marco Aurélio – Oxigenação. [...] Repito o que disse quando estavam para ser nomeados os ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Não se agradece a escolha com a toga. Ou seja, a cadeira é vitalícia justamente para que aquele que a ocupe exerça o ofício com equidistância, com absoluta independência. O ministro do Supremo, como juiz, não tem entre suas funções a de ser relações públicas. Muito menos a de relações públicas com o Poder. (CHAER, 2006b).

O extrato acima demonstra, mais uma vez, a importância que a construção das *ethes* de juiz democrata ou político gera como reflexão profissional nos próprios operadores do direito que compõe a Corte Maior de Justiça deste país. Afastando qualquer tipo de servilismo político ou moral por conta na nomeação ao cargo, pelo Presidente da República, volta a insistir o referido Ministro na construção de uma imagem profissional sua e de seus colegas como independentes (“Não se agradece a escolha com a toga”) e despreocupados com os reflexos políticos ou mesmo da opinião pública de suas decisões (“[...] nosso compromisso não é com políticas governamentais”).

Esse mesmo foco argumentativo é reiterado na entrevista veiculada no dia 29 de março de 2006 foi a vez do Ministro Gilmar Mendes, atual presidente da Suprema Corte. O subtítulo da matéria traz o comando: “É preciso acabar com o estelionato pela via judicial” (SCHAER, 2006c).

Gilmar Mendes – Exceto os ministros oriundos da magistratura, todos os demais atores do STF vêm da atividade política, o que supõe a atividade partidária – portanto, parcial – pois da atividade doutrinária e da advocacia, o que também supõe uma pré-compreensão favorável ao interesse da parte. É elementar que são funções diferentes e que, portanto, exigem posturas diferentes. Mas isso não significa que essas pessoas integradas em processos especiais da vida pública estarão comprometidas indelevelmente com as

causas que defenderam ou que não poderão ser imparciais na nova função que terão que desempenhar. O próprio *múnus* do juiz, o seu perfil institucional, obriga a que se adote uma visão de neutralidade e distanciamento em relação a posições antes defendidas. Por outro lado, as próprias regras processuais do impedimento e da suspeição permitem o distanciamento institucional nos casos mais notórios, capazes de gerar suspeita ou tendenciosidade. E não esqueçamos que a jurisprudência desenvolvida pelo Tribunal será sempre um paradigma para medir a atuação do novo juiz. (CHAER, 2006c, grifos do original)

Importante frisar no trecho a postura “plástica” com que o enunciador entende dotado o novo Ministro empossado no cargo. Ele deve ser capaz de, embora tendo vida pregressa de atividade política, passarem a ser neutros e distantes em relação às pautas político-ideológicas antes abraçadas, como se fosse esse profissional capaz de despir-se de suas convicções políticas da mesma maneira que se despe de suas vestes triviais para encarnar a toga preta que passará a portar.

Em 5 de abril daquele mesmo ano foi a vez do Ministro Ayres Britto. A matéria teve o seguinte subtítulo: “O Judiciário não governa, mas ele governa quem governa” (CARDOSO, 2006).

Conjur – Como o senhor vê a possibilidade de o atual governo vir a nomear sete ministros do Supremo? Isso pode dar uma coloração governista à corte?
 Carlos Ayres Britto – Não. Uma vez nomeado, o ministro tem consciência de que precisa distinguir dois planos: o da gratidão pessoal e o da gratidão funcional. Ele pode e deve ser pessoalmente grato aos responsáveis pela sua investidura, mas não tem que ser grato no desempenho de sua função. Uma vez investido no cargo, o compromisso do novo ministro é com a ordem jurídica (a Constituição à frente) e com seu país. *Não pode fazer cortesia com o chapéu alheio*, até porque a sua eventual subserviência violaria aquele teor de independência que é um dos elementos conceituais do *proto-princípio* da separação dos poderes. [...]

Conjur – Em casos de grande repercussão, como o das CPIs, o juiz não corre o risco de ficar refém da opinião pública?

Carlos Ayres Britto – Equivoca-se o juiz que se deixa ficar refém da opinião pública, assim como o que dá as costas para ela. São dois extremos a evitar, pois o certo é seguir a máxima de que a virtude está no meio (*medio in virtus*).

Conjur – Mas como atingir esse preciso ponto de equilíbrio?

Carlos Ayres Britto – O juiz, por mais que esteja assessorado, por mais que seja monitorado pela Imprensa, por mais que esteja convicto de que os olhos da nação estão postos sobre si, o juiz é sempre um solitário na hora de julgar. Nós estamos absolutamente sozinhos quando vamos decidir e por isso é que a responsabilidade dessa decisão é sempre sentida como algo rigorosamente pessoal. É aí que entra um componente essencial ao exercício da boa judicatura: a consciência. [...]

Conjur – O senhor defende uma relação aberta do Judiciário com a imprensa?

Carlos Ayres Britto – Sim, e vou além. O Juiz deve se comunicar bem com todo mundo. E para se comunicar bem com todo mundo, deve primar pelo desembaraço do acesso a ele e pela simplicidade no seu interagir. O juiz que tem um rei na barriga um dia morre de parto. Sofrer de juizite é próprio de personalidades tão autoritárias quanto intolerantes, o que projeta na magistratura uma imagem profundamente distorcida. (CARDOSO, 2006, grifos do original)

Nesse trecho o outro enunciador reitera a opinião do colega, ainda que as coletas tenham sido feitas em momentos distintos, e sem que estivessem sob as vistas uns dos outros, o que demonstra, por meio de prova empírica, de que maneira a estrutura social e suas práticas limitam e determinam o conteúdo das falas dos sujeitos, que são menos autores do que dizem e mais sustentadores, por meio de paráfrases, de uma posição-sujeito que já lhes pré-existe.

Em 12 de abril de 2006 foi veiculada entrevista com o Ministro da Suprema Corte Cezar Peluso, com o subtítulo “Juiz não tem que agradar ninguém, tem que fazer justiça” (ERDELYI, 2006). Ele havia acabado de impedir que a CPI dos Bingos convocasse para depor o caseiro Francenildo, que guardava uma casa, onde, supostamente, haviam sido feitas reuniões com políticos ligados ao então Ministro da Fazenda Palocci.

Conjur – Não podemos deixar de falar das CPIs e das decisões do Supremo nos pedidos quanto a quebra de sigilo e depoimentos na figura de testemunha. Em uma decisão recente, o senhor impediu o depoimento do caseiro Francenildo na CPI dos bingos. Por que, ministro?

Cezar Peluso – Pelas razões que estão expostas na minha decisão.

Conjur – Essa decisão foi muito criticada pela imprensa e pela opinião pública. Como o senhor reagiu a isso?

Cezar Peluso – Com a naturalidade com que os ministros do Supremo têm que reagir diante das críticas. Os juízes não têm que se incomodar com as críticas. Têm que tomar as suas decisões de acordo com a sua consciência. As críticas fazem parte do jogo democrático. [...]

Conjur – De uma forma geral o senhor acredita que as CPIs ultrapassaram os limites legais?

Cezar Peluso – Eu não acredito em nada. Eu me limito a examinar os casos que chegam a mim. E em muitos casos o Supremo reconheceu que houve excesso. [...]

Conjur – A existência de um crucifixo sobre o plenário do Supremo aponta para uma preferência religiosa?

Cezar Peluso – É uma tradição cultural. Isso já foi objeto de discussão aqui dentro do Supremo á muitos anos, e se chegou à conclusão de que isso não representa tomada de posição religiosa.

Conjur – Como é ser juiz nesse momento em que o país vive de denúncias a todo momento, de corrupção, escândalos e eleições se aproximando?

Cezar Peluso – Não acho que seja muito diferente de ser juiz em outras circunstâncias. É um quadro até próprio de vésperas de eleições, em que os ânimos se acirram, os atores da vida política partidária estão em busca de resultados das eleições e acabam propiciando um ambiente de maior vivacidade, mas que do ponto de vista dos juízes, não altera muita coisa.

Nada que preocupe os juízes. O que gera são apenas mais disputas. (ERDELYI, 2006).

Aqui é importante frisar como é recorrente a irrupção da religiosidade quando se trata de falar da justiça. O uso de um cruxifixo em sala de audiência como algo natural, fruto de uma “tradição cultural”, visa à totalização da cultura católica como algo natural dentro de uma sala de um dos Poderes que compõem o Estado Brasileiro, dito laico segundo o primeiro artigo da Constituição Federal, o que apresenta outra forma de operação ideológica, que vimos no capítulo 1, por meio do trabalho de Thompson (1984).

Como se vê, a tônica da independência do judiciário é uma linha que atravessa todos os relatos, e não apenas em entrevistas formais. Por exemplo, no segmento *Notícias do STF*, encontrado na página eletrônica do Tribunal na internet (www.stf.gov.br), datado de 13 de junho de 2001, encontramos a seguinte afirmativa do então Presidente do Supremo Tribunal Federal, no caso do *Habeas Corpus* postulado pela defesa do Juiz Nicolau dos Santos Neto, Magistrado Trabalhista acusado de participar de esquema de desvio de verbas públicas:

Ao ser questionado sobre a afirmação do advogado do ex-juiz, Alberto Toron, de que a decisão do STF teria sido motivada por grande pressão popular e que o Judiciário ‘precisa mostrar que sabe cortar a própria carne’, o ministro Marco Aurélio disse que os pronunciamentos do Supremo se fazem a partir da ordem jurídica em vigor. ‘O Tribunal não se deixa impressionar pela capa do processo’, assegurou. (PRESIDENTE....., 2001)

O juiz não se impressiona, é impassível. Não se amedronta. Não se deixa levar pela opinião pública.

Esses são elementos que compõem o arquétipo do magistrado segundo os ministros referidos, opiniões que, dada a posição na estrutura hierárquica da magistratura dos seus prolocores, ocupam lugar de destaque.

A análise do material observado nesse capítulo permitiu aferir que o campo do discurso jurídico sobre o juiz forma uma série de imposições do conteúdo e da recepção semântica daquilo que deve ser entendido como a sua função dentro do poder judiciário brasileiro. Nesse *corpus*, vimos que distintos itens formam unidades tópicas distintas, que tecem relações de aproximação ou repulsão entre si, tendendo a estabelecer o magistrado como um profissional idôneo, impassível de pressões, destemido, respeitador da lei e da ordem, pertencente a uma elite cultural e social, cuja atuação profissional no sentido de implementar ou não os princípios constitucionais ainda é o principal tema de debate.

Essa oportunidade de pôr lado-a-lado esses textos, permite-nos ver quão rica e complexa é a tessitura discursiva desse profissional que, por ter um papel determinante dentro da estrutura de poder do Estado, tende a ter a sua atuação mais detalhados e ricamente comentados em comparação, por exemplo, a outros profissionais que não lidam tão de perto com o fenômeno do poder, o que confirma a tese da teoria crítica de que o poder é um fenômeno produtivo e que quanto mais perto dele o agente esteja, maior o volume e fluxo discursivo que sobre ele se acumulará.

5 A CENOGRAFIA DA ATIVIDADE FORENSE E A FORMAÇÃO MÍTICA DA PSIQUE DO JUIZ

Como indicamos no oitavo postulado teórico da ADC, considerações acerca do contexto e da cenografia inserida no discurso analisado devem estar entre as preocupações analíticas do estudioso dessa área. Esse último termo não é trabalhado na obra de Fairclough mas sim na de Maingueneau (2008b), servindo ao estudo do *ethos* discursivo.

Consideramos que a inclusão de tais elementos na análise crítica, ainda que se mostre inovadora em relação ao método do autor com o qual estamos trabalhando, serve para enriquecê-la, razão pela qual tomamos a liberdade, neste passo, de inseri-la como um poderoso elemento que nos guiará pela análise do *corpus*.

Os textos de lei, que utilizam uma linguagem neutra e impessoal, dispensam a cenografia, enquanto que outros, por permitirem um maior dialogismo na construção do “fiador” empreendido pelo ato enunciativo em si mesmo, independentemente da pessoa física que o efetiva, podem ser veiculados dos mais distintos modos e, para tanto, fazem uso de uma rica e variada cenografia.

Consideramos que os ensinamentos de Maingueneau são relevantes para que se possa desenvolver uma análise mais minudente a respeito dos enunciados discursivos, em especial aqueles referentes à construção do fiador em cada discurso que se reporta à identidade do juiz.

Isto porque a princípio todas as cenas voltadas para a observação do trabalho do juiz tendem a ser tomadas como monológicas. Os enunciados, sejam escritos ou orais, são proferidos de maneira a mascarar as formas alternativas de expressá-los. Para que se possa constatar esse efeito de sentido não basta apenas aferir os tempos verbais ou mesmo algumas metáforas religiosas ou míticas, como observamos, de maneira ainda muito sucinta, no capítulo anterior. Isso depende de uma análise cenográfica, do espaço físico em que se desenrola a enunciação, de uma proxêmica da posição dos magistrados entre si e com a sua assistência, elementos esses que somente podem ser retirados de uma análise antropológica ou mesmo psicológica da representação do juiz em seu meio, que é a finalidade que buscamos revelar com a escrita desse capítulo.

A cenografia, assim, desempenha um importante papel na Análise de Discurso, visto que está associada à natureza necessariamente multi-semiótica ou complexa da apreensão do funcionamento do sentido produzido por meio do discurso, conjugando a

imagem, o som ou o texto, *e. g.*, com o meio em que ele circula e verificando de que maneira esse conjunto serve ao propósito enunciativo de engendrar dispositivos de convencimento ou legitimação.

Dentro da noção de cenografia, e como um especial tipo de elemento a ela relacionado, temos a temática do mito como um dos processos ideológicos de naturalização do mundo e imposição de práticas sociais. Já vimos, nas seções anteriores, elementos que poderiam ser abordados com base nessa perspectiva que, não obstante, resolvemos destacar para salientar, em especial, a importância mitológica na organização do espaço judiciário e no conhecimento prévio partilhado por todos aqueles que circulam nesse meio.

O mito, em si mesmo, é uma experiência reflexiva, de busca de sentido interior, de comunhão coletiva com um capital imaterial socialmente relevante. Segundo Campbell (1990, p. 5) quando se busca o mito o que verdadeiramente se busca “[...] é uma experiência de estar vivos, de modo que nossas experiências de vida, no plano puramente físico, tenham ressonância no interior de nosso ser e de nossa realidade mais íntimos, de modo que realmente sintamos o enlevo de estar vivos”.

A mitologia, portanto, é fruto da experiência humana e da busca do homem de dar sentido à sua existência. Esse mecanismo, como sustenta Cruz (2003, p. 183), “[...] tem por função fornecer modelos para a conduta humana, conferindo significação e valor à existência”. Esses modelos, no entanto, estão intimamente ligados à noção de poder e de dominação, na medida em que, funcionando como um elemento que interfere na relação do homem com a realidade e, portanto, sendo um mecanismo de construção social, está à serviço de certos interesses de categorias e grupos hegemônicos.

Dentro deste quadro teórico, vemos a posição-sujeito do juiz na cena enunciativa como fortemente impregnada pela noção de mitologia, atuando como um super-humano ou semi-deus, como vemos nas próprias palavras de um dos maiores estudiosos dos mitos no Século XX:

Quando um juiz adentra o recinto do tribunal e todos se levantam, você não está se levantando para o indivíduo, mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar. O que o torna merecedor desse papel é a sua integridade como representante dos princípios que estão no papel, e não qualquer idéia preconcebida a seu respeito. Com isso, você está se erguendo diante de uma personagem mitológica. [...] Quando se torna juiz ou presidente dos Estados Unidos, um homem deixa de ser o que era e passa a ser o representante de uma função eterna; deve sacrificar seus desejos pessoais e até mesmo suas possibilidades de vida em nome do papel que agora desempenha. (CAMPBELL, 1990, p. 12-13)

A desnaturalização dessa mitologia continua sendo um dos principais propósitos deste trabalho.

A seguir apresentaremos três seções. A primeira delas intenta apresentar estudos etnográficos sobre a importância do ritual e da solenidade forense para a construção da identidade judicial. A segunda delas promove um estudo sumário a respeito das cenas contidas no filme *Justiça* (2004). A última, por sua vez, oferece uma análise psicológica do juiz e de sua relação com a emoção, através dos arquétipos masculino e feminino, o que também diz respeito ao modo como ele representa a si mesmo.

5.1 O juiz e o seu meio – o contexto solene do ritual forense

Investigar a subjetividade do juiz impõe situá-lo em seu ambiente de trabalho, fazendo menção aos rituais que nele existem e que auxiliam a compor esta personalidade e esse tema se revela importante para a elaboração de obras com interesse etnográfico.

Para a descrição desse ambiente, lançaremos mão da obra de Garapon (1997), que faz um trabalho antropológico do ritual judiciário e nos auxilia a alcançar tal objetivo.

Nessa obra, o autor entende que o ritual forense merece destaque como parte do ato de julgar, tão ou mais importante do que os enunciados verbais ou escritos que são proferidos. Segundo ele, “antes de uma faculdade moral, julgar é um evento. Os dois são inseparáveis como o texto e o contexto.” (*idem*, p. 18). Verificar a justiça como Direito, reduzindo-a ao texto legal ou à sentença é apresentá-la como amputada de uma parte essencial. Para fazer justiça há que se envolver em diversas cerimônias: saber falar, empregando o tom de voz correto, argumentar silogisticamente, testemunhar, provar, escutar e decidir. Por isso, segundo a referida obra, “o primeiro gesto da justiça não é nem intelectual e nem moral, mas arquitetônico e simbólico: delimitar um espaço sensível que mantenha à distância a indignação moral e a cólera pública, [...] estabelecer um objetivo e instituir os atores.” (*ibidem*, p. 19)

A necessidade de seguir à risca esses rituais é semelhante ao que Austin (2006) chama de “condições de felicidade” dos atos ilocutórios que são proferidos em seu bojo.

Por outra perspectiva, podemos ainda dizer que o trabalho judicial dá-se dentro de um grande “quadro” (*frame*), segundo Goffman (1991, 1999). O juiz nunca lida diretamente com a realidade bruta, que sempre é mediatizada pelo ambiente cerimonial da audiência ou da sessão de julgamento, no caso dos Tribunais, o que comprova a nossa assertiva anterior de

que qualquer ato cognitivo é muito mais um ato criativo da realidade do que meramente contemplativo ou representacionista.

O espaço judiciário não é trivial, segundo Garapon (1997). Apoiando-se em obra de Carbonnier, ele declara que “todo local de audiência, nas sociedades arcaicas, tem um ar sagrado, como que distinto do mundo normal.” (*idem*, p. 23). Referindo-se a um estudo de Charlot sobre os símbolos existentes no Palácio da Justiça de Paris, onde podem ser encontrados símbolos mitológicos, cosmológicos, religiosos e históricos ele constata que a sua presença nesse lugar é uma forma de associar esse lugar com elementos de grande respeitabilidade e pompa, como maneira de estreitá-lo ao poder a esses inerente. A arquitetura judiciária, por seu turno, é um recurso contextual importante a influenciar a formação da subjetividade dos que ali trabalham. Apesar da grandiosidade de suas linhas, os Fóruns são sóbrios e austeros, simbolizando a neutralidade que se espera do espaço judicial, que está pronto a acolher qualquer tipo de reclamo, do rico ou do pobre, com imparcialidade.

O Fórum é comumente conhecido como “Templo da Lei”, o que lhe confere um capital simbólico específico: os seus estreitos laços com a religiosidade. Naqueles mais antigos, a sua entrada principal exige a superação de um lance de escadas, geralmente majestosas, que servem para separar o mundo “lá fora” do mundo ritual do Judiciário e, a um só tempo, elevar aquela porção de solo em relação à rua, o que demonstra não apenas poder mas, com ele, purificação. Essas escadas, segundo o mesmo autor, simbolizam a espiritualização do lugar, como que evocando o Monte Sinai, onde Moisés recebeu os Dez Mandamentos. O mesmo acontece na sala de audiência: o lugar onde se senta o juiz é mais elevado em relação aos outros, o que serve para destacá-lo espacialmente e, portanto, exercer um trabalho simbólico.

Todo o espaço no interior de um Fórum é demarcado. Nos cartórios, há os balcões de atendimento. Só podem transpô-los os servidores da justiça, promotores, advogados e o juiz. Na sala de audiências, o promotor senta-se do lado direito do juiz e a defesa no esquerdo, tal como os apóstolos na última ceia em torno de Jesus. Aqui a importância do lado direito numa simbologia universal é salientada. Como diz DaMatta (1990), as cidades mais antigas do Brasil têm sempre uma “rua direita” e nunca uma “rua esquerda”, a demonstrar maior importância daquele lugar.

A sacralização do espaço também se dá com outros expedientes. Quando fui juiz na comarca de Casa Nova, Bahia, tive a oportunidade de conseguir que fosse feita reforma e ampliação do Fórum local. No dia da inauguração, a solenidade incluiu a sua benção pelo

pároco ali residente, atitude essa esperada por todos aqueles que ali trabalhavam e pela comunidade que se fez presente.

Além disso, não é incomum encontrar-se, como vimos na entrevista com o Ministro Cezar Peluso, uma cruz na parede, acima da cabeça do juiz, como se estivesse auxiliando-o a confirmar a sua imagem de homem justo.

O espaço judiciário, destarte, é completamente simbolizado por signos e ícones que indicam os lugares que cada pessoa, de acordo com a função processual, deve ocupar, espaço esse organizado e hierarquizado entre as oposições vazio/cheio; permitido/proibido, sagrado/profano etc., o que o torna a imagem da lei e, ainda, um atributo simbólico. “Ele encarna a ordem, ele cria a ordem, ele é a ordem.” (GARAPON, 1997, p. 43).

O tempo judiciário não é igual ao tempo comum. Assim como o espaço judiciário é reconstruído em relação ao espaço exterior, ele também obedece a particularidades simbólicas próprias.

O início da sessão de um tribunal é comumente demarcado pelo som de uma campanha ou sinal sonoro, estabelecendo que, desde então, terá início um novo simbolismo. Segundo o mesmo Garapon (*idem*), a função do ruído, nesse contexto, é purificar o tempo de sua ordinariedade. Uma vez irrompida a sineta, dá-se a entrada dos magistrados na Sala de Sessões, sob forma de procissão, geralmente com o Presidente em primeiro lugar, seguido do Juiz mais velho (decano), e dos demais, em ordem de antiguidade. Toda procissão tem por missão manifestar a transição entre o tempo profano e o sagrado.

A sucessão dos atos processuais não é casual. O Ministério Público tem o direito de inquirir a sua testemunha antes do advogado de defesa, nas ações criminais. A inversão desta ordem implica em nulidade do julgamento. Cada coisa em seu lugar e cada coisa a seu tempo.

Cabe ao juiz estabelecer uma nova ordem temporal, que se sucede como o tempo religioso: do caos à ordem. “O ritual judiciário se constrói ecoando o ritmo simbólico de um retorno ao caos, seguido de um afrontamento entre o bem o mal, concluído por um retorno à paz.” (GARAPON, *idem*, p. 62-63). No caso criminal, a audiência se inicia com a leitura da denúncia, onde o representante do Ministério Público expõe os fatos e o direito que demonstram que o réu praticou um crime, que é o império do caos. A oitiva do réu e das testemunhas representam o embate entre o mal (crime) e o bem (ordem ou paz social, a lei). A sentença funciona como a coroação da ordem (no caso de efetivamente ter havido crime, aplicando a pena ao infrator; ou, então, se crime não houve, absolvendo o réu, que fica livre para tocar a sua vida).

O rito, assim como o direito, estabelece um mundo paralelo ao considerado ordinário. Os nomes das coisas são modificados. Os objetos são bens, móveis ou imóveis, divisíveis ou indivisíveis, de acordo com o estatuído no Código Civil (BRASIL, 2008a). As palavras da lei parecem haver sido purificadas de sua opacidade ou polissemia cotidiana e, agora, ocupam categorias supostamente simples e operacionais, num novo mundo “transparente”.

A toga do juiz é outra importante peça deste ritual. Segundo nos afirma Garapon (1997) a obrigatoriedade do uso de tal indumentária foi abolida na França pelos professores universitários desde 1968, e até alguns médicos podem ser vistos sem jaleco. Mas os juízes são obrigados, por dispositivos disciplinares, a usá-las nos julgamentos. Sua importância enquanto elemento simbólico, que ressalta o juiz como um ator que não representa a si próprio, mas um papel previamente estabelecido pela estrutura legal, é ressaltada por Campbell (*apud* PRADO, 2003, p. 35), ao afirmar que “quando o juiz adentra o recinto de um tribunal e todos se levantam, não estão se levantando para o indivíduo, mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar”.

No Brasil, as togas são de dois tipos: capa de audiência, mais simplória e aberta à frente, sem tantos detalhes. E a toga de júri, cheia de franzidos, inúmeros botões, plissados e costuras, toda ela feita de tecido preto com brilho, adereçada por uma faixa abdominal na cor branca, que representa a pureza do juiz. A função da toga é cobrir de solenidade e santidade aquele que a veste. Sob aqueles panos não há uma pessoa qualquer, que se possa tratar pelo nome. O pronome de tratamento correto é “Excelência”. A falta em atender a esta exigência ritual pode gerar sérios problemas.

A função da toga, dessa maneira, expressa a necessidade ritualística da purificação do juiz. Ela demarca os impuros dos puros, e reveste simbolicamente de poder o seu portador, estabelecendo uma ruptura temporária entre a imperfeição do juiz enquanto humano e mortal e aquele que representa a justiça e a bondade. De igual maneira, segundo Garapon (1997), uma segunda função da toga é delimitar a diferença entre a violência criminosa, ilícita, do réu, e a lícita, do juiz. A toga confere proteção a quem a usa contra qualquer tipo de confusão com o horror do crime e autoriza a autoridade judiciária à prática da violência legítima, dando voz de prisão às testemunhas que mintam, deferindo ou não as perguntas dos advogados ou do Ministério Público, *v.g.*. A um só tempo ela também funciona como indumentária cenográfica, que auxilia o seu portador a encarnar o papel de autoridade absoluta no espaço da sala de audiência.

Também os gestos do juiz e daqueles que o cercam são dignos de nota. Nas audiências do Supremo Tribunal Federal aqueles que querem usar a palavra – Advogado-Geral da União, Procurador da República, Advogado etc. – devem fazê-lo de pé, na tribuna. Os Ministros permanecem sentados durante toda a sessão, em cadeiras necessariamente distintas daquelas ocupadas pela assistência, geralmente com o respaldo mais alto. A postura sentada, segundo Garapon (1997), evoca senerenidade e tranqüilidade, enquanto que aqueles que se levantam para ter a palavra, o fazem em gestual mais expressivo e suplicante, o que não parece abalar os senhores Ministros em seus papéis.

As expressões faciais dos Presidentes de Corte Norte-Americanas foram analisados por Mileski (*apud* GARAPON, *idem*), que identificou quatro tipos principais: afável (3%), duro (5%), firme e acima de tudo moralizador (14%), impessoal e burocrático (78%), o que também nos auxilia a verificar o tipo de subjetividade que estes juízes, em geral, consideram encarnar.

As testemunhas também têm o seu estatuto corporal regrado. Elas são advertidas pelo Oficial de Justiça, ao entrarem na sala de audiência, onde devem se sentar, a jogar fora os chicletes, se os estiverem mascando, e quando devem sair da sala. Os réus são instados a colocar as mãos sobre a mesa, tirando-as dos bolsos, além de permanecerem algemados, se assim entender necessário o juiz.

Também a voz do magistrado e de todos que participam da cena judiciária é importante, assim como o silêncio. Da platéia, num Tribunal, espera-se silêncio; caso contrário, o Presidente pode advertir os transgressores, usando um tom de voz que demonstra que, caso não seja obedecido, poderá aplicar sanções. A distância entre os juízes e a tribuna pode impor àquele que dela se serve a falar alto ou, então, utilizar um microfone, o que influencia para moldar a sua enunciação oral. A voz do Presidente da Corte deve ser neutra, sem excessos, enquanto tolera-se que a dos advogados seja inflamada pela emoção da defesa da causa.

A sala de audiência não é lugar de uma comunicação despreocupada. Tudo o que é dito é previamente planejado, de acordo com o ritual. Qualquer mal-entendido pode levar à agressão da face do suposto violador. O vocabulário é técnico, com diversos jargões em latim (*data venia, concessa venia*, etc.) e outros chavões (“pela ordem, Excelência...”, “em virtude de todo o exposto....”, etc.).

5.2 Análise de uma cena do filme *Justiça*

No filme *Justiça* (2004), de Maria Augusta Ramos, podemos empreender um estudo etnográfico do ritual entre juiz e réu nas salas de audiência, durante o interrogatório.

O documentário se inicia situando a platéia no espaço do Fórum. Ele é visto de fora, ao longe, um prédio com vários andares, envidraçado, sem qualquer detalhe chamativo. No seu interior, longos corredores, muito concreto, rampas de acesso, pessoas sentadas em cadeiras, caras desmotivadas, apreensivas. Numa das salas de audiência exibidas, vemos uma juíza demonstrando experiência, aparentando cinqüenta anos. É uma senhora austera, que sequer esboça sorriso ou amabilidade. Está sentada em uma mesa em local mais elevado do que a que comporta o réu e o seu defensor. O seu tom de voz é elevado e imperativo, e está vestida com uma capa preta de audiência que lhe ajuda a conferir um ar solene. Ela pergunta ao réu o seu nome, profissão, pergunta se tem advogado e, ao ouvir a recusa, nomeia a Defensora Pública que já se encontra sentada, como que prevendo a pobreza do acusado. Em seguida é lida a denúncia, oportunidade em que sabemos que o réu está sendo acusado da prática do crime de receptação,³⁴ por ter sido flagrado conduzido um carro que fora roubado dois dias antes na cidade do Rio de Janeiro. Os termos que constam da denúncia são técnicos, a linguagem é fria e está voltada para ser compreendida em sua plenitude apenas aos iniciados na ciência jurídica. Réu é “increpado”, rua é “artéria”. A fala do réu, por sua vez, é coloquial. Diz que bateu o carro numa árvore e que “não tentei me adiantar do local”, ou seja, fugir. A metalinguagem é empregada numa tentativa de sofisticar as suas palavras. Segundo ele, o veículo que dirigia pertencia a um conhecido que é “camelô, trabalha com coisas importadas”. A sua voz é submissa, o tom é baixo. A todo instante a sua fala é interrompida pela juíza. Ao saber que o réu, mesmo declarando ter mulher, que está grávida e presente à audiência, ao ser preso, estava com três garotas que conheceu na praia de Copacabana e que tinha levado para dar uma volta pela cidade, utiliza um tom moralista quando o réu lhe pede para ser transferido de cadeia, pois onde está não tem lugar para dormir: “você devia ter pensado nisso quando pegou o carro para passear com as três garotas!”, diz.

Nem tudo o que é dito pelo réu é ditado pela juíza ao escrivão, que digita o termo de audiência. O réu interrompe a juíza, a certa altura deste ditado, para dizer que ele não se

³⁴ O delito de receptação está previsto no art. 180 do Código Penal Brasileiro: “Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, e multa” (BRASIL, 2002).

ofereceu para levar as garotas para o passeio, como dito pela juíza, mas que “elas que pediram”, retificação essa que não é registrada no documento, certamente por haver considerado a juíza que era irrelevante para a discussão do mérito da ação.

Os pronomes de tratamento usado entre as partes também merece ser destacado. A juíza se dirige ao réu alternando o “você” e o “senhor”. O réu sempre se dirige à juíza como “senhora” e “excelência”.

Como visto, o ritual judiciário forma um mundo particular e paralelo ao comum. Ele tem o seu próprio simbolismo e impõe certas e determinadas interpretações, onde cada partícipe tem um papel determinado a cumprir. E se não o desempenha bem, existem mecanismos de censura aptos a reforçar esta rede estrutural altamente burocrática e influenciada pela história antiga do direito.

5.3 O juiz e a emoção – análise mítica da psique judicial

Sem dúvida que o ato de julgar um semelhante impõe ao juiz uma carga de responsabilidade e intensa emoção, o que implica conhecimento de noções de psicologia para compreender melhor o outro e a si próprio.

Não obstante, Lopez (1958) já observava que no rol de formação dos novos advogados e juízes não se encontram matérias de Antropologia Cultural e nem de Psicologia Normal ou Patológica, o que faz com que o juiz inicie-se na carreira sem ter conhecimento da personalidade humana, seus conflitos, paixões, pulsões pela repressão das forças econômico-sociais em sua atividade profissional. Também não contam eles com sólidas noções acerca da psicologia delinqüencial, que é adquirida ou por experiência própria ou pela intuição do profissional em procurar leituras, de maneira autodidata.

Tendo isso por premissa, consideramos importante agregar ao perfil do magistrado a análise feita pela jurista e psicóloga Lídia Prado (2003), que em sua tese de doutoramento, pela USP, promove uma importante e profunda análise interdisciplinar sobre o perfil psicológico da magistratura antiga e pós-moderna.

Na apresentação da obra, Nalini (2003) esclarece que os cursos de preparação e seleção de magistrados não aguçam as qualidades humanas ou solidárias, como se não constituíssem um capital simbólico necessário ao juiz. Essa parcela da composição do homem é relegada a segundo plano, uma vez que só são destacados os aspectos técnicos da profissão, o que gera um grande paradoxo, assim caracterizado:

Para julgar um ser *humano*, o juiz precisa ser *cada vez mais humano*. O excesso de técnica pode ajudar a distanciá-lo desse ideal. É uma armadura a mais para afastá-lo do drama de que o processo está impregnado. A aprovação em concurso público para o qual ocorrem milhares e no qual algumas dezenas logram sucesso, acarreta nítida dose de imodéstia. Da presunção à arrogância, é curta a distância.

Não pode ser por acaso a pregação do Presidente da OAB – Seção de São Paulo, a cada solenidade de posse, no sentido de reclamar uma postura de maior polidez dos jovens juízes em relação aos advogados. Aquele que foi *escolhido* quando tantos haviam sido *chamados* e restaram inaproveitados, tende a se considerar *quase-gênio*, aquinhoado com atributos inusitados, um ser muito especial. (NALINI, 2003, p. XI)

Prado (2003) consegue responder o motivo pelo qual isso acontece. Utilizando-se de uma metodologia a um só tempo jurídica-histórica-psicológica, ela revela as principais vicissitudes e dramas da atividade judicial.

Em primeiro lugar, recorda que o juiz é cindido pelo inconsciente, o que faz com que, como todo homem, não seja senhor absoluto de si e dos seus desejos. Longe de julgar como um autômato, que pensa pelo viés da lógica formal, ela recorre ao trabalho de inúmeros pensadores do século passado, como Llewellyn, Recaséns Siches e Jerome Frank, entre outros, que entendem que o juiz, ao apreciar o caso que lhe é trazido, decide antes com a sensibilidade, antecipando a solução que reputa correta, do que manipulando a lógica das leis e dos códigos. O Direito positivo³⁵, portanto, só o socorre em momento posterior. Por esse motivo, antes de apenas repetir a lei, a tarefa do juiz é uma tarefa criadora.

Eis o dilema do juiz, segundo podemos retirar do texto: ser humano sem parecer sê-lo pela negação de sua inconsciência individual (Freud) e coletiva (Jung).

O papel do arquétipo, dentro de um panorama simbólico do papel do juiz, levando em conta o inconsciente como linguagem (Lacan), que hoje vem recebendo contribuições relevantes nos trabalhos de Lakoff (1990) e Lakoff e Johnson (1985, 1999), demonstra que o homem os apreende durante a sua socialização, aos quais recorre como parâmetros cognitivos intrínsecos, o que faz com que o mundo seja por ele recebido não em sua pureza fundamental.

O arquétipo do juiz, segundo a autora, está ligado à mitologia. Quando o magistrado veste a toga, entra no arquétipo, deixando de ser homem, indivíduo com nome e sobrenome, para ser o representante de uma função eterna, que é tão velha, em seu núcleo, quanto a humanidade.

Os juízes brasileiros assimilaram a tradição européia, em especial a francesa e, segundo uma análise de sua descrição pela mídia, são tidos como “[...] pessoas rígidas,

³⁵ O termo refere-se, para a Ciência Jurídica, ao direito legislado ou oriundo do executivo, tendo como exemplos típicos Constituição, leis, decretos, portarias, resoluções etc

inescrutáveis, poderosas, e, por essa razão, privadas de humor, afabilidade, sentimento, que são características em geral atribuídas às mulheres.” (PRADO, 2003, p. 41)

O arquétipo do juiz é visto como associado ao masculino, à ordem, à certeza, ao rigor. O desequilíbrio decorrente faz com que o magistrado reprima o seu arquétipo feminino, que representa a sensibilidade e a criatividade. Isso faz com que a psique dos magistrados descambe para a *hybris* (descomedimento), considerando-se a própria Justiça encarnada, seres divinais. Nesse contexto, aparece o desejo de poder, que tem um termo popular quando se refere aos magistrados: *juizite*. Ela se revela na pedância, superioridade, falta de simplicidade e mesmo de modos para com aqueles que se repute não estar no mesmo patamar hierárquico.

A todo instante, este ato contínuo de castração das impurezas que, afinal, fazem parte do homem, impõe que o ato de julgar se transforme num ato de projeção de suas próprias mazelas no outro, e que a aplicação da pena, muitas vezes, não diga respeito apenas ao ato praticado por aquele que está sendo condenado, mas também um flagelo pessoal daquele que julga, por via transversa. Por isso, diz a autora, “é importante que o juiz – mais talvez do que qualquer outro profissional – entre em contato com seus conteúdos sombrios, trazendo-os à consciência. Dessa forma, poderá talvez projetá-los menos.” (PRADO, *idem*, p. 47).

Além disso, defende Prado (2003), é importante a valorização do arquétipo feminino da função judicial, que está ligado ao termo *anima*, que representa a sensibilidade da justiça do caso concreto em relação ao arquétipo masculino, ligado ao *logos*, ou seja, à racionalidade e à ordem. A falta de democratização da justiça e o modelo de juiz funcionário público fizeram com que o Judiciário se tornasse um poder sem credibilidade social, segundo pesquisa do IBGE referida pela autora. Em outra pesquisa, também por ela referida, 86% dos entrevistados disseram concordar com a afirmativa de que o Brasil é o país da impunidade, o que exige sérias e imediatas mudanças em prol de um arquétipo de juiz menos burocrata, mais ágil e menos hermético no trato com os seus semelhantes e com as leis em vigor.

Enquanto no capítulo anterior demos maior ênfase ao material textual do *corpus*, na presente instância é aferido e valorado o patrimônio imaterial, referente aos costumes (integrante do campo) e ao *habitus* dos agentes no dia-a-dia da atuação judicial, ou seja, a forma como se comportam e os esquemas de percepção que lhe são peculiares, fazendo ver de que maneira esses elementos imateriais também têm influência determinante na recepção e interpretação da figura e do papel do juiz.

Como diz Bourdieu (2007, p. 164), as práticas sociais implicam a naturalização de uma determinada classificação do mundo, o que as ligam às instâncias do político e do poder, posto que “toda ordem estabelecida tende a produzir [...] a naturalização de sua própria arbitrariedade”.³⁶ Todas as segmentações semióticas que podem ser aferidas a partir da instância cultural, sejam elas expressas ou implícitas por meio da estrutura social e do comportamento dos agentes, visam à implementação de instrumentos de uma suposta objetificação do mundo e, por meio deste, à reprodução dessa taxonomia pelos agentes, que devem prestigiar as opções de classe ou categoria profissional, como é o caso da magistratura.

Nesse capítulo, vimos, inicialmente, como a segmentação temporal e espacial do espaço judiciário servem para constituir uma organização de forças que compõem esse campo, que permite que os gestos, as rotinas e o comportamento dos agentes se tornem previsíveis, dada a grande influência do campo de forças que o rege, e que se dissemina sobre os atores que dele participam. Essas forças, apesar de raramente se externalizarem por meio de elementos concretos, estão ali implícitas, e significam, segundo Boudieu & Wacquant (1992) de uma forma relacional, de acordo com arranjos semióticos consistentes em uma série de opções permitidas e proibidas. Essa organização, dada a sua alta carga de legitimidade, passa a ter uma existência que Marx chama de “objetiva”, ou seja, que gera a aceitação dos agentes sociais independentemente de sua consciência plena de que assim o fazem.

Para além do campo, o ocupante do cargo de juiz, por meio dos cursos que faz, da educação que recebe desde os bancos da universidade, das orientações dos professores, e tantos outros elementos, internaliza um determinado tipo de padrão de pensamento e de comportamento. Ainda de acordo com Bourdieu & Wacquant (1992), nenhuma ação humana é fruto apenas de um estímulo imediato. Nela se aglutinam toda a história dessa pessoa e das relações, em especial as relações sociais e educacionais que ela recebeu. Por essa razão, o fato de o magistrado (seja ele homem ou mulher) ter privilegiada uma configuração psíquica onde domina o masculino, não é uma insólita e espantosa coincidência, posto que fruto de toda uma história da profissão que privilegia a força e a frieza como elementos inerentes ao ocupante do cargo, características essas, por sua vez, essencialmente masculinas.

Essa configuração analítica nos permite demonstrar que a realidade social e as estruturas que, por meio dela, sustentam o discurso, não existem apenas no ambiente externo, ou na esfera político-econômica, tal qual propugnava Marx, mas também na intimidade de cada agente social, o que nos permite dizer que todo indivíduo é povoado pela coletividade,

³⁶ “Every established order tends to produce [...] the naturalization of its own arbitrariness.”

de quem recebe a capacidade de fazer sentido do mundo, assim como a sociedade não pode prescindir do indivíduo, visto ser através dele que tal estrutura se repete e confirma a sua proposta hegemônica.

6 AÇÃO E GÊNERO – O SIGNIFICADO ACIONAL

Nesta parte do trabalho, iremos apreciar, o material coletado segundo a metodologia da ADC.

Como deixamos claro no capítulo 2, essa análise será feita em três níveis, numa reelaboração das metafunções da Linguística Sistêmica Funcional (LSF): significados acional, representacional e identificacional. O primeiro deles lidará com a perspectiva do gênero discursivo e intertextualidade, que observamos no capítulo 2. O segundo enfocará o discurso como modo de representação do mundo, levando em conta a perspectiva do construcionismo social que enfatizamos, em especial, na introdução e também no capítulo 2. Por fim, abordaremos a identidade judicial como expressão de um estilo textual específico que estabelece uma rede de similaridades de diferenças como atos de criação lingüística, através das metáforas, estilo e avaliação.

Importante salientar que esta segmentação é artificial e que apenas tem por objetivo destacar o trabalho da linguagem como uma operação de múltiplos níveis que, no entanto, não se distinguem de maneira inconciliável, interpenetrando-se. Como deixa claro o próprio Fairclough (2003), todo discurso significa, ao mesmo tempo, nessas três áreas, ou seja, todo enunciado é multifuncional pois ativa, ao mesmo tempo, todas essas camadas de significação. Por esta razão a leitura do presente material pode gerar, por vezes, a impressão de repetição o que, longe de ser uma falha, é algo inerente ao método seguido.

Outra observação também merece ser verificada. A nossa apropriação da metodologia do trabalho de Fairclough não é feita sem contestação. Fizemos vários acréscimos a ela como, por exemplo, a introdução da teoria retórica no nível acional, que consideramos coerente com os postulados do trabalho. Ainda no presente capítulo incluímos o intertexto no campo acional, ainda que não encontremos uma orientação evidente na obra de Fairclough, fazendo-o por entender que esse elemento faz parte do agir comunicativo dos sujeitos, e que não poderia ficar de fora dessa análise.

Se, para Fairclough (2003) e Chouliaraki e Fairclough (1999), a cultura é o principal mecanismo através do qual os agentes aprendem a se comunicar, eles não o fazem regidos não apenas pelos gêneros estáveis de enunciados, mas também recuperando textos pretéritos, que devem ser evidenciados como um dos expedientes exigidos pela análise crítica

a que se propõe aqui. Essa proposta de inovação do método de Fairclough também foi seguida por Costa (2007), que também inclui o intertexto dentro do compartimento teórico acional.

6.1 Gêneros do Discurso

Vimos na parte propedêutica deste trabalho que a visão de Bakhtin acerca da linguagem implica em tomá-la no bojo de práticas sociais, que ela ajuda a constituir. Assim sendo, o gênero apresenta-se como elemento central focado nas interações sociais que produzem, em seu interior, “tipos relativamente estáveis de enunciados” (BAKHTIN, 2003, p. 262). Os gêneros desempenham um importante papel na esfera cognitiva, já que só através deles é que o homem apreende os fenômenos que lhe são apresentados na interação comunicativa (MORSON; EMERSON, 1997). Bazerman (1995, p. 50-51) também destaca essa propriedade:

Identificar gênero historicamente conduz o conceito de gênero de um fato essencial que reside nos textos a um fato social, real, na medida em que as pessoas o tomam como real e na medida em que essa realidade sócio-psicológica influi na sua compreensão e no seu comportamento, dentro da situação como elas a percebem.
[...] uma preocupação com a construção social do conhecimento, da cultura, da sociedade, do Estado e da vida cotidiana tem levado à procura dos mecanismos pelos quais criamos alguma ordem e compreensibilidade em nossas relações uns com os outros.

É também através da teoria dos gêneros que o dialogismo Bakhtiniano se revela como um processo ativo e inacabado posto que nenhum gênero tem um início conhecido, e vai se transformando com o passar do tempo, de maneira ininterrupta e incessante, o que também explica o fenômeno do seu hibridismo, como teremos oportunidade de verificar.

Os tipos de gênero do discurso são incalculáveis, segundo o próprio Bakhtin (2003), Chouliaraki e Fairclough (1999) e Bazerman (2005). A sua estabilidade é sempre sincrônica posto que, avaliados historicamente, eles demonstram mutações em seu estilo. Seu direcionamento é dialógico, ou seja, o gênero nunca está voltado a uma só pessoa, mas a um grupo ou, ao menos, dois indivíduos que devem dominar a técnica que ele exige para a sua *performance*.

Ainda discutindo os tipos de gênero, Bakhtin (2003) os subdivide em primário, que seria expresso pelas formas de comunicação triviais – a conversa fiada, a piada, a compra num supermercado ou loja, *e.g.* – e secundário – discurso científico e jurídico, mais formais e complexos em sua composição. O primeiro é reconhecido pela maior liberdade e criatividade

que é conferida ao enunciador, enquanto o segundo é caracterizado pela maior coerção e estabilidade.

O gênero, assim, é um importante recurso para a constituição da vida social por meio da regulação das mediações entre as pessoas, assim como um subsídio imprescindível na construção das subjetividades. Saber encontrar e avaliar como funcionam as “regras do jogo” (Wittgenstein) relativas a cada gênero é um conhecimento social, partilhado, de valia insuperável para que possa haver compreensão mútua, já que a tipificação do gênero nos permite uma antecipação da forma e dos objetivos da mensagem.

No caso analisado neste trabalho, consideramos que os textos constantes do capítulo anterior fazem parte de um gênero mais abrangente, que nós denominamos “discurso jurídico”, quer pelo tema abordado, quer pela qualidade institucional de seus enunciadores. Esse tipo de discurso está situado dentro de uma prática social específica e, portanto, é híbrido, de acordo com Chouliaraki e Fairclough (1999). A possibilidade do hibridismo dos discursos dá origem, na obra posterior de Fairclough (2003), ao termo “gênero situado”³⁷, que deriva dos “pré-gêneros” de discurso, mais abertos ou abstratos, que se transformam para atender às necessidades de determinadas práticas sociais.

Utilizando-nos dessa classificação, poderíamos dizer que o discurso jurídico é um tipo de discurso situado, que pertence ao gênero secundário, visto que emprega estilo rebuscado na maior parte de suas ocorrências, com o emprego de frases subordinadas e encaixadas, mesmo quando proferidas oralmente, além de incorporarem vocábulos considerados de uso restrito a uma determinada elite cultural, além de estrangeirismos, como expressões latinas que demonstram o *status* elevado de seus enunciadores, elementos esses normalmente não encontrados nos discursos primários. A barreira lingüística que se forma entre o juiz e os demais membros do corpo social vem sendo repensada. Na tentativa de aproximar o juiz da comunidade, foi iniciada pela AMB (Associação dos Magistrados do Brasil) uma “Campanha pela simplificação da linguagem jurídica” com o subtema “ninguém valoriza o que não entende” (ASSOCIAÇÃO..., 2008).

Ele utiliza diversos pré-gêneros na sua configuração como a narrativa de histórias, a entrevista, entre outros, como mecanismos de desempenho comunicativo, em especial dos juízes e daqueles que lidam com esse profissional.

³⁷ Segundo Ramalho e Resende (2006), os “gêneros situados” seriam “[...] categorias concretas, utilizadas para definir gêneros que são específicos de uma rede particular, como, por exemplo, a literatura de cordel e a reportagem de revistas informativo-gerais” (p. 63).

O seu grau de estabilização e homogeneização é grande, apesar de contar com uma extensa gama de possibilidades. Vimos que o tratamento discursivo acerca da função judicial foi abordado de vários modos diferentes: através de roteiros de relacionamento com a imprensa, livros, aulas em cursos de preparação, entrevistas veiculadas pela mídia eletrônica, além de decisões.

Uma vez que é possível localizar distintas variantes dentro do gênero situado jurídico, consideramos possível inovar a classificação proposta por Fairclough para acrescer a ela o que chamamos de “subgêneros”, enquanto distintas formas que integram a categoria gênero situado jurídico, cujas características serão vistas em seguida.

Para facilitar a exposição, passamos abaixo a apresentar alguns elementos peculiares ao gênero do discurso jurídico em geral:

Características peculiares ao gênero do discurso jurídico.
Estilo rebuscado e solene.
Uso de frases subordinadas e encaixadas.
Emprego de expressões latinas.
Grau de estabilização e homogeneização alto.
Meios de veiculação: variado (internet, decisões, livros, aulas etc.)
Socialmente tido como de difícil compreensão.

Quadro 7 – Características do Gênero do Discurso Jurídico, consoante nossa classificação.

Dentro deste vasto universo discursivo, podemos localizar subgêneros que dizem respeito à formação subjetiva do juiz.

Em primeiro lugar, existe o *subgênero legislativo* que usa, tipicamente, verbos no presente, para dar idéia de que sempre está apto para ser aplicado, sendo, portanto, perene, até que outra lei a substitua (trata-se do aspecto modalidade, que vimos no capítulo 2). Vemos isso nos textos destacados no capítulo 3, referentes ao juiz, que enunciam: “Os juízes gozam [...]”; “Aos juízes é vedado [...]”; “é defeso ao juiz [...]”.

O mesmo fundamento sustentado acima pode fazer o legislador optar pelo emprego do modo verbal no futuro. Nesse caso, essa forma tem ainda a vantagem de ser interpretada como um imperativo, como uma ordem dada pelo legislador ao magistrado. Vemos o uso do futuro do indicativo em “o juiz dirigirá o processo [...]”; “o juiz apreciará [...]”; “responderá por perdas e danos o juiz [...]”.

O infinitivo também orienta o leitor para apreender a mensagem do legislador como uma ordem, como no artigo 35 da LOMAN que, ao tratar dos deveres do magistrado, diz caber a ele “cumprir e fazer cumprir [...]”; “não exceder injustificadamente os prazos [...]”; “tratar com urbanidade as partes [...]”; “residir na sede da Comarca [...]”; “comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente [...]”; “exercer assídua fiscalização sobre os subordinados [...]” e “manter conduta irrepreensível [...]”.

Outro aspecto relevante do subgênero legislativo é a sua tentativa de estabelecer uma rede discursiva em torno do termo “juiz”, enquanto ator social institucionalizado, e não um indivíduo qualquer. Assim, toda vez que essa palavra é empregada, pressupõe-se que o sujeito seja funcionário público, regularmente nomeado, isento, responsável, pontual, educado e assim por diante, instaurando o que chamamos de heterogeneidade constitutiva, que se dá pelo entrelaçamento de todos os textos legais nesta posição-sujeito.

De acordo com os elementos tomados por base para o gênero amplo do discurso jurídico, no caso específico do subgênero do discurso legislativo referente à formação do juiz, temos o seguinte:

Características peculiares ao subgênero legislativo referente à formação do juiz.
<p>Pré-gênero: escrito.</p> <p>Estilo rebuscado e sole ne.</p> <p>Uso de frases subordinadas e encaixadas.</p> <p>Uso de verbos no presente, futuro e imperativo.</p> <p>Grau de estabilização e homogeneização alta.</p> <p>Meio de veiculação: escrito (em meio físico ou virtual).</p> <p>Socialmente tido como de difícil compreensão.</p>

Quadro 8 – Características do subgênero legislativo referente à formação do juiz, consoante nossa classificação.

Outra espécie de subgênero pode ser intitulada *aperfeiçoamento e preparação de magistrados*. Esses textos podem ser orais ou escritos (ou, no caso de Beneti (1983), proferidos oralmente e, depois, reduzidos a escrito com auxílio das notas taquigráficas). A linguagem empregada tende a se aproximar do discurso falado, com verbos no presente e futuro. São usados pronomes de tratamento como “vocês”, que encontramos no discurso falado, e que marcam uma tentativa de aproximação do enunciador da platéia, coisa que destoa em parte do discurso jurídico comum. Isso pode ser aferido pela outra tabela abaixo:

Características peculiares ao subgênero do aperfeiçoamento e preparação de magistrados.

Pré-gênero: aula, oral.

Estilo rebuscado, mas tendendo à informalidade, com uso de léxico mais simplificado.

Uso de frases subordinadas e encaixadas.

Emprego de expressões latinas.

Grau de estabilização e homogeneização médio.

Meios de veiculação: variado (palestras, livros, manuais de consulta etc.).

Limitado alcance social – acessível apenas aos profissionais da área.

Quadro 9 – Característica do subgênero do aperfeiçoamento e preparação de magistrados, segundo a nossa classificação.

Outro subgênero que pode ser destacado é o do *juiz em audiência*. Nesse caso existe uma mescla de discurso oral e escrito na medida em que o magistrado faz perguntas ao réu e, depois, dita as respostas daquilo que considera pertinente, o que demonstra bem o que chamamos de hibridismo. A leitura das peças processuais ao réu, por vezes, é acompanhada de metalinguagem, quando o juiz traduz termos técnicos, ou é lida em sua literalidade, ainda que saiba que a contraparte não irá entender termos como ‘ô increpado’. Ambas as formas são encontradas no filme *Justiça* (2004).

O juiz maranhense Lourival de Jesus Sousa (2008), que galgou o segundo lugar na Campanha da Simplificação da Linguagem Jurídica antes referido, aponta como alguns dos elementos deste subgênero de discurso:

- a) a linguagem espalhafatosa e irônica;
- b) a linguagem agressiva;
- c) a linguagem vazia e vulgar;
- d) a linguagem excessivamente adjetivada;
- e) a linguagem hermética;
- f) a linguagem pedante, cheia de latinismo e estrangeirismo;
- g) a linguagem novidadeira, cheia de tolices e erros gramaticais;
- h) a linguagem impoluta e vaidosa.

De acordo com tais aferições, podemos formular a seguinte tabela:

Características peculiares ao subgênero do Juiz em Audiência.
<p>Pré-gênero: fala e narrativa escrita.</p> <p>Estilo híbrido: rebuscado ao ler as peças processuais e uso de metalinguagem e coloquialismo ao se referir ao interlocutor não bacharel em direito.</p> <p>Transformação do discurso direto em indireto para fim de registro das falas do interrogando.</p> <p>Uso de frases subordinadas e encaixadas.</p> <p>Controle dos atos de fala, seleção do material a ser registrado, exercício de poder enunciativo.</p> <p>Grau de estabilização e homogeneização médio.</p> <p>Meios de veiculação: oral.</p> <p>Socialmente tido como de difícil compreensão pelo uso de estrangeirismo, ironia e pedantismo, sendo comum o apelo constante à metalinguagem.</p>

Quadro 10 – Características do subgênero do juiz em audiência, consoante a nossa classificação.

Outro subgênero diz respeito à *representação do magistrado nas decisões, obras biográficas e autobiográficas e na mídia*. São adotados pronomes na primeira pessoa do singular ou plural, incomum nos demais gêneros, salvo do aperfeiçoamento de magistrados. De igual maneira são feitos apelos à vida privada, como a necessidade de ter a consciência tranqüila, o bom dormir, a figura do pai ou da mãe, assim como apelo aos arquétipos do herói ou do semi-deus.

Características peculiares ao subgênero da auto-descrição do magistrado nas decisões, obras biográficas e autobiográficas e mídia.
<p>Pré-gênero: escrito, narrativa, mitologia.</p> <p>Estilo rebuscado e solene.</p> <p>Pronomes na primeira pessoa do singular ou plural.</p> <p>Uso de frases subordinadas e encaixadas.</p> <p>Emprego de expressões latinas.</p> <p>Grau de estabilização e homogeneização médio.</p> <p>Meios de veiculação: variado (internet, decisões, livros, aulas etc.)</p> <p>Apelo ao ambiente da vida privada (bem dormir, figura paterna ou materna etc.)</p>

Quadro 11 – Características do subgênero da autodescrição do magistrado, consoante a nossa classificação.

Segundo Fairclough (2003) a análise dos gêneros pode ainda ser aferida pela forma como as diferentes modalidades semióticas dos gêneros e subgêneros se combinam no que chamamos de cadeia de gêneros.

Nos exemplos observados do *corpus*, vimos que o discurso jurídico em geral traz, em seu interior, diversos outros pré-gêneros, que ele reelabora, como a conversa (transmutada em interrogatório) e a aula (transmutada em palestra de preparação, que toma a platéia como do mesmo nível do palestrante, ao contrário da origem, que marca uma diferença hierárquica entre professor e aluno). Outros são adotados sem alteração de monta, como no caso da biografia e autobiografia.

Esse encadeamento tem a ver com os objetivos do gênero ora analisado, que tem por missão preparar, informar e construir a subjetividade do juiz. Esses textos servem de modelo para que possamos refletir sobre as formas como os juízes fazem sentido de sua profissão, tomando por parâmetro a sua prática discursiva.

Outra maneira de se estabelecerem os critérios para a configuração dos gêneros do discurso e de seus subgêneros derivados pode ser extraída de Van Leeuwen (2008), ao asserir que toda prática social impõe uma certa forma de se fazerem certas coisas (o que nos reporta à noção de *habitus* de Bourdieu). Essa forma, por sua vez, pode ser decomposta em:

- a) participantes que atuam e que são afetados;
- b) ações específicas admitidas dentro de cada organização discursiva;
- c) modos de execução;
- d) condições de elegibilidade ou qualificação para ser um participante;
- e) estilos de apresentação;
- f) tempo;
- g) lugar;
- h) recursos: ferramentas e equipamentos.³⁸

Essa é uma maneira de estabelecer critérios gerais que devem ser detectados em toda ordem de discurso, e que facilita o trabalho da crítica de “desnaturalização” de sua lógica interna.

Cada vez que são produzidos textos pertinentes ao campo jurídico, direcionados para a caracterização do trabalho do juiz, todas essas categorias são mobilizadas e podem apresentar discretas diferenças, procedimento este que Van Leeuwen (2008) denomina *recontextualização da prática social por meio do discurso* e que outros teóricos costumam

³⁸ O número de itens constante do texto original foi reduzido para aqueles que consideramos mais relevantes para a pesquisa.

indicar como heterogeneidade constitutiva, como vimos no segundo capítulo. Vamos dar alguns exemplos, para demonstrar de que maneira os diversos subgêneros do discurso jurídico sobre o juiz podem ser integrados a esta mesma metodologia crítica.

No caso da LOMAN são mobilizados os seguintes elementos pertencentes à prática social inerente ao discurso legislativo:

LOMAN	
a) participantes	Juízes;
b) ações admitidas e proibidas	a lei descreve as condutas esperadas e vedadas a todos os juízes, e espera que eles a cumpram sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 42 da referida lei;
c) modos de execução	Os atos devem ser praticados com independência, serenidade e exatidão; não deve haver retardo injustificado no seu trabalho; a fiscalização sobre os subordinados será assídua etc.;
d) condições de elegibilidade para ser participante	concurso público de provas e títulos;
e) estilos de apresentação	manter conduta irrepreensível na vida pública e particular; usar capa nas audiências;
f) tempo	estabelecimento do horário de funcionamento do serviço; indicação do horário das audiências;
g) lugar	em geral, o Fórum, mais precisamente na sala de audiência e gabinete; morar na sede da comarca.

Quadro 12 – Recontextualização da prática social prevista na LOMAN (adaptado de VAN LEEUWEN, 2008).

No texto de Beneti (1983), relativo aos cursos de preparação e aperfeiçoamento de juízes, encontramos as indicações dos seguintes lugares institucionais:

PRÁTICA SOCIAL DA PREPARAÇÃO DE MAGISTRADOS, SEGUNDO BENETI (1983)	
a) participantes	platéia, formada por juízes, e o palestrante;
b) ações admitidas	Ouvir, fazer silêncio (platéia); dar conselhos (palestrante);
c) modos de execução	forma oral, linguagem coloquial e técnica;
d) condições de elegibilidade para ser participante	juízes aprovados no 148º Concurso Público para Juiz de Direito do Estado de São Paulo (platéia); escolhido pela Corregedoria do TJSP (palestrante);
e) estilos de apresentação	(este item está em conexão com o “c”) traje formal (terno e gravata); gestual contido e solene;
f) tempo	junho de 1983, após a nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso referido;
g) lugar	auditório do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Quadro 13 – Recontextualização da prática social de preparação dos magistrados segundo Beneti (2003) (baseado em VAN LEEUWEN, 2008).

Importa destacar, do quadro acima, que muito embora seja empregada em boa parte da enunciação termos coloquiais, como o uso do pronome “você” para se dirigir à platéia, bem como empregados termos como “burrinho”, “ir em cima”, “vale tudo”, entre outros, existe nessas ocasiões uma marcação formal para esse tipo de linguagem, como quando o palestrante requer a autorização da platéia para abordá-la informalmente. Da mesma maneira, no que se refere às ações admitidas, além daquilo que foi destacado no quadro acima, ainda existe um outro elemento, que diz respeito à importância e absoluta autoridade das palavras do enunciador, o que não permite que seja questionado ou deslegitimado pela platéia.

No filme *Justiça* (2004), que retrata audiências de interrogatório criminal, temos:

PRÁTICA SOCIAL REVELADA POR INTERROGATÓRIO VISTO NO FILME <i>JUSTIÇA</i> (2004)	
a) participantes	juiz, réu (s), defensor público, digitador, diretor, câmera;
b) ações admitidas	Leitura de peças processuais, elaboração de perguntas (juiz); direito ao silêncio ou a responder (réu); ditado das respostas ao digitador (juiz);
c) modos de execução	Burocrático, seguindo a rotina prevista no Código de Processo Penal; fala pausada e tom de voz elevado (juiz); tom mais baixo e submisso, falta de controle dos turnos de fala (réu);
d) condições de elegibilidade para ser participante	estar investido nos cargos públicos de juiz, promotor, defensor público e servidor da justiça e, no caso do réu, haver sido denunciado em ação penal;
e) estilos de apresentação	vestidos com capas de audiência e, sob elas, ternos ou, no caso das mulheres, roupas de cores sóbrias e cortes retos; sentados em lugar mais alto (juiz); vestido com capa preta mais simples, absoluto silêncio (digitador); mesmo estilo de vestimenta (promotora e defensora pública); camiseta, calça – às vezes shorts ou bermuda (réus);
f) tempo e lugar	sala de audiências, no horário designado para tanto, no Fórum na capital do Estado do Rio de Janeiro.

Quadro 14 - Recontextualização da prática social exibida no filme *Justiça* (2004) (baseado em VAN LEEUWEN, 2008).

Como se vê, temos aqui três textos referentes a três práticas sociais distintas (e, por isso, a diferentes tipos de subgêneros de discurso). Um diz respeito a um texto escrito, impessoal (visto que lei), fruto de um árduo e longo processo de negociação política que ocorreu no Congresso Nacional; o outro, uma palestra oral, reduzida a escrito com auxílio das

notas taquigráficas que foram tomadas, revisadas posteriormente pelo autor; o último, uma cena áudio-visual de filme, estilo documentário, onde são gravados interrogatórios criminais. Apesar de alguns itens variarem discretamente, nota-se uma coerência entre vários elementos das práticas sociais retratadas, em especial no que diz respeito ao participante que ou é o juiz ou tem o tema do material voltado para ele. Essa coerência em torno desta posição-sujeito e do comportamento e da expectativa que se deve ter em relação aos enunciados judiciais é que caracterizam o gênero do discurso.

Os subgêneros acima relacionados formam, entre eles, uma “cadeia de gêneros” (FAIRCLOUGH, 2003, VAN LEEUWEN, 2008), onde cada um deles é transformado em etapas sucessivas, como expressão da interdiscursividade constitutiva que os reúne em um só núcleo discursivo geral.

Podemos exemplificar o que sustentamos acima com o quadro abaixo:

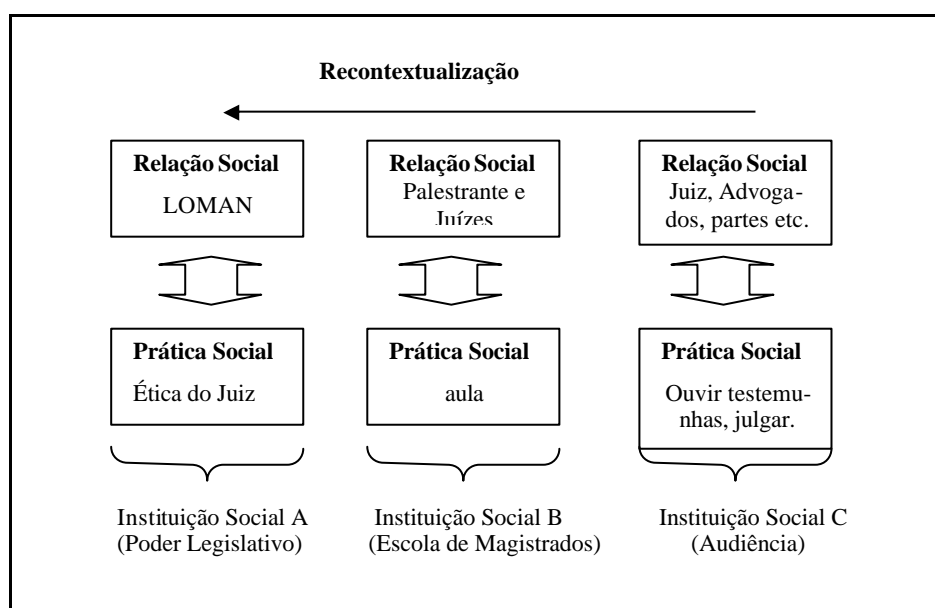


Figura 3 – Cadeia de recontextualização, adaptado de Van Leeuwen (2008)

Cada relação social impõe um tipo de prática que, por sua vez, é materializada por um tipo de gênero de discurso que não está isolado, visto que é inerentemente dialógico, constituindo elos da cadeia interdiscursiva.

Uma última tentativa de se estabelecerem critérios diferenciais para os subgêneros faz apelo à retórica que, segundo Reboul (2004), é a arte de persuadir pelo discurso, termo esse que deve ser entendido, segundo a teoria da ADC, como texto, ou seja, produção verbal, escrita, gestual, imagética etc., com começo e fim. Tendo em vista que os textos enfocados pretendem persuadir o leitor acerca da necessidade de se reconhecer e caracterizar a figura do

sujeito-juiz, consideramos pertinente usar a retórica para destacar a ligação entre os diferentes tipos de gênero e as categorias retóricas.

Aristóteles distinguia três discursos-tipo: o *judiciário*, que se pauta num embate entre defesa e acusação, e onde a lógica silogística (entimema) é usada para convencer acerca da culpabilidade ou absolvição de alguém. Ele refere-se a fatos passados. O discurso *deliberativo* era vertido no Senado e visava influenciar nas votações das questões referentes à cidade; portanto, a sua orientação é ao futuro. A forma argumentativa principal é a menção a exemplos e, portanto, indutiva. Por fim, temos o discurso *epidíctico*, voltado ao público em geral para evocar censura ou elogio em relação a assuntos ligados ao presente. A forma argumentativa é a amplificação ou exagero.

Outra classificação, também originária de Aristóteles, diz respeito aos três tipos de argumento que podem ser utilizados na retórica: *ethos*, que está centrado na construção de uma imagem de respeitabilidade do orador para inspirar a confiança da platéia; *pathos* que apela às emoções, paixões e sentimentos que devem ser invocados no auditório e, por fim, *logos*, que diz respeito à articulação lógica das matérias de que se compõe a retórica, as pressuposições, os exemplos etc.

Dentro de tal perspectiva retórica podemos dizer que o subgênero *discurso jurídico sobre o juiz* se caracteriza por não ser uma comunicação de massa, ou seja, voltada para ser compreendida por um número indeterminado de pessoas. Ele também se caracteriza por formular um elenco de argumentos-tipo (*topoi*) que visam criar um parâmetro geral para a formação do *script* que deve ser seguido por todo aquele que ocupe o cargo de juiz. Entre estes *topoi* encontramos os três tipos de argumento (*ethos, pathos e logos*), assim como os três tipos de discurso (judiciário, deliberativo e epidíctico). Veremos isso a seguir.

Nos relatos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, vistos no item 4.9, por exemplo, podemos fazer recortes naqueles trechos mais longos para verificar de que maneira é representado o papel do juiz. Vejamos, em primeiro lugar, os ministros Eros Grau e Marco Aurélio Mello:

Min. Eros Grau (MACEDO, 2007)	Min. Marco Aurélio Mello (CHAER, 2006b)
<p>“Não comentei” [antecipadamente seus julgamentos].</p> <p>“O que o juiz não deve ter é preconceito.”</p> <p>“O magistrado não pode agir movido pelo sentimento pessoal.”</p> <p>“O Judiciário está aí para segurar essas insanidades” [da justiça privada].</p> <p>Antecipar o voto é uma “irresponsabilidade enorme.”</p> <p>O juiz “não se emociona e nem se impressiona pela importância do processo.”</p> <p>“Sou um juiz, isso é uma coisa fabulosa.”</p> <p>“Meu ofício não é mais importante que o do jardineiro ou de quem cuida da saúde das pessoas.”</p> <p>“Consciência absolutamente tranqüila.”</p> <p>“Estou preso pela Constituição.”</p> <p>“A independência é do tamanho da responsabilidade.”</p>	<p>O STF tem por função “dar a última palavra” sobre a interpretação da Constituição.</p> <p>O STF “revela o funcionamento do Estado Democrático de Direito, glosando atos do Congresso, glosando atos do Executivo.”</p> <p>Naturalmente “contraria interesses e isto gera reação.”</p> <p>Ministros são “guardiões da Constituição.”</p> <p>“Assusta-me quando se proclama que se deve interpretar as leis visando homenagear a governabilidade.”</p> <p>“Não se agradece a escolha [para ser Ministro do STF] com a toga.”</p> <p>Os Ministros exercem o cargo com “equidistância” e “absoluta independência.”</p>

Quadro 15 – Argumentos retóricos ministeriais sobre o papel do juiz (1).

O discurso judiciário pode ser encontrado na fala do Min. Eros Grau, defendendo-se da informação veiculada nos jornais, de que teria antecipado o seu voto. No desempenho de seus argumentos de defesa, ele enfatiza não ser uma pessoa qualquer, mas um juiz, o que estabelece um jogo de identidade e diferença que implica em admitir essa categoria profissional como específica, e que obedece a certos imperativos – *e.g.* juiz não antecipa voto; isso é uma irresponsabilidade; isso é proibido pela LOMAN; isso indicaria preconceito, e juiz não tem preconceito etc. Veja-se que a articulação obedece a um entimema: Juiz não antecipa o seu julgamento. Eu [Min. Eros Grau] sou juiz. Portanto, não antecipei o julgamento (raciocínio dedutivo). Isso nos permite verificar, na prática, como se dá o apagamento do indivíduo em prol da posição-sujeito, estabelecida pela formação discursiva (FOUCAULT, 2005).

O Ministro Marco Aurélio também manipula os seus argumentos no modo deliberativo, segundo a classificação do discurso aristotélico, ao apresentar a tarefa do STF no controle de constitucionalidade. Ao sustentar que cabe ao Tribunal glosar (julgar inconstitucionais) atos do Congresso e do Executivo, utiliza a argumentação pelo exemplo. O discurso está voltado ao futuro, ou seja, à regulação das atividades legislativas oriundas dos outros poderes.

No caso dos ministros Carlos Britto e Cezar Peluso, os argumentos foram os seguintes:

Min. Carlos Ayres Britto (CARDOSO, 2006)	Min. Cezar Peluso (ERDELYI, 2006)
<p>O Ministro do STF, após a nomeação, deve sentir gratidão pessoal por aquele que o nomeia, mas não funcional.</p> <p>“Uma vez investido no cargo, o compromisso do novo ministro é com a ordem jurídica (a Constituição à frente) e com seu país.”</p> <p>“Não pode fazer cortesia com o chapéu alheio.”</p> <p>Juiz “não pode ficar refém da opinião pública” e nem dar-lhe as costas.</p> <p>O juiz é sempre um “solitário na hora de julgar.”</p> <p>O juiz “julga com a consciência.”</p> <p>“O juiz que tem o rei na barriga um dia morre de parto.”</p> <p>“Sofrer de juizite é próprio de personalidades tão autoritárias quanto intolerantes.”</p>	<p>Juiz reage “naturalmente” diante de críticas.</p> <p>“Os juízes não têm que se incomodar com as críticas.”</p> <p>Ele toma suas decisões de acordo com a sua “consciência.”</p> <p>“As críticas fazem parte do jogo democrático.”</p> <p>Juiz não faz opinião sobre polêmicas no Congresso [“Eu não acredito em nada’ a este respeito”, até que me seja trazido nos autos do processo].</p> <p>Símbolos religiosos no STF são fruto de tradição cultural; os ministros não são devotos.</p> <p>Ser juiz hoje [em época de eleição] é como antes, pois isto não é “nada que preocupe os juízes.”</p>

Tabela 16 – Argumentos retóricos ministeriais sobre o juiz (2).

Nos trechos destacados, vemos a presença dos três tipos de discurso (judiciário, deliberativo e epidíctico).

Os discursos dos Ministros Carlos Ayres e Cezar Peluso são epidícticos, voltados para o elogio do juiz, sua independência e impassividade, principalmente na época em que se dão as enunciações, que se situa no período próximo ao pleito eleitoral, quando existem muitos interesses que podem ser contrariados. A argumentação utilizada é a amplificação ou exagero, no qual se sustenta que o juiz é solitário em suas convicções e não se guia pelas pressões da mídia ou do poder político etc.

As análises acima desenvolvidas indicam o tom argumentativo predominante em cada entrevista analisada. É claro que no interior do material apresentado no texto do Min. Eros Grau, por exemplo, classificado como judiciário, existe ao menos uma passagem onde impera o discurso epidíctico, como quando exalta o fato de que ser juiz “é uma coisa fabulosa”. Isso apenas serve para mostrar que os discursos, na prática, são inerentemente heterogêneos e sua categorização, quer como gênero, quer retórica, é sempre complexa.

No que diz respeito aos tipos de argumentos, podemos citar como exemplo de *ethos*, na enunciação de Eros Grau, a construção de um lugar enunciativo de homem culto e equilibrado, com uma reputação impecável: “Eu sou influenciado pela minha formação, cultura e tradição”. Ele não se impressiona ou se amedronta com a complexidade do processo, pois trata todas as questões com a mesma importância: “Eu não posso, não tenho o direito, de atribuir maior ou menor importância a esse ou aquele processo.”

Essa mesma argumentação em função do *ethos* é verificada no discurso do Min. José Celso de Mello Filho, ao apontar que ele está disposto a “trabalhar muito e exercer, com responsabilidade, as graves funções do meu cargo”. O mesmo proceder é repetido pelo Min. Marco Aurélio que, sendo alvo de críticas do advogado Alberto Toron no caso do Juiz Nicolau dos Santos, declarou que “o Tribunal não se deixa impressionar pela capa do processo”.

Veja-se que nesta operação de evocação de simpatia para com o enunciador, o que consiste, precisamente, no argumento pelo *ethos*, opera-se o apagamento do sujeito agentivo, como pudemos ver no exemplo anterior. O Min. Marco Aurélio (PRESIDENTE..., 2001) não diz “eu não me deixo impressionar...” mas “O Tribunal não se deixa impressionar...”, num tropo por antonomásia, no qual os juízes são tomados pela Corte como um expediente retórico para reforçar um sentimento de união e de solidariedade entre os magistrados, destacando, assim, a sua força e poder ante a opinião pública e, destarte, afastando insinuações a respeito de sua atemorização em relação à repercussão do caso tratado, num procedimento de distanciamento do sujeito, que busca deixar de ser sujeito para encarnar o Tribunal como elemento garantidor da imparcialidade e neutralidade que ele intenta alcançar.

Este expediente de apagamento do indivíduo confirma a nossa afirmativa de que tanto os subgêneros anteriormente vistos estabelecem argumentos-tipo que, mais tarde, são retomados nas palavras dos ministros várias vezes, sob a forma de paráfrases que são o mecanismo maior de dominação ideológica, segundo Pêcheux (1997).

De igual maneira, as lições referentes a como se portar no local de trabalho e mesmo fora dele, em Cursos de Deontologia da Magistratura, tem como retórica determinante o *ethos*, ou seja, a exploração, pelo discurso, de uma forma de agir que torne o profissional juiz respeitável perante a comunidade onde vive. A análise etnográfica nos auxilia a perceber que para se tornar um interlocutor fiável deve o juiz conhecer bem o processo em todas as suas minúcias, para não ser surpreendido na sala de audiência; usar sempre a capa que lhe dá um ar de respeitabilidade; sentar-se em cadeira de espaldar mais alto que as demais, ou mesmo situada em plano superior; seu tom de voz deve ser grave e sério; seu porte e seu vestuário devem acompanhar a imagem que se tem do detentor deste cargo, com o uso de terno, gravata etc.; as palavras a ele dirigidas devem ser acompanhadas dos pronomes de respeitabilidade, como “doutor” e “excelência”.

Segundo Nalini (1992), o juiz deve ser “homem de equilíbrio e sensatez, sério e sistemático” e, para Beneti (1983) não deve fazer na sala de audiências brincadeiras ou falar mal da vida alheia ou fazer fofocas, pois tudo isso, segundo ele, macula o local de trabalho e

se alguém vê a cena “vai achar que aquilo não é sério”. Essa preocupação com a aparência e com o agir do juiz como uma figura respeitável, em tantos trechos coletados, dizem respeito ao *ethos* do magistrado, da mesma maneira que as informações sobre como tratar a mídia visa aparentar uma figura de pessoa contida, mas, ainda assim educada e de bons modos (“ofereça café e água”; “avalie e, eventualmente, elogie a pergunta do repórter”; “receba sempre e amistosamente a imprensa”; “controle a emoção”; “meça suas palavras”).

O *pathos* ativa as emoções em geral da audiência e do enunciador. O Min. Eros Grau hiperboliza o seu sentimento por haver galgado a mais alta corte judiciária do país, agregando que ser juiz “é uma coisa fabulosa”. Ao ser perguntado se o Presidente Lula o ligou para falar sobre o caso do “mensalão”, ele nega enfaticamente, dizendo: “Imagina! [...] Imagina se ia ligar.” Dentro dessa mesma perspectiva, o Min. Celso de Mello Filho fala de seu cargo como impondo “graves” responsabilidades, o que também é um adjetivo que evoca peso e tem uma função emocional a cumprir. Ao ser inquirido o Min. Marco Aurélio sobre a imbricação da governabilidade com as decisões da corte, responde com a forma verbal “assusta-me”, para afastar, também de maneira enfática, um certo tipo de retórica que vê com bons olhos uma aliança pragmática entre executivo e judiciário. Ayres Britto, ao ressaltar a solidão do juiz na hora de julgar, apelando para a necessidade desse poder contar apenas com a sua consciência, impõe ao ouvinte que se apiede por tal altruísmo.

O tratamento dado por Luiz Flávio Gomes (1997) em sua descrição dos três modelos de magistrado também pode ser apresentado como eminentemente retórico, com ênfase no *pathos*. Nos modelos do juiz empírico-dedutivo e tecno-burocrático são usados adjetivos e pronomes que implicam em insensibilidade e neutralidade em excesso: “magistratura técnica, burocrática”; “eunuco político”; “juiz de perfil deteriorado, asséptico, neutro, nada politizado”; “subordinação ferrenha”; “pouca sensibilidade para as desigualdades sociais”. Essas expressões abrem caminho para o terceiro modelo, por ele tido como o mais ajustado ao mundo contemporâneo que serve de oposição a esse quadro negativo anterior. No modelo do juiz democrático são evocados sentimentos positivos em relação ao juiz: “politizado, engajado eticamente”; “reduzida burocracia”; “exerce cidadania”.

Boughardon (1926) também carrega em tintas emocionais o seu discurso sobre o juiz. Ele tem o “coração de pedra”, trabalha num local inseguro, sem grades e, se batem à porta quando todos os demais já se foram e só restou o juiz a trabalhar, solitário, “pode ser a morte que entra”.

O título de “juiz mais antigo do Brasil” já é, por si só, um apelo emotivo que, estampado na capa do livro do ex-Ministro Hermenegildo de Barros (1944), impõe

respeitabilidade, independentemente do conteúdo da obra. De igual forma, a sua declaração dada à imprensa de que “a este governo ou a qualquer outro nunca pediu, não pede e jamais pedirá qualquer favor, quer direta, quer indiretamente” faz deduzir que os argumentos em contrário, do então Ministro de Estado Oswaldo Aranha, devem ser refutados, dada a posição de elevada moral construída no interior do discurso referido. Na verdade, da forma como o fato se deu, essa frase não reflete apenas o caráter de seriedade do indivíduo Hermenegildo mas é um *topos-tipo* de todo juiz, que esse magistrado se apropria, na ocasião, num expediente claramente interdiscursivo.

A figura do juiz sensível e paternalista, por outro lado, é vista no voto do ex-Ministro Carlos Velloso (BRASIL, 2005), no caso Flávio e Paulo Maluf, ao aduzir que “os que somos pais podemos avaliar a intensidade do sofrimento de ambos”. Nesta passagem, ele não fala à razão, mas à emoção, da mesma maneira que a atual presidente do TJBA, Desembargadora Sílvia Zarif (BRASIL, 2008f), ao recusar o pedido de promoção de certo juiz, o faz instaurando em seu voto no plenário um diálogo fictício com seus filhos, no ambiente familiar (“minha mãe, como você votou num juiz, só porque não existiam provas, quando todo o mundo comenta que não é um juiz digno de exercer o cargo da magistratura?”), o que também traz em seu bojo um tom apelativo.

Pelos exemplos dados, entendemos haver demonstrado que o *gênero do discurso jurídico* e, mais precisamente, os distintos subgêneros de *discurso jurídico sobre o juiz* têm especificidades próprias, cuja análise pode ser referida à teoria da formação discursiva ou, ainda, segmentada com o uso da teoria retórica sem que, não obstante, ele perca a sua coerência interna, enquanto modos relativamente estáveis de construir uma relação discursiva que dote o magistrado de um *status* específico e elitizado dentro da organização burocrática nacional.

Integrando os estudos de gêneros com os de retórica, apresentamos a seguinte tabela que sintetiza o nosso trabalho:

Gênero do Discurso		
Campo – Discurso Jurídico sobre o Juiz		
Subgênero	Discurso-Tipo	Argumento-Tipo
Legislativo	Deliberativo	<i>Ethos/Logos</i>
Aperfeiçoamento e Preparação de Juízes	Epidíctico/Deliberativo	<i>Ethos/Pathos</i>
Juiz em audiência	Epidíctico	<i>Ethos</i>
Imagem de si	Epidíctico	<i>Ethos/Pathos</i>

Quadro 17 – Gênero e subgêneros do discurso jurídico sobre o juiz e sua articulação com a retórica.

A riqueza da exploração discursiva que pode ser empreendida através dos gêneros do discurso que, por não terem um conteúdo precisamente definido, pode ser preenchido por elementos de distintas origens, como fizemos, demonstra a sua aptidão e conformidade com o saber complexo que é pertinente à ADC e a sua validade enquanto instrumento metodológico de trabalho.

6.2 Intertextualidade

O termo intertextualidade foi cunhado por Julia Kristeva (2005) ao tratar da obra de Bakhtin, em especial no que diz respeito ao dialogismo, onde sustenta que todo enunciado pertence a uma cadeia, constituindo-se num eco de outros que lhe são pretéritos.³⁹ Nessa fase não se fazia distinção entre intertexto e interdiscurso, que é oriunda dos estudos mais avançados, em especial aquele de Authier-Revuz (2004), ligando-se o intertexto ao que esta autora chama de heterogeneidade mostrada e interdiscurso à heterogeneidade constitutiva do discurso.

Em sua obra que analisa textos da mídia e que é bem anterior à última formulação metodológica de sua maneira de fazer ADC, Fairclough (1995) ainda se referia à intertextualidade como “olhar um texto partindo da perspectiva da prática discursiva, olhando os traços da prática discursiva no texto. A análise intertextual busca elucidar os vários gêneros e discursos [...] que são conjuntamente articulados no texto” (p. 61). Parece-nos que nesse trecho o autor não incorporou a distinção por nós anteriormente indicada entre o intertexto e o interdiscurso e, por tal razão, não nos aprofundaremos no tema, tratando, como ele o fez, como elementos sinônimos.

Nesse trabalho, assim como nas obras posteriores publicadas por Fairclough, consideramos ser possível tratar o nível intertextual separadamente dos gêneros de discurso, não havendo entre eles uma relação entre gênero e espécie, mas de independência. Não obstante, ambos fazem parte de um esforço voltado para a interpretação e explicação dos fenômenos discursivos, não estancando a análise apenas na descrição.

Essa seção visa apresentar de que maneira os discursos são ecos de outros discursos, povoados por uma multiplicidade de vozes.

Não apresentaremos aqui todos os intertextos possíveis das obras referidas no *corpus*. O principal objetivo é demonstrar a consistência da hipótese intertextual, que sustenta

³⁹ Para um panorama mais amplo da noção de intertextualidade, abordando o tema tanto com relação à teoria literária, o estruturalismo francês e a atividade crítica, vide Gignoux (2005).

que os discursos e os textos, produzidos pelas práticas sociais que os precedem, são tecidos entre si em cadeias explícitas ou implícitas semioticamente.

Aplicando a terminologia de Authier-Revuz (2004) à instância do intertexto, podemos aferir que existe uma consistente tendência a usar, de maneira prolífica, várias formas de heterogeneidade mostrada ou presumida nos textos jurídicos. Vejamos, em primeiro lugar, alguns exemplos de heterogeneidade mostrada.

A primeira delas – e talvez a mais recorrente – diz respeito à remissão a artigos ou a textos integrais de legislação pátria ou estrangeira, coisa que é feita com grande frequência em qualquer discurso jurídico, com o objetivo de gerar uma suposta unicidade de sentido, que está a serviço de uma determinada prática social, da qual o autor entende ser o legítimo fator. É por meio dessas remissões que se dá o trabalho ideológico da suposta “transparência” do sentido que, poupando o autor de tecer maiores considerações sobre a interpretação da norma ou do texto a que faz remissão, e tendo o seu sentido como evidente para qualquer um que a ler, faz com que as conclusões de seu trabalho interpretativo, pela via do discurso, possam adquirir o mesmo efeito de legitimidade.

Outro modo de expressar a heterogeneidade mostrada dá-se por apelo explícito a outros textos, que não são fontes legais, considerados pelo autor como repositórios de verdade, que servem para conferir um tom grave e categórico às suas conclusões. Nalini (1992), ao citar a primeira epístola aos Coríntios de São Paulo, exortando os magistrados a exercerem força com candura, propõe um hibridismo entre o gênero jurídico e o religioso que, ao contrário do que parece, eles se aproximam muito mais do que se repelem, ainda que o nosso Estado Brasileiro seja constituído como laico pela Constituição Federal, e pressupõe a sua independência em relação à Igreja, seja ela qual for.

Em outros momentos, as referências intertextuais são feitas não com relação a peças escritas, mas a pessoas que simbolizariam os legítimos representantes da identidade judicial.

Quando o ex-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Aniceto Aliende (1992), ao falar a juízes recém empossados no cargo, ressalta que procurem ser como o Ministro Laudo de Camargo, que foi “[...] o tipo de juiz perfeito, aquele em que o talento, o saber, a independência, a serenidade, o civismo e a experiência se integravam em porção adequada” (*apud* ALIENDE, 1992, p. 37), esse intertexto explícito produz no ouvinte uma necessidade de espelhamento que faz com que a pessoa de Camargo não seja mais um qualquer, mas uma personalidade privilegiada, que se destaca de sua existência física trivial

para representar o bom juiz e, a um só tempo, um símbolo de aspiração coletiva, o que faz com que, mais uma vez, nos façamos aproximar da semiótica do mito ou da religiosidade.

Esse intertexto religioso é o que inspira também a organização semântica do material por Bittencourt (1966), de autoria do magistrado Norte-Americano Ransson, que organiza em Vinte Mandamentos as obrigações do Juiz, tal como Deus teria outorgado a Moisés a Tábua das Leis com os Dez Mandamentos da Igreja Católica.

Além desses exemplos, onde a cadeia intertextual é evidente no texto pelo próprio destaque da fonte que é dada pelo enunciador, existem outros exemplos mais sutis, reputados heterogeneidades presumidas.

Nas entrevistas com os Ministros do Supremo Tribunal Federal, conduzidas oralmente, são feitas várias referências a elementos cotidianos que buscam dar um enfoque atual à identidade do julgador, que ativa a todo instante o modelo reputado pretérito, contrastando-o com as novas premissas do bom juiz agora introduzidas.

Em certa passagem da entrevista com o Ministro Eros Grau (MACEDO, 2007), são feitas referências a diversos elementos aparentemente inconciliáveis: a pessoa do Presidente Lula, a LOMAN, as comparações entre o juiz e outros profissionais, como o jardineiro e o médico, além de uma remissão explícita à pré-história (“cada um sairá na rua com o seu tacape”). Essa rede intertextual gera movimentos semioticamente marcados de aproximação e dissensão entre si, com o fito de construir, em seu interior, a suposta identidade do juiz que o enunciador não tem como somente sua, mas como um elemento objetivo, que ultrapassa qualquer dimensão humana e que ele, consciente disso, não poderia contrariar.

A referência ao Presidente visa consolidar a tese de que todo juiz é independente das esferas político-governamentais, o que gera um movimento de repulsão entre o juiz e o Presidente. A LOMAN se ajusta a esse propósito na medida em que essa Lei é aqui tratada não como um ser inanimado mas praticamente como um personagem defensor, que se humaniza e, sob os seus auspícios, permite que os juízes possam desempenhar a sua profissão com maior desenvoltura.

A referência ao jardineiro e ao profissional da saúde é ambígua, mas a orientação discursiva é de adesão. Eles entram no discurso não para demonstrar que esses profissionais exercem ocupações distintas daquelas do juiz (movimento de diferenciação). O seu objetivo maior não é esse. Seu propósito é aproximar o juiz, que é tido socialmente como um

profissional que pouco trabalha, e que recebe um alto salário⁴⁰, a profissionais de camadas mais populares, tentando contornar esse estigma, gerando no leitor um sentimento de solidariedade, pela diluição das diferenças que os ocupantes desses distintos tipos de profissão possam ter no que diz respeito ao aspecto econômico e de pertencimento a determinada classe social.

Por fim, a referência ao tacape como um instrumento de violência que não conhece limite, como na época em que o Estado era incipiente como garante dos direitos individuais e coletivos, podemos observar um movimento de repulsão entre o juiz e a falta de ordem que é ínsita a essa metáfora, o que propicia, de outra parte, uma aproximação entre o juiz como garante do direito de propriedade e um profissional altruísta, dedicado à manutenção da atual ordem social, que tem por meta a estabilidade e o bem comum.

Outro intertexto recorrente em diversos elementos do *corpus* é a associação do juiz como sendo um profissional *neutro*. Ele encontra ecos desde a descrição da atividade judicial na época romana, nos modelos de magistrado apresentado por Luiz Flávio Gomes (1997) e Campilongo (2002). Essa característica é novamente ativada pela referência a Montesquieu (1960), para quem o juiz, como “boca da lei”, deve ser necessariamente neutro. Amorim (1997) diz que o juiz é, “sério e imparcial”, o que são expressões também relativas a essa categoria.

Outra característica corriqueira retomada ao se descrever o juiz é a sua qualidade de *independência*. Esta garantia de neutralidade também é conferida pela Constituição, por meio das prerrogativas profissionais de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, assim como pelas proibições de participar de atividade político-partidária, recebimento de custas processuais ou desempenho de outra função, salvo um cargo de magistério. Essa posição é reforçada nos cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, ao recomendarem que não compareça à Prefeitura ou Câmara, salvo em ocasião de solenidades.

Os termos *sensatez e equilíbrio* também são recorrentes. Nalini (1992) informa que estas são as qualidades necessárias a todo magistrado. As orientações de Beneti (1983) para que o juiz não deixe escapar o que se pensa, para não interferir na opinião das partes sobre o julgamento, que deve ser mantido em suspense até a prolação da sentença indica a retomada deste argumento. Eros Grau (MACEDO, 2007) também refuta terminantemente a possibilidade de tal antecipação. Magnani Filho (1993) frisa que o relacionamento do juiz

⁴⁰ Assumimos que essa pressuposição social oriunda de textos da mídia é conhecida pelo leitor desse trabalho. Não tentaremos comprová-la com elementos textuais precisos posto que isso está fora do cerne desse estudo.

com a mídia deve ser pautado por um afastamento comedido e gentil, o que significa a exteriorização, por meio de uma certa prática social, da sua aparência de profissional prudente.

Não existem apenas relações intertextuais “internas”, ou seja, relativas à temática inerente ao cargo de juiz. Outros textos também são referidos na fala dos magistrados ou juristas referidos. O Ministro Eros Grau (*idem*), por exemplo, faz menção ao caso conhecido na mídia como “mensalão”, envolvendo denúncia de pagamento, por membros do Governo do Presidente Lula, de verba periódica a deputados e senadores em troca de facilidade na aprovação de projetos de lei e medidas provisórias no Congresso Nacional. Este episódio levou à abertura de ação penal contra diversos envolvidos no caso, em sua maioria ocupantes de cargos do alto escalão do Governo. O Min. Marco Aurélio (CHAER, 2006b) faz referência ao caso conhecido, também pela mídia, como “Nicolau” ou “Juiz Lalau”, referente a Nicolau dos Santos Neto, ex-Presidente do TRT de São Paulo, condenado por desvio de verbas públicas. Bittencourt (1966), ao considerar relevante para que o juiz saiba se conduzir na sua vida profissional e privada, transcreve os dez mandamentos do juiz que estabelece uma relação intertextual explícita com a Bíblia.

A relação intertextual também se dá não apenas através de maneira confirmatórias, como vimos acima, onde os elementos citados são retomados de uma maneira positiva. Também pelo inverso isto acontece, tecendo uma oposição entre o certo e o errado, a imagem correta a ser burilada e aquela passível de censura.

Isso é feito na operação argumentativa sobre o juiz neutro e o juiz político, apresentada por Luiz Flávio Gomes e Campilongo, ambos anteriormente citados, fazendo uma comparação negativa e positiva, e portanto polarizada, de cada uma delas.

De igual maneira, Beneti (1983) e Amorim (1997) usam em diversas passagens exemplos de comportamento a serem evitados, como a proibição de namorar ou usar roupas informais em demasia. O último também menciona o paradigma do padre que, antes tido como o profissional “beato”, hoje já poderia ser considerado mais um mundano, havendo tolerância social para que possa ser político e, até mesmo namore, coisa que o juiz, segundo ele, nunca poderá fazer.

Através de todo o exposto pudemos perceber de que maneira a identidade do juiz e o seu fazer profissional está conectada a vários tipos de prática social que, por sua vez, estão baseados em diversos tipos de gênero de discurso e de intertextos, que remetem a uma rede semioticamente coordenada de atrações e repulsões povoadas por paráfrases, textos

emblemáticos, figuras de destaque no cenário nacional e na profissão de juiz, que poderiam entrar no conceito de memória, segundo Pêcheux (2007).

Por meio de todo esse repertório pudemos demonstrar que não existe um núcleo absolutamente estável daquilo que é “ser” juiz no discurso jurídico. Existe, sim, uma relação entre gêneros e os mais diferentes tipos de intertexto que nos permitem aferir um processo discursivo voltado para um “tornar-se” juiz, que é mediado pela linguagem. O profissional juiz, portanto, passa a ter consciência do cargo apenas se se posiciona de determinada maneira que o capacita a estar apto a perceber a coerência e a coesão intertextual e genérica que o seu fazer social tem em relação a uma série de outras profissões, cargos, sentimentos, conteúdos legislativos e assim por diante.

7 A CONSTRUÇÃO DO JUIZ COMO FICÇÃO DO REAL – DISCURSO E REPRESENTAÇÃO

O discurso não se confunde com o texto exatamente por agregar à sua definição o fato de ser conhecimento social ou, ainda, conhecimento socialmente construído por meio de alguma prática situada no espaço-tempo (vide VAN LEEUWEN, 2008). Esse saber social não está apenas naquilo que é dito mas, principalmente, no que se omite ou fica nas entrelinhas.

Como sustentam Fairclough (1997) e Pêcheux (1997) a ideologia está no dito mas, principalmente, naquilo que não é dito. É exatamente na ordem deste silêncio estruturante dos enunciados que está a construção do mundo. Os enunciadores são os principais responsáveis por apreender esta estrutura, reproduzindo-a num ciclo incessante por meio do *habitus* (BOURDIEU, 1977).

Se na seção anterior nos preocupamos em analisar o *corpus* enfatizando o seu caráter “micro”, ou seja, enquanto texto pertinente a ações ou eventos enunciativos ou factuais particulares, a análise discursiva e interdiscursiva tem por ênfase integrar a esta esfera a perspectiva “macro”, ou estrutural, de modo a verificar de que maneira o “micro” é dependente de uma ordem superior, que lhe constrange a produção de sentido. Isso decorre da tese sustentada por Fairclough, que situa a falácia ideológica tanto no aspecto factual isolado quanto no institucional, o que lhe dá uma conotação dialética, ou seja, “a ideologia está localizada, então, tanto nas estruturas que constituem a irrupção de eventos pretéritos e nas condições dos eventos atuais, como também nos eventos considerados em si mesmos, enquanto reprodutores e transformadores de seu condicionamento social”⁴¹ (FAIRCLOUGH, 1997, p. 72).

Assim sendo, a perspectiva a ser por hora versada diz respeito à análise da linguagem pelo viés institucional que, por sua vez, indica aquilo que Foucault (2004) chama de *ordem do discurso*. Como diz Fairclough (1997, p. 39), “[...] as instituições constroem seus sujeitos ideológicos e discursivos; elas os constroem no sentido de que elas impõem limites ideológicos e discursivos como condição de qualificá-los para agir como sujeitos.”⁴²

Por conseguinte, falar do lugar do juiz no discurso jurídico é reconhecer que aquele que o ocupa não é livre para agir ou produzir enunciados lingüísticos de qualquer

⁴¹ “Ideology is located, then, both in the structures which constitute the outcome of past events and the conditions for current events, and in events themselves as they reproduce and transform their conditioning structures.”

⁴² “[...] institutions construct their ideological and [discursual] subjects; they construct them in the sense that they impose ideological and discursual constraints upon them as a condition for qualifying them to act as subjects.”

maneira, visto que está integrado a uma rede de coerção comunicativa que é exercida pela estrutura institucional do poder (o judiciário). Dentro deste *locus* específico, o sujeito é dotado de um saber-poder, e é fortemente pressionado a agir padronizadamente. Para promover uma análise crítica desse lugar faz-se necessário desmistificar a semiose que o sustenta, questionando-se, com a ADC, o chamado conhecimento prévio [*background knowledge*], assim como os objetivos institucionais e as relações de poder e status nele implicados.

O fenômeno da interdiscursividade, que buscaremos demonstrar aqui, analisa os enunciados pelo seu viés estrutural, enquanto peças elementares de um mecanismo de representação da realidade que se pretende hegemônico. No caso específico do discurso jurídico sobre o juiz, a análise demonstrará que este profissional é fruto de um processo que articula os enunciados a redes semióticas que condicionam e moldam os indivíduos através de distintos mecanismos ideológicos.

Uma forma de aferir esta hipótese dá-se através da lingüística crítica. Segundo Hodge & Kress (1988, 1993) e Fowler (1996) a seleção de formas gramaticais não é aleatória, mas tem uma conexão com os propósitos ideológicos do sistema. A gramática de uma língua torna-se uma teoria sobre a verdade, o que interfere no nível de representação do mundo.

As construções textuais estabelecem, por meio das frases, relações entre agentes e objetos, às vezes explicitando-as e, em outras, obscurecendo-as. De igual maneira os processos empregados nessas transformações podem ser manifestados abertamente ou não. Uma outra importante forma de estabelecer relações de verdade com os enunciados é através de frases atributivas de predicados ao sujeito. Essas hipóteses são classificadas na lingüística crítica como esquemas.

No esquema acional, residem os modelos transativo (onde existem duas entidades envolvidas – ator e objeto – numa relação de causa e efeito) e não-transativo (onde esta relação de causalidade é sombreada ou imprecisa). Mais uma vez, frise-se que a chave para a compreensão destas categorias não está na distribuição gramatical, mas na sua relação com o sentido que lhes é atribuído no texto. No esquema relacional, são feitas referências ao sistema de classificações da língua. Nos modelos equativos, são criadas relações entre nomes e, no modelo atributivo, relações entre nome e qualidades. Vejamos alguns exemplos:

Esquemas	Modelos	Exemplos: Nalini(1992)
Acional	Transativo	É obrigação do juiz “[...] cumprir e fazer cumprir , com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício.” (p. 1)
	Não-transativo	“A observância à lei não é dever automático, imune à liberdade da consciência.” (p. 1)
Relacional	Equativo	“O juiz não é mero aplicador de textos [...]” (p. 2)
	Atributivo	“Não é juiz aquele que o não for com independência.” (p. 2)

Quadro 18 – Esquemas e modelos da gramática crítica aplicada ao discurso jurídico.

No texto indicado, a maior parte das frases é pertinente ao esquema relacional, visto que o seu propósito, no bojo da prática social em questão, é estabelecer os parâmetros daquilo que deve ser entendido como o papel do juiz. Espantosamente, são encontradas inúmeras frases na forma negativa, como podemos ver acima, o que demonstra uma disposição retórica do enunciador a definir aquilo que deve ser pelo seu contrário, um expediente pedagógico que tende a enfatizar os contornos do seu objeto⁴³.

Por outro lado, é de se destacar o reduzido número de frases no modelo transativo, o que demonstra o exercício do obscurecimento ideológico semântico acerca de como e porquê os juízes devem ser como o autor assim o propõe.

O obscurecimento da agência em prol de uma determinada distribuição classificatória do papel do juiz também é feito pela introdução de diversas nominalizações, como: “A observância à lei não é dever automático [...]” e “O julgador deve ser homem de equilíbrio e sensatez”.

Por fim, em relação à modalidade como instância da lingüística, que visa atribuir um estatuto de verdade aos enunciados produzidos pelo autor (HODGE & KRESS, 1988), também podemos explorá-la nos segmentos antes reproduzidos. Vimos, ao analisar o subgênero legislativo, que os verbos no tempo presente, futuro e imperativo desempenham uma tarefa ligada à modalidade, pois tendem a indicar proximidade no tempo e, destarte, verificabilidade dos comandos legais, o que permite que se crie um efeito de “verdade” ou “factualidade” quanto à sua obediência. A adjetivação excessiva, expressada pelo uso abundante do esquema relacional, também tem um papel modal, tornando os atributos ligados

⁴³ Não podemos esquecer que, de acordo com Hodge & Kress (1988), toda sentença negativa baseia a sua estrutura profunda numa afirmação, assim como a psicanálise entende a negação como a afirmação de seu oposto, implícito no ato de negar.

ao juiz como uma coisa “natural”, como se não houvesse outra maneira de se representar o mundo, a não ser assim. Não existem marcas enunciativas de dúvidas ou hesitação, toda a linguagem empregada é afirmativa ou imperativa.

Apesar de as metáforas desempenharem um importante papel na construção da identidade, como veremos na seção seguinte, entendemos que, no caso específico do discurso jurídico sobre o juiz, ela tem uma importante função sobre a criação do mundo, no qual são posicionados estes profissionais.

Segundo Barros (2002), que se baseia na semiótica de Greimas & Courtès (1993), o nível da estrutura discursiva, na semiótica do discurso francesa, é mais rico exatamente por fazer uso de temas, ou seja, formulações abstratas de valores e sua disseminação em percursos pelo protagonista. Ao lado dos temas, existem as figuras, que fazem apelo a objetos, pessoas, lugares, que podem ser encontrados do mundo real. Ainda segundo essa mesma autora, o discurso científico, no qual está classificado o gênero do discurso jurídico, tem como característica peculiar o fato de ser exclusivamente tematizado. Não obstante, é espantoso verificar no *corpora* coletado, que impera uma multiplicidade de figuras com o preciso objetivo de instalar um tipo de representação do mundo que, longe de demonstrar como ele é, tem o propósito de construir uma certa mirada sobre como o enunciador o vê, o que serve para relativizar tais conclusões. Como diz Barros, na mesma obra,

o discurso não é a reprodução do real, mas a criação de efeitos de realidade, pois se instala, entre mundo e discurso, a mediação da enunciação. [...] O enunciador utiliza as figuras do discurso para fazer-criar, ou seja, para fazer o enunciatário reconhecer ‘imagens do mundo’ e, a partir daí, a *verdade* do discurso” (*idem*, p. 117-118).

Assim sendo, as figuras do juiz como “eunuco”, “escravo”, “*vox legis*”, “fiscal”, “servidor público”, “coração de pedra”, o juiz “São Paulo na epístola aos Coríntios”, “portador da toga”, membro de uma “ordem religiosa”, proibido de portar “sungas, bermudas, camisetas”, árbitro de “uma luta, um jogo”, entre outros tantos liames atributivos, demonstra, para a lingüística crítica, que existe, ao nível representacional do discurso, uma contínua tentativa dos enunciadores de naturalizar um modelo de magistrado através de sua identificação com objetos do mundo que supostamente reforçariam caracteres de tradicionalidade e honorabilidade.

Outra maneira de se analisar a peculiaridade dos esquemas semióticos de representação do gênero discursivo jurídico que se refere ao juiz consiste em aplicar as

categoriais de funcionamento ideológico, que vimos em Thompson (2002), como podemos observar no quadro abaixo:

Modos Gerais	Estratégias Típicas de Construção Simbólica
1 Legitimação	a) Racionalização b) Universalização c) Narrativização
2 Dissimulação	a) Deslocamento b) Eufemização c) Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
3 Unificação	a) Estandarização b) Simbolização da Unidade
4 Fragmentação	a) Diferenciação b) Expurgo do outro
5 Reificação	a) Naturalização b) Eternalização c) Nominalização/passivização

Quadro 19 – Teoria da ideologia de Thompson (2002).

No primeiro caso (1a), da legitimação pela racionalização, podemos citar dois exemplos:

- i) relação entre vingança privada como elemento negativo e a necessidade do juiz como pacificador social (CINTRA, GRINOVER & DINAMARCO, 1993);
- ii) relação entre a normalidade das instituições constitucionais e a necessidade do juiz de apenas declarar a vontade do legislador, sem inová-la (GOMES, L., 1997).

Ainda em se tratando da legitimação, porém concernente à universalização (1b), consideramos que um dos exemplos mais marcantes pode ser encontrado nas garantias de

vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos como elementos necessários para o bem de todos, apesar de servirem apenas para uma dada categoria profissional (BRASIL, 2008).

No que pertine à narrativização (1c), temos as seguintes hipóteses em que ela pode ser encontrada:

- i) as histórias sobre o passado da atividade judicial. O juiz que, segundo Montesquieu, deve ser “a boca da lei”.
- ii) a biografia escrita pelo Min. Hermenegildo de Barros (1944) sobre a sua trajetória na Suprema Corte, destacando o fato de ter-se mantido independente ainda que em época de adversidade.
- iii) as narrativas dos modelos de juiz apresentadas por Luiz F. Gomes (1997), destacando algumas como parte do passado e do presente e outras como parte do futuro.

Concernente à dissimulação por deslocamento (2.a), temos:

- i) o deslocamento do juiz à posição de Deus, segundo o relato de Prado (2003) acerca dos primeiros juízes.
- ii) a associação do juiz ao papel de “guardião das leis” de acordo com Moraes (2007), o que o coloca numa posição de cuidadoso curador.

Em relação à eufemização (2b), podemos remeter às seguintes possibilidades apresentadas pelo *corpus*:

- i) a declaração de Sepúlveda Pertence, ao saber que resultado de pesquisa feita entre magistrados resultou numa imagem do Supremo como poder não autônomo dos demais, não apenas nega tal conclusão como também aponta que “muitas decisões do STF foram dadas em respeito à responsabilidade e à lógica do funcionamento das instituições.”
- ii) o problema da embriaguez de magistrados, tratada por Nalini (1992), e a sua indicação de que seja tratada com tolerância faz com que seja ativado um trabalho eufemizatório na representação oriunda do discurso, onde essa doença é vista como inerente ao “exercício solitário da decisão” e a “processos de angústia e depressão”.

A unificação por estandardização (3a) é verificada, *v.g.*, quando o Des. Aliende (1993), ex-Presidente do TJSP, sustenta que todo juiz deve ser as qualidades do “decoro nas atitudes, decência nas ações, a seriedade na análise dos problemas, a nobreza no trato, o pundonor, a honra, a altivez, a serenidade.” No mesmo texto, esse autor aponta que o modelo

de juiz perfeito é aquele que “dentro das contingências inerentes à condição humana [...] o talento, o saber, a independência, a serenidade, o civismo e a experiência se integram em proporção adequada.” (ALIENDE, 1993, p. 121)

Essa é a figura ideológica que mais impera nos *corpora* coletado, sendo diversas as passagens dos autores que descrevem aquilo que, segundo eles, deve ser o juiz ou as qualidades inerentes a todo aquele que ocupa esse cargo.

A simbolização da unidade (3b) implica no uso, no discurso, *v.g.*, do apelo ao simbolismo da toga e sua referência aos mitos da magistratura, observados no capítulo 2, como recurso à fixação de um quadro cognitivo que tem o condão de promover uma restrição da recepção da mensagem. Isso faz com que o juiz se dispa da condição humana e passe a ser um profissional impassível, desprovido, para alguns, de emoção, conforme vimos em Garapon (1997), apenas para citar um exemplo.

O procedimento de fragmentação por diferenciação (4a) apresenta-se nas passagens dos *corpora* em que são previstos modelos de conduta a serem seguidos, e ações a serem evitadas, em especial no discurso de formação do magistrado.

O expurgo do outro (4b) dá-se, por exemplo, quando a Juíza Fialla, no filme *Juízo* (2007), estabelece um padrão de conduta a ser seguido pelo menor infrator que está sendo ouvido, para que não mais torne àquela situação, o que implica sua eliminação da esfera jurídica (e, daí, o expurgo). O discurso do juiz, portanto, ao construir o menor infrator como um “desocupado”, ao um só tempo também serve para constituir o papel do magistrado por legitimá-lo a dar conselhos e puni-lo pelos maus feitos praticados.

De igual maneira, a descrição do juiz como personagem predominantemente sério e inescrutável, privado de humor e afabilidade, segundo Prado (2003), tende a fazer com que a existência de um juiz bem humorado ou sensível seja expurgada da subjetividade judiciária.

O procedimento de reificação por naturalização (5a) pode ser encontrado nos seguintes elementos:

- i) no discurso que enfoca o Judiciário dentro de uma perspectiva de terceiro poder, oriunda de Montesquieu, como se fora a única maneira admissível, dentro do pensamento político, de se conceber o funcionamento do Estado e a sua missão de pacificação social (BRASIL, 2008; MORAES, 2007).
- ii) a tipificação do juiz como sendo uma pessoa de finos trato, vinculando-o à elite social, que detém os hábitos de *gourmet* e apreciador de bons vinhos, apontada por Boughardon (1926) é expressão do expediente de

naturalização da figura do magistrado com certos valores e hábitos do estamento dominante, cujo *status quo* ele tenderá a defender.

A eternalização (5b) se dá a partir de:

- i) descrições do juiz como um personagem sério, insensível que sempre foi assim e sempre será, se referibilidade específica a um passado histórico determinado;
- ii) remissão do juiz à figura de S. Paulo, feita por Nalini (1992);

Por esses mecanismos, o comportamento do juiz como pessoa rígida e séria se torna eternizado pelo obscurecimento da sua origem terrena e elitista, inclusive com a vinculação a símbolos religiosos, que afastam a sua verdadeira origem sócio-histórica.

Por fim temos o caso da nominalização/passivização (5c), que encontramos nas seguintes passagens:

- i) Luiz Flávio Gomes (1997) ao falar do modelo democrata de juiz, a ele se refere com modelos actanciais (ex: “Esse novo modelo de juiz, mais preocupado com a realidade social e com a eficácia material dos preceitos constitucionais” [...]) enquanto que o modelo técnico-burocrático, por ele desprestigiado, tem o agente juiz apagado por nominalizações. Ex: “cego *aplicador* do texto elaborado e interpretado pelo Legislativo”; ele não é “*simples aplicador* de leis”;
- ii) Moraes (2007) refere-se ao juiz como “garantidor da ordem na estrutura governamental”.
- iii) a passiva analítica pode ser encontrada em Nalini (1992) ao dizer que “O mínimo exigível a um magistrado é que ele tenha boa educação de berço. Que não *se* irrite, nem *se* exaspere ou *se* impaciente.” (grifos nossos)

Os discursos, como vimos ao tratar dos gêneros, não são unívocos posto que tecem relações entre si, às vezes de aproximação e outras de repulsão.

Consideramos que os principais pólos, relativos ao discurso sobre o juiz, se dividem entre os modelos de juiz burocrata e democrata.

Discurso do Juiz Burocrata	Discurso do Juiz Democrata
Neutro Apolítico Cauteloso Sóbrio nos gestos e nas roupas Decoro nas atitudes Pundonor Altivez Defesa do patrimônio e das liberdades	Político Engajado Crítico Controle de Constitucionalidade Princípios Psicologicamente preparado Direito Internacional Cidadania

Quadro 20 – Relações Interdiscursivas sobre a função judicial.

Esses discursos refletem, em seu interior, representações de mundo completamente distintas, como veremos a seguir.

7.1 A globalização e o seu impacto na prática social referente ao juiz

Como observamos acima, consideramos que no nível representacional da análise crítica dos discursos jurídicos sobre o juiz existe uma ambivalência. As obras mais antigas cultivam um servilismo e apego do magistrado à lei, que por hora designamos de *modelo do juiz burocrata*, enquanto que, hodiernamente, existe uma tentativa de modificar este quadro, enfatizando um perfil mais ativo e garantidor dos princípios constitucionais, que denominamos de *modelo do juiz democrata*, oposição essa que está diretamente relacionada à globalização e à decadência da proposta de ciência moderna.

Segundo Castells (2008), o mundo em que vivemos hoje, em escala mundial, tem a conformação de uma rede, onde a revolução tecnológica integrou os espaços e estabeleceu um novo paradigma, o do mundo digital, onde a compressão do espaço e do tempo são absolutos. Após o colapso do modelo comunista, o capitalismo, como forma de produção hegemônica, passou a ser mais sensível ao bem estar de seus cidadãos, razão pela qual foi fundado o chamado regime do Bem Estar Social.

O trânsito de grandes quantias de capital especulativo, que desconhece fronteiras e se multiplica entre as bolsas de valores de todo o mundo não melhora as chances de partilha entre a população mundial; ao contrário, o que se vê é uma multiplicação da miséria e da desigualdade, conforme Stiglitz (2003). Os direitos perderam o caráter nacional tendo em vista a criação de blocos supranacionais, tais como a União Européia e o Mercosul, com o fortalecimento do comunitarismo e do Direito Internacional. Entidades multinacionais, como a ONU e a OMC, instrumentalizam as diretrizes de desenvolvimento global, dominadas pelo

liberalismo, mantendo a desregulamentação do mercado de capitais e a intensificação dos movimentos migratórios, acompanhados do aprofundamento da crise da exploração do trabalho ilegal e do racismo contra a população terceiro-mundista que ocorre aos países desenvolvidos, ciosas para ocupar os postos de trabalho desprezados pela população local.

Para Arnaud (2000) falar de globalização é tocar nos seguintes temas:

- (a) mudança dos modelos de produção;
- (b) desenvolvimento dos mercados de capital ligados entre si para além das nações;
- (c) importância crescente dos acordos comerciais entre nações que formam blocos econômicos regionais de primeira ordem;
- (d) ajuste estrutural que se refere à privatização e à diminuição do papel do Estado;
- (e) hegemonia dos conceitos neoliberais em matéria de relações econômicas;
- (f) tendência generalizada em todo mundo da democratização, a proteção dos direitos do homem, no renovado interesse pelo Estado de Direito;
- (g) aparição dos atores supranacionais e transnacionais que promovem esta democracia e esta proteção dos direitos do homem.

Segundo Grau (1997, p. 34),

[...] a globalização ameaça a sociedade civil, na medida em que: (i) está associada a novos tipos de exclusão social, gerando um subproletariado (*underclass*), em parte constituído por marginalizados em função da raça, nacionalidade, religião ou outro sinal distintivo; (ii) instala uma contínua e crescente competição entre os indivíduos; (iii) conduz à destruição do serviço público (= destruição do espaço público e declínio dos valores do serviço por ele veiculados). Enfim, a globalização, na fusão de competição global e desintegração social, compromete a liberdade.

Essa mudança também teve impactos na instância epistemológica, em particular nas ciências.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2005) estamos vivendo numa época de transição paradigmática que, no que diz respeito ao Direito, abandona o modelo da “peritagem heróica” para abraçar o “conhecimento edificante”. O primeiro deles diz respeito à ciência moderna, onde se descontextualiza o saber, universalizando-o artificialmente e tornando-o válido de maneira independente das condições que o tornaram possível. O segundo tem por fim maximizar a objetividade, ou seja, pregar a aplicação rigorosa e honesta dos métodos de investigação, e minimizar a neutralidade, levando em conta que toda produção de saber é

axiologicamente comprometida. Há, desta maneira, uma mudança do caráter do cientista, seja de que área for, de um operador conformista a um transgressor.

Nesse contexto o direito não poderia remanesecer intocado. Os paradigmas iluministas, que imperaram até então, baseavam-se num mundo compacto e homogêneo, onde as leis eram poucas, posto que a sua função era proteger os cidadãos contra os excessos do Estado. Essas leis, por sua vez, eram tidas como claras e de sentido unívoco, sem impor trabalho para a sua compreensão e aplicação pelo juiz. A legislação era, então, como a mais nobre das atividades burocráticas, em virtude de estar mais intimamente vinculada à festejada democracia representativa. Os juízes eram encarados com desconfiança pelo fato de, no passado, estarem vinculados ao poder real e à nobreza. As leis eram garantes da propriedade, mas não se preocupavam em torná-la acessível à toda a população (MENDRONI, 2007).

A pós-modernidade e a globalização, no entanto, trazem a perspectiva de um mundo fragmentado, onde a lei já não mais representa a livre expressão da democracia visto que, como demonstram os trabalhos de Mário Gomes (2005) e Otero (2003), o processo legislativo, por ser por demais moroso, deu margem para que uma relevante parte das leis, hoje em vigor, tenha sido originariamente formulada por iniciativa do executivo, quer por meio de projetos de lei, cuja urgência na tramitação é deliberada ao talante presidencial ou, ainda, por meio da edição de medidas provisórias, em número cada vez mais elevado, ainda que recentes reformas constitucionais tenham sido empreendidas no intuito de limitá-las.⁴⁴ A formação de *lobbys*, ou grupos de pressão, que atuam enfaticamente nas casas legislativas, também representam um aspecto limitador do fenômeno democrático, na medida em que apenas os interesses dos detentores de recursos suficientes para contratar este pessoal acaba conseguindo adequada representação nessas casas.

Conforme Bittar (2003, p. 224),

Nestes tempos, o que fala mais alto não é a soberania, não é a política estatal, não é a força policial, não é o carisma de um governante, mas sim o mercado, este novo ditador da era digital, sem cara e sem bandeira, sem identidade e sem lugar para se manifestar, porém mais cruel e infinitamente mais imprevisível que qualquer ser humano.

Segundo Campilongo (2002), o que antes eram “direitos de”, no sentido de constituírem-se num núcleo garantista contra o autoritarismo do Estado central, lentamente se transformaram em “direitos a”, ou seja, a direito a ter direito, o que faz com que esses se

⁴⁴ Este foi o objetivo da Emenda Constitucional nº 32/2001 (BRASIL, 2008).

multipliquem e haja uma explosão da litigiosidade, principalmente no que diz respeito às ações coletivas (ação civil pública, ação popular, mandado de segurança coletivo etc.), nas quais uma sentença tem o efeito de impor sanções e imperativos para toda uma cidade, Estado e até mesmo a todo o país. De acordo com Bittar (2003, p. 76),

[...] os conflitos deixam de ter a proporção e a perspectiva de serem conflitos individuais, e passam a se tornar conflitos conjunturais, coletivos, associativos, difusos, transindividuais, motivando o colapso das formas tradicionais de se atenderem a demandas para as quais somente se conheciam mecanismos típicos do Estado liberal, estruturado sobre as categorias do individual e do burguês.

A globalização e a decadência do sentido forte de legalidade exerceram uma profunda influência sobre o conceito de Direito (TWINING, 2006) na medida em que exigem do profissional desta área que mude o seu perfil de maneira radical. Dentro deste novo paradigma, o juiz não deve mais se satisfazer com o conhecimento da lei local ou nacional, já que suas decisões devem avaliar topicamente o direito internacional, ou mesmo o regional, o que envolve o que hoje se chama de *pluralismo jurídico*, que permite que um mesmo fato possa ser disciplinado por múltiplas ordens legais, estando igualmente sujeito a variadas interpretações para que se decida qual delas deverá prevalecer, o que reforça a tese pós-modernista de que o global não é o *locus* da homogeneidade mas do heterogêneo e do dialógico.

Nesse contexto, um dos principais efeitos da globalização foi a perda, pela atividade legislativa, da tarefa central. Na modernidade tardia (GIDDENS, 1990) a principal tarefa é desempenhada pela *jurisdição* o que faz com que o juiz, de acordo com esse novo perfil, seja politizado e democrata, não devendo se restringir a julgar fatos, mas a considerar-se coadjuvante na implementação de políticas públicas, indicadas nas constituições e nos tratados internacionais, como imperativos de justiça e equidade. Os juízes passam a lidar com termos que são dotados, segundo a terminologia jurídica, de larga abertura semântica como “liberdade”, “igualdade”, “dignidade humana”, entre tantos outros, que exigem do intérprete não uma atitude lógica, de subsunção do fato à norma, mas uma tarefa criativa e eticamente comprometida.

Destarte, a figura do juiz iluminista, imparcial, que não pode contestar a lei e que não deve se intrometer nas funções legislativa e executiva se transforma, hoje em dia, para um segmento relevante do discurso jurídico sobre o juiz, num sujeito que deve desempenhar uma atitude crítica inerente ao seu cargo, questionando se a lei que aplica é ou não constitucional ou, ainda, válida perante a ordem internacional, se os atos executivos estão ou não conformes

com a pauta axiológica congruente com estes instrumentos, o que lhe permite uma grande interferência na governabilidade e implementação da democracia.

Por isso mesmo, segundo Boaventura de Sousa Santos (2005), a pós-modernidade do Direito não pode celebrar o modelo da previsibilidade e da racionalidade da lei, de maneira exagerada, já que por meio dele o novo paradigma epistemológico festeja a justiça em detrimento do totalitarismo da verdade unívoca, e admite que os fatos, contextualizados, podem levar o julgador a adotar soluções diferentes em cada caso concreto. Essa contingência não deve ser interpretada como uma falha ou defeito, mas uma decorrência da aceitação do caos como um elemento produtivo e positivo, exigindo do profissional do Direito que valorize a solidariedade e sinta-se obrigado a instaurá-la pela fundamentação de sua decisão, respeitante ao império do ceticismo, e recusando-se a admitir verdades perenes e imutáveis, inclusive da sentença.

A politização do juiz, portanto, é um efeito necessário e inadiável a um movimento que compreende a ciência como pivô da mudança social, numa teoria crítica. Como destaca Monreal (1988, p. 12),

[...] os juristas não atentaram, em sua letargia, ser preciso abandonar as posições rigidamente jurídicas. Somente se obtiverem informação apropriada sobre o acontecer social e se dispuserem a utilizá-lo, juntamente com seus conhecimentos técnicos, com efetivo benefício de uma melhor organização social, poderão fazer do Direito algo atual e eficiente.

O Direito, sob esse ponto de vista, deve:

- (a) ter por objeto essencial a imposição de uma ordem social ciosa da observância da dignidade humana e dos demais princípios constitucionais;
- (b) não ser um fim em si mesmo, apartado do social, descontextualizado, depurado de valores e da moral, mas um instrumento para alcançar uma ordem social justa;
- (c) funcionar como elemento auxiliar na implementação efetiva dos parâmetros principiológicos constitucionais;
- (d) adequar a epistemologia jurídica a uma certa dose de tolerância ao caos na medida em que não existem princípios preestabelecidos imutáveis, pois todo direito é histórico;
- (e) ser reconhecido como um sistema de significados – e, portanto, um sistema semiótico – que se constitui, como diz Warat (1994), na “instância simbólica do político”.

Reconhecer que as instâncias simbólicas do mundo pós-moderno são peculiares em relação às aquelas que o antecederam faz com que reconheçamos que a função e as atribuições do magistrado modificaram-se como passar dos tempos, o que os desvincula de uma imagem, ainda vigente para uma parcela dos discursos jurídicos sobre o juiz, que os entendem meros reprodutores de uma ideologia totalizadora, e gentis garantidores do *status quo*.

O juiz, dentro da dualidade entre o discurso jurídico da modernidade e da pós-modernidade, recebe descrições, tarefas e poderes distintos, os quais vemos refletidos nas obras jurídicas consultadas, que só podem ser bem compreendidas se fizermos uma avaliação discursiva, ou seja, contextualizadora, da representação de mundo de cada uma delas.

Assim, o juiz passivo, que se restringe a declarar o direito, sem poder de inovar, é uma figura típica do discurso do Direito moderno, enquanto que a politização e o exercício ético da profissão são lugares comuns de capacitação do magistrado como agente de transformação social.

7.2 A representação da figura do juiz e a constituição da nação brasileira

A sociedade brasileira, a partir da qual falamos os juristas cujos enunciados estamos a estudar, influencia de forma decisiva no modo como esses constroem a realidade social onde vivem. Essa é uma decorrência natural da influência do contexto na nossa comunicação, influência à qual nenhum de nós pode estar imune, ainda que não nos demos conta disto, de maneira consciente, na maior parte do tempo.

Freyre (2006), discorrendo sobre a formação colonial brasileira em torno da aristocracia escravocrata e da monocultura do nordeste já demonstrava que a realidade do Brasil de hoje encontra raízes profundas nesse momento histórico, apresentando extensas descrições etnográficas no seu contexto para estabelecer hipóteses acerca de tais influências, integrando descrições da vida pública e privada, e vendo como, na nossa realidade, essas unidades nunca foram estanques, constituindo-se em elementos de intensa interpenetração e dialeticidade. Esse panorama acaba culminando na obra *Macunaíma*, de Mário de Andrade (1983), onde o protagonista é intitulado “herói sem caráter”, que subverte os paradigmas éticos, sendo fruto da miscigenação – iniciada pela poligamia dos senhores de engenho – e produto de uma ética questionável, além da fantasia tropical que funde matas e mitos na imaginação do autor para compor uma paródia, não sem base sociológica do que é ser brasileiro.

Esse estilo de fazer sociologia, inaugurado por Freyre, fez com que Roberto DaMatta (1990, 1997) produzisse lapidares linhas no mesmo caminho, concluindo que a nossa sociedade é ímpar em sua organização pela maneira como elaboramos uma semiose peculiar dos espaços públicos e privados, ou seja, segundo ele nós, brasileiros, tendemos a representar o nosso mundo cultural de uma maneira específica, não como algo dado, mas como elementos simbolizados de uma maneira específica. A reflexão ora empreendida procurará demonstrar de que maneira esse o tipo de construção social específica influencia alguns elementos do *corpus*, posto obrigarem o discurso a refletir esse modo peculiar de representação.

Segundo esse último autor, para entender a produção de sentido tipicamente brasileira faz-se necessário ter presente que existem dois pares organizados semioticamente, em antagonismo no Brasil, que se articulam de maneira distinta de outros países com, por exemplo, os EUA, que ele usa a título de comparação. Essas categorias seriam constituídas pela “casa” e a “rua” e pelo “indivíduo” e a “pessoa”.

Vejamos a díade casa e rua em primeiro lugar.

O mundo da rua é aquele no qual prevalece o impessoal, a lei, o rigor, onde o tempo é organizado de maneira impessoal e o espaço é monumental, o que invoca o poder e a respeitabilidade. Vimos no item 5.1 de que maneira os Fóruns são organizados como invocação de um olimpo idílico, lugar em que escadarias, arquitetura imponente, pé-direito alto, solenidades e rituais estabelecem uma ruptura entre o tempo comum e o espaço-tempo sagrado do Direito. Aí impera um esforço de ordenação do caos, onde existe um movimento da desordem à ordem, pelo proferimento da sentença judicial.

Já o mundo da casa é pessoal, familiar, carinhoso e flexível, onde existem normas, mas essas nem sempre são rigorosamente cumpridas, quer pelo apelo emotivo à afetividade, quer em respeito às relações de compadrio. Esta é a instância da afabilidade e da ordem.⁴⁵

Teoricamente esses dois mundos deveriam ser mantidos estanques. Segundo o autor, é isso o que ocorre nos Estados Unidos da América, onde as pessoas sabem separar, com rigor, os dois espaços. No caso do Brasil, entretanto, tal relação não é tão pacífica, visto que existe uma dialética conflituosa entre esses termos, o que se reflete nos ditados populares como “aos inimigos, a lei; aos amigos, tudo!” e “aos bem relacionados, tudo; aos indivíduos (os que não têm relações), a lei”. É precisamente a tentativa de compreender a complexidade

⁴⁵ DaMatta (1990, p. 73) assim caracteriza estes dois eixos: “a categoria *rua* indica basicamente o mundo, com seus imprevistos, acidentes e paixões, ao passo que *casa* remete a um universo controlado, onde as coisas estão nos seus devidos lugares.” (grifos no original).

entre a relação desses eixos um dos focos da antropologia de DaMatta, ou seja, desvendar, segundo ele, “aquilo que faz do Brasil, Brasil” (1997).

Uma maneira de promover tal interpretação é fornecida na primeira das obras analisadas: *Carnavais, Malandros e Heróis* (1990). O carnaval é a festa popular de maior expressão nacional e internacional, onde o espaço da rua é ritualisticamente transformado pelo uso das fantasias, pelos desfiles de blocos, das festas familiares, entre outros rituais; onde a frieza do espaço público é substituída pela alegria, festa, licenciosidade e música, e onde se toleram coisas que, em outros momentos, não se poderia fazer. Por isso, dizemos que o carnaval é um ritual que transforma a realidade, que lhe dá novas significações. Da mesma maneira, o culto brasileiro aos malandros e heróis nacionais como personagens típicos, admissíveis em larga escala, figuras próximas de qualquer pessoa, a permissividade do “jeitinho” e da “lei do Gérson”, como modos particulares de burlar o rigor da lei em prol de interesses pessoais, em geral com o locupletamento privado da máquina pública, fazem com que os códigos da rua e da casa estejam em um constante e perene dilema e interpenetração.

Outra marca peculiar da verdadeira brasilidade, ainda segundo o mesmo autor, é a sociologia do “você sabe com quem está falando?”, que não é uma mera pergunta acerca da identidade de alguém, mas uma outra prática ritual de demarcação hierárquica entre o poderoso e o submisso ou, melhor ainda, entre aquele que pode tudo, e para quem a aplicação da lei lhe é excepcionada, e os demais mortais, que devem se conformar com a invocação destes laços de compadrio ou temor reverencial.

Essa prática, geralmente aplicada no espaço público da rua, implica numa introdução de um elemento pessoal, flexibilizatório, naquele ambiente onde deveria imperar a igualdade entre todos. O “você sabe com quem está falando?” é a representação social oposta ao “jeitinho”, visto que antipática e até mesmo pernóstica, onde se excetua a maneira doce e alegre do malandro, dando azo à uma argumentação de autoridade, que se instaura pela relação familiar ou de amizade com algum burocrata importante.

Esses rituais refletem uma característica peculiar do brasileiro, de considerar os conflitos como algo indesejável, que deve ser eliminado a todo custo, preferencialmente pela lei e, em casos particulares, pelas vias alternativas que a introdução do código da casa no da rua lhe proporciona.

Tudo indica que, no Brasil, concebemos os conflitos como presságios do fim do mundo, e como fraquezas – o que torna difícil admiti-los como parte de nossa história, sobretudo nas suas versões oficiais e necessariamente solidárias. [...] Realmente, num mundo que tem que se mover obedecendo às engrenagens de uma hierarquia que deve ser vista como algo natural, os

conflitos tendem a ser tomados como irregularidades. O mundo tem que se movimentar em termos de uma harmonia absoluta, fruto evidente de um sistema dominado pela totalidade [...] que conduz a um pacto profundo entre fortes e fracos. É, portanto, nesse sistema de dominação onde o conflito aberto é evitado que encontramos, dentro mesmo da relação entre superior e inferior, a idéia de *consideração* como um valor fundamental. (DaMatta, 1990, p. 148-149, grifo do original).

O “você sabe...?” não é exclusivo de um segmento específico da população. Pode ser usado entre empregados com funções diferentes, em caso de conflito de atribuições, da mesma maneira que a elite o faz em relação a pessoas detentoras de postos considerados menos importantes.

É por meio dessa prática que se pode estabelecer a diferenciação, também tipicamente nacional, entre indivíduo e pessoa. O primeiro exprime uma categoria geral e isonômica, enquanto o segundo sustenta uma relação entre sujeitos com nome e sobrenome, ou cargos, ou empregos, ou títulos honoríficos, que os peculiarizam em relação aos demais. Vejamos abaixo:

Indivíduo	Pessoa
Livre, tem direito a um espaço próprio	Presa à totalidade social à qual se vincula de modo necessário.
Igual a todos os outros.	Complementar aos outros.
Tem escolhas, que são vistas como seus direitos fundamentais.	Não tem escolhas.
A consciência é individual.	A consciência é social (isto é, a totalidade tem precedência).
Faz as regras do mundo onde vive.	Recebe as regras do mundo onde vive.
Não há mediação entre ele o todo.	A segmentação é a norma.

Quadro 21 – Relação entre indivíduo e pessoa como categoriais sociológicas (adaptado de DAMATTA, 1990, p. 184-185).

O ritual do “você sabe...?” instaura uma abrupta introdução da casa na rua, onde “[...] o uso do rito da autoridade expressa uma tentativa de transformação drástica, do universo da universalidade legal para o mundo das relações concretas, pessoais e biográficas” (Da Matta, 1990, p. 179), e faz com que sejam desmascaradas as verdadeiras hierarquias sociais que são camufladas pelas estratégias sociais de tratamento. Em sociologia, isso se chama “englobamento”, fenômeno que tenta explicar a diluição entre essas duas categorias estruturais, e que Weber, ao analisar a influência da religiosidade protestante na formação social do capitalista chamou de “ética dúplice” entre o sagrado (religião) e o profano (lucro). No caso referido, a lógica da ética dúplice é transposta para o plano da sociedade brasileira, observando-se na relação entre pessoa e indivíduo que tais elementos, longe de estanques, estão inteirados num plano dialógico.

Consideramos que tais observações são pertinentes para que se possa aferir a partir de que lugares enunciativos falam alguns juízes e, por via oblíqua, como eles constroem a sua subjetividade e representam o mundo jurídico e a função que desempenham. Como diz Giddens (2002), ser humano é monitorar reflexivamente a sua conduta, ou seja, poder explicar por quais motivos se faz algo, ainda que essa compreensão seja limitada pelo inconsciente. Tal noção de reflexividade é essencial para que não caiamos no paradoxo do estruturalismo, que retira do sujeito qualquer tipo de responsabilidade sobre o fundamento de suas ações. Ao contrário, essa teoria indica que o homem é responsável pelos seus atos. Mas para que possamos penetrar em tal compreensão do porquê o homem faz as coisas da maneira como faz, é imprescindível que compreendamos os parâmetros sociais através dos quais ele constrói as categorias daquilo que é aceitável e inaceitável, e que irão moldar a sua atitude de monitoramento reflexivo por toda a sua existência.

Nos preocuparemos na aplicação dessa teoria nas passagens inseridas no item 4.8 do capítulo precedente, referentes aos julgamentos proferidos pelo Min. Carlos Velloso e a Desembargadora Sílvia Zarif.

O primeiro trata do caso Flávio e Paulo Maluf. Como ficou ali demonstrado, esses réus foram presos por ordem judicial, visto que gravações autorizadas por juiz competente constataram que o primeiro deles estava a ofertar dinheiro à testemunha para que mudasse o seu depoimento em juízo. Os pedidos de liberdade dos pacientes foram sistematicamente negados por todos os tribunais do país até que *Habeas Corpus* julgado pelo Supremo Tribunal Federal concedeu a liberdade de ambos.

Ao soltar os pacientes, o relator, Min. Velloso, além de se pautar no fato de que eles não possuíam antecedentes criminais e ocupação certa – o que, por si só, demonstra a força do eixo econômico sobre a aplicação e interpretação da lei – instaura um enunciado em terceira pessoa do plural [nós = eu + eles]. Voltamos a reproduzir o trecho:

Registre-se que o paciente e seu pai estão presos numa mesma cela. **Os que somos pais podemos avaliar a intensidade do sofrimento de ambos.** Noticiam os jornais, também, que o pai do paciente, o Sr. Paulo Maluf, está adoentado, necessitando de tratamento médico, tratamento médico esse que, na prisão, há de ser deficiente. Estivesse condenado, deveria sujeitar-se, evidentemente, à prisão com as deficiências desta. Mas não seria preciso dizer que condenação, no caso, não existe. O que existe é prisão cautelar, por conveniência da instrução criminal. (BRASIL, 2005, grifo nosso).

Tal qual o “você sabe com quem está falando?”, consideramos que a argumentação acima expendida demonstra uma abrupta intrusão da casa da rua, e da pessoa na instância do indivíduo.

Veja-se que o foco nodal do argumento está centrado no elemento paterno, ou seja, o juiz enunciador distancia-se do seu lugar institucional para se deslocar ao lugar do pai, que analisa o caso dos autos como se os réus fossem seus filhos ou, então, seus compadres, evocando uma cena tipicamente doméstica que está baseada na intimidade e na flexibilização das regras. O mundo construído por este discurso é o mundo da casa, onde a prisão dos pacientes é vista como alegoria de um “castigo” – inerente à cena doméstica – que, segundo o juízo paternal, foi cumprido com demasiado rigor, e que já é hora de acabar. O Ministro, então, se transforma em pai, rígido, que evoca a disciplina e a lei, mas que tem o coração sensível ao sofrimento dos seus filhos e, por isso, se considera apto a flexibilizá-la, o que faz demonstrar a nossa tese de que o mundo e os fatos nunca são compreendidos de maneira unívoca e que a maneira como os representamos é diretamente ligada à dinâmica de socialização peculiar ao ambiente em que nascemos, crescemos e vivemos, e que se torna parte de quem somos.

O mundo do Direito, no caso apontado, parece-nos que perde em parte o seu caráter de insensibilidade, que é uma faceta comumente ligada à categoria semiótica do indivíduo, para tratar os réus como se fossem pessoas. Ali estão Paulo e Flávio Maluf, o primeiro político conhecido, de honestidade controversa tendo em vista o grande número de ações penais e de improbidade administrativa a que responde judicialmente, também empresário bem sucedido; o outro, o seu filho, também empresário, não é qualquer um. Por meio da retórica do pai, que evoca a emoção filial, eles deixam de ser indivíduos e se tornam pessoas, merecendo por este mecanismo discursivo que a compreensão e aplicação do direito, em seu caso, seja feita de um modo peculiar, que só pode ser entendido se deixarmos a lógica jurídica de lado e apelarmos para a instância da explicação sociológica. Afinal de contas, quantos são os pais que se encontram presos, em celas minúsculas, com lotação de detentos duas, três ou mais vezes superior à sua capacidade, que se revezam em turnos para poder dormir, sem tomar banho de sol ou fazer alguma atividade física, e que não contam com o argumento de piedade do Ministro?⁴⁶

⁴⁶ Lembramos um fato típico. Quando fui promovido para a Comarca de Casa Nova, perto da fronteira da Bahia com Pernambuco e Piauí, também substituí as comarcas de Pilão Arcado e Remanso, que estavam desprovidas de juízes. A área das três cidades era quase do tamanho de todo o Estado de Sergipe. Numa das minhas visitas à cadeia pública de Remanso foi verificado que a luz solar não entrava nas celas, e que os presos não tomavam banho de sol por falta de efetivo policial. Impressionou-me a tez dos presos de raça parda e negra: todos eles

Não estamos aqui, de maneira alguma, querendo fazer qualquer tipo de insinuação de haver o Ministro citado ter sido corrupto ou venal no julgamento do caso. Certamente se inquirido sobre o fato, teria dito que agiu como agiria em qualquer outro igual.

Isso apenas confirma a nossa tese de que as estruturas ideológicas que sustentam os raciocínios expressados nos discursos são, em sua grande parte, inconscientes ao próprio sujeito enunciador ainda que, contextualizada a ação no bojo da realidade sociológica e antropológica, como o estamos fazendo, revelem fortes razões que nos levam a admitir a existência de um claro liame entre o agir discursivo do juiz e a ativação de uma estrutura, tipicamente brasileira, que mescla a intimidade do lar ao discurso jurídico público. Como diz Giddens (2002, P. 39), “modos inconscientes de cognição e de controle emocional, por definição, resistem especificamente a se tornarem conscientes, e aí aparecem apenas de maneira distorcida ou transposta.”

A relação não excludente que existe no Brasil entre casa e rua, pessoa e indivíduo, a cultura do apiedamento por razões morais que mascaram uma sociedade marcada pela divisão social velada entre ricos e pobres, a elite (econômica, intelectual etc.) e as pessoas comuns, que tornam uns indivíduos “mais iguais do que os outros”, no dizer de Orwell (1992), é um dos principais elementos que peculiarizam o nosso espaço e que dificilmente seria articulada, de maneira tão aberta e discursivamente constituída em outros países.

Pelo que conhecemos da jurisprudência da Suprema Corte norte-americana, parece-nos praticamente impossível que um de seus magistrados justificasse alguma de suas decisões apelando para o papel do pai, ou dizendo que sente pena da doença de um pai que está preso, o que seria considerado um argumento emocional alheio à sua alçada. Aliás, vimos no filme *Justiça* (2004) que pelo menos dois presos, um dos quais parálítico, reclama das condições em que se encontra no cárcere, sem poder fazer suas necessidades fisiológicas adequadamente, precisando da ajuda dos demais presos, o que lhe retira a auto-estima, além de provocar humilhação. A esse pedido, retruca o juiz, que aqui não saiu de seu lugar enunciativo de autoridade pública, séria e insensível, que nada pode fazer se não houver uma recomendação médica para retirá-lo dali, fazendo com que o suplicante mantenha-se no lugar do indivíduo, muito embora busque ele ser tratado como pessoa.

Isso demonstra, de maneira típica, que a interpretação da lei não é igual para todos e muito menos impessoal. Ela opera ideologicamente.

tinham uma cor esbranquiçada e gozavam de péssima saúde, com disseminação de parasitas de pele e até infecções gastrintestinais. Entre os detentos também havia um portador de hanseníase, que não recebia o tratamento médico adequado.

Na prática do cotidiano forense, demonstramos, através dos exemplos ora narrados, que a interpretação é condicionada não por um sentimento de neutralidade, mas por elementos fulcrados na interiorização de um *habitus* tipicamente nacional, onde o eixo econômico e a interpenetração da esfera familiar são considerados artifícios retóricos válidos para justificar tal desigualdade.⁴⁷

Uma outra consideração importante a ser feita neste caso diz respeito ao fenômeno psicológico da projeção ou transferência. A enunciação do Ministro Velloso como “os que somos pais” faz com que o juiz imparcial, o detentor de cargo público, selecionado com rigor em concurso, seja deixado de lado, para que enuncie estas palavras o sujeito clivado pelo inconsciente, o pai Velloso, atencioso, protetor e piedoso. É contra estas armadilhas da projeção que Prado (2003) adverte os juízes da necessidade de se auto-conhecerem para que haja um maior controle destes fenômenos.

Podemos concluir, assim, que a estratégia ideológica empregada no caso questão é complexa. Consideramos que houve estratégia legitimadora, por universalização, na medida em que a piedade de todos aqueles que são pais é invocada, assim como dissimulação, por deslocamento, pela comparação do juiz como pai, e do réu como merecedor de piedade pelo fato de ser pai e estar doente. Também dá-se a reificação por naturalização a partir do momento em que se pretende vincular a premissa argumentativa da necessidade da soltura com elementos estranhos à causa da prisão, que é o fato dos réus estarem sendo acusados de crimes de desvio de verba e tentativa de suborno de testemunha.

A mesma análise representacional pode ser usada para compreender como opera, a nível discursivo, a fala da Desembargadora Sílvia Zarif. Ao aventar na sua decisão uma questão institucional – a promoção de um juiz que, segundo ela, não tem boa reputação – e, ao interpretar a lei que, a rigor, impunha a promoção, já que não subsistia mais nenhuma acusação contra o magistrado, respalda-se num diálogo hipotético entre ela e os seus filhos, onde existe um entrelaçamento de diferentes vozes, que se misturam em cenas típicas da categoria semiótica “casa”, argumentos esses que são usados para justificar a sua deliberação:

Então, quero a vida inteira, como Magistrada, deitar e dormir em paz. Tenho filhos, inclusive filhas advogadas, e não quero que elas amanhã venham me

⁴⁷ Gostaríamos de deixar claro que nestas palavras não existe qualquer tipo de depreciação nacional, apenas a constatação da peculiaridade daqueles rituais que nos fazem ser brasileiros. Nem estamos a dizer que ele é inferior ao norte-americano (nação que continuamos usando como parâmetro em prestígio a DaMatta) e nem o contrário. Certamente que o eixo econômico e político tem influência na interpretação jurídica dos juízes nortistas (vide as obras de Philips, 1998 e Susteïn *et alii*, 2006, apenas como exemplos), mas as figuras empregadas retoricamente para tal convencimento ideológico certamente não seriam as mesmas.

perguntar: minha mãe, como você votou num juiz, só porque não existiam provas, quando todo o mundo comenta que não é um juiz digno de exercer o cargo da Magistratura? (BRASIL, 2008f)

Aqui temos também um outro trabalho ideológico, operado pela narrativização, no qual a magistrada recorre a uma história imaginária, hipótese de um mundo paralelo, que tem uma função definida: demonstrar uma suposta unicidade de compreensão ante a situação aventada. Essa história, portanto, demonstra que, caso a fala filial viesse a ser efetivamente proferida, a juíza Zarif, no recôndito de seu lar, deveria se sentir envergonhada e sem resposta coerente com os parâmetros morais que ensinara a seus filhos. O apelo mais forte nesse caso não é à consciência jurídica desta profissional mas à sua personalidade moral, ao seu papel de mãe, a demonstrar que, por mais que os teóricos do Direito sustentem que exista uma clara distinção entre ele e a Moral, esta divisão não é, de maneira alguma, uma tarefa fácil de ser demarcada já que ambas incidem no julgamento do outro e também no de si mesmo(a) como elemento crucial na interpretação e aplicação da lei.

A integração entre o discurso da rua e o da casa nas orientações recebidas pelos juízes nos cursos de preparação e aperfeiçoamento também são paradigmáticas. Ora o comportamento social fora do trabalho é tido como relevante para a função, ora acontece o oposto. Por exemplo, Beneti (1983, p. 31) afirma que “tudo vale para fazer o processo andar” e que esta tarefa, eminentemente profissional, tem ligações com a casa visto que para isto “importa até o jeito dele [o juiz] se vestir ou portar num churrasco, numa pescaria, no pagamento de suas obrigações”. Em outra passagem o autor expulsa a casa da rua, ao sustentar que a sala de audiências não é local para brincadeiras, de falar mal da vida alheia, de fofocas, sussurros e gargalhadas. Amorim (1997) aponta que ao juiz não é permitido nem mesmo namorar, a não ser que solteiro, e que ele não pode usar bermudas se quiser manter a sua respeitabilidade, de modo que são ativados, na esfera pública do agir judicial, os papéis de marido/esposa fiel e comedido no vestir, que dizem respeito à intimidade do lar ou das horas vagas.

Tudo isso confirma a tese de DaMatta de que as interações entre casa e rua não são pacíficas na sociedade brasileira; ao contrário, tendem a ser conflituosas e ambíguas, e que isso tipifica a nossa identidade e a estrutura sociológica e a semiótica cultural.

Essas observações levam-nos a concluir que a semiose que o juiz faz dele próprio e de sua função está em constante e dinâmica interação com as convicções que ele tem de si enquanto pessoa e membro da sociedade. Tal se baseia, principalmente, em expedientes ideológicos de construção simbólica, construídos e monitorados através do discurso, que

tendem a moldar e justificar a realidade de acordo com os interesses, conscientes ou não, do juiz, lançando mão das mais variadas estratégias, de acordo com o panorama aventado por Thompson (2002) na primeira subseção desse capítulo.

No presente capítulo procuramos explorar o *corpus*, promovendo um percurso que vislumbrou de que modo a expressão discursiva do que é o papel ou a função do juiz é influenciada pelos diferentes mecanismos de representação ideológica, de acordo com a teoria de Thompson (1990).

Além disso, verificamos que a representação da figura do juiz vem sofrendo fortes mudanças com o impacto da globalização, dele exigindo um desempenho de implementação de opções políticas formuladas, em especial, pelo legislador constituinte, fazendo com que ele seja axiologicamente comprometido com tais opções, bem como dotado de um impulso ético para implementá-las, imprimindo-lhe um papel mais dinâmico e gerando uma mudança significativa na forma como esse profissional é compreendido.

Por fim, vimos que as estruturas sociais brasileiras apresentam elementos semiológicos próprios (agrupados nas díades “casa”/“rua” e “indivíduo”/“pessoa”) e fazem com que o produto discursivo originário do sujeito-juiz seja impregnado de tais condicionamentos. Isso comprova a nossa tese de que a interpretação da lei não se dá em meio neutro, pois leva em conta a internalização das regras que compõem o campo, segundo Bourdieu (1977), através do contato social travado pelo magistrado em sua história de vida e, ainda mais especificamente, por meio das lições ministradas nos cursos de deontologia da magistratura e do dia-a-dia do foro.

8 A IDENTIDADE JUDICIAL – ESTILO E METÁFORAS

De acordo com Hall (2003) o sujeito iluminista, privilegiado por ser dotado de razão, conceito esse que exerce sobre ele uma espécie de “força centrípeta”, unificando-o em torno de noções estáveis como “raça” ou “nacionalidade”, vem perdendo espaço, na pós-modernidade globalizada, para um tipo de sujeito fraturado pela crítica marxista e pós-marxista, que retira do seu interior a crença numa “essência humana”, apresentando-o como dominado pela esfera econômica e fragmentado pelo inconsciente freudiano.

Essa tendência está vinculada à noção de globalização, que vimos no capítulo anterior, e que também se espraia para o nível identificacional, a terceira e última camada da Análise de Discurso Crítica.

Consoante Boaventura de Sousa Santos, a identidade, longe de ser um conceito perene, vem está sendo transformado pelo capitalismo pós-moderno num elemento “[...] multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo” (2006, p. 26), razão pela qual “a globalização, longe de ser consensual, é como veremos, um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, Estados de interesses hegemônicos, por um lado, e grupos sociais, Estados e interesses subalternos, por outro; e mesmo no interior do campo hegemônico há divisões mais ou menos significativas” (*idem*, p. 27).

A repercussão que a globalização traz a essa análise macro-sócio-político-econômica, onde as barreiras entre esses domínios tornam-se fluídas e irrelevantes, também se revela na estrutura da formação e transformação das identidades sociais com a qual esses elementos mantêm relações diretas.

A identidade, na atual fase da história, não corresponde a um “bem” ou a um “objeto”. Ela é uma noção socialmente construída, e não pré-dada (HALL, 2003; SILVA, T., 2003, WOODWARD, 2003) e, como tal, refere-se a um processo mutável e instável. De acordo com Mendes (2006), a discussão sobre as identidades é crucial posto que articula discursos e práticas sociais que procuram nos interpelar como sujeitos, falando-nos ou colocando-nos em um dado lugar e, ao mesmo tempo, revelando processos que permitem aos sujeitos serem falados e falar de si mesmos e de sua subjetividade.

A narrativa do sujeito sobre si e sobre os outros é um elemento crucial para que se possa analisar a problemática da identidade. Conforme Mendes (2006, p. 506):

As identidades emergem da narrativização do sujeito e das suas vivências sociais, e a natureza ficcional deste processo não afecta a eficácia discursiva, material ou política das mesmas. As identidades constroem-se no e pelo discurso, em lugares históricos e institucionais específicos, em formações prático-discursivas específicas e por estratégias enunciativas precisas.

O reconhecimento desse carácter dialógico das identidades permite que as múltiplas relações entre elas não sejam sempre harmônicas. A constante transformação das identidades serve a propósitos de controle dos sujeitos por meio das estruturas de poder, que tendem a “dividir para dominar”, provocando uma relação cada vez mais conflitual entre elas. Como diz Hall (2003), as identidades costumam ser contraditórias pois determinadas vezes se cruzam afirmativamente e, em outras, travam embates não raro marcados por apelo à violência, como na relação entre o fundamentalismo islâmico e o capitalismo norte-americano; além disso, todas as pessoas hodiernamente são clivadas por distintas identidades que alternam no curso do dia, muitas das quais apresentam tensões entre si, o que faz do sujeito pós-moderno um ser angustiado. Isso é resultado da maior complexidade dos papéis na sociedade moderna, reflexo da sofisticação de sua estrutura social. Cada uma dessas identidades, por sua vez, impõe um esforço narrativo para que seja constituída no interior de práticas sociais que também são, por seu turno, cada vez menos estáveis. Por essa razão diz Boaventura de Souza Santos (1994) as identidades são definidas através de negociações de sentido, como jogos polifônicos, ao estilo de Bakhtin ou, melhor ainda, como identificações sempre em curso, e nunca concluídas.

As identidades dependem não apenas da estrutura social para serem criadas e gerenciadas, mas também da capacidade discursiva e de sua penetração por meio de mecanismos de criação e consumo desses discursos, que “colonizam do mundo”, provocando uma classificação das coisas em termos de afinidade e repulsa a cada identidade social.

De acordo com Woodward (2003), nenhuma teoria da identidade repousa apenas na caracterização daquilo que é considerado como ínsito à sua esfera interior. Vimos nos segmentos anteriores deste capítulo que muitas descrições do sujeito-juiz indicam que ele deve aglutinar qualidades como seriedade, independência, honestidade etc. Porém, também vimos que os discursos sobre o juiz são tecidos com a construção de fronteiras identitárias que marcam a diferença em relação àquilo que ele não é: fofoqueiro, displicente no vestir, ou piadista no local de trabalho. Esse jogo de afirmação e negação, identidade e diferença, é inerente à construção discursiva da identidade, estabelecendo uma rede entre o eu e o outro que é necessária para a sua compreensão.

A teoria da identidade se constrói dentro de um sistema cultural de significação e constitui “pontos de apego temporário às posições-de-sujeito que as práticas discursivas constroem para nós” (SILVA, Tomaz, 2003, p. 112). E se falamos de práticas discursivas, falamos também de estruturas de distribuição de poder de maneira desigual, cujo obscurecimento esta noção de identidade tende a sustentar.

As identidades podem ser classificadas, de acordo com Castells (2008b), em três tipos: identidades legitimadoras, introduzidas pelas instituições dominantes da sociedade no sentido de racionalizar e ampliar esta dominação; identidades de resistência, cujo trabalho, em sentido oposto, tende a valorizar as posições contestadas ou estigmatizadas pelo outro modelo; e identidades de projeto, quando os atores sociais modificam as identidades existentes para refletir a mudanças almejadas na estrutura social.

Essas teorias acerca da identidade se afinam com a teoria crítica esposada por Fairclough (2003), que a toma como um processo dialético, expresso discursivamente, que tende a posicionar os sujeitos em determinados lugares da estrutura social, estabelecendo ligação entre esses lugares e determinadas significações, ofuscando diferenças ou enfatizando igualdades em prol da atribuição de valores que, por sua vez, se baseiam numa teoria classificatória do mundo. As relações de aprovação/desaprovação se dão por meio de “afirmações avaliativas”, quer por meios gráficos (sinais de exclamação, *e.g.*, para demonstrar espanto ou orgulho – movimento de repulsa ou confirmação, respectivamente) ou ainda por meio de adjetivos ou advérbios de afirmação como certamente, melhor, etc. e, por fim, em “presunções valorativas”, que levam o analista a localizar nas entrelinhas do dito, as inferências aprobatórias ou desdenhosas que são tecidas em torno das identidades.

Dentro deste panorama iremos abordar apenas algumas nuances do nível identitário proposta pela referida obra. Nela Fairclough procura não retirar do sujeito a possibilidade de inovar o modelo social que lhe é apresentado, ainda que não tenha ele total liberdade para tal inovação, afinado com a Sociologia Crítica de Archer (2000) e Giddens (2003) que dão a esse potencial o nome de “agência”, opondo-a à noção de estrutura. Isso fica claro quando ele, ao tratar das identidades, sustenta que elas não são apenas elementos estanques, mas possibilidades eleitas por agentes conscientes das conseqüências que cada uma delas traz, daí porque para ele é necessária uma análise discursiva das personagens (*characters*) passíveis de serem interiorizadas pelos sujeitos.

Isso nos faz voltar a análise identificacional ao que consideramos ser o pólo nodal da personalidade judicial cultivada pelo sujeito investido no lugar de juiz: o personagem

burocrata ou o político-democrata, nuances essas que abordaremos através possibilidades que a análise do estilo discursivo, em conjunto com a nossa análise do estudo das metáforas.

As metáforas representam uma proposta cognitiva que entende que compreendemos as coisas usando outras como paradigma. As metáforas estão presentes em nossa vida cotidiana não apenas na linguagem mas também no pensamento e na ação. Nosso sistema conceptual é fundamentalmente metafórico (LAKOFF; JOHNSON, 1985). Nossa mente, portanto, não opera com dados inatos, mas usa parâmetros culturais agregando noções sobre a percepção corporal, generalizando-os, para definir o que somos, o que significa dizer que somos animais conceituais, ou seja, não conhecemos as coisas como elas são, mas enquanto parte de um quadro semiótico mais amplo, cujas partes estão em constante simbiose, ou seja, nossa cognição tem uma estrutura “ecológica” (LAKOFF, 1990). Concluimos, assim, que não compreendemos a linguagem palavra por palavra, ou frase a frase, mas levando em consideração o todo lingüístico, cultural e contextual.

As metáforas estão disseminadas em toda a linguagem e também no pensamento, sendo difícil pensar numa experiência subjetiva que não esteja vinculada conceitualmente a uma metáfora (LAKOFF; JOHNSON, 1999). Análises referentes à aquisição da linguagem pelas crianças demonstram de que maneira esta regulação se dá (vide exemplos no Anexo III).

De acordo com esses autores, qualquer ser humano normal adquire inevitavelmente um enorme leque de metáforas primárias apenas por estar no mundo e nele experimentar os seus objetos.

Não queremos aqui nos aprofundar ainda mais no tema. O que nos interessa é tomar este estudo como paradigma para verificar de que maneira são construídas metáforas que, assim como são elaborados modelos cognitivos na criança, que ela leva para a vida adulta, outros podem ser localizados na vida adulta, que dizem respeito não à extração de noções por meio dos mecanismos sensório-motores, mas enquanto regularidades culturais que moldam a identidade do juiz no discurso jurídico.

Além das metáforas, Fairclough (2003) também insere a análise do estilo no nível identificacional, entendendo ser importante aferir como se fala ou escreve, como se olha e se gesticula, o tom de voz etc, além da modalidade, o que será objeto da última seção desse capítulo.

A análise será conduzida segmentando as metáforas entre os tipos que chamamos de “identidades legitimadoras” e “identidade de resistência”.

Concluiremos com um sumário do que pode ser revelado desta instância identificacional a respeito do juiz.

8.1 Identidade legitimadora: metáforas do juiz burocrata

Verificamos que as falas sobre o juiz se distinguem entre o modelo que enfatiza o seu proceder burocrático e político-democrático. Cabe-nos, aqui, observar algumas metáforas empregadas no discurso que sustentam a primeira dessas identidades.

- a) Metáfora religiosa: fazer parte da magistratura é fazer parte de uma ordem religiosa.

Julgamento subjetivo: Fé.

Domínio cultural: identidade do juiz como parcela de uma ordem religiosa ou a ela similar.

Exemplos: a afirmativa de que o juiz é um semi-deus, que dá nome a esse tipo de metáfora, foi parafraseada de um subtítulo da obra de Calamandrei (1995). É desse mesmo autor o capítulo I, onde incita os advogados, principalmente os mais novos, a depositarem “fé nos juízes” que seriam “o direito feito homem” (*idem*, p. 11), o que nos remete ao interdiscurso religioso bíblico, na precisa passagem do gênesis onde Adão é feito carne do barro e, também, dos Evangelhos, que relatam ser Jesus o Deus vivo feito carne.

O mesmo autor, em outras passagens, continua salientando a necessária adoração aos juízes:

Como não o amar, quando sei que aquela assistência contínua a cada ato meu, que o direito me promete, só pode efetuar-se na realidade através da sua obra? Quando o encontro em meu caminho e me inclino diante de você com reverência, há na minha saudação um encanto de reconhecimento fraterno. (*ibidem*, p. 12)

É ainda dele as seguintes assertivas:

Estou cada vez mais convencido de que entre o rito judiciário e o rito religioso existem parentescos históricos muito mais próximos do que a igualdade da palavra indica. Quem fizesse um estudo comparativo do cerimonial litúrgico e das formas processuais perceberia na história certo paralelismo de evolução. (*ibidem*, p. 257)

Pode ficar tranqüilo, o juiz precisa ser impenetrável. Quase será o caso de pensá-lo coberto por um capuz, com dois buracos para os olhos, como os irmãos de certas companhias de misericórdia, que ao realizar seus ritos fúnebres não querem ser reconhecidos pelo público. (*ibidem*, p. 260)

Outros relatos encontrados no discurso jurídico também estão impregnados deste fervor religioso:

Prado (2003, p. 37): “Na mitologia grega, surge a figura de *Zeus*, que muitos apontam como sendo o primeiro juiz.”

Nalini (1992, p. 8): “O bom juiz, em sua atuação, deveria personificar a caridade, cujos atributos São Paulo traçou na memorável primeira epístola aos Coríntios.”

Boughardon (1926, p. 20): “No passado os juízes assistiam a missa antes das audiências. Viviam quase como monges, não saindo de casa a não ser para rezar ou trabalhar.”

Octacílio Silva (1994, p. 249): “Jetro, sacerdote de Madian e sogro de Moisés, aconselha-o a criar pessoas bem formadas como auxiliares na distribuição da justiça, reservando para si os casos mais difíceis.” Ele diz, ainda, que a sensibilidade do juiz “[...] leva ao sentimento cristão ou de solidariedade humana.” (*idem*, p. 259)

Bittencourt (1966, p. 132): “A Magistratura é um sacerdócio.”

A pressuposição instaurada por esse discurso sobre o papel do juiz como deus ou sacerdote serve para demonstrar que ele é especial e está revestido de qualidades que o fazem diferente, e justificam seja tratado de maneira privilegiada em relação aos demais, o que sustenta uma relação de desequilíbrio e maior poder funcional.

b) Metáfora da perfeição

Julgamento subjetivo: ético.

Domínio cultural: identidade do juiz como pessoa respeitável, por não possuir falhas.

Exemplos: o Ex-Presidente do TJSP, Desembargador Aliende (1992, p. 37), ao falar do juiz Costa Manso, considera que ele é um excelente exemplo de juiz pois “realizou na judicatura brasileira, e dentro das contingências inerentes à condição humana, o tipo do juiz perfeito, aquele em que o talento, o saber, a independência, a serenidade, o civismo e a experiência se integram em proporção adequada”. E esta imagem é usada como exemplo para os demais membros da magistratura.

O livro autobiográfico do Ministro Hermenegildo de Barros também serve para confirmar este vaticínio quando, nas situações mais adversas que experimentava o nosso país, quando vários colegas foram aposentados à força, se rebelou contra isto na imprensa e, acusado de haver tentado conseguir um posto para o seu filho, declarou que “a este governo ou a qualquer outro nunca pediu, não pede e jamais pedirá qualquer favor, quer direta, quer indiretamente.” (BARROS, 1942, p. 65).

De igual maneira, o Ministro do STF, Marco Aurélio, instado a se manifestar sobre declaração do advogado do Juiz Nicolau dos Santos Silva, disse que “o Tribunal não se deixa impressionar pela capa do processo.”

Aqui vemos como a construção de uma identidade incensurável articula narrativas de vida e, ainda, exacerbação de qualidades e, principalmente, o apagamento do indivíduo em prol de sua posição estrutural na estrutura do Poder Judiciário.

c) Metáforas heróicas

Julgamento Subjetivo: Mítico.

Domínio Cultural: equiparação do juiz ao arquétipo do herói, ao corajoso.

Exemplos: Octacílio Silva (1994, p. 247):

A verdadeira independência não é gratuita, não depende exclusivamente das formalidades externas ou legais; ela é conquistada dia-a-dia, com muito denodo e perseverança; requer sobretudo muita fortaleza, muita coragem, para afrontar a todo instante as resistências mais diversas, de todas as origens.

Nalini (1992, p. 2) julga que todo magistrado deve ser “desvinculado de qualquer interesse, corajoso para inovar [...]” e Beneti (1983, p. 9) o reputa “guardião das garantias constitucionais”. Boughardon (1926, p. 122) hipotetiza uma cena do juiz em sua sala, quando todos os demais já foram descansar. Ouvem-se passos e, em seguida, batem na porta e o magistrado manda entrar, “e pode ser a morte que entra”.

Mais uma vez observa-se a identificação do juiz com elementos míticos, como um guardião dos fracos, como um “super-homem”, com atributos de coragem e desprendimento, que reforçam o vínculo do juiz com a necessidade de ser associado ao masculino, à força e ao rigor do mando.

d) Metáforas com outras profissões

Julgamento Subjetivo: humildade profissional; parâmetros identitários inerentes ao jogo de identidade e diferença.

Domínio cultural: equiparação da profissão com outras, para melhor ênfase das situações em que a atuação do juiz é necessária e, assim, não apenas peculiarizá-la mas, também, reforçar-lhe os atributos considerados a ela inerentes .

Exemplos: Beneti (1983, p. 21) fala do juiz como “jogador de futebol”, na seguinte passagem: “Deve-se fazer o processo andar automaticamente, até porque enquanto ele anda o juiz não o tem de carregar. É o que ocorre com o jogador de futebol que faz a bola rolar mais do que ele tem de correr”; ainda o mesmo autor se refere ao juiz como militar ou como jogador, asseverando que o processo, que cabe a ele julgar, é “uma luta, é um jogo” (*idem*, p. 20). Ele diz ainda que o juiz deve cuidar de suas atribuições como o faz “desde o maior herói empresário atual até o simples sapateiro, alfaiate ou açougueiro, todos são incumbidos de fazer andar e terminar o próprio serviço.” (*ibidem*, p. 10) Em outra passagem ele compara o juiz a uma máquina de produção de sentenças em massa e, nos casos mais complicados, a um artesão.

Nalini (1992) utiliza os verbos “zelar, fazer inspeção, fiscalizar” e a nominalização “vigilância” para se referir ao juiz como um fiscal de prazos, de pessoas, enfim, do permitido e do proibido.

A Constituição outorga ao juiz o dever de verificar a constitucionalidade das leis que aplica, o que o torna um fiscal, termo esse reiteradamente utilizado pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal nas entrevistas analisadas no capítulo antecedente.

Como dissemos anteriormente, as identidades se constroem com o estabelecimento de igualdades e diferenças. As metáforas aqui coletadas servem para duas finalidades: em primeiro lugar, demonstrar que o juiz exerce um cargo de grande importância, o que é demonstrado pelas insistentes comparações da profissão com a de fiscal (da lei, dos servidores, das partes, do processo etc.); as comparações com outras profissões também servem, por via transversa, para situar o juiz como um profissional como outro qualquer com o objetivo de amenizar este lugar de destaque na estrutura social por ele ocupado, tentando criar um efeito cognitivo de humildade, retirando dela a aura que os mesmos enunciadores estabeleceram em suas enunciações anteriores.

Esses exemplos demonstram que a construção de identidades é um trabalho contínuo de verificação de distintas heterogeneidades discursivas, como a aqui especificamente salientada, que provocam, a um só tempo, o recurso a artifícios metafóricos de poder supremo e absoluto e, em outros casos, com o intuito de modalizar esta identidade, lança-se mão de comparação a profissões mais humildes, com função retórica. Ambas têm a meta de ativar o *ethos* e o *pathos*, ou seja, construir um tipo de sujeito na estrutura social e, ao mesmo tempo, instruindo sobre como devem ser recebidos os enunciados dele oriundos.

e) Metáforas da boa educação

Julgamento subjetivo: educação.

Domínio Cultural: vinculação do juiz com os modos da classe alta burguesa.

Exemplos: todo juiz deve ser pessoa educada. O texto de Magnani Filho (1992, p. 225-227) deixa isso claro ao recomendar aos magistrados que “ofereça água e café” ao jornalista, “elogie a pergunta do repórter” e “fale pausadamente quando perceber que o repórter está anotando suas palavras”.

Beneti (1983, p. 38) diz que “o juiz não pode gritar com ninguém” e que deve ficar em sua sala, e não pelos corredores, já que naquela ele tem “a campainha para chamar os funcionários”. Ele adverte os magistrados para que não fiquem “com aquelas conversas ao pé de orelha, cochichos que se prestam a confusões e desconfianças” (*idem*, p. 36). Ele também recomenda que o juiz atenda às partes, e que não se negue a recebê-las, o mesmo fazendo Bittencourt (1966).

Boughardon (1926) fala da época em que se esperava que os juízes fossem *gourmets* e apreciassem bons vinhos.

Todas essas comparações metafóricas da boa educação tendem a instalar a representação identitária do magistrado com a elite social. Alguns hábitos antigos, da época da colônia, onde o senhor chamava os escravos com o toque da sineta, é uma prática social que aqui se associa à relação entre o juiz e os seus subordinados. Essas equiparações, apesar de se pretenderem “naturais” e “inocentes” nos textos, principalmente naqueles que introduzem os recém aprovados em concurso no mundo forense, nada têm de inocentes, cumprindo uma função que reforça o desnivelamento de poder entre o juiz e os demais profissionais que com ele trabalham.

Aqui novamente encontramos a evocação de comportamentos a serem evitados como aspectos daquilo que é distinto do comportamento que se espera de um juiz e que, portanto, não serve apenas para serem evitados, mas têm um papel na construção de sua identidade no discurso jurídico.

f) Metáforas do juiz em relação ao tempo e à pobreza

Julgamento Subjetivo: profissional dedicado, que vive em prol dos outros.

Domínio Cultural: evocação da vida dos santos, eremita.

Exemplos: aprendemos com Silva, Octacílio (1994, p. 244) que aquele que escolhe a magistratura “[...] há de renunciar para sempre às riquezas” e que “o juiz vocacionado esquece o relógio, ouve as partes e as testemunhas com paciência, faz prova bem feita, dispondo de elementos para uma decisão mais segura com menos riscos de injustiças [...]”.

Beneti (1983) usa metáforas temporais e espaciais para aconselhar sobre como o juiz deve trabalhar, cabendo-lhe optar entre “ir em cima” e o “dar tempo ao tempo”. Na folha 39, recomenda ao juiz que seja pontual nas audiências posto que demoras “absurdas” podem chegar a ser “desumanidade”. Ele também insiste que o juiz faça logo o seu trabalho, da maneira mais rápida possível, e que para isso “vale tudo” (*idem*, p. 31).

Bittencourt (1966, p. 131) retrata o Juiz Alberto Pedrozo como um exemplo de advogado que deixou de lado um bom salário em um escritório de advocacia para ser juiz e que, depois de tomar posse, “esqueceu-se de si”.

Vimos, também, através do filme *Justiça* (2004), de que maneira o tempo das interlocuções é comandado pelo juiz, bem como de que maneira o ritual solene é transformado, na obra de Garapon (1997).

A LOMAN e a Constituição proíbem o juiz de desempenhar outro cargo ou função, salvo um de professor. Veja-se que os promotores de justiça, por exemplo, podem desempenhar quantos cargos de professor quiserem, remuneradamente, na rede de ensino superior pública ou privada, enquanto o juiz deve optar apenas por um cargo único, dando a entender que ele é mais ocupado e que não pode desviar o seu tempo com outros assuntos.

Estes argumentos nos parecem ser um desdobramento do juiz como um herói, que vive para fazer o bem e não liga para si mesmo, que não tem apego ao dinheiro e que deve se dedicar praticamente à sua profissão, além de ser alguém ocupado, cheio de atribuições e que sabe usar o tempo em prol da distribuição do bem alheio.

g) Metáfora do juiz neutro e da política como algo negativo

Julgamento Subjetivo: a política é algo sujo e desprezível.

Domínio Cultural: política como exercício da corrupção, um mal.

Exemplos: Silva, Octacílio (1994) diz que “a maior inimiga da independência da judicatura é, sem dúvida, a política.” (p. 246).

Beneti (1983, p. 33) ressalva que apenas o delegado e o promotor são pessoas que podem ser amigos do juiz, que deve tratar os políticos locais com “equidistância ostensiva”.

Luiz Flávio Gomes (1997, p. 16) ressalva, no seu estudo sobre os modelos de magistrado, que dois deles, vêm o papel do juiz como “eunuco político”, neutro em demasia.

Essas metáforas demonstram um apego deste discurso ao momento histórico da Revolução Francesa, quando o juiz era considerado a “boca da lei”, profissional que deveria renegar a sua condição humana, para aspirar à perfeição, sem preconceitos ou estigmas de nenhuma ordem, assim como aponta para uma prática ideologicamente proposital, que entende necessária formar profissionais que entendam a tarefa da crítica política como um mal a ser evitado, de modo a conformar-se apenas com a garantia do *status quo*.

h) Metáfora do Juiz como pai/mãe, homem/mulher

Julgamento subjetivo: o pai/homem é sério e rígido, mas também altruísta; a mãe/mulher, afetuosa.

Domínio Cultural: relações familiares e sociais em geral.

Exemplos: já vimos que essas metáforas foram invocadas no julgamento de *Habeas Corpus*, pelo Ministro Velloso, no caso Maluf, bem como pela Desembargadora Sílvia Zarif, do TJBA, no caso de julgamento de juiz.

A figura do juiz, conforme vimos na obra de Prado (2003, p. 41) reforça o arquétipo masculino, que é associado à força. Segundo ela “os magistrados brasileiros têm a imagem de pessoas rígidas, inescrutáveis, poderosas, e, por essa razão, privadas de humor, afabilidade, sentimento, que são características em geral atribuídas às mulheres”. Ele costuma ser invocado em casos em que a ativação da argumentação pelo *ethos* se faz necessária.

Nalini (1992, p. 15) lembra que:

O paradigma de magistrado seria aquele cujo comportamento não mereça repreensão, reprovação ou advertência, à luz da apreciação do bom pai de família, do varão prudente e virtuoso que, dedicando-se a julgar, não pode ser mais vulnerável do que os destinatários de seu julgamento.

A juíza como mãe, apesar de representar o arquétipo oposto, pode desempenhar uma função de reforço do parâmetro de identidade do juiz burocrata, como no caso tratado, quando o fato de ser mulher e mãe é usado como artifício para se fugir da legalidade estrita para se refugiar na sensibilidade, protegendo-se com isso de uma eventual censura social ou profissional que possa ser feita posteriormente.

i) Metáfora do juiz como um superior

Julgamento Subjetivo: superioridade em relação aos demais.

Domínio Cultural: formação de uma elite burocrática.

Exemplos: Prado (2003, p. 41) após analisar algumas manchetes de jornal, chega à conclusão que o juiz é “[...] coletivamente percebido como um personagem um tanto anacrônico, que trabalha sem a presteza esperada pelas partes, um ser distante, instalado em pomposos locais de trabalho”.

Calamandrei (1995, p. 295) diz que “o juiz nasceu para julgar, não para ser julgado”.

Nalini (1992, p. 7) fala de uma concepção tradicional de juiz que “[...] sobrepaira aos semelhantes, mercê de atributos que o distinguem dos demais integrantes da comunidade [...]”.

O Min. Eros Grau declara em sua entrevista (MACEDO, 2007) que “o que o juiz não deve ter é preconceito”, revelando essa superioridade metafórica.

Essa superioridade também se configura no lugar em que senta o juiz que, como vimos no Capítulo cinco, é mais elevado que os dos demais. E quando a sala de audiência não tem tal saliência, a sua cadeira tem sempre o espaldar mais alto.

Essa metáfora pode ser considerada uma derivação do juiz como religioso, já que em geral aprendemos culturalmente a associar o céu com o lugar de Deus e dos santos.

5.3.2 Identidades de resistência. Metáforas do juiz político-democrata

Em oposição às ênfases metafóricas anteriores, temos a vertente que tende a caracterizar o juiz como ser humano, dotado de emoção, falível, valorativo e político, como veremos a seguir.

a) Metáfora do juiz andrógino

Julgamento subjetivo: sensibilidade.

Domínio Cultural: valorização do julgamento como um ato de sensibilidade.

Exemplos: essa perspectiva do juiz como um ser que guarda em si tanto o arquétipo masculino quanto o feminino, que lhe dota de uma sensibilidade que não deve ser

reprimida, mas, valorizada, é encontrada na obra de Prado (2003, p. 58), que recorda o *Banquete*, de Platão, obra na qual é veiculado o mito do hermafrodita.

No fim do século XX, parece haver sinais de que a repressão do arquétipo da *anima* esteja, de modo muito gradual, cedendo lugar para *homem que, devagar e timidamente, ensaia os primeiros passos em direção aos atributos psicológicos tidos, durante séculos, como exclusivos das mulheres, mostrando-se, pouco a pouco, mais aberto aos sentimentos e mais apto para os relacionamentos, sejam ou não com o sexo oposto [...].* (grifos do original)

Em razão da necessidade de se valorizar o feminino, arremata a autora dizendo que “[...] o modo feminino de julgar é muito adequado, pois funda-se, geralmente, mais na justiça do caso que nas regras gerais.” (*idem*, p. 69)

Essa identidade afronta a concepção masculina, heterossexual, do juiz como homem, e como forte. No filme *Justiça* (2004) e *Juízo* (2008) pudemos observar duas juízas em ação. Ambas trazem as feições carrancudas, e de uma maneira mais ou menos declarada, apresentam crítica à vida privada daqueles que se põem em sua esfera de trabalho. No primeiro caso, o réu é censurado pois, ainda que diga ter mulher, saiu para a praia e foi passear com três garotas quando foi preso com um veículo roubado. No segundo caso, a Juíza Fialla não apenas aconselha, mas revira os olhos, debocha, aumenta o tom de voz, exige que o menor infrator repita as suas palavras, para provar a sua submissão à sua ordem, atitudes tipicamente masculinas, cujo afastamento, segundo Prado (2003), parece ser necessário para que esse profissional possa ser humanizado em relação àqueles que ele julga, deixando claro que não faz isso por lhes ser superior, ou por deter um saber misterioso, mas posto que entende as amarguras e dilemas da alma humana, e é com base nisso que irá proferir o seu julgamento humano, e não como semi-deus.

b) Metáfora do juiz político

Julgamento subjetivo: ético.

Domínio Cultural: prática política, ou seja, eleição das melhores alternativas, em respeito à maioria.

Exemplos: essa metáfora do juiz político é enfatizada por Luiz Flávio Gomes (1997, p. 17) que vê como algo positivo ser o juiz “[...] politizado, engajado eticamente, conhecedor do Direito Internacional, particularmente dos Direitos Humanos [...]”

Coutinho (1995, p. 45) declara que toda sentença, por ser um ato interpretativo, “[...] deve ser considerada um ato de *conteúdo decisório-político*” (grifo do original).

Oliveira (2006) também considera o juiz, antes de tudo, um político.

Vemos, assim, que existe um embate entre visões opostas daquilo que se tem por política cujo conflito dialético serve para moldar a personalidade do juiz e demonstra uma tendência geral à alteração do paradigma burocrata de endeusamento.

No jogo da identidade e da diferença, o juiz político aparece aqui como implementador da efetividade das garantias sociais previstas no texto constitucional e na legislação em vigor, e não como mero repositório inerte de preceitos legais estáticos, o que o faz despontar como profissional ativamente engajado, atitude essa que no âmbito jurídico foi denominada de “ativismo judiciário” que, nas palavras da Ministra Carmen Lúcia, impõe que se preocupe em “acabar a exclusão social de grande parte da população” e “tornar efetivos os direitos garantidos pela Constituição” (*apud* DALLARI, 2006b).

Essa circunstância decorre em virtude da crise do Estado dentro de cuja estrutura os juízes deixam de ocupar as suas torres de marfim para tornarem-se mais acessíveis à população como expressão maior e mais efetiva do Estado Democrático de Direito.

Sobre a chamada crise do Estado, Poulantzas (1978) sustenta que dela advém uma crise política que tem uma dupla implicação: uma crise ideológica e uma modificação do funcionamentos dos aparelhos ideológicos do Estado.

É exatamente nesse contexto que se justifica a metáfora do juiz político, na medida em que esse surge numa fase histórica em que a filosofia jurídica é direcionada à uma re-ligação entre o Direito e a Moral, que importa na crise ideológica acima aludida, assim como numa aproximação democrática do juiz aos anseios populares através dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que quebram parcialmente o rito formalista do judiciário, reconhecendo aos próprios interessados a plena capacidade de gestão de seus interesses, sem que sequer necessitem de advogado.

A metáfora do juiz político, portanto, só poderia surgir no bojo de uma modificação sistêmica do campo judiciário, que provoca, ainda segundo Poulantzas (1978, p. 45) :

a confusão orgânica dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) e a usurpação constante dos campos de acção e de competência dos aparelhos e ramos que lhes correspondem (polícia e justiça, por exemplo): poderes cuja separação, aliás sempre fantástica, não deixava por isso de constituir o alicerce ideológico do poder burguês.

Charvet (1978) corrobora tais conclusões, aduzindo que a crise do Estado implica na crise da legitimidade da atividade judicial, que deve abandonar a pompa excessiva e questionar a sua vinculação com o poder. Por isso, a produção do juiz não deve se resignar a impor inertemente a norma social dominante que reflete, necessariamente, a opinião de uma elite. Cabe a ele, por meio da atividade interpretativa, empreender uma crítica político-democrática reflexiva de sua atuação.

É por meio dessa atitude crítica que se dará o resgate da legitimidade do Judiciário, que vem sendo fortemente questionada no novo paradigma da organização estatal, onde os cidadãos já não confiam mais nas instituições, tomadas pela inércia de suas estruturas pesadas, exigindo delas dinamicidade que somente pode ser alcançada com a postulação de uma nova identidade do juiz como um dos elementos-chave dessa nova organização.

c) Metáfora da globalização

Julgamento Subjetivo: profissional.

Domínio Cultural: pós-modernidade e Globalização.

Exemplos: essa metáfora é explorada em Campilongo (2002), ao enfatizar que o enfraquecimento das soberanias nacionais e a criação de organismos internacionais cada vez mais poderosos limita e torna o ofício de julgar ainda mais complexo. O juiz não deve apenas dominar o direito do seu país, mas também possuir conhecimento de tratados internacionais firmados, acordos bilaterais, contratos, o que torna a interpretação e aplicação do direito um fenômeno muito mais dinâmico e difícil do que se fazia do que chamamos de modernidade do direito, onde o positivismo o reduzia à norma.

Essa metáfora provoca uma substituição da teoria do Direito baseado na normalização e regulação do mundo social local, para o surgimento de direitos mundiais – os humanos, contra o tráfico de mulheres e escravos, resoluções acerca de direitos trabalhistas, etc. – que devem ser aplicados pelos juízes, e que provocam a mitigação do conceito de soberania dos Estados Nacionais.

Estamos vendo uma mudança de paradigma (KUHN, 1995) que além de prestigiar o internacionalismo do Direito, ainda prevê que este, cada vez mais impróprio para acompanhar as aceleradas necessidades e vicissitudes do mundo global, utilize em sua redação palavras de abertura semântica alargada como “liberdade”, “propriedade”, “saúde”, entre tantas outras, cuja efetividade implica uma atividade sempre construtiva e legitimadora do juiz, para que possa ser implementada de fato.

De outro lado, existem aspectos locais a serem levados em conta nesse mundo global, que refletem a importância do contexto como complemento de legitimação dessa lógica globalizante que tende a se impregnar também na prática judiciária.

8.3 Modalidade e Avaliação

Segundo Fairclough (2003) a modalidade está voltada para a análise do que o enunciador tem como verdadeiro e necessário em relação ao aspecto do mundo por ele enfocado no discurso, ponto de vista este que está voltado a sustentar a sua posição identitária, daí o motivo pelo qual deve ser abordada neste nível.

A noção de modalidade é baseada claramente na Linguística Sistêmico Funcional de Halliday & Matthiessen (2004), que a introduzem dentro da metafunção ideacional (vide Tabela 5, p. 31). Para esses autores, a modalidade significa a expressão, através de itens inseridos na construção frasal, do julgamento do enunciador em relação ao dito. No caso de frases interrogativas, entendem eles que a modalidade implica um convite ao interlocutor a, por meio de sua resposta, vincular-se a um certo modelo de mundo que ele expressará por meio do seu enunciado.

Dentro da esfera da modalidade o enunciador pode se comprometer com aquilo que é dito de diversas maneiras:

i) expressando uma certeza ou uma peremptoriedade. Isso pode ser feito através de advérbios como “certamente”, “necessariamente” ou, ainda, por meio dos verbos eleitos na interlocução como “ser” (v.g. “Isso é assim”) ou “dever” (v.g. “Você me deve isso!”), ou mesmo a junção dos dois (v.g. “Isso é necessariamente assim.”)

ii) expressando diversos graus de probabilidade, por meio de advérbios (“possivelmente”, “talvez” etc.), ou, ainda, por meio de elementos que salientam frequência ou quantidade (“minoria”, “maioria”, “sempre”, “às vezes” etc.).

iii) nos casos de uma sugestão ou de uma ordem, também existe espaço para uma série de modalizações que vão desde o “está permitido...” até o “é pressuposto que qualquer um nesta situação aja de determinada maneira”.

Nem sempre, porém, a tarefa de aferir a modalidade será fácil já que, segundo Fairclough ela pode ser verificada mesmo nos discursos que não utilizam, de maneira

explícita, verbos modais ou advérbios que, segundo ele, podem ficar no meio termo entre uma asserção ou uma negação ou, ainda, entre uma prescrição e uma proscrição.⁴⁸

Tudo isso nos faz refletir que as múltiplas formas como os discursos são construídos sempre articulam uma voz identitária em relação com aquilo que ela expressa, e que tal relação é relevante para que se possa aferir de maneira crítica o funcionamento semântico do dispositivo discursivo que sustenta esse enunciado.

No caso da avaliação, esse termo não é encontrado na obra de Halliday & Matthiessen, sendo cunhado pelo próprio Fairclough (2003, p. 164) para expressar “[...] aquilo que é desejável ou indesejável, bom ou ruim”.

Podemos perceber, assim, que tanto a modalidade quanto a avaliação derivam, na obra de Fairclough, da mesma base teórica da LSF, sendo que para ele o primeiro item teria a função daquilo que, em filosofia analítica, se chama “valor de verdade”, e o segundo teria relação com a expressão sensorial do enunciador ou do seu interlocutor em relação aquilo que enuncia.

Nem sempre é fácil distinguir uma coisa da outra posto que as duas noções, por mais que se procure sejam distintas na teoria, na prática podem representar ao analista dificuldades de grande monta.

Não temos o interesse, neste trabalho, de fazer reparos a essa distinção razão pela qual as trataremos em conjunto, tentando ser rigorosos ao espírito da obra de Fairclough.

Vamos iniciar a análise do *corpus* pelos textos legais.

Nos dispositivos transcritos no capítulo 3 verificamos que a redação legal implica, em primeiro lugar, na criação de um mundo virtual que apenas existe formalmente no texto da lei e, em segundo lugar, que esse mundo se pretende regulador do mundo real de uma forma peremptória. Por este meio, a lei se pretende, a um só tempo, produtora e intérprete de fatos sobre os quais quer projetar conseqüências jurídicas, razão pela qual a sua modalização é categórica, como se não houvesse espaço para nenhum tipo de dissensão. Veja-se:

(1) Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias: (Constituição Federal, BRASIL, 2008a)

(2) Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código [...] (Código de Processo Civil, BRASIL, 2008b)

⁴⁸ Neste último caso, o autor oferece o seguinte exemplo:
Ordem: compromisso do autor com uma obrigação/necessidade
Prescrição: Abra a janela!
Modalização: Você deveria abrir a janela
Proscrição: Não abra a janela!

A modalidade que impera nestes textos é categórica, e não comporta abrandamentos. Não existe espaço na redação para a diferença ou para outra maneira de representação do mundo, o que poderia ser observado caso tais frases fossem elaboradas como as seguintes paráfrases, a título de exemplo: “os juízes podem gozar de garantias”, “aos juízes, por vezes, será garantido”, ou ainda, “o juiz tem o direito de dirigir o processo”. A linguagem direta, em tom de ordem, é peculiar de um discurso de modalização mínima, que é típico da instância jurídica.

De igual maneira, os intérpretes da lei fazem uso deste mesmo tipo de modalidade cogente quando a interpretam. Veja-se:

(3) Não se concebe conceituar um verdadeiro Estado Democrático de Direito sem a existência de um Poder Judiciário autônomo e independente para que exerça a sua função de guardião das leis. (MORAES, 2007, p. 486)

A avaliação, nesta mesma esfera do *corpus*, é evidenciada, v.g., no artigo 35 da LOMAN, quando insere os substantivos “independência”, “serenidade”, “exatidão”, “urbanidade”, entre outros. Todos eles visam demonstrar de que maneira deve o juiz proceder na função e como deve se dirigir às pessoas com quem trabalha e as partes das diversas ações que tem a julgar. Esses elementos textuais visam, por meio do expediente avaliatório, reforçar a posição do juiz como um profissional comedido, educado e imparcial como sendo o paradigma formal instaurado pela lei, que deve servir de espelhamento para todos os sujeitos reais que estejam nesta profissão.

No que pertine aos modelos de magistrado, a mesma modalização peremptória é feita por meio de frases onde se usa o modelo relacional:

(4) O magistrado é, antes de tudo, um ser político (OLIVEIRA, R., 2006)

O mesmo expediente é utilizado – apesar do obscurecimento do agente juiz – na seguinte frase:

(5) Logo, a sentença é um juízo de valor, um juízo axiológico que lhe permite adequar ao caso concreto a finalidade descrita pela lei geral, a fim de ordenar os comportamentos sociais. (COUTINHO, 1995, p. 45)

Outro exemplo:

(6) O juiz é sempre um recrutado do povo. (AMORIM, 1997, p. 1)

Por meio desses expedientes retóricos, o enunciador apresenta um juízo de valor a respeito da politização do juiz não como uma opinião pessoal, mas como algo natural e até mesmo óbvio. Nestes casos, não existe uma modalização com a inserção de elementos como “eu acho que” ou “possivelmente”. O fato de o juiz ser político “é”, e assim sendo cria-se um efeito de algo como o que Kant chamaria de “imperativo categórico transcendental”, ou seja, algo inerente à natureza das coisas, afeto à sua essência.

Nas recomendações dadas aos juízes sobre como devem tratar a imprensa, as frases são curtas e os verbos usados no imperativo, outra forma de explicitar uma ausência de moderação no tom cogente desses ensinamentos. Vejamos:

- (7) Ofereça água e café. [...] Controle a emoção. Meça suas palavras. Não gracieje. [...] Evite gravações para TV. (MAGNANI FILHO, 1993)

Algumas formas de modalização do discurso, apesar de raras, podem ser exemplificadas nos exemplos abaixo:

- (8) Não acho que haja atrelamento, no sentido de dependência do Executivo. Mas, historicamente, muitas decisões do STF foram dadas em respeito à responsabilidade e à lógica do funcionamento das instituições. (Min. Sepúlveda Pertence em BRÍGIDO, 2005).
 (9) O que o juiz não deve ter é preconceito. (Ministro Eros Grau, MACEDO, 2007, p. 5)
 (10) O bom juiz, em sua atuação, deveria personificar a caridade, cujos atributos São Paulo traçou na memorável primeira epístola aos Coríntios. (NALINI, 1992).
 (11) Eu recuso, Excelência, e o faço por entender que o Magistrado não detém as qualidades e condições necessárias para compor esta Corte [...] (Des. Paulo Furtado, BRASIL, 2008f).

Vemos, no entanto, que nos três primeiros casos, a introdução da modalização é introduzida em situação atípica ao gênero do discurso jurídico “puros”, visto que nesses casos ele é hibridizado com o gênero jornalístico e com o gênero religioso.

No primeiro exemplo, a elocução do Ministro foi proferida no bojo de uma entrevista para a imprensa, e dele supor que a sua fala não seria lida apenas por operadores do direito posto que, veiculada na internet, ficaria a disposição de qualquer um que a acesse, daí o uso de um tom mais prudente. O mesmo ocorre no caso do segundo exemplo, que foi veiculado na mídia impressa (Jornal Estado de São Paulo), para ser lido por leitores de variadas formações intelectuais, e diferentes classes sociais. Neste último caso, o Ministro Grau não diz, como seria típico do discurso que estamos analisando, “o juiz não tem

preconceito”, fazendo com que o seu enunciado, apesar de ter por origem um magistrado, soe como um conselho.

No terceiro caso, o discurso jurídico se mistura ao discurso religioso que impõe seja ele mais doce e tolerante, moderado que é pelas postulados católicos. Para a boa compreensão do porquê desta variação modal, há de ser frisado que tal fala foi proferida por um desembargador, em sessão plenária, onde ele está na companhia de outros pares, de mesma esfera funcional. Por isso mesmo, este enunciador alterna em sua fala a típica modalidade categórica inerente ao discurso jurídico com passagens, como a destacada, em que deixa clara que tal conclusão faz parte de um convencimento pessoal (“e o faço por entender que”) e não uma como se fosse expressão de uma causa necessária.

No caso da avaliação, verificamos que a expressão categórica do discurso jurídico também não permite uma grande variação neste espaço, a não ser quando o discurso jurídico é hibridizado, como nos seguintes exemplos:

(12) III - Às partes bem tratarás, como a todos, *afavelmente*. (Juiz Ransson, *apud* BITTENCOURT, 1966, p. 219, grifo nosso)

(13) Apenas a firme disposição de trabalhar muito e de exercer, com responsabilidade, as graves funções do meu cargo. (Min. José Celso de Mello Filho, CHAER, 2006a).

(14) A sentença judicial, embora baseada no conhecimento jurídico, constitui uma decisão como outra qualquer. Por isso, como ocorre em outras áreas do saber, lentamente começa a se notar no Direito a valorização da emoção no ato de decidir, sem ser desconsiderada a racionalidade. (PRADO, 2003, p. 131)

No primeiro caso, vemos se repetir o que já dissemos a respeito da influência do religioso no jurídico, o que implica o uso de advérbios que promovem uma avaliação de um enunciador que não se mostra, como se fora o Deus que, do alto da montanha, ordena a Moisés que escreva os mandamentos.

No segundo caso, o enunciador, também em entrevista para a imprensa, procura construir um determinado *self* que o tem como um profissional dedicado, trabalhador, e impassível às “graves” responsabilidades do seu cargo.

Por fim, no terceiro caso, tendo em vista que a autora mescla, na sua análise do juiz com a emoção, o discurso jurídico com o da psicologia, ao final, à guisa de conclusão, permite-se indicar qual seria a necessária mudança de visão, propondo a integração da razão à emoção e, com isso, demonstrando a sua afeição a um tipo de profissional-juiz que não tema assumir que tem sentimentos e que esses são tão ou mais importantes do que o estudo das leis.

Neste último capítulo fizemos uma incursão sobre o nível identitário. Para isso, bosquejamos a mudança que a pós-modernidade trouxe neste particular, pela fragmentação e multiplicação das esferas de identificação dos sujeitos, e as possíveis formas de diálogo que existem entre elas. Considerando que a identidade do juiz é sustentada discursivamente por meios de metáforas e de expedientes de modalização e avaliação, observamos, em fim exauriente, os diferentes tipos de metáforas que posicionam o referido profissional entre dois pólos dialógicos, caracterizados como metáforas do juiz burocrata e político-democrata; de igual modo, vimos que a forma peculiar de enunciação peremptória, que caracteriza a maior parte dos enunciados do discurso jurídico, torna ativa parcamente os expedientes de abrandamento através da modalização e avaliação, que são enunciados em nível rigoroso, sem tegiversação, a não ser quando os textos são hibridizados ou, ainda, quando proferidos perante outros profissionais de mesma escala competencial.

9 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou apresentar a aplicação da metodologia da ADC proposta por Fairclough (2003) às narrativas jurídicas que descrevem, regulamentam e monitoram a atividade judicial.

Para tanto, fizemos um apanhado relativamente extenso e multisemiótico de textos, filmes, acórdãos onde os juízes ou os juristas falam o que é ser juiz ou como esse profissional deve se comportar.

Como hipótese de base, informamos que a análise da linguagem deveria ser empreendida no complexo de relações sociais que permitem aos agentes sociais fazer sentido, razão pela qual ser juiz é uma práxis ou um tornar-se, discursivamente, por meio de uma cadeia ininterrupta de formulações e reformulações de suas atribuições por meio do discurso.

Na introdução, vimos que a perspectiva sob a qual analisamos a linguagem é tributária de um fazer ciência que emprega a teoria da complexidade e que é transdisciplinar e, portanto, pós-moderna. Para tanto recorreremos a substratos teóricos mais gerais, não apenas da ADC, mas do que podemos chamar de uma nova epistemologia ou construção de saber mais fragmentária e com fronteiras menos rígidas, que articula o pragmatismo e a psicanálise para fundar uma nova forma de investigação onde o sujeito não é senhor absoluto de si e nem de suas vontades, mas influenciado dialeticamente pela estrutura social e pelo modo de produção a ela associado, pelo viés ideológico.

No primeiro capítulo resumimos as principais lições da ADC, aprofundamos os nossos postulados teóricos, distribuídos em nove postulados, assim segmentados:

a) a ADC é interdisciplinar, um saber complexo que engloba não apenas as teorias sobre a linguagem como também a etnologia, sociologia, filosofia e todo e qualquer ramo do conhecimento que seja considerado relevante pelo analista.

b) a ADC trabalha a língua é o meio para uma análise social mais ampla, um objeto privilegiado no qual podem ser aferidos, em especial, os embates de poder e dominação, visto que a linguagem se baseia no conhecimento comum partilhado pelos seus membros, o que influencia no ato enunciativo e na sua recepção.

c) para a ADC a linguagem constrói o mundo social no bojo da sua semiótica cultural e desconhece verdades absolutas ou qualquer tipo de independência do mundo em relação ao homem, posto que somente pode ser tratado como verdadeiro aquilo que é útil de se acreditar como tal ou, ainda, aquilo que suscitaria a maior adesão possível dos membros de

uma certa comunidade. Cabe ao analista crítico do discurso, portanto, esclarecer a respeito desse panorama pragmático inerente à análise, que não se volta para uma mera descrição de um estado de coisas existente e imutável.

d) para a ADC a língua não se explica com apelo a um mero arranjo de signos. A semiose que dela decorre é materialmente sustentada pelas condições de produção que influenciam a totalidade das práticas sociais – das quais a linguagem é apenas uma fração – e que impõem discursivamente uma determinada classificação e representação do mundo social. A língua, por tal razão, é o instrumento através do qual se estabelecem as relações de dominação e que influi na construção das subjetividades e no uso das metáforas como expedientes ativos de produção das desigualdades inerentes à língua e às práticas sociais que a sustentam.

e) o discurso, pra a teoria crítica da linguagem, é um ato global de significação, é o local da operação ideológica por excelência. Usamos os trabalhos de Thompson (1990, 2002) para verificar as múltiplas maneiras como esse expediente pode ser exercitado pelos modos de legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação, e as estratégias derivadas desses distintos tipos.

f) dentro da perspectiva crítica a língua somente significa num contexto, aí incluídos os gêneros de discurso e a construção das posições-sujeito de onde falam os enunciadores.

g) a linguagem é dialógica, como frisaram, entre outros, Arendt e Foucault, e as relações de poder que estão em sua base devem permitir a possibilidade de desobediência o que, ao nível discursivo, implica num multiplicidade de textos e discursos que lutam entre si pela hegemonia.

h) texto e discurso são elementos distintos para a ADC, posto que o primeiro tende a se aproximar do extrato material que veicula a mensagem, enquanto o segundo é um repositório teórico imaterial que condiciona a produção do texto e está intimamente ligado à estrutura social que o sustenta.

i) no último segmento do capítulo, vimos que todo discurso é heterogêneo. Observamos a distinção entre heterogeneidade mostrada e constitutiva bem como a teoria da morte do autor nas obras de Foucault e Barthes.

No terceiro capítulo, começamos a introduzir o leitor nos diversos segmentos dos *corpora*, estabelecendo como postulado a necessidade deste ser aglutinado em espaços temáticos, reputadas por Maingueneau (2008c) como “unidades tópicas”, enquanto espaços pré-delineados pelas práticas discursivas, conceito esse oriundo do termo “formações

discursivas” de Foucault (2004, 2005). Tendo isso em vista, iniciamos a abordagem com apontamentos a respeito da história da atividade judicial desde a época do Direito Romano e também da época do Brasil-Colônia até o momento atual, oportunidade em que destacamos trechos de legislação, em especial a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura e o Código de Processo Civil que tratam das garantias e do papel do juiz, observando como ele ocupa um papel de destaque e especificidade dentro do quadro de servidores estatais e, também, como desde a sua origem sempre esteve vinculado ao poderio estatal. O trabalho do juiz não apenas tem destaque enquanto aparelho repressivo do Estado, mas, também, no bojo de sua atividade, desponta como integrante do aparelho ideológico na medida em que lhe toca educar e naturalizar as relações de dominação através de sua atividade interpretativa.

No quarto capítulo deixamos a dicção legal e seu aspecto estrutural macrodiscursivo para enveredar-nos por relatos de magistrados e de juristas a respeito do papel do juiz. Passamos em revista os distintos modelos de juízes apresentados por Luiz Flávio Gomes (1997) e Campilongo (2002), verificando de que maneira eles não refletem a realidade, mas são oriundos da eleição de eixos aglutinadores semanticamente eleitos pelos seus autores. Isso demonstra haver no interior dessa teoria um movimento de contraposição entre o modelo burocrático, por eles considerado ultrapassado, e um outro, supostamente moderno e avançado, que exige um ativismo político do magistrado. No mesmo capítulo vimos, ainda, textos extraídos de lições dadas a magistrados recém aprovados em concurso público para o cargo; trechos de livro sobre a magistratura francesa do século passado; livro de memória do ex-ministro do STF Hermenegildo de Barros; orientações dadas ao magistrado sobre como se portar perante o profissional da imprensa e elementos de auto-referenciação em decisões judiciais e administrativas. Esse material nos permite verificar que entre tais excertos se instaura uma rede de dizeres que importam na sustentação de determinados efeitos de sentido e naturalização do profissional magistrado como hierarquicamente superior aos demais, pertencente à elite, se não econômica, ao menos intelectual e ética, exigindo-se do mesmo habilidade no trato com os demais e refinamento de gostos. Também verificamos que são recorrentes o emprego de metáforas do juiz como bom pai, ou como semi-deus, elementos esses que exploramos no último capítulo.

No quinto capítulo prosseguimos com a coleta de material no nível microdiscursivo, apresentado elementos que nos permitem ligar a atividade judicial à semiótica do mito e daquilo que Maingueneau (2008b) chama de cenografia, que dá ênfase à análise do contexto enquanto elemento funcionalmente relevante para a composição discursiva. Verificamos, um pouco mais de perto, o ritual solene da atividade judicial, englobando a

arquitetura do Fórum, cujos elementos tendem à uma purificação simbólica desse local, o que faz com que o tempo e os fatos ali desenrolados busquem ter uma significação diferente do mundo comum. O estudo do documentário *Justiça* (2004) e a descrição de algumas de suas cenas trouxeram evidências dessas práticas sociais aludidas anteriormente. Por fim, foi feito um balanço da psique judicial enquanto instância mítica de embate entre os arquétipos da força e da emoção.

Nesse capítulo, pudemos aferir, também, que a significação do que é ser um magistrado vai muito mais além daquilo que é dito por aqueles investidos em tal posição, ou mesmo por aqueles que são juristas. Ser juiz é agir em relação às forças que o campo e que o *habitus*, em grande partes cogências imateriais, lhe impõe, o que confirma a tese crítica de que o sujeito puramente livre não existe, já que tudo o que ele pode produzir em matéria de discurso leva em consideração tais forças.

No sexto capítulo iniciamos o percurso de aplicação do *corpus* à metodologia de Fairclough (2003). Verificamos de que maneira a ação dos agentes tende a ser influenciada pelo tipo de gênero de discurso que ele emprega, sendo necessário, portanto, que o analista crítico busque descrever os diversos tipos que estão envolvidos no paradigma. No caso do discurso jurídico, observamos que ele pertence aos chamados “gêneros situados”, onde os chamados “pré-gêneros”, necessariamente mais abertos, são trabalhados de acordo com as exigências da prática social que ele sustenta e dissemina, não raro de uma maneira híbrida, aglutinando diversos tipos de gêneros numa fórmula complexa.

A utilização desses postulados teóricos nos permitiu situar o material dentro do gênero discurso jurídico, dentro do qual cunhamos a terminologia “subgêneros” para diferenciar, dentro de tal panorama, os seus distintos desvios, tais como: o subgênero legislativo referente ao juiz; o subgênero das aulas de aperfeiçoamento e preparação de magistrados; o subgênero do juiz em audiência; o subgênero da auto-descrição do magistrado nas obras bibliográficas e em suas próprias decisões. Esses elementos, longe de esgotar todo o rico manancial de possibilidades que o *corpus* apresenta, serviram apenas como prolegômeno exemplificativo de sua utilidade e possibilidade de análise.

Outras possibilidades de distinção dos subgêneros no campo discursivo aferido foi feita através da aplicação da teoria extraída da obra de Van Leeuwen (2008), que também ressalta a sua relação entre si por meio do expediente teórico da cadeia de gêneros e da recontextualização. Por último, fizemos uma classificação dos subgêneros baseada na teoria da argumentação aristotélica, que vem sendo retomada como instrumental importante por pensadores da contemporaneidade.

No capítulo 7, tratamos de examinar de que forma o mundo é representado na narrativa jurídica sobre o juiz. Para tanto, exaurimos três frentes: em primeiro lugar buscamos explicitar de que modo as estratégias típicas de construção simbólica englobadas na teoria da ideologia como narrativa, oriunda de Thompson (1990), aplica-se ao *corpus*, ocasião em que também aferimos de que maneira as frases nele empregadas obedeciam a esquemas acionais transitivos ou não-transitivos, ou seja, que destacam ou obscurecem a relação entre o sujeito e os efeitos de suas ações.

Vimos, ainda, de que maneira existe uma profusão de esquemas relacionais entre as frases oriundas do *corpus*, voltados a modelos equativos e, principalmente, atributivos, que tendem a dizer o que é o juiz de maneira afirmativa e, em especial, pela negação daquilo que ele não é. Num segundo momento, deixamos esses expedientes textuais e nos voltamos para a exploração do que chamamos de “panorama macroscópico”, das estruturas sociais, enquanto elementos influenciadores da representação do juiz, em especial, as importantes modificações em sua configuração identitária em um mundo globalizado. Vimos que este fenômeno implica uma interferência cada vez maior do capital na elaboração das leis, o que faz com que estas percam parcialmente a sua legitimidade democrática, bem como de que modo a legislação intestina de cada nação vem sendo mitigada por uma legislação internacional cada vez mais forte e abrangente.

Verificamos, ainda, de que modo a narrativa sobre o juiz, em especial quando inserida num panorama reflexivo em que um magistrado pensa sobre o seu próprio *mister*, ainda se encontra influenciado pelos pilares da constituição da nação brasileira e suas origens patriarcais, que permitem uma interferência dos códigos da casa, maleáveis e flexíveis, nos códigos da rua, supostamente isonômicos e rígidos, criando uma interpretação especial da lei em determinados casos, que sempre vem acompanhada de metáforas ou remissões a vozes da casa, como a fala dos filhos, o sofrimento do pai ao ver seu rebento preso, e assim por diante, o que demonstra a força e a parcialidade dessa “semiótica peculiarmente brasileira” na apreensão e representação do espaço cultural jurídico.

Por fim, no Capítulo 8, exploramos o terceiro e último nível da ADC, o identificacional. Iniciamos o capítulo abordando questões controversas da pós-modernidade sobre a identidade, por encontrar-se tal conceito fragmentado entre os vários papéis que o sujeito deve assumir e que, longe de estáveis, devem ser atualizados a cada instante. Vimos, ainda, ser importante reconhecer que a estrutura social posiciona e interpela as pessoas como sujeitos, o que trás ínsita aí a idéia de identidade, pois não se pode chamar alguém de sujeito sem que ele saiba onde e porque se posiciona de uma determinada maneira nesse “jogo

social”, para parafrasear Wittgenstein, Não obstante, também atentamos para o conceito de “agência”, que pensa que tais forças estruturais não obscurece de maneira absoluta a iniciativa e a cognição do agente para lutar contra tais cogências, por meio do ato de crítica. No final do capítulo, fizemos algumas breves considerações sobre os fenômenos da modalidade e avaliação nas obras consultadas.

Nessas considerações finais entendemos caber-nos sintetizar, ainda, haver mos demonstrado que o método proposto por Fairclough (2003) para a análise do discurso nas pesquisas sociais é extremamente frutífero por ser simples, de fácil compreensão e de potencial de uso bastante abrangente por profissionais de várias áreas, com o intuito de apresentar um trabalho crítico que exponha as regras implícitas e as distintas formas de sustentação discursiva de redes de dominação ideológica.

Esta dissertação, considerada em seu conjunto, tomando por base a proposta da Escola de Frankfurt (que buscava trazer à consciência dos sujeitos os diferentes planos simbólicos articulados através do discurso, em especial as relações de poder), instaura uma tentativa de estabelecer os postulados teóricos para o que Fairclough (2001) chama de “mudança social” pela quebra das redes simbólicas de dominação.

É com esse objetivo que buscamos revelar, com a aplicação dessa metodologia ao *corpus*, os diferentes arranjos discursivos, que permitem aferir distintas ordens do discurso a respeito do juiz. Esse profissional não é um dado, os indivíduos aprovados nos concursos públicos não se tornam juízes meramente pelo ato administrativo de posse. Trata-se de uma posição-sujeito situada dentro de uma estrutura social e de uma ordem de discurso que constrange os ocupantes desse local de variadas maneiras, nunca unívocas, mas sempre dialógicas.

O juiz é o produto de uma combinação de discursos que operam em várias frentes, desde a família, onde reside a origem de vários arquétipos do juiz e onde aprendemos o seu papel categórico, passando pelos bancos das universidades e das escolas de magistrados, onde tal atividade é encarada de modo mais preciso, através da instauração de uma série de práticas semânticas de naturalização das representações do que é ser juiz. Vimos, ainda, que o contexto da vida forense também serve para reforçar a simbologia e a aproximação do juiz do sagrado, do poder e do heroísmo.

Essa pesquisa está voltada pra um relativismo essencial em relação às posições burocráticas rotineiramente sedimentadas na sociedade para, a partir daí, revelar os propósitos instrumentais e, em especial, ideológicos, que essas identidades tem enquanto condições operacionais de tais elementos.

O juiz, a partir desse ponto de vista crítico, torna-se uma construção simbólica que se atualiza e modifica de acordo com as necessidades do contexto histórico em que se situa, ainda que tais ordens de discurso sejam elas, inescusavelmente, relativas ao momento vivido, tendendo a entrar em colapso com maior frequência na esteira das modificações impostas pelo mundo digital oriundo do ambiente pós-moderno, cada vez mais fluído.

Encerramos esse percurso analítico entendendo haver provado que o estudo do juiz pelo viés discursivo crítica é um prolífico campo, com vasto material, e que merece maior atenção dos analistas do discurso, em especial tendo em vista a articulação que este profissional tem com os campos, também caros à ADC, da globalização, hibridismo discursivo, emancipação dos agentes sociais, e ideologia.

REFERÊNCIAS

ABERCROMBIE, Nicholas; HILL, Stephen; TURNER, Bryan S.. Determinismo e Indeterminismo na Teoria da Ideologia. In ŽIŽEK, Slavoj (org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro:Contraponto, 1996. p. 153-166.

ADAM, Jean-Michel. *Linguistique textuelle: des genres de discours aux textes*. Paris: Nathan, 2004.

ADORNO, Theodor W. Society. Tradução F. R. Jameson. In: INGRAM, David; SIMON-INGRAM, Julia. *Critical Theory: the essential readings*. Minnesota: Paragon House, 1992.

ALIENDE, Aniceto Lopes. O paradigma de Juiz. O Juiz conforme a expectativa do Tribunal de Justiça. In: NALINI, José Renato (coord.). *Curso de Deontologia da Magistratura*. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 37-45.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado*. Tradução Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ANDRADE, Mário de. *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter*. São Paulo: Círculo do Livro, 1983.

APRESJAN, Ju. D. *Princípios e métodos da lingüística estrutural contemporânea*. Tradução Lucy Seki. São Paulo: Cultrix, 1980.

ARAÚJO, Inês Lacerda. *Do signo ao discurso: introdução à filosofia da linguagem*. São Paulo: Parábola, 2004.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARNAUD, André-Jean. *Entre Modernidad y Globalización: Siete Lecciones de Historia de la Filosofía del Derecho y del Estado*. Tradução Nathalie González Lajoie. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2000.

ARCHER, Margaret. *Being Human: the problem of agency*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

ARON, Raymond. *O Marxismo de Marx*. Tradução Jorge Bastos. São Paulo: Arx, 2003.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Pesquisa AMB 2005*. Disponível em <<http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/PesquisaAMB2005.pdf>>. Acesso em: 30 de março de 2009.

_____. *Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica*. Disponível em <http://www.amb.com.br/portal/?secao=campanha_juridiques>. Acesso em: 25 jun. 2008.

AUSTIN, J. L. *Cómo hacer cosas con palabras: palabras e acciones*. Tradução Genaro R. Carrió e Eduardo A. Rabossi. 2ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2006.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva : elementos para uma abordagem do outro no discurso. In: AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. *Entre a transparência e a opacidade: um estudo enunciativo do sentido*. Tradução Leci Borges Barbisan e Valdir do Nascimento Flores. Porto Alegre: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004.

BACHELARD, Gaston. *O novo espírito científico*. Tradução Juvenal Hahne Júnior. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

_____. *A formação do espírito científico*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

BAKHTIN, Mikail. *Problemas da poética de Dostoievski*. Tradução Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1981.

_____. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto da obra de François Rabelais*. Tradução Yara Frateschi Vieira. Brasília: Editora da UNB, 1987.

_____. Os gêneros do discurso. In BAKHTIN, Mikhail. *Estética da Criação Verbal*. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 261-306.

_____. *O freudismo: um esboço crítico*. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às Teorias do Discurso. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

_____. Dialogismo, polifonia, enunciação. In BARROS, Diana Luz Pessoa de; FIORIN, José Luiz. *Dialogismo, polifonia e intertextualidade: em torno de Bakhtin*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 1-10.

BARROS, Hermenegildo de. *Memórias do Juiz mais antigo do Brasil*. v. IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

BARTHES, Roland. *O Rumor da Língua*. Tradução Mário Laranjeira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BARTLETT, Tom. Mapping Distinction: Towards a Systemic Representation of Power in Language. In: YOUNG, Lynne; HARRISON, Claire (ed.) *Systemic Functional Linguistics and Critical Discourse Analysis*. London: Continuum, 2004.

BEAUGRANDE, Robert De; DRESSLER, Wolfgang. *Introduction to Text Linguistics*. London: Longman, 1981.

BHASKAR, Roy. *A Realist Theory of Science*. 2nd ed. London: Verso, 1997.

BELL, Michael Mayerfeld. Culture as Dialogue. In: BELL, Michael Mayerfeld; GARDINER, Michael. *Bakhtin and the human sciences – no last words*. London: Sage, 1998.

_____; GARDINER, Michael Bakhtin and the human sciences: a brief introduction. In: BELL, Michael Mayerfeld; GARDINER, Michael. *Bakhtin and the human sciences – no last*

words. London: Sage, 1998.

BENETI, Sidnei Agostinho. *O juiz e o serviço judiciário*. São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo, 1983.

BENHABIB, Seyla. A crítica da razão instrumental. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 71-96.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de Lingüística Geral I*. 4ª ed. Tradução Maria da Glória Novak e Maria Luisa Neri. Campinas, SP: Pontes, 1995.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. 25ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

BERKLEY, George. *Tratado sobre os Princípios do Conhecimento Humano*. Tradução André Campos Mesquita. São Paulo: Escala, 2006.

BITTAR, Eduardo C. B. *A Crise do Direito na Pós-Modernidade: um balanço jusfilosófico da experiência brasileira contemporânea*. Tese de Livre-Docência pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. *O Juiz: Estudos e notas sobre a carreira, função e personalidade do magistrado contemporâneo*. Rio de Janeiro: EDU, 1966.

BLOOMFIELD, Leonard. *Language*. London: Allen & Unwin, 1976.

BLOOR, Thomas; BLOOR, Meriel. *The Functinl Analysis of Englis: a Hallidayan Approach*. 2nd ed. London: Hodder Arnold, 2004.

BLOOR, Meriel; BLOOR, Thomas. *The Practice of Critical Discourse Analysis: an introduction*. London: Hodder Arnold, 2007.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. Tradução Marcos Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOUGHARDON, Pierre. *Le Magistrat*. Paris : Hachette, 1926.

BOURDIEU, Pierre. *Outline of a Theory of Practice*. Tradução de Richard Nice. Cambridge University Press: Cambridge, 1977.

_____. *La distinction: critique sociale du jugement*. Paris: Minuit, 1979.

_____. *Sociology in question*. London: Sage, 1995.

_____. *O Poder Simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____.; WACQUANT, Loïc J. D. *An invitation to Reflexive Sociology*. Chicago : University of Chicago Press, 1992.

_____.; EAGLETON, Terry. A doxa e a vida cotidiana: uma entrevista. In: ŽIŽEK, Slavoj

(org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 265-278.

BRAIT, Beth. Bakhtin e a natureza constitutivamente dialógica da linguagem. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997. p. 91-101.

_____; MELO, Rosineide de. Enunciado/enunciado concreto/enunciação. In: BRAIT, Beth. (org.) *Bakhtin: conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 61-78.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. (org.) *Repensando a Pesquisa Participante*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. (org.). *Pesquisa Participante*. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRASIL. Código Penal. In: GOMES, Luiz Flávio (org.). *Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 35-138

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Constitucional. Penal. Processual Penal. Habeas Corpus. Prisão Preventiva decretada por conveniência da instrução criminal. Liminar Indeferida pelo Relator, no STJ. Súmula 691-STF. Medida Cautelar em Habeas Corpus 86.864-9-SP. Paciente: Flávio Maluf. Apelado: Relator do HC 47829 do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, 20 de novembro de 2005. Diário da Justiça, Brasília, 16 dez. 2005. (mimeo)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: CAHALI, Yussef Said (org.). *Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legislação Civil, Processual Civil e Empresarial e Constituição Federal*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008a. p. 18-83

BRASIL. Código Civil. In: CAHALI, Yussef Said. *Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legislação Civil, Processual Civil e Empresarial e Constituição Federal*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008b. p. 97-233.

BRASIL. Código de Processo Civil. In: CAHALI, Yussef Said. *Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legislação Civil, Processual Civil e Empresarial e Constituição Federal*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008c. p. 266-314

BRASIL. Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979). In: CAHALI, Yussef Said. *Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legislação Civil, Processual Civil e Empresarial e Constituição Federal*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008d. p. 543-550

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 619. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior indefere liminar. In: CAHALI, Yussef Said. *Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legislação Civil, Processual Civil e Empresarial e Constituição Federal*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008e. p. 990

BRASIL. Notas Taquigráficas da Sessão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia do dia 22 fev. de 2008f. (mimeo)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processual Penal. Liminar - Habeas Corpus - Ato

Indeferitório De Liminar Em Idêntica Medida - Admissibilidade Constitucional. Prisão Preventiva - Excepcionalidade e Compatibilidade com o Sistema Constitucional não verificadas - Liminar Deferida. Habeas Corpus nº 80.288-5, Brasília, DF, 14 jul. 2000. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=147&dataPublicacaoDj=01/08/2000&numProcesso=80288&siglaClasse=HC&codRecurso=0&tipoJulgamento=MC&codCapitulo=6&numMateria=104&codMateria=2>. Acesso em 30 de março de 2008.

BRÍGIDO, Carolina. Juízes dão nota baixa à independência do STF. *STF empauta*. Brasília, 31 out. 2005. Disponível em: <http://stf.gov.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/MinistrosAposentados/MinistroNelsonJobim/2005_out_31.pdf>. Acesso em 5 de junho de 2006.

BROWN, Penélope; LEVINSON, Stephen C.. *Politeness: some universals in language use*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

CALDAS-COUTHARD, Carmen Rosa. *News as social practice: a study in Critical Discourse Analysis*. Florianópolis: Pós-Graduação em Inglês/UFSC, 1997.

CALLINICOS, Alex. *Theories and Narratives: Reflections on the Philosophy of History*. Durham: Duke University Press, 1995.

CAMPBELL, Joseph. *O Poder do Mito*. Tradução de Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athena, 1990.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CARDOSO, Maurício. Em nome da Constituição. *Consultor Jurídico*, s/l, 5 abr. 2006. Disponível em: <http://www.conjur.estadao.com.br/static/text/43306?display_mode>. Acesso em: 5 jun. 2008.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. v. 1 – A Sociedade em Rede. Tradução Roneide Venâncio Majer. 11ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008a.

_____. *O Poder da Identidade*. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. v. 2. 6ª ed. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008b.

CHAER, Márcio. Supremo Constituinte. *Consultor Jurídico*, s/l, 15 mar. 2006a. Disponível em: <http://www.conjur.estadao.com.br/static/text/42712?display_mode>. Acesso em: 5 jun. 2008.

_____. Vozes do Supremo. *Consultor Jurídico*, s/l, 22 mar. 2006b. Disponível em: <<http://www.conjur.estadao.com.br/static/text/42904,1>>. Acesso em: 5 jun. 2008.

_____. O autor intelectual. *Consultor Jurídico*, s/l, 29 mar. 2006c. Disponível em: <<http://www.conjur.estadao.com.br/static/text/43103,1>>. Acesso em: 5 jun. 2008.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de Análise do Discurso*. Coordenação da Tradução Fabiana Komesu. São Paulo: Contexto, 2004.

CHARVET, Dominique. Crise da justiça, crise da lei, crise do Estado? In: POULANTZAS, Nicos (org.) *A Crise do Estado*. Tradução de José Saramago. Lisboa: Moraes, 1978. p. 215-241.

CHOMSKY, Noam. *Estruturas Sintáticas*. Tradução Madalena Cruz Ferreira. Lisboa: Edições 70, [197-?].

_____. *Aspectos da Teoria da Sintaxe*. Tradução, notas e apêndice José Antônio Meireles e Eduardo Paiva Raposo. 2ª ed. Coimbra: Armênio Amado, 1978.

_____. *Conhecimento da língua*. Sua natureza, origem e uso. Tradução Anabela Gonçalves e Ana Teresa Alves. [S.l.]: Caminho, 1994.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. *Rethinking Critical Discourse Analysis*. Edimburgh: Edimburgh University Press, 1999.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R.. *Teoria Geral do Processo*. 9ª ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1993.

CLARK, Keterina; HOLQUIST, Michael. *Mikhail Bakhtin*. Tradução J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2004.

CONNOR, Steven (ed.). *The Cambridge Companion to Postmodernism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

COUTINHO, Heliana Maria de Azevedo. *Instrumentos de atuação do Juiz – Agente Político no Estado Democrático de Direito: Contribuição do Direito de Ordenação Social Alemão*. 1995. 136 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CRUZ, Décio Torres. *O Pop: Literatura, mídia e outras artes*. Salvador: Quarteto, 2003.

_____. Faces do Estrangeirismo. In: *Discutindo Língua Portuguesa*. Especial. São Paulo, a. 1, n. 1, p. 44-51, ago. 2008.

COWARD, Rosalind; ELLIS, John. *Language and materialism: developments in semiology and the Theory of the Subject*. London: Routledge, Kegan Paul, 1986.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Poder Político dos Juízes. *Justiça e Democracia*, [s.l.] n. 1, p. 93-100, primeiro semestre 1996.

_____. Supremo comprometido com a Justiça. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, ano X, nº 229, p. 66, 31 jul. 2006a.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.

_____. *A Casa & a Rua: Espaço, Cidadania, Mulher e Morte no Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIES, Paul. *Other Worlds: Space, Superspace and the Quantum Universe*. London: Penguin, 1990.

DEWS, Peter. Adorno, pós-estruturalismo e a crítica da identidade. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 51-70.

DOWNES, William. *Language and Society*. 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault, un parcours philosophique: au-delà de objectivité et la subjectivité*. Tradução Fabienne Durand-Bogaert. Paris : Gallimard, 1984.

DURANTI, Alessandro. *Linguistic Anthropology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

_____.; GOODWIN, Charles. (ed.) *Rethinking Context: language as an interactive phenomenon*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdução*. Tradução Luís Carlos Borges e Silvana Vieira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Boitempo, 1997.

_____. *As ilusões do Pós-Modernismo*. Tradução Elisabeth Barbosa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

EASTMAN, Carol. *Aspects of language and culture*. 2nd ed. Novato: Chandler & Sharp, 1990.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. Tradução Gilson César Cardoso de Souza. 20^a ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ERDELYI, Maria Fernanda. Vozes do Supremo. *Consultor Jurídico*. s/1 12 abr. 2006. Disponível em: <<http://www.conjur.estadao.com.br/static/text/43516,1>>. Acesso em: 5 jun. 2008.

FAIRCLOUGH, Norman. *Critical Discourse Analysis: the critical study of language*. London: Longman, 1997.

_____. *Discurso e Mudança Social*. Tradução Izabel Magalhães (coord.). Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001^a.

_____. *Language and Power*. 2nd ed. Harlow: Longman, 2001b.

_____. *Analysing Discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge, 2003.

_____. Critical discourse analysis in transdisciplinary research. In: WODAK, Ruth; CHILTON, Paul. (ed.) *A New Agenda in (Critical) Discourse Analysis*. Amsterdam: John Benjamins, 2005. p. 53-70.

_____. Critical Discourse Analysis as a method in social scientific research. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, 2006. p. 121-138.

_____.; WODAK, Ruth. Critical Discourse Analysis. In: VAN DIJK, Teun A. (ed.) *Discourse as Social Interaction: Discourse Studies – A Multidisciplinary Introduction*. v. 2. London : Sage, 1997. p. 258-284.

FAÍTA, Daniel. A noção de “gênero discursivo” em Bakhtin: uma mudança de paradigma. Tradução de Maria Sabina Kundman e Nina A. Mabuchi Miyaki. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997. p. 159-175.

FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. Tradução Octanny S. da Mota e Leônidas Hegenberg. 3ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.

FOUCAULT, Michel. FOUCAULT, Michel. *Naissance de la clinique: un archéologie du regard médical*. 3^{ème} ed. Paris: Presses Universitaire de France, 1975.

_____. *Nietzsche, Freud e Marx – Theatrum Philosophicum*. Tradução Jorge Lima Barreto. São Paulo: Princípio, 1997.

_____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 2ª ed. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

_____. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Tradução Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *A ordem do discurso*. 11ª ed. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2004a.

_____. Verdade e Poder. In FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 20ª ed. Tradução e organização Roberto Machado. São Paulo: Graal, 2004b. p. 1-14.

_____. *A Arqueologia do Saber*. 7ª ed. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005a.

_____. *História da Sexualidade I: vontade de saber*. 16ª ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2005b.

_____. *O que é um autor?* 6ª ed. Tradução Antonio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. Lisboa: Vega, 2006.

FOWLER, Briget. *Pierre Bourdieu and cultural theory: critical investigations*. London: Sage, 1997.

FOWLER, R. Critical linguistics. In: HALMKJAER, Kirten (ed.). *The Linguistic Encyclopedia*. London: Routledge, 1991. p. 89-93.

_____. On Critical Linguistics. In: CALDAS-COUTHARD, Carmen Rosa; COUTHARD, Malcolm. *Texts and Practices: readings in Critical Discourse Analysis*. London: Routledge, 1996a. p. 3-14.

_____. *Linguistic Criticism*. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 1996b.

FREITAG, Bárbara. *A Teoria Crítica ontem e hoje*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

FREITAG, B.; ROUANET, S.P. Introdução. In: FREITAG, B.; ROUANET, S.P. (org.). *Habermas*. São Paulo: Ática, 1980.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzal: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51ª ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

GARAPON, Antoine. *Bien Juger : Essai sur le rituel judiciaire*. Paris : Odile Jacob, 1997.

GARIBAY, Héctor Ceballos. *Foucault y el poder*. 3ª ed. México, DF: Coyoacán, 2000.

GEERTZ, Clifford. *The interpretation of culture*. New York: Basic Books, 1973.

GEUSS, Raymond. *Teoria Crítica: Habermas e a Escola de Frankfurt*. Tradução de Bento Itamar Borges. Campinas, SP: Papyrus, 1988.

GHIRALDELLI Jr., Paulo. Introdução – Davidson: a Elegância no Labirinto da Verdade. In: DAVIDSON, Donald. *Ensaio sobre a Verdade*. Paulo Ghiraldelli Jr.; Pedro F. Bendassolli; Waldomiro J. da Silva Filho (org.). São Paulo: Editora da Universidade São Marco, 2002.

GIDDENS, Anthony. *As Conseqüências da Modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de São Paulo, 1990.

_____. *Modernidade e Identidade*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. *A Constituição da Sociedade*. Tradução de Álvaro Cabral. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GIGNOUX, Anne Claire. *Initiation à l'intertextualité*. Paris : Ellipses, 2005.

GOFFMAN, Erving. *Les cadres de l'expérience*. Paris : Editions du Minuit, 1991.

_____. *A representação do eu na vida cotidiana*. Tradução de Maria Célia Santos Raposo. 8ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GOMES, Luiz Flávio. *Da Dimensão da Magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES, Mário Soares Caymmi. Crise do Conceito de Legalidade: aproximações. *Revista de Direito Privado*, v. 6, n. 21, jan./mar. 2005, p. 198-222.

GOMES, Sérgio Alves. *Os poderes do juiz na direção e instrução do Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

GOODENOUGH, Ward H. Cultural Anthropology and linguistics. In HYMES, Dell. *Language in Culture and Society: a reader in linguistics and anthropology*. New York: Harper & Row; Tokyo: John Weatherhill, 1964. p. 40-51.

GOODWIN, C. James. *História da Psicologia Moderna*. Tradução de Marta Rosas. São Paulo: Cultrix, 2005.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GREGOLIN, Maria do Rosário. *Foucault e Pêcheux na análise do discurso: diálogos e duelos*. São Carlos: ClaraLuz, 2004.

GRICE, H. P. Logic and Conversation. In: JAWORSKI, Adam; COUPLAND, Nikolas. *The Discourse Reader*. New York: Routledge, 1999.

GUMPERTZ, John J. *Discourse strategies*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

_____. (ed.). *Language and Social Identity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

_____. Sociocultural knowledge in conversational inference. In JAWORSKI, Adam; COUPLAND, Nikolas. *The Discourse Reader*. London: Routledge, 2000. p. 98-106.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao Estudo do Direito*. 27ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *The Theory of Communicative Action*. V. 1 Reason and the Rationalization of Society. Tradução de Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1984.

_____. Knowledge and Human Interests: a general perspective. In: INGRAM, David; SIMON-INGRAM, Julia. *Critical Theory: the essential readings*. Minnesota: Paragon House, 1992.

_____. Modernity versus Postmodernity. In: NATOLI, Joseph; HUTCHEON, Linda. (ed.) *A Postmodern Reader*. Albany: State University of New York Press, 1993.

HACKING, Ian. *The social construction of what?* Cambridge: Harvard University Press, 2000.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na Pós-Modernidade*. 7ª ed. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HALLIDAY, M.A.K. *An Introduction to Functional Linguistics*. Revisado por Christian M.I.M. Matthiessen. 3rd ed. London: Hodder Arnold, 2004.

_____; MATTHIESSEN, Christian M.I.M.. *Construing Experience Through Meaning: a Language-based Approach to Cognition*. London: Continuum, 2006.

HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, Rugaia. *Cohesion in English*. London: Longman, 1976.

HARLAND, Richard. *Superstructuralism: the philosophy of Structuralism and Post-Structuralism*. London: Methuen, 1987.

HARRÉ, Rom; GILLET, Grant. *The Discursive Mind*. Thousand Oaks: Sage, 1994.

HARRIS, Ray; TAYLOR, Talbot J. *The western tradition from Socrates to Saussure*. London: Routledge, 1997.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2005.

HAWKES, David. *Ideology*. London: Routledge, 2000.

HAWKING, Stephen. *The universe in a nutshell*. New York: Bantam, 2001.

HENRY, Paul. Fundamentos teóricos da “Análise Automática do Discurso” de Michel

- Pêcheux (1969). GADET, Françoise; TAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução de Bethânia S. Mariani. 3ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997. p. 13-37.
- HODGE, Robert; KRESS, Gunther. *Social Semiotics*. Ithaca: Cornell University Press, 1988.
- _____. *Language as ideology*. 2nd ed. London: Routledge, 1993.
- HOLMGREEN, Lise-Lotte. Biotech as 'biothreat'? metaphorical constructions in discourse. *Discourse and Society*, Los Angeles, v. 19, n. 1, p. 99-119, jan. 2008.
- HOLQUIST, Michael. *Dialogism: Bakhtin and his world*. 2nd ed. London: Routledge, 2002.
- HORKHEIMER, Max. Traditional and Critical Theory. Tradução de Matthew J. O'Connell. In: In: INGRAM, David; SIMON-INGRAM, Julia. *Critical Theory: the essential readings*. Minnesota: Paragon House, 1992.
- INDURSKY, Freda. O Texto nos Estudos da Linguagem: Especificidades e Limites. In: ORLANDI, Eny P.; LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy. (orgs.) *Introdução às Ciências da Linguagem: Discurso e textualidade*. Campinas, SP: Pontes, 2006. p. 33-80.
- IÑIGUEZ, Lupicinio. A Pós-Modernidade: o novo *Zeitgeist* de nosso tempo. In: MARTINS, João Batista. *Temas em Análise Institucional e em construtivismo social*. São Carlos: RiMa; Curitiba: Fundação Araucária, 2002.
- JÄGER, Siegfried. Discourse and knowledge: Theoretical and methodological aspects of a critical discourse and dispositive analysis. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, 2006. p. 32-62.
- JAKOBSON, Roman. Linguística e Poética. In: JAKOBSON, Roman. *Linguística e Comunicação*. 24ª ed. Tradução Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 2003. p. 118-162.
- JAMES, William. *Pragmatism and Other Writings*. Giles Gunn (ed.). New York: Penguin, 2000.
- JAMESON, Fredric. *O inconsciente político: a narrativa como ato socialmente simbólico*. Tradução Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1992.
- _____. *Modernidade Singular: ensaio sobre a ontologia do presente*. Tradução Roberto Franco Valente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- JUÍZO: O maior exige do menor. Direção e Roteiro: Maria Augusta Ramos. Produção: Diler & Associados e Nofoco Filmes. Brasil: Filmes do Estação, 2007. 1 DVD, color.
- JUSTIÇA. Direção: Maria Augusta Ramos. Brasil/Holanda: Vídeo Filmes, 2004. 1 DVD (107 min), color. Produzido por Luis Vidal *et alii*.
- KANT. Coleção Os Pensadores. Tradução Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 4ª ed. Tradução de Luís Carlos Borges.

São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *O texto e a construção de sentidos*. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. *Introdução à Linguística Textual: Trajetória e Grandes Temas*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Desvendando os segredos do texto*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

KOFMAN, Sarah. *Camera Obscura of Ideology*. Tradução Will Straw. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KONDER, Leandro. *A questão da ideologia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

KRESS, Gunther. *Linguistic Processes in Sociocultural Practice*. Oxford: Oxford University Press, 1989.

_____. Considerações de carácter cultural na descrição linguística: para uma teoria social da linguagem. In: PEDRO, EMÍLIA RIBEIRO (org.). *Análise do Discurso Crítica: uma perspectiva sociopolítica e funcional*. Tradução Helena Medeiros. Lisboa: Caminho, 1997.

KRISTEVA, Julia. *Introdução à semanálise*. Tradução Lúcia Helena França Ferraz. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

KUHN, Tomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1995.

LACHMAN, Sheldon J. *The Foundations of Science*. Detroit: Hamilton, 1956.

LAFER, Celso. Prefácio. In: ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. 3ª ed. Tradução André Duarte, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. *Les métaphores dans la vie quotidienne*. Tradução Michel de Fornel e Jean-Jacques Leclecle. Paris : Éditions du Minuit, 1985.

_____. *Philosophy in the Flesh : the embodied mind and its challenge to western thought*. New York: Basic Books, 1999.

LAKOFF, George. *Women, Fire and Dangerous Things: What categories reveal about the mind*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

LARRAIN, Jorge. *The Concept of Ideology*. London: Hutchinson, 1979.

LAVANDERA, Beatriz R. The study of language in its socio-cultural context. In NEWMAYER, Frederick (ed.). *Linguistics: The Cambridge Survey*. v. IV. Language: The Socio-cultural Context. Cambridge: Cambridge University Press, 1988. p. 1-13.

LAWSON, Hillary; APPIGNANESI, Lisa (ed.). *Dismantling truth: reality in the Post-Modern World*. New York: St. Martin, 1989.

LEE, David. *Competing Discourses: Perspective and Ideology in Language*. London: Longman, 1992.

- LEVI-SRAUSS, Claude. Structural Analysis in Linguistics and in Anthropology. In HYMES, Dell. *Language in Culture and Society: a reader in linguistics and anthropology*. New York: Harper & Row; Tokyo: John Weatherhill, 1964. p. 40-51.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A Era do Vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Tradução Terezinha Monteiro Deutsch. Barueri: Manole, 2005.
- LOPES, Edward. *Fundamentos da Lingüística contemporânea*. 18ª ed. São Paulo: Cultrix, 2003.
- LOPEZ, Emilio Mira y. La psicología dans la formation du magistrat. *Actes du XIII Congrès de L'Association de Psychologie Apliquée*. Roma, 9-14 abr. 1958. p. 3-17.
- LOTMAN, Yuri. *La Semiosfera I: semiótica de la cultura y del texto*. Tradução de Desiderio Navarro. Valência: Frónesis Cátedra, 1996.
- _____. *Universe of the Mind: a semiotic theory of culture*. Tradução de Ann Shukman. Bloomington: Indiana University Press, 2000.
- LUCCHESI, Dante. *Sistema, mudança e linguagem: um percurso na história da lingüística moderna*. São Paulo: Parábola, 2004.
- LUKES, Steven. *O poder: uma visão radical*. Tradução Vamireh Chacon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.
- LYNCH, Stephen J. *Shakespearean Intertextuality: Studies in Selected Sources and Plays*. Westport: Greenwood, 1998.
- LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 9ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.
- MACEDO, Fausto. "Isso é uma coisa inconcebível. Juiz não tem direito de antecipar voto." *Estado de São Paulo*. São Paulo, 27 ago. 2007. Caderno Nacional, p. 5.
- MACHADO, Irene. Os gêneros e o corpo do acabamento estético. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997. p. 141-158.
- _____. *Escola de Semiótica: a experiência de Tártu-Moscou para o Estudo da Cultura*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.
- MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. In FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 20ª ed. São Paulo: Graal, 2004. p. VII a XXIII.
- MAGALHÃES, Izabel. Introdução: a análise de discurso crítica. *Revista DELTA* [online]. São Paulo, v. 21, n. especial, p. 1-9, 2005.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Novas Tendências em Análise do Discurso*. Tradução Freda Indursky. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1997.
- _____. *Gênese dos Discursos*. Tradução Sírío Possenti. Curitiba: Criar, 2005.

- _____. A propósito do ethos. In: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana (org.). *Ethos Discursivo*. Tradução de Luciana Salgado. São Paulo: Contexto, 2008a. p. 11-32.
- _____. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, Ruth (org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. Tradução de Dílson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2008b. p. 69-92.
- _____. *Cenas da Enunciação*. Tradução e organização de Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva. São Paulo: Parábola, 2008c.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *Uma teoria científica da cultura*. Tradução José Adauto. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do Trabalho Científico*. 6ª ed. rev. São Paulo: Atlas, 2001.
- MARCUSE, Herbert. *A ideologia da sociedade industrial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.
- MARX, Karl. *Para a crítica da economia política – do capital – o rendimento e suas fontes*. Tradução Edgard Malagodi. São Paulo: Nova Cultural, 1999a.
- _____; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. (Feuerbach). 11ª ed. Tradução José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec, 1999b.
- MATEUS, Mira *et alii*. *Gramática da Língua Portuguesa*. Lisboa: Almedina, 1983.
- MATTHEWS, Peter. *A short history of structural linguistics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- MAZIÈRE, Francine. *A Análise do Discurso: história e práticas*. Tradução Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2007.
- MEAD, George Herbert. Mind, self and Society. In: FARGANIS, James. *Readings in Social Theory: the classic tradition to post-modernism*. New York: MacGraw-Hill, 1993. p. 147-166.
- MENDES, José Manuel Oliveira. O desafio das identidades. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais* (org.). 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 503 – 540.
- MÉSZÁROS, Istvan. *O poder da ideologia*. Tradução Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MEY, Jacob. *Whose Language? A Study in Linguistic Pragmatics*. Amsterdam: Benjamins, 1985.
- MEYER, Michael. Between theory, method, and politics: positioning of the approaches to CDA. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, 2006. p. 14-31.
- MICELI, Sérgio. Introdução: A Força do Sentido. In: BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. Tradução, organização e seleção Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 2007.

- MILLS, Sarah. *Discourse*. New York: Routledge, 2004a.
- _____. *Michel Foucault*. London: Routledge, 2004b.
- MIRANDA, Vicente. *Poderes do Juiz no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- MONREAL, Eduardo Novoa. *O Direito como obstáculo à transformação social*. Tradução Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.
- MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. Tradução de Gabriela de Andrada Dias Barbosa. São Paulo: Brasil Ed., 1960.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MORENO, Arley R. *Wittgenstein: através das imagens*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1993.
- MORIN, Edgar. *O Método I: A natureza da Natureza*. 3ª ed. Men Martins: Europa-América, 1997.
- _____. *A inteligência da complexidade*. Tradução ?. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2000.
- _____. *Ciência com Consciência*. 8ª ed. rev. e mod. Tradução Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- MORSON, Gary Saul. Who speaks for Bakhtin? In: MORSON, Gary Saul. *Bakhtin: Essays and dialogues on his work*. Chicago: University of Chicago Press, 1986.
- _____; EMERSON, Caryl. *Mikhail Bakhtin: the creation of a prosaics*. Stanford: Stanford University Press, 1997.
- NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 25ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- NALINI, José Renato. O Juiz e suas atribuições funcionais. Introdução à Deontologia da Magistratura. In: NALINI, José Renato (coord.). *Curso de Deontologia da Magistratura*. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 1-16.
- NATOLI, Joseph; HUTCHEON, Linda (ed.). *A Postmodern Reader*. Albany: State University of New York Press, 1993.
- NEWMAYER, Frederick J. *Generative linguistics: a historical perspective*. New York: Routledge, 1996.
- NÖTH, Winfried. *Handbook of Semiotics*. Bloomington: Indiana University Press, 1995.
- NUNAN, David. *Introducing Discourse Analysis*. London: Penguin, 1993.
- ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Discurso e Leitura*. 2ª ed. Campinas, SP: Pontes, 1993.
- _____. *Discurso e Texto : Formulação e Circulação de Sentidos*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

_____. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. 5ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2003.

_____. Análise de Discurso. In: ORLANDI, Eny P.; LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy. (orgs.) *Introdução às Ciências da Linguagem: Discurso e textualidade*. Campinas, SP: Pontes, 2006. p. 11-32.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. O Magistrado e atividade política. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, ano X, nº 235, p. 36-37, 31 out. 2006.

ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. Tradução de Heitor Ferreira. 35ª ed. São Paulo: Globo, 1992.

OTERO, Paulo. *Legalidade e Administração Pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*. Coimbra: Almedina, 2003.

PARSONS, Talcott. *Sociological Theory and Modern Society*. New York: Free Press, 1967.

PAVLOV, Ivan Petrovich. A psicologia e a psicopatologia experimentais dos animais. Tradução de Hugolino de Andrade Uflaker e Elena Olga Maria Andreoli. In: *Pavlov e Skinner*. São Paulo: Abril Cultural, 1984. p. 15-27. (Coleção Os Pensadores)

PÊCHEUX, Michel. Les verités de la Palice. In MALDIDIER, Denise (org.). *L'inquietude du discours* : textes de Michel Pêcheux. Paris: Cendres, 1990. p. 175-243.

_____. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In GADET, Françoise; TAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução Eni P. Orlandi. 3ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997. p. 61-162.

_____. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. 4ª ed. Tradução Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas, SP: Pontes, 2006.

_____. Papel da Memória. In: ACHARD, Pierre *et al.* *Papel da Memória*. Tradução de José Horta Nunes. 2ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2007. p. 49-58.

_____; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In GADET, Françoise; TAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução Bethânia S. Mariani *et al.* 3ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997. p. 163-252.

PETÖFI, Janos S. Explicative Text Interpretation – interpretive knowledge. In: CHAROLLES, Michel; FISHER, Sophie; JAYEZ, Jacques. *Le Discours: Répresentation et Interpretation*. Nancy: Presses Universitaires de Nancy, 1990.

PHILIPS, Susan U. *Ideology in the Language of the Judges: How Judges Practice Law, Politics, and Courtroom Control*. New York: Oxford University Press, 1998.

PIERCE, Charles S. *Semiótica*. Tradução José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2003.

PIGNATARI, Décio. *Informação, linguagem, comunicação*. 25ª ed. Cotia: Ateliê, 2002.

PINKER, Steven. *The Language Instinct: How the mind creates language*. New York: William Morrow, 1994.

POSNER, Richard A. *Frontiers of Legal Theory*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

POULANTZAS, Nicos. As transformações atuais do Estado – A crise política e a crise do Estado. In: POULANTZAS, Nicos (org.) *A Crise do Estado*. Tradução de José Saramago. Lisboa: Moraes, 1978. p. 17-48.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. Campinas, SP: Millennium, 2003.

PRESIDENTE do Supremo afirma que tribunal não se deixa impressionar pela capa do processo. *Notícias do STF*, Brasília, 13 de jun. 2001. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=57450&caixaBusca=N>>. Acesso em: 17 mai. 2008.

PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. *A Nova Aliança – Metamorfose da Ciência*. Tradução Miguel Faria e Maria Joaquina Machado Trincheira. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

POSSENTI, Sírio. *Os Limites do Discurso: Ensaio sobre Discurso e Sujeito*. 2ª ed. Curitiba: Criar, 2004.

POTTER, Jonathan; WETHERELL, Margaret. *Discourse and Social Psychology: Beyond Attitudes and Behaviour*. London: Sage, 1994.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. *Análise do Discurso Crítica*. São Paulo: Contexto, 2006.

RICOEUR, Paul. *Teoria da Interpretação: o discurso e o excesso de significação*. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1987.

_____. *Interpretação e Ideologias*. 3ª ed. Tradução e organização Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

RORTY, Richard. Science as Solidarity. In: LAWSON, Hillary; APPIGNANESI, Lisa. (ed.) *Dismantling Truth: reality in the Post-Modern World*. New York: St. Martin, 1989. p. 6-22.

_____. *Objetivismo, relativismo e verdade: escritos filosóficos I*. Tradução Marcos Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

ROSENAU, Pauline Marie. *Post-Modernism and the Social Sciences: insights, inroads, and intrusions*. Princeton: Princeton University Press, 1992.

RUSSELL, Bertrand. *Power: A New Social Analysis*. London: Allen & Unwin, 1938.

SALZMANN, Zdenek. *Language, culture, and society: an introduction to Linguistic Anthropology*. 2nd ed. Boulder: Westview, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1994.

_____. *Um discurso sobre as ciências*. 13ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

_____. *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. v. 1. Para um novo senso comum – a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Os processos de globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais* (org.). 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 25-103.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil – Processo de Conhecimento*. V. 1. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SAPIR, Edward. *Language: An introduction do the study of speech*. [s.l.]: BiblioBazaar, 2007.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Lingüística Geral*. Tradução Antonio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 24ª ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

SCHIFFRIN, Deborah. *Approaches to discourse*. Oxford: Blackwell, 1994.

SCHNITMAN, Dora Fried. Introdução: Ciência, cultura e subjetividade. In: SCHNITMAN, Dora Fried (org.). *Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade*. Tradução Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SCHUTZ, Alfred. Common-Sense and Scientific Interpretation of Human Action. In: FARGANIS, James (ed.). *Readings in Social Theory: The Classic Tradition to Post-Modernism*. New York: McGraw-Hill, 1993.

SCOTT, John. *Power*. Cambridge: Polity, 2001.

SEARLE, John R. *The construction of social reality*. London: Penguin, 1996.

SELIGER, Martin. *The Marxist conception of ideology: a critical essay*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

SHAPIRO, Martin; SWEET, Alec Stone. *On Law, Politics and Judicialization*. New York: Oxford Univesity Press, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 73-102.

SILVA, Fábio Lopes da; RAJAGOPALAN, Kanvillil. *A Lingüística que nos faz falar: investigação crítica*. São Paulo: Parábola, 2004.

SOUSA, Lourival de Jesus Serejo Souza. *A clareza da linguagem judicial como garantia do acesso à justiça*. Disponível em <http://www.amb.com.br/portal/juridiques/2lugar_magistrado.doc>. Acesso em: 15 jun. 2008.

- SPERBER, Dan; WILSON, Deirdre. *Relevance: Communication & Cognition*. 2nd ed. Malden : Blackwell, 1995.
- STIGLITZ, Joseph E. *A Globalização e seus Malefícios: a promessa não cumprida de benefícios globais*. 4^a ed. Tradução Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 2002.
- STUBBS, M. *Discourse Analysis*. Chicago: University of Chicago Press, 1983.
- SUNSTEIN, Cass R. *et al. Are Judges Political ? An Empirical Analysis of the Federal Judiciary*. Washington: Brookings Institution, 2006.
- SWARTZ, David. *Culture & Power: the sociology of Pierre Bourdieu*. Chicago: University of Chicago Press, 1997.
- TAR, Zoltán. *A Escola de Francoforte*. Tradução Ana Rabaça. Lisboa: Edições 70, [197-?].
- THOMPSON, John B. *Studies in the Theory of Ideology*. Cambridge: Polity, 1984.
- _____. *Ideologia e Cultura Moderna: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 6^a ed. Tradução Carmen Grisci *et alii*. Petrópolis : Vozes, 2002.
- THERBORN, Göran. *The Ideology of Power and the Power of Ideology*. London: Verso, 1988.
- TODOROV, Tzvetan. *Mikhail Bakhtine – le principe dialogique*. Paris : Seuil, 1981.
- TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Tradução Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1998.
- TURNER, Bryan S. (ed.). *Theories of Modernity and Postmodernity*. London: Sage, 1990.
- TWINING, William. *Globalisation and Legal Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- VAN DIJK, Teun A. *Communicating Racism: ethnic prejudice in thought and talk*. Newbury Park: Sage, 1986.
- _____. *Texto y Contexto: Semántica y pragmática del discurso*. 4^a ed. Tradução Juan Domingo Moyano. Madrid: Catedra, 1993.
- _____. Critical Discourse Analysis. In: SCHIFFRIN, Deborah; TANNEN, Deborah; HAMILTON, Heidi E. (ed.). *The Handbook of Discourse Analysis*. Malden: Blackwell, 2003a. p. 352-371.
- _____. *Ideología y discurso: una introducción multidisciplinaria*. Barcelona: Ariel, 2003b.
- _____. Multidisciplinary CDA: a plea for diversity. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, 2006. p. 95-120.
- _____. *Discurso e Poder*. Tradução de Judith Hoffnagel *et alii*. São Paulo: Contexto, 2008.
- VAN LEEUWEN, Theo. *Introducing Social Semiotics*. London: Routledge, 2005a.

_____. Three models of interdisciplinarity. In: WODAK, Ruth; CHILTON, Paul. (ed.) *A New Agenda in (Critical) Discourse Analysis*. Amsterdam: John Benjamins, 2005. p. 3-18.

VATTIMO, Gianni. *O Fim da Modernidade: Nihilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

VEJA. São Paulo: Abril, n. 7, ed. 2048, 20 de fev. 2008. 128 p.

VOLOSHÍNOV, V. N.; BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do Método Sociológico na Ciência da Linguagem*. Tradução Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 2006.

VAREVIS, Constantine. Re-viewing Remakes. *Film Criticism*, Meadville, v. 21, n. 3, p. 1-15, 2002.

WARAT, Luiz Alberto. *Introdução Geral ao Direito*. I – Interpretação da Lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

WARTENBERG, Thomas E. *The forms of power: from domination to transformation*. Philadelphia: Temple University Press, 1990.

WEISS, Gilbert; WODAK, Ruth. Introduction: Theory, Interdisciplinarity and Critical Discourse Analysis. In: WEISS, Gilbert; WODAK, Ruth (ed.). *Critical Discourse Analysis: Theory and Interdisciplinarity*. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

WIDDOWSON, H. G. *Text, Context, Pretext : Critical Issues in Discourse Analysis*. Malden: Blackwell, 2004.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tratado lógico filosófico – Investigações Filosóficas*. Tradução M. S. Lourenço. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002.

WODAK, Ruth (ed.). *Language, power and Ideology: Studies in political discourse*. Amsterdam: John Benjamins, 1989.

_____. “Círculos específicos” e discurso anti-semita: a construção do discurso do “Outro”. In: PEDRO, Emília Ribeiro. *Análise do Discurso Crítica: uma perspectiva sociopolítica e funcional*. Lisboa, Caminho, 1997. p. 377-396.

_____. What CDA is about – a summary of its history, important concepts and its developments. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, 2006. p. 1-13.

_____; CHILTON, Paul. *A New Agenda in (Critical) Discourse Analysis*. Amsterdam: John Benjamins, 2005.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 7-72.

WRONG, Dennis. *Power: Its forms, bases and uses*. Oxford: Basil Blackwell, 1979.

